

**NORMA
ADMINISTRATIVA
NA – 101**

2ª Edição
Deliberação Nº 5192
Publicada em 15 de Dezembro de 2021
Válida a partir de 45 dias após a Publicação

Procedimentos e Especificidades para o Licenciamento Ambiental com base no ordenamento Jurídico e Regramento específico análogo à matéria.

**SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE -
SUDEMA**



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO

Governador do Estado da Paraíba

ANA LÍGIA COSTA FELICIANO

Vice -governadora do Estado da Paraíba

DEUSDETE QUEIROGA FILHO

Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

MARCELO ANTÔNIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Diretor Superintendente

ELISETE MARGO ANDREOLI

Diretora Administrativa

JOANNA RÉGIS NÓBREGA

Diretora Técnica

EQUIPE TÉCNICA

Carlos Santana

Carolina de Queiroz Satiro Cabral Batista

Cristiane Dantas Henrique

Daniele de Carvalho Coutinho

Danilo Augusto Santos do Nascimento

Eloízio Henrique H. Dantas

Giuliana Formiga Grécia

Goldie Coutinho Rodrigues Verissimo

Itaragil Venâncio Marinho

Jancerlan Gomes da Rocha

José Humberto de Araújo Gomes Filho

Clayriston Sousa Alves

Manoel Victor Meira Lima Vidal

Maria Aparecida Correia de Assis

Maria Christina Vicente Vasconcelos

Matheus Gusmão de Araújo

Natália Angela Pessoa Fernandes da Silva

Nahya Maria Lyra Caju

Nigério dos Santos Sousa

Rafaela da Rosa Destro

Yanara Pessoa Leal

À Adelânio – *in memoriam* - o reconhecimento e gratidão de todos os colegas que compõe a SUDEMA, por sua imensurável dedicação no desenvolver do trabalho e ampliação do conhecimento, tão indispensáveis à efetivação da atividade deste órgão.

SUMÁRIO

Prefácio	5
1. Escopo:	5
2. Referências Legais:	5
3. ABREVIATURAS:.....	6
4. ASPECTOS GERAIS:.....	7
4.1. Emissão de Licença:.....	7
4.2. Acompanhamento de condicionantes:.....	7
4.3. Enquadramento das atividades:.....	7
4.4. Procedimentos para Licenciamento Ambiental:	7
4.5. Prazos Procedimentais	7
5. DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS:	7
5.1. ATIVIDADES FLORESTAIS:	7
5.2. ATIVIDADE DE AGROPECUÁRIA:	8
5.3. ATIVIDADE TELECOMUNICAÇÕES:	9
5.4. ATIVIDADE DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS E PRODUTO:	10
5.5. ATIVIDADE DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA:.....	10
5.6. COMÉRCIO E SERVIÇO:	11
5.7. OBRAS CIVIS:.....	133
5.8. ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS:	13
5.9. ATIVIDADES LAVRA DE MINÉRIO:.....	14
5.10. CRIAÇÃO DE PASSERIFORMES SILVESTRES NATIVOS – CRIAÇÃO AMADORA – SISPASS.....	15
5.11. FAUNA	166
6. LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO E OPERAÇÃO (LRO):	16
ANEXOS.....	17
ANEXO A - CLASSIFICAÇÃO GERAL DO PORTE DOS EMPREENDIMENTOS (CRITÉRIOS BASES).....	18
ANEXO B - LETRAS (UFRPB) REFERENTES A CUSTOS DE ANÁLISES DE EMISSÃO DE LICENÇAS, AUTORIZAÇÃO E REGISTRO	19
ANEXO C - LISTA DE ATIVIDADES PASSIVEIS DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	20
ANEXO D - LISTA DE ATIVIDADES PASSIVEIS DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC) COM PRAZOS E LETRAS REFERENTES A CUSTOS DE ANÁLISES	26
ANEXO E - LISTA DE ATIVIDADES PASSIVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LS) COM PRAZOS E LETRAS REFERENTES A CUSTOS DE ANÁLISES	32
ANEXO F - LISTA DE ATIVIDADES PASSIVEIS AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA) COM PRAZOS	36
ANEXO G LISTA DE ATIVIDADES PASSIVEIS LICENÇA DE TRANSPORTE ESTADUAL (LTE) COM PRAZOS	39
ANEXO H - LISTA DE ATIVIDADES LICENÇA VEICULAR DE PROPAGANDA E EVENTOS COM PRAZOS.....	40
ANEXO I - LISTA DE ATIVIDADES PASSIVEIS LICENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL E/OU REGISTRO NO ESTADO DA PARAÍBA	41
ANEXO J - TABELAS DE PORTE, POTENCIAL POLUIDOR E LETRAS REFERENTES A CUSTOS DE ANÁLISES DAS ATIVIDADES PASSIVEIS LICENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL E/OU REGISTRO NO ESTADO DA PARAÍBA	73
ANEXO L - OBSERVAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES REFERENTE AOS CUSTOS DE ANÁLISES.....	384

Prefácio

A Superintendência da Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, com fulcro nas competências que lhes são atribuídas por meio da Constituição Federal de 1988, art. 23, da Lei Nº 4.033 de 1978, do Decreto Nº 12.360, de janeiro de 1988, decreto Nº 21.120, de 20 de junho de 2000, bem como os demais regramentos análogos à matéria por essa Norma Administrativa tratada, respeitando o Estado Democrático de Direito, a competência jurídico-administrativa de cada ente da federação e a autonomia administrativa dos órgãos responsáveis pelo regramento e proteção ambiental.

A Presente Norma é resultado da convergência e ponderação das Normas Administrativas anteriores, e tem como objetivo, dirimir matérias que tenham sido previstas de forma dúbia ou paradoxal ou ainda que precisem de regramento específico.

Esta Norma recepciona todas as disposições que com ela convergem, bem como rejeita todas as disposições contrárias às previsões feitas por ela.

1. Escopo:

Esta norma tem por objetivo unificar os procedimentos relativos aos critérios de enquadramento das Atividades de Licenciamento Ambiental no Estado da Paraíba, sempre com observância nas previsões e autorizações legais, buscando assim unificar o procedimento como forma de viabilizar as atividades cuja implementação necessitam das respectivas autorizações, bem como da fiscalização necessária as atividades cuja exploração de forma geral possam provocar reflexos ambientais.

2. Referências Legais:

É indispensável para a aplicação da Norma Administrativa 101 – NA 101, a observância aos preceitos constitucionais, bem como ao rol legislativo e normativo recepcionado pela presente norma, trazido no apêndice deste corpo textual, ressaltando-se ainda que o rol mencionado não possui caráter restritivo e não afasta a observância aos demais regramentos vigentes que abordem ou se relacionem à matéria, bem como ao conjunto de jurisprudências produzidas pelos Egrégios Tribunais do País.

3. ABREVIATURAS:

AA – Autorização Ambiental
AAE – Avaliação Ambiental
ADA – Área Diretamente Afetada
ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações
APA – Área de Proteção Ambiental
APP – Área de Preservação Permanente
CEMRF – Campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos
CF – Constituição Federal de 1988
CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente
COPAM – Conselho de Proteção Ambiental
CPCP – Código de Processo Civil
DOF – Documento de Origem Florestal
EIA – Estudo Prévio de Impacto Ambiental
EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança
EVA – Estudo de Viabilidade Ambiental
ERB – Estação de rádio base
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
INCRA - Instituto Nacional De Colonização E Reforma Agrária
LAC – Licença Ambiental de Adesão e Compromisso
LAI – Licença de Alteração de Instalação
LAO - Licença de Alteração de Operação
LI – Licença de Instalação
LIO - Licença de Instalação e Operação
LOP - Licença de Operação para Pesquisa Mineral
LO – Licença de Operação
LP – Licença Prévia
LRO - Licença de Regularização e Operação
LS – Licença Simplificada
LTE - Licença de Transporte Estadual
LVPE - Licença para Veículo de Publicidade ou Eventos
MEI – Microempreendedor Individual
PBA – Plano Básico Ambiental
PCA – Plano de Controle Ambiental
PMAS – Plano de Manejo Agroflorestal Sustentável
PMFS – Plano de Manejo Florestal Sustentável
PMIASS – Planos de Manejo Integrados Agropastoril e Sustentável
PMSS – Plano de Manejo Silvopastoril Sustentável
PRADA - Plano de Recuperação ou Recomposição de Área Degradada ou Alterada
PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar
RAF – Requerimento da Atividade Florestal
RCA – Relatório de controle ambiental
RCC – Relatório de Cumprimento de Condicionantes
RAS - Relatório Ambiental Simplificado
RIMA – Relatório de Impacto Ambiental
RPPN – Reserva Particular de Patrimônio
TR – Termo de Referência
SCM - Serviço Comunicação Multimídia
SICAR - Sistema de Cadastro Ambiental Rural
SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente
UC – Unidade de Conservação
UGIRSU - Unidade de Gerenciamento Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos
ZA – Zona de amortecimento

4. ASPECTOS GERAIS:

4.1. Emissão de Licença:

Os procedimentos referentes às emissões de licenças, dependem da tipologia de cada licença e reger-se-ão de acordo com as previsões procedimentais e documentais previstas nos anexos desta normativa, bem como considerando o caso concreto, sempre respeitando os princípios legais e administrativos do ordenamento jurídico vigente.

4.2. Acompanhamento de condicionantes:

É dever da Comissão de Acompanhamento de Condicionantes – CAC, instituída por meio de portaria emanada da Superintendência de Administração do Meio Ambiente da Paraíba - SUDEMA, o monitoramento do cumprimento das condicionantes atreladas aos licenciamentos concedidos pelo referido órgão.

4.3. Enquadramento das atividades:

As atividades descritas na norma estão contidas e detalhadas nas tabelas anexas a presente norma, tendo em vista a variabilidade de tais atividades, elas são enquadradas levando em consideração os critérios de porte e potencial poluidor.

4.4. Procedimentos para Licenciamento Ambiental:

- Requerimento do Licenciamento Ambiental ou Autorização Ambiental, por parte do interessado, com a apresentação da documentação elencada para atividade;
- Análise e enquadramento pelo corpo técnico da SUDEMA dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas;
- Solicitação de esclarecimentos e complementação pela SUDEMA, quando couber, assim como definição de competências de licenciamento;
- Em caso de apresentação de EIA e RIMA, o processo de licenciamento passará a ser analisado por comissão multidisciplinar, devendo obedecer aos prazos fixados na legislação vigente e realização de Audiência Pública em localidade na área de influência do empreendimento;
- Emissão de parecer técnico conclusivo.
- Concessão ou indeferimento da licença ambiental;
- Comunicação expressa e devidamente motivada ao requerente em caso de indeferimento;
- Publicação do resultado.

4.5. Prazos Procedimentais

- A SUDEMA terá um prazo de até trinta (30) dias úteis, contados a partir da data do requerimento, para manifestação prévia sobre suas condições institucionais para proceder ao licenciamento requerido e para a adoção das providências de acordo com o resultado das análises realizadas.
- A SUDEMA possui prazo de até 06 (seis) meses, conforme Resolução CONAMA nº 237/1997, contados a partir da data do requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.
- O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento;
- Os prazos de validade dos Licenciamentos e Autorizações estão previstos no Decreto Nº 41.560, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 22 de setembro de 2021.

5. DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS:

5.1. ATIVIDADES FLORESTAIS:

5.1.1. Objetivo:

Promover a proteção e exploração sustentável da cobertura florestal do Estado da Paraíba;

5.1.2. Autorização para a exploração florestal:

A autorização para exploração das florestas nativas, suas formações e demais meios sucessores, somente será concedida através das seguintes modalidades:

- a. Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS
- b. Plano de Manejo Agroflorestal Sustentável – PMAS
- c. Plano de Manejo Silvopastoril Sustentável – PMSS
- d. Plano de Manejo Integrado Agrosilvopastoril Sustentável – PMIASS

5.1.3. Cadastro Estadual de Consumidores de Produtos e Subprodutos Florestais:

Trata-se de cadastro destinado às pessoas físicas e jurídicas que produzam, colem, extraiam, beneficiem, desdobrem, industrializem, comercializem, consumam e armazenem, sob qualquer forma, produtos e subprodutos florestais, no estado da Paraíba, são obrigadas ao cadastro, ao registro e à sua renovação anual junto a SUDEMA.

As pessoas físicas e jurídicas deverão ser registradas nas classes e subclasses, recebendo cada uma delas apenas um número de registro, ficando obrigatório o registro de filiais, inclusive depósito fechado, sendo este o único caso em que o mesmo contribuinte, sede, filial ou depósito terá números distintos de registros.

5.1.4. Vistoria Técnica em Atividade Florestal:

Nos casos de atividade florestal pode ocorrer em:

- Vistoria de áreas degradadas em fase de recuperação, avaliação de danos ambientais em áreas antropizadas e em empreendimentos cujas áreas estão sujeitas a impacto ambiental;
- Vistorias para análise de levantamento circunstanciado de áreas vinculadas à reposição florestal e ao Plano de Auto Suprimento – PAS, Plano de Corte e Resinagem (projetos vinculados, projetos de reflorestamento);

5.1.5. Procedimentos referentes ao Requerimento de Autorização Florestal:

a. Processo Único de Licenciamento:

Poderá ser admitido para projetos cujos impactos afetem áreas comuns, sendo admitido à expedição de autorizações coletivas sem prejuízo das individuais.

b. Autorizações Isoladas ou sucessivas:

Neste caso ocorrem de acordo com a natureza, características, localização e fase de execução do empreendimento ou atividade requerida.

5.1.6. Prazos Procedimentais específicos das Atividades Florestais:

- A SUDEMA concederá prioridade na análise dos projetos tendo em vista a urgência e a relevância social.

5.2. ATIVIDADE DE AGROPECUÁRIA:

5.2.1. Objetivos:

Promover o licenciamento e a exploração sustentável das atividades agropecuárias no Estado da Paraíba, estando diretamente associada ao cultivo de plantas (agricultura) e à criação de animais (pecuária) para o consumo humano ou para o fornecimento de matérias-primas na fabricação de roupas, medicamentos, biocombustíveis, produtos de beleza, entre outros.

5.2.2 Licenciamentos para Exploração Agropecuária:

Para concessão da autorização e licenciamentos é necessário o enquadramento da atividade quanto ao porte e potencial poluidor na tipologia e classificação prevista nas tabelas anexas a esta norma:

- Dispensa de Licenciamento Ambiental
- Licenciamento por Adesão e Compromisso – LAC
- Licença Simplificada (LS)
- Licença Prévia (LP)

- Licença de Instalação (LI)
- Licença de Operação (LO)
- Licença de Regularização e Operação (LRO)

NOTA EXPLICATIVA 01: No que diz respeito ao enquadramento para emissão de licença, em caso de múltiplas criações, na qual a atividade seja pertinente a mais de um potencial poluidor, fica estabelecido o enquadramento na licença com maior potencial poluidor em respeito ao princípio constitucional do poluidor pagador.

NOTA EXPLICATIVA 02: Fica isento da cobrança dos custos os agricultores de baixa renda, agricultura familiar, INCRA, PRONAF, com áreas de até 20 Há.

5.3. ATIVIDADE TELECOMUNICAÇÕES:

5.3.1. Objetivos:

Tratam da localização, instalação e operação de estações de telecomunicações e equipamentos afins, destinados à telefonia móvel celular, ERBs, rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral, no Estado da Paraíba, estando sujeitas às disposições desta Norma Administrativa todas as instalações das Estações de Telecomunicações e equipamentos afins de telefonia móvel celular, radiodifusão de sons e sons e imagens, repetição, retransmissão, Serviço de Comunicação Multimídia por transmissão de radiofrequência, rádio enlaces e telecomunicações em geral, doravante denominadas Sítios de Radiofrequência, autorizados pela Agência Reguladora de Serviços de Telecomunicações (ANATEL), observadas as normas de saúde pública, ambientais e os Princípios da Precaução e da Prevenção.

5.3.2. Autorizações e licenciamentos para exploração para telecomunicações:

- Dispensa de Licenciamento Ambiental
- Licenciamento por Adesão e Compromisso – LAC
- Autorização Ambiental – AA
- Licença Simplificada (LS)
- Licença Prévia (LP)
- Licença de Instalação (LI)
- Licença de Operação (LO)
- Licença de Regularização e Operação (LRO)

5.3.3 Separação entre Infraestrutura de Telecomunicações e Estações de Telecomunicações:

As fases de licenciamento e procedimentos entre as estruturas de telecomunicações e estações de telecomunicações definidas nesta norma ocorrerão de formas separadas.

Os procedimentos de licenciamento ambiental para estrutura e estações ocorrerão de maneira simplificada por meio da concessão de uma Licença Simplificada (LS), respeitando o estabelecido nos anexos desta norma no que diz respeito ao porte e potencial poluidor.

Ficando Licenciamento de forma trifásica para as Estruturas instaladas em áreas de preservação permanente.

NOTA EXPLICATIVA 03: São passíveis de observância desta norma os Sistemas de radiofrequência e equipamentos que operam na faixa de frequências de 8,3 KHz a 300 GHz, a exemplo do estabelecido nas Diretrizes da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

NOTA EXPLICATIVA 04: Isenção à observância do procedimento trifásico para as infraestruturas sem destinação exclusiva de suporte à sistemas e equipamentos de radiofrequência como fachada e lajes de condomínios verticais.

5.3.4. Vistorias Técnicas em Matéria de Telecomunicação:

- Serão observados a fase de licença atual do empreendimento, avaliando os danos ambientais em áreas antropizadas e em empreendimentos cujas áreas estão sujeitas a impacto ambiental, área de entorno e população circunvizinha;
- Poderá ser solicitado documentação para esclarecimento e/ou complementação de informações, documentação e laudos que de alguma maneira diverjam do que foi observado *in loco*.

5.4. ATIVIDADE DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS E PRODUTO:

5.4.1. Objetivos:

Estabelecer diretrizes para autorizações e licenciamentos atividades de Resíduos e Produtos no Estrado da Paraíba.

5.4.2. Autorizações e Licenças Para Atividades De Resíduos E Produtos:

As licenças e autorizações serão concedidas através das seguintes modalidades:

I. Autorizações Ambientais para Coleta e Transporte de Resíduos e Produtos:

A autorização ambiental será concedida quando a atividade tiver caráter temporário.

II. Licenciamento para Coleta e Transporte de Resíduos e Produtos Perigosos:

Será concedida Licença de Transporte Estadual (LTE) para atividades de transporte de produtos perigosos e resíduos, realizadas no território do Estado da Paraíba, concedida a atividades de caráter não eventual, limitada a 20 (Vinte) veículos por licença.

III. Licenciamento para Triagem, Armazenamento e Compostagem:

Licenciamento Trifásico para este grupo de atividades e possibilidade de Licenciamento de regularização e Operação.

IV. Licenciamento para Destinação de Resíduos;

Licenciamento Trifásico para este grupo de atividades e possibilidade de Licenciamento de regularização e Operação.

V. Licenciamento para Tratamento Térmico de Resíduos e/ou Produtos;

Licenciamento Trifásico para este grupo de atividades e possibilidade de Licenciamento de regularização e Operação.

5.4.3. Vistorias Técnicas em Matéria de Resíduos:

Vistoria deve ser feita em todos os empreendimentos que requerem o licenciamento ambiental para atividades que envolvam Coleta e Transporte, Triagem, Armazenamento, Compostagem, Destinação, Tratamento Térmico de resíduos e produtos observando e avaliando os danos ambientais causados pelas atividades;

Vistoria presencial ou virtual em todos os veículos que solicitam Licença de Transporte Estadual ou Autorização Ambiental para COLETAR, TRANSPORTAR E DESTINAR QUALQUER TIPO RESÍDUOS OU PRODUTOS.

5.5. ATIVIDADE DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA:

5.5.1. Objetivos:

Estabelecer diretrizes para autorizações e licenciamentos pertinentes as atividades de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia no Estado da Paraíba.

5.5.2. **Autorização e Licenças Concedidas para Atividade de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia:**

I. Geração e Transmissão de Energia:

Os empreendimentos que se enquadram nesta categoria possuem rito de licenciamento ambiental trifásico, exceto as atividades passíveis de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC), Licenciamento Simplificado (LS) ou Autorização Ambiental (AA), conforme anexo.

Os empreendimentos elencados na categoria de autorização ambiental são os destinados à pesquisa e atividades temporárias de monitoramento e diagnóstico para potencial energético.

As atividades passíveis de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) ou Licenciamento Simplificado (LS) indicados no anexo desta normativa, não serão enquadrados nas citadas tipologias caso estejam incluídas em um ou mais dos seguintes critérios:

- a. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), nos termos da Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012;
- b. Intervenção em Unidade de Conservação (UC) do grupo de proteção integral ou na respectiva zona de amortecimento, nos termos da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000;
- c. Necessidade de realocação de população; ou
- d. Intervenção em áreas de interesse científico, histórico, arqueológico ou espeleológico, ou em áreas de manifestações culturais ou etnológicas da comunidade, definidas em lei especial.

II. Geração renovável de Energia:

De acordo com a legislação vigente, os empreendimentos energéticos de matriz renovável, são considerados prioritários, enquadrados na Resolução CONAMA 279/2001, que trata dos procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental. Desta forma, são tratados como tal, obedecendo ao rito de licenciamento ambiental conforme preconiza a legislação específica.

Os empreendimentos que não atenderem as especificações da citada Resolução para fins de licenciamento simplificado, terão seu licenciamento pelo procedimento ordinário, por meio de estudo ambiental indicado pelo órgão.

Quando se prever a instalação modular sequencial de unidades ou centrais geradoras contíguas, com uso compartilhado da infraestrutura, para emissão da licença ambiental será considerado o conjunto das unidades ou centrais geradoras.

5.5.3. Vistoria Técnica para Geração, Transmissão e Distribuição de Energia:

Instrumento de controle ambiental que consiste na investigação de campo, seguindo rotina estabelecida, confrontando causa e probabilidade, sua função é elucidar questões a respeito das interações entre as variáveis ambientais, naturais e antrópicas, em áreas para implantação, instalação ou operação de empreendimentos geradores ou transmissores de energia em áreas sensíveis.

Podem ocorrer nas formas de:

- I. Vistoria preliminar para avaliação de danos ambientais em áreas antropizadas e em empreendimentos cujas áreas estão sujeitas a impacto ambiental;
- II. Vistorias técnicas para análise de Licenciamento Ambiental e Autorização Ambiental.

5.6. COMÉRCIO E SERVIÇO:

5.6.1. Objetivos:

Estabelecer diretrizes para autorizações e licenciamento de atividades de Comércio e Serviços no Estado da Paraíba.

5.6.2. Autorizações e Licenças Concedidas para Atividade de Comércio e Serviços:

As quais serão concedidas mediante enquadramentos nas tabelas anexas a esta norma

I. Autorização Ambiental para Atividades de Comércio e Serviços:

A autorização ambiental será concedida quando a atividade tiver caráter temporário para as seguintes:

- Transporte de minérios;
- Transporte urbano de passageiros;
- Transporte de passageiros e recreação aquática;
- Transporte de aquático de cargas;
- Transporte de aquático de cargas Perigosas
- Transporte de combustível em geral, gasolina, álcool, diesel, óleo lubrificante, etc.
- Será concedida Licença de Transporte Estadual (LTE) para atividades de transporte de produtos perigosos e resíduos, realizadas no território do Estado da Paraíba, concedida a atividades de caráter não eventual, limitada a 20 (Vinte) veículos por licença.

NOTA EXPLICATIVA 05: a critério da SUDEMA poderá ser exigido o licenciamento ambiental para o transporte de cargas e passageiros não relacionados, nesta norma.

II. Licenciamento para Atividades de Comércio e Serviços:

- Licença Prévia (LP):
- Licença de Instalação (LI)
- Licença de Operação (LO)
- Licença de Alteração (LAI) e (LAO)
- Licença Simplificada (LS)
- Licença por Adesão e Compromisso (LAC)
- Licença de Regularização e Operação (LRO)

As atividades passíveis de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) ou Licenciamento Simplificado (LS) indicados no anexo desta normativa, não serão enquadrados nas citadas tipologias caso estejam incluídas em um ou mais dos seguintes critérios:

- a. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), nos termos da Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012;
- b. Intervenção em Unidade de Conservação (UC) do grupo de proteção integral ou na respectiva zona de amortecimento, nos termos da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000;
- c. Necessidade de realocação de população; ou
- d. Intervenção em áreas de interesse científico, histórico, arqueológico ou espeleológico, ou em áreas de manifestações culturais ou etnológicas da comunidade, definidas em lei especial.

III. Licença para Veículos de Propaganda e Eventos (LVPE):

Licença ambiental específica para veículos empregados em atividades de publicidade volante e como fonte sonora para eventos fixos ou móveis, de caráter não eventual, exigida de cada veículo individualmente.

5.6.3. Vistoria Técnica em Matéria de Comércio e Serviços:

Instrumento de controle ambiental que consiste na investigação de campo, seguindo rotina estabelecida, confrontando causa e probabilidade, sua função é elucidar questões a respeito das interações entre as variáveis ambientais, naturais e antrópicas, em áreas para implantação, instalação ou operação de empreendimentos e atividades de comércio e serviços, podendo ocorrer nas formas de:

- a. Vistoria preliminar para avaliação de danos ambientais em áreas antropizadas e em empreendimentos cujas áreas estão sujeitas a impacto ambiental;
- b. Vistorias técnicas para análise de Licenciamento ambiental.

Poderá ser solicitada documentação para esclarecimento e/ou complementação de informações, documentação e laudos que de alguma maneira divirjam do que foi observado *in loco*.

5.7. OBRAS CIVIS:

5.7.1. Objetivo:

Estabelecer diretrizes para a cobrança dos custos de autorizações e demais serviços pertinentes licenciamento ambiental de atividades de Obras Civis no Estrado da Paraíba.

5.7.2. Tipos de Autorização e Licenças Concedidas para a Atividade Obras Civis:

- Licença Prévia (LP)
- Licença de Instalação (LI)
- Licença de Operação (LO)
- Licença de Alteração (LAI) e (LAO)
- Licença Simplificada (LS)
- Autorização Ambiental (AA)
- Licença de Regularização e Operação (LRO)

5.7.3. Vistoria Técnica em Matéria de Obras Civis:

Instrumento de controle ambiental que consiste na investigação de campo, seguindo rotina estabelecida, confrontando causa e probabilidade, sua função é elucidar questões a respeito das interações entre as variáveis ambientais, naturais e antrópicas, em áreas para implantação, instalação ou operação de empreendimentos geradores ou transmissores de energia em áreas sensíveis. Podem ocorrer nas formas de:

- Vistoria preliminar para avaliação de danos ambientais em áreas antropizadas e em empreendimentos cujas áreas estão sujeitas a impacto ambiental;
- Vistorias técnicas para análise de Licenciamento ambiental e Autorização Ambiental.

5.8. ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS:

5.8.1. Objetivo:

Estabelecer diretrizes para licenciamento de atividades e empreendimentos industriais no Estado da Paraíba.

5.8.2. Autorização e Licenças Concedidas para Atividade e Empreendimentos Industriais:

- Licença Prévia (LP)
- Licença de Instalação (LI)
- Licença de Operação (LO)
- Licença de Alteração (LAI) e (LAO)
- Licença Simplificada (LS)
- Licença de Regularização e Operação (LRO)

Será concedida para localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades industriais de porte micro ou pequeno, elencados em tabela anexa a esta norma.

As atividades de produção e beneficiamento passíveis de Licenciamento Simplificado (LS) indicados no anexo desta normativa, não serão enquadradas nas citadas tipologias caso estejam incluídas em um ou mais dos seguintes critérios:

- a. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), nos termos da Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012;
- b. Intervenção em Unidade de Conservação (UC) do grupo de proteção integral ou na respectiva zona de amortecimento, nos termos da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de

- 2000;
- c. Necessidade de realocação de população;
 - d. Intervenção em áreas de interesse científico, histórico, arqueológico ou espeleológico, ou em áreas de manifestações culturais ou etnológicas da comunidade, definidas em lei especial.

5.8.3. Vistoria Técnica em Matéria de Indústria:

Instrumento de controle ambiental que consiste na investigação de campo, seguindo rotina estabelecida, confrontando causa e probabilidade, sua função é elucidar questões a respeito das interações entre as variáveis ambientais, naturais e antrópicas, em áreas para implantação, instalação ou operação de empreendimentos e atividades industriais, podem ocorrer das seguintes formas:

- I. Vistoria preliminar para avaliação de danos ambientais em áreas antropizadas e em empreendimentos cujas áreas estão sujeitas a impacto ambiental;
- II. Vistorias técnicas para análise de Licenciamento ambiental.

Poderá ser solicitado documentação para esclarecimento e/ou complementação de informações, documentação e laudos que de alguma maneira divirjam do que foi observado *in loco*.

5.9. ATIVIDADES DE LAVRA DE MINÉRIO:

5.9.1. Objetivo:

Estabelecer diretrizes para autorizações e licenciamentos pertinentes as atividades de exploração mineral.

5.9.2. Autorização e Licenças Concedidas para a Atividade de Lavra de Minério:

As quais deverão ser solicitadas mediante enquadramento da atividade conforme critérios base e previsões de potencial poluidor previstos nos anexos desta norma, compreendendo as seguintes:

- Licença de Operação para Pesquisa (LOP):
- Licença Prévia (LP)
- Licença de Instalação (LI)
- Licença de Operação (LO)
- Licença de Alteração (LAI) e (LAO)
- Autorização Ambiental (AA)
- Licença de Regularização e Operação (LRO)

I. Atividades de extração de mineral:

A extração mineral poderá ter seu licenciamento ambiental através dos seguintes procedimentos:

- Licenciamento trifásico - composto por Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, para os Regimes de Licenciamento, Autorização de Pesquisa e Concessão de Lavra;
- Licença de Operação – para atividades de mineração que executam lavra de minério mediante regime de Permissão de Lavra Garimpeira.
- Licença de Alteração (LAI) e (LAO) - Licença de Alteração e Instalação ou Licença de Alteração e Operação, em caso de alteração justificada no empreendimento;
- Licença de Operação para Pesquisa (LOP) - quando envolver o emprego de Guia de Utilização, conforme legislação minerária vigente;
- Autorização Ambiental (AA) - Atividades de caráter temporário como pesquisa, atividades de movimentação de terra e materiais.

II. Atividades de extração e envase de água mineral:

- Licenciamento trifásico - composto por Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação;

- Licença de Alteração (LAI) e (LAO) - Licença de Alteração e Instalação ou Licença de Alteração e Operação, em caso de alteração justificada no empreendimento;
- Licença de Regularização e Operação (LRO) – Atesta a viabilidade e regulariza as atividades de envase de água mineral.

III. **Extração de mineral de agregados para construção civil em cursos de água:**

- As atividades de extração de mineral de agregado para construção civil (areia, cascalho, silte e argila), em leito de rios e riachos no Estado da Paraíba, possuem processos de licenciamento dispostos na Deliberação COPAM nº 3577, de 16/09/2014.
- Licenciamento trifásico - composto por Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, para os regimes de Licenciamento, Autorização de Pesquisa e Concessão de Lavra;
- Licença de Alteração (LAI) e (LAO) - Licença de Alteração e Instalação ou Licença de Alteração e Operação, em caso de alteração justificada no empreendimento;
- Licença de Operação para Pesquisa (LOP) - quando envolver o emprego de Guia de Utilização, conforme legislação minerária vigente;
- Autorização Ambiental (AA) quando da retirada de material sedimentar em cursos de água prevista no artigo 17, da Deliberação COPAM nº 3577, de 16/09/2014;

5.9.3. **Vistoria Técnica em Matéria de Lavra de Minério:**

Instrumento de controle ambiental que consiste na investigação de campo, seguindo rotina estabelecida, confrontando causa e probabilidade, sua função é elucidar questões a respeito das interações entre as variáveis ambientais, naturais e antrópicas, em áreas para implantação, instalação ou operação de empreendimentos e atividades de exploração mineral, podem ocorrer nas seguintes formas:

- I. Vistoria preliminar para avaliação de danos ambientais em empreendimentos cujas áreas estão sujeitas a impacto ambiental, com potencial poluidor degradador médio ou alto;
- II. Vistorias técnicas para análise de Licenciamento ambiental.

Poderá ser solicitada documentação para esclarecimento e/ou complementação de informações, documentação e laudos que de alguma maneira divirjam do que foi observado in loco.

NOTA EXPLICATIVA 06: A área considerada como critério base para fins de cálculos será a área do extrato do processo no Cadastro Mineiro da Agência Nacional de Mineração – ANM;

NOTA EXPLICATIVA 07: Em caso de Licença de Operação para Pesquisa ou Autorização Ambiental, a área considerada como critério base para fins de cálculos será a área requerida, conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo ou Certidão de Uso de Ocupação do Solo emitida pela Prefeitura Municipal, prevalecendo a maior área em caso de divergências;

NOTA EXPLICATIVA 08: Em casos não previstos ou alteração na legislação minerária em vigor, para atividades que possuem como critério base a área, será adotado de acordo com o regime minerário.

5.10. **CRIAÇÃO DE PASSERIFORMES SILVESTRES NATIVOS – CRIAÇÃO AMADORA – SISPASS**

5.10.1. **Objetivos**

O SISPASS é um Sistema do IBAMA, gerido pela SUDEMA, o qual realiza o controle das operações de manejo de pássaros silvestres nativos, por meio de cadastro de Criador Amador de Passeriformes.

É um sistema para a pessoa física que esteja manter em cativeiro, sem finalidade comercial, indivíduos

das espécies de aves nativas da ordem Passeriformes, objetivando a contemplação, estudo e conservação de espécies de pássaros ou para desenvolvimento de tecnologia reprodutiva das espécies.

Todas as atividades inseridas no perfil do Criador Amador de Passeriformes são validadas junto ao Órgão Estadual de Controle do Meio Ambiente, sendo de extrema importância manter o cadastro atualizado e a apresentação da documentação pertinente a fim do cumprimento da solicitação do Criador.

5.11. FAUNA

5.11.1. Objetivos

O SISFAUNA é um Sistema do IBAMA, gerido pela SUDEMA, o qual operacionaliza e regulamenta as atividades relacionadas ao uso e manejo da fauna silvestre no território do Estado da Paraíba.

5.11.2. Autorizações Ambientais de Manejo de Fauna Silvestre

As autorizações ambientais de manejo de fauna silvestre, suas formações e demais meios sucessores, somente serão concedidas nas seguintes modalidades:

- a. Manejo de Fauna Silvestre (Levantamento);
- b. Manejo de Fauna Silvestre (Monitoramento);
- c. Manejo de Fauna Silvestre (Salvamento, Resgate e Destinação final de Fauna);
- d. Manejo de Fauna Sinantrópica;
- e. Concurso e Exposição de animais silvestres;
- f. Transporte Interestadual de animais silvestres (até 50 espécimes);
- g. Transporte Intermunicipal de animais silvestres (até 50 espécimes).

5.11.3. Licenciamento Ambiental para as Categorias enquadradas na IN IBAMA nº 07/2015

O Licenciamento das atividades no SISFAUNA é realizado com o intuito da gestão e controle dos empreendimentos e atividades relacionadas a criação, manejo e comercialização da fauna silvestre em cativeiro. Estarão aptos ao cadastro no SISFAUNA empreendimentos como Jardins Zoológicos, pet shops, entre outros.

6. Licença de Regularização e Operação (LRO)

A exceção das atividades e empreendimento, de todos os grupos, que se enquadram na Dispensa de licença, Licença de Adesão e Compromisso e a Licença Simplificada, as demais atividades e empreendimentos são passíveis de Licença de Regularização e Operação (LRO), desde que atendido os requisitos para o seu enquadramento, conforme o Decreto Nº 41.560, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 22 de setembro de 2021.

ANEXOS

ANEXO – A – CLASSIFICAÇÃO GERAL DO PORTE DOS EMPREENDIMENTOS (CRITÉRIOS BASES)

CRITÉRIOS BASES I

CLASSIFICAÇÃO	ÁREA DO EMPREENDIMENTO (m ²)	FATURAMENTO ANUAL (UFRPB)	Nº DE FUNCIONÁRIOS
MICRO	Até 250	Até 7.500	Até 10
PEQUENO	De 250 a 1000	De 7.501 a 50.000	De 11 a 30
MÉDIO	De 1000 a 5000	De 50.001 a 360.000	De 31 a 150
GRANDE	De 5000 a 10000	De 360.001 a 1.200.000	De 151 a 500
EXTRAORDINÁRIO	Acima de 10000	Acima de 1.200.000	Acima de 500

CRITÉRIOS BASES II

CLASSIFICAÇÃO	ÁREA DO EMPREENDIMENTO (m ²)	FATURAMENTO ANUAL (UFRPB)	Nº DE FUNCIONÁRIOS
MICRO	Até 120	Até 1.600	Até 5
PEQUENO	Acima de 120 a 300	De 1.601 a 7.000	De 6 a 20
MÉDIO	Acima de 300 a 500	De 7.001 a 100.000	De 21 a 50
GRANDE	Acima de 500 a 1000	De 100.000 a 200.000	De 51 a 100
EXTRAORDINÁRIO	Acima de 1000	Acima de 200.000	Acima de 100

NOTA EXPLICATIVA 09: Considera-se área do empreendimento toda área útil necessária ao funcionamento da atividade objeto de licenciamento.

NOTA EXPLICATIVA 10: Quanto à classificação do porte para as atividades e empreendimentos enquadrados, conforme o critério-base, serão determinados pelo critério mais recorrente; caso não haja recorrência, a classificação do porte se dará por meio do indicador intermediário.

ANEXO – B – LETRAS (UFRPB) REFERENTES A CUSTOS DE ANÁLISES DE EMISSÃO DE LICENÇAS, AUTORIZAÇÃO E REGISTRO

INTERVALO	LICENÇA PRÉVIA	LICENÇA DE INSTALAÇÃO	L. PRÉVIA + L. DE INSTALAÇÃO	LICENÇA DE OPERAÇÃO	L. PRÉVIA + L. DE INSTALAÇÃO + L. DE OPERAÇÃO	LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO E OPERAÇÃO	LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA PESQUISA	LICENÇA SIMPLIFICADA	LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO	LICENÇA DE ALTERAÇÃO (LAI E LAO)	AUTORIZAÇÃO E LIC. DE TRANSPORTE ESTADUAL	LICENÇA VEICULAR DE PROPAGANDA E EVENTOS	REGISTRO
A	4	5	LP + LI	4	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	7	4	4	4	4	4	ISENTO
B	5	6	LP + LI	5	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	14	5	5	5	5	5	1
C	6	7	LP + LI	6	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	21	6	6	6	6	6	2
D	7	8	LP + LI	7	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	35	7	7	7	7	7	3
E	8	11	LP + LI	8	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	70	8	8	8	8	8	4
F	12	19	LP + LI	14	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	140	10	10	13	13	14	5
G	17	25	LP + LI	21	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	210	12	12	15	17	21	6
H	21	38	LP + LI	30	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	280	16	14	17	21	30	8
I	30	55	LP + LI	42	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	350	20	16	25	25	42	10
J	38	80	LP + LI	64	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	420	25	18	38	30	64	14
K	64	127	LP + LI	95	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%		30	20	52	39	95	16
L	90	174	LP + LI	126	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%		35		66	48	126	20
M	120	234	LP + LI	180	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%		40		90	54	180	25
N	192	360	LP + LI	276	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%		50		138	60	276	30
O	240	474	LP + LI	360	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%		60		180	66	360	40
P	312	612	LP + LI	480	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%		90		240	72	480	50
Q	384	750	LP + LI	600	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%		120		300	78	600	
R	456	888	LP + LI	720	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%		150			125		
S											150		
T													
U													

NOTA EXPLICATIVA 11: por ocasião da prorrogação de Licença de Instalação (LI) será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da Licença

ANEXO – C – LISTA DE ATIVIDADES PASSIVEIS DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Risco Baixo A)

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PRAZOS REFERENTES A DECLARAÇÃO	REMUNERAÇÃO (UFRPB)
	ATIVIDADES PASSIVEIS DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	-	
25	AGROPECUARIA	-	
25.091	Avicultura (postura e corte) inferior a 300 animais	5 Anos	2 UFRPB
25.182	Suínocultura inferior a 10 animais	5 Anos	2 UFRPB
25.272	Ovinocaprinocultura inferior a 50 animais	5 Anos	2 UFRPB
25.363	Bovinocultura e Bubalinocultura inferior a 20 animais	5 Anos	2 UFRPB
25.454	Carcinicultura com área inferior a 5 ha	5 Anos	2 UFRPB
25.545	Piscicultura com área inferior a 5 ha	5 Anos	2 UFRPB
25.636	Miticultura e/ou ostreicultura inferior a 500 sementes	5 Anos	2 UFRPB
25.727	Ranicultura com área inferior a 400 m ²	5 Anos	2 UFRPB
25.817	Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxicos) com área até 20 ha	5 Anos	2 UFRPB
25.908	Projetos agrícolas irrigados (sem uso de agrotóxicos) com área até 1 ha	5 Anos	2 UFRPB
25.999	Atividades não previstas	5 Anos	2 UFRPB
30	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	-	-
30.500	Cisternas domiciliares construídas na zona rural com capacidade até 20 m ³	5 Anos	2 UFRPB
30.999	Atividades não previstas	5 Anos	2 UFRPB
40	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)		
40.500	Microempreendedor Individual (MEI) que possua atividades de	5 Anos	2 UFRPB

	potencial poluidor/degradador classificado como PEQUENO , com a apresentação de certidão de MEI, cuja atividade seja desenvolvida em endereço domiciliar		
40.999	Atividades não previstas	5 Anos	2 UFRPB
50	ATIVIDADES DE COMÉRCIO DE SERVIÇOS	-	
50.022	Salas de comércios e serviços com área até 200 m ² , inseridos em empreendimento que possuem Licença de Operação vigente, exceto atividades geradoras de resíduos especiais	5 Anos	2 UFRPB
50.043	Prestação de serviço de informática em desenvolvimentos de sistemas com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.065	Comércio varejista de equipamentos e artigos de uso doméstico com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.087	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.109	Agências de notícias e publicidade com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.130	Agências de viagens que não possuam veículos com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.152	Empreendimentos que tratam de aluguel de equipamentos recreativos e esportivos com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.174	Empreendimentos que tratam de aluguel de produtos audiovisuais com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.195	Empreendimentos que tratam de aluguel de máquinas e equipamentos para escritório com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.217	Empreendimentos que tratam de	5 Anos	2 UFRPB

	aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais com área útil até de 50 m ²		
50.239	Empreendimentos que tratam de aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.261	Atividades de gravação de som e de edição de música com a devida proteção acústica com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.282	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.304	Atividades de tele atendimento com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.326	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontológicos, que não gerem resíduos de serviço de saúde, com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.347	Comércio varejista de antiguidades com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.369	Comercio varejista de artigos de armarinho com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.391	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.413	Comércio varejista de artigos de colchoaria com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.434	Comércio varejista de artigos de joalheria com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.456	Comércio varejista de artigos de papelaria com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.478	Comércio varejista de artigos de relojoaria com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.500	Comércio varejista de artigos de	5 Anos	2 UFRPB

	tapeçaria, cortinas e persianas com área útil até de 50 m ²		
50.521	Comércio varejista de artigos de viagem com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.543	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.565	Comércio varejista de artigos esportivos com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.586	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.608	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.630	Comércio varejista de calçados com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.652	Comércio varejista de produtos audiovisuais com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.673	Comércio varejista de equipamentos para escritório com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.695	Comércio varejista de jornais e revistas com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.717	Comércio varejista de livros com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.738	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.760	Comércio varejista de móveis com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.782	Comércio varejista de objetos de arte com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.804	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.825	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso	5 Anos	2 UFRPB

	doméstico, exceto informática e comunicação com área útil até de 50 m ²		
50.847	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo com área útil até de 50 m ² cuja a atividade final realizada gere apenas resíduo do tipo doméstico	5 Anos	2 UFRPB
50.869	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.890	Serviços de encadernação e plastificação com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.912	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.934	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.956	Produção artesanal de bordado em tecido e/ou tear, de cunho social e coletivo com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.966	Postos de abastecimento com instalações aéreas, cuja capacidade total de armazenamento consiste em até 15 m ³ (Exclusivamente destinado ao abastecimento do detentor das instalações, ou seja auto abastecimento)	5 Anos	2 UFRPB
50.977	Sede de associações com área útil até de 50 m ²	5 Anos	2 UFRPB
50.999	Atividades não previstas	5 Anos	2 UFRPB
75	ENERGIA E TELECOMUNICAÇÃO	-	
75.500	Geração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renovável com Potência gerada ≤ 0,75 MW, para consumo próprio	5 Anos	2 UFRPB
75.999	Atividades não previstas	5 Anos	2 UFRPB

99	Subgrupos não previstos	5 Anos	2 UFRPB
99.999	Atividades não previstas	5 Anos	2 UFRPB

NOTA EXPLICATIVA 12: SOBRE A ATIVIDADE 50.966 - à análise da atividade descrita estará inserida no processo de licenciamento dos empreendimentos que possuem postos de auto abastecimentos na própria dependência da empresa.

ANEXO – D – LISTA DE ATIVIDADES PASSIVEIS DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC) COM PRAZOS E LETRAS REFERENTES A CUSTOS DE ANÁLISES (RISCO BAIXO B)

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PRAZOS	LETRA DE REMUNERAÇÃO
49	ATIVIDADES PASSIVEIS DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO	-	-
49.14	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	-	-
49.14.499	Microempreendedor Individual (MEI) que possua atividades de potencial poluidor/degradador classificado como PEQUENO , com a apresentação de certidão de MEI, que não se enquadram nas atividades passíveis de Dispensa	5 ANOS	B
49.14.999	Atividades não previstas	-	-
49.28	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	-	-
49.14.143	Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água Composto por captação (açudes ou poços), com capacidade de reserva até 50 m ³ podendo ser em um reservatório único ou distribuído, vazão até 3 m ³ /h, tratamento singelo, rede de distribuição e ligações domiciliares	10 ANOS	B
49.14.429	Projeto de poços vazão até 2 m ³ /h (dois metros cúbicos) por hora	10 ANOS	B
49.14.572	Barramento ou represamento de curso d'água natural, com área inferior a 1ha, exceto em rios e riachos receptores das águas provenientes do projeto de integração do Rio São Francisco sendo vedada a comercialização de bens minerais, além do material lenhoso resultante da limpeza da bacia hidráulica	8 ANOS	B
49.14.715	Sistema de Dessalinizadores de água para o abastecimento humano até 2 m ³ /h (dois metros cúbicos) por hora	10 ANOS	B
49.14.858	Recuperação de barragens que sejam contemplados em Programas Governamentais com área inferior a 1 ha	De acordo com o cronograma	B
49.14.999	Atividades não previstas	-	-
51.42	AGROPECUARIA	-	-
51.42.111	Avicultura (postura e corte) superior a 300 e inferior a 1.500 animais	6 ANOS	B

51.42.222	Suínocultura superior a 10 e inferior a 30 animais	6 ANOS	B
51.42.333	Ovinocaprinocultura superior a 50 e inferior a 100 animais	6 ANOS	B
51.42.444	Bovinocultura e Bubalinocultura superior a 20 e inferior a 50 animais	6 ANOS	B
51.42.555	Ranicultura superior a 400 e inferior a 1000 m ²	6 ANOS	B
51.42.950	Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxicos) com área de 20 a 100 ha	4 ANOS	B
51.42.970	Projetos agrícolas irrigados (sem uso de agrotóxicos) com área de 1 a 5 ha	4 ANOS	B
51.42.999	Atividades não previstas	-	-
49.56	ATIVIDADES DE COMÉRCIO DE SERVIÇOS	-	-
49.56.20	Evento único comemorativo, realizado em via pública e/ou áreas públicas, que não haja comercialização de ingresso e/ou benefícios rentáveis, ou seja, que não possa auferir lucro	De acordo com o cronograma	B
49.56.40	Produção artesanal de alimentos, bebidas e artesanatos (em pequena escala com características tradicionais ou regionais próprias) de cunho social e coletivo	5 ANOS	B
49.56.50	Atividades de produção de artesanato realizadas por associações comunitárias	5 ANOS	B
49.56.60	Incineração e queima de substâncias químicas, drogas e ou entorpecentes no qual o responsável pela queima ou incineração esteja devidamente licenciado e que, as solicitações para queima/incineração sejam feitas por autoridades policiais ou do judiciário	De acordo com o cronograma	B
49.56.80	Estacionamento de veículos e motocicletas até 1.000m ²	5 ANOS	B
49.56.100	Prestação de serviço de informática em desenvolvimentos de sistemas com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.120	Comércio varejista de equipamentos e artigos de uso doméstico com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.140	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.160	Agências de notícias e publicidade com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.180	Agências de viagens que não possuam veículos com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.200	Empreendimentos que tratam de aluguel de equipamentos recreativos e esportivos com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B

49.56.220	Empreendimentos que tratam de aluguel de produtos audiovisuais com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.240	Empreendimentos que tratam de aluguel de máquinas e equipamentos para escritório com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.260	Empreendimentos que tratam de aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.280	Empreendimentos que tratam de aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.300	Atividades de gravação de som e de edição de música com a devida proteção acústica com área de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.320	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.340	Atividades de tele atendimento com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.360	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontológicos, que não gerem resíduos de serviço de saúde, com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.380	Comércio varejista de antiguidades com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.400	Comercio varejista de artigos de armarinho com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.420	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.440	Comércio varejista de artigos de colchoaria com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.460	Comércio varejista de artigos de joalheria com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.480	Comércio varejista de artigos de papelaria com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.500	Comércio varejista de artigos de relojoaria com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.520	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.540	Comércio varejista de artigos de viagem com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.560	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.580	Comércio varejista de artigos esportivos com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B

49.56.600	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.620	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.640	Comércio varejista de calçados com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.660	Comércio varejista de produtos audiovisuais com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.680	Comércio varejista de equipamentos para escritório com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.700	Comércio varejista de jornais e revistas com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.720	Comércio varejista de livros com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.740	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.760	Comércio varejista de móveis com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.780	Comércio varejista de objetos de arte com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.800	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.820	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.840	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo com área útil de 50 a 120m ² , cuja a atividade final realizada gere apenas resíduo do tipo doméstico	5 ANOS	B
49.56.860	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.880	Serviços de encadernação e plastificação com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.900	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.920	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.940	Produção artesanal de bordado em tecido e/ou tear, de cunho social e coletivo com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.960	Sede de associações com área útil de 50 a 120m ²	5 ANOS	B
49.56.999	Atividades não previstas		

49.70	OBRAS CIVIS	-	-
49.70.67	Centro de Comercialização de Produtos Agropecuários oriundo de atividades comunitárias e de agricultura familiar com área útil até 1500 m ²	8 ANOS	B
49.70.134	Construções rurais e ambiência, auxiliando as atividades de agricultura familiar e que estejam em conformidade com a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006	10 ANOS	B
49.70.201	Projeto de instalação de complexo sanitário na zona rural dimensionados de acordo com os critérios técnicos previsto em normas específica da ABNT e que integrem programas governamentais de infraestrutura de interesse social	De acordo com o cronograma	B
49.70.268	Edificação Residencial Unifamiliar com área construída até 120m ² , de infraestrutura completa de acordo com os critérios técnicos previstos em normas específicas da ABNT	De acordo com o cronograma	B
49.70.335	Obras públicas consideradas de bens de uso comum e que não gerem efluentes ou que sejam atendidos por rede de coleta de esgotamento sanitário devidamente licenciada	De acordo com o cronograma	B
49.70.402	Reforma de equipamentos públicos para fins de lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, tais como, quadras de esportes, praças, campos de futebol, ginásio poliesportivo, pista de skate, portal de entrada do município, em área urbana já servidos de toda infraestrutura, em especial rede de esgoto e coleta de resíduos	De acordo com o cronograma	B
49.70.469	Reforma e/ou Ampliação (até 30% de sua área construída) de prédios públicos, tais como, escolas, creches, centros de inclusão digital, etc	De acordo com o cronograma	B
49.70.536	Reformas/recuperação/melhorias de reservatórios de sistemas de abastecimento público com capacidade até 50 m ³	De acordo com o cronograma	B
49.70.603	Implantação e/ou reparação de calçadas e/ou ciclovias com comprimento até 2500 m	De acordo com o cronograma	B
49.70.670	Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m	De acordo com o cronograma	B
49.70.737	"Tapa buraco", reparo no meio fio, limpeza da sarjeta, desobstrução de bueiros, limpeza do acostamento,	De acordo com o	B

	reparos na sinalização vertical e horizontal	cronograma	
49.70.804	Manutenção de rodovias pavimentadas: serviços de reparo dos defeitos ocasionados pelo desgaste natural, onde se procura reabilitar as funções de trafegabilidade, em caráter preventivo com comprimento até 2500 m	De acordo com o cronograma	B
49.70.871	Recapeamento asfáltico e/ou recomposição da sinalização horizontal em vias públicas com comprimento até 2500m	De acordo com o cronograma	B
49.70.938	Passagem Molhada sem barramento de recurso hídrico com extensão de até 50 metros	De acordo com o cronograma	B
49.70.999	Atividades não previstas	-	-
49.84	ENERGIA E TELECOMUNICAÇÃO	-	-
49.84.111	Manutenção de Iluminação Pública em área urbana e rural em que não ocorra corte/supressão de arvores e vegetação, nem transposição de áreas de preservação permanente	De acordo com o cronograma	B
49.84.222	Programas governamentais de interesse social que visem a Implantação e manutenção de linhas de distribuição com tensão até 15 kV para fins de eletrificação rural em que não ocorra corte/supressão de árvores e vegetação, nem transposição de áreas de preservação permanente	De acordo com o cronograma	B
49.84.333	Os sistemas de rádio enlace ponto-a-ponto que possua comprovação de licenciamento da estrutura	10 ANOS	K
49.84.444	Estações Transmissoras de radiocomunicação com Potência Isotropicamente irradiada menor ou igual a 4 W (36dBm) e distância mínima entre a antena e o local onde a população em geral possa estar exposta de 1 (um) m	10 ANOS	K
49.84.555	Ligação de cabeamento Óptico de Telecomunicação à uma unidade, em estruturas físicas pré-existentes	10 ANOS	K
49.84.666	Radiodifusão alternativa à cabo	10 ANOS	B
49.84.777	Geração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renovável com Potência gerada $\geq 0,75 \leq 5$ MW, para consumo próprio e em áreas que não ocorra corte/supressão de árvores e vegetação	8 ANOS	B
49.84.900	Linhas de Distribuição até 15 Kv com extensão de até 10 km	8 ANOS	B
49.84.999	Atividades não previstas	-	-
49.99	Subgrupos não previstos	-	-

ANEXO – E – LISTA DE ATIVIDADES PASSIVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LS) COM PRAZOS E LETRAS REFERENTES A CUSTOS DE ANÁLISES

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PRAZOS	LETRA DE REMUNERAÇÃO
49	ATIVIDADES PASSIVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO	-	-
49.13	RESÍDUOS SÓLIDOS	-	-
49.13.333	Unidade de triagem de produtos recicláveis orgânicos e inorgânicos, para até 10 ton (dez toneladas) por dia	5 ANOS	F
49.13.666	Transporte municipal e intermunicipal de materiais recicláveis e reutilizáveis excetuando se resíduos perigosos nos centros urbanos ou na zona rural, até 03 (três) veículos	5 ANOS	F
49.13.999	Atividades não previstas	-	-
49.26	PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO	-	-
49.26.67	Unidade de beneficiamento de leite com capacidade para até 600 (seiscentos) litros/dia	5 ANOS	F
49.26.134	Olaria com capacidade de produção de até 30.000 (trinta mil) peças/mês, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal	5 ANOS	F
49.26.201	Fábrica de tijolos alternativos com capacidade para produção de até 40.000 (quarenta mil) tijolos/mês , comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal	5 ANOS	F
49.26.268	Unidade de Fabricação de material de limpeza com capacidade para produção de até 8,0 m ³ (oito metros cúbicos) por mês, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal	5 ANOS	F
49.26.335	Unidade de Fabricação de doces com capacidade para produção de até 600 Kg (seiscentos quilogramas) por mês	5 ANOS	F
49.26.402	Casa de farinha comunitária para produção de até 500 Kg (quinhentos quilogramas) por dia	5 ANOS	F
49.26.469	Unidade de Fabricação de ração comunitária para produção de até 2,0 ton (duas toneladas) por dia	5 ANOS	F

49.26.536	Unidade de Fabricação de sabão, contemplados em Programas Governamentais	5 ANOS	F
49.26.603	Unidade de Fabricação de beneficiamento de frutas comunitária com capacidade para produção de até 2,0 ton (duas toneladas) por dia	5 ANOS	F
49.26.670	Serralharia comunitária para produção de até 5.000 Kg (cinco mil quilogramas) por mês	5 ANOS	F
49.26.737	Serraria de madeira comunitária para a produção de até 5,0 m3 (cinco metros cúbicos) por mês	5 ANOS	F
49.26.804	Unidades de beneficiamento de pescado com produção de até 1 ton (tonelada) dia	5 ANOS	F
49.26.871	Casa de extração de mel com produção diária de até 1.000 kg/dia (um mil quilogramas)	5 ANOS	F
49.26.938	Usinas de beneficiamento de minérios operadas por cooperativas de pequenos mineradores beneficiárias de Programas Governamentais	5 ANOS	F
49.26.999	Atividades não previstas	-	-
49.39	COMÉRCIO E SERVIÇO	-	-
49.39.143	Central de comercialização de produtos artesanais e da agricultura familiar, com área entre 1.500,00m ² e 2.500,00m ²	5 ANOS	F
49.39.286	Cozinhas Comunitárias	5 ANOS	F
49.39.572	Atividades com projetos sanitários domiciliares (Unidade por família), em comunidades rurais, desde que o Projeto atenda à Norma ABNT nº 7229	5 ANOS	F
49.39.715	Estacionamento de veículos e motocicletas impermeável com área útil até 1.000m ²	5 ANOS	F
49.39.858	Edifício para estacionamento de veículos e motocicletas com área útil até 1.000m ²	5 ANOS	F
49.39.888	Espaços abertos para fins de lazer, práticas esportivas tais como, quadras de esportes e campos de futebol de várzea com área útil até 5.000m ²	5 ANOS	F
49.39.999	Atividades não previstas	-	-
49.52	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	-	-
49.52.333	Poço para abastecimento d'água com vazão acima 2 m ³ /h (dois metros cúbicos) por hora	5 ANOS	E
49.52.666	Sistema de Dessalinizadores de água para o abastecimento humano acima de 2m ³ /h	5 ANOS	E

49.52.999	Atividades não previstas	-	-
49.65	AGROPECUARIA	-	-
49.65.71	Central de triagem, embalagem e distribuição de produtos oriundos da agricultura familiar, com área entre 1.500,00m ² e 2.500,00m ² ;	5 ANOS	F
49.65.142	Flores ornamentais em estufas em área até 0,5ha;	5 ANOS	F
49.65.213	Atividades de floricultura e fruticultura irrigada de até 3,0 ha (três hectares) por beneficiário de projetos coletivos de agricultura familiar, sem uso intensivo de agrotóxico e com sistema de irrigação localizada (gotejamento, micro aspersão, etc);	5 ANOS	F
49.65.355	Avicultura (postura e corte) superior a 1.500 e inferior a 10.000 animais	5 ANOS	F
49.65.426	Suinocultura superior a 30 e inferior a 70 animais	5 ANOS	F
49.65.497	Ovinocaprinocultura superior a 100 e inferior a 200 animais	5 ANOS	F
49.65.568	Bovinocultura e Bubalinocultura superior a 50 e inferior a 300 animais	5 ANOS	F
49.65.639	Carcinicultura com área superior a 5 e inferior a 10 ha	5 ANOS	F
49.65.710	Piscicultura com área superior a 5 e inferior a 10 ha	5 ANOS	F
49.65.781	Miticultura e/ou ostreicultura superior a 500 e inferior a 1000 sementes	5 ANOS	F
49.65.852	Ranicultura com área superior a 1000 e inferior a 3000 m ²	5 ANOS	F
49.65.923	Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxicos) com área superior a 100 e inferior a 300 ha	5 ANOS	F
49.65.950	Projetos agrícolas irrigados (sem uso de agrotóxicos) com área superior a 5 e inferior a 10 ha	5 ANOS	F
49.65.999	Atividades não previstas	-	-
49.78	OBRAS CIVIS	-	-
49.78.250	Edificação de unidade familiar em área com infraestrutura incompleta, área construída de até 120m ²	5 ANOS	F
49.78.500	Passagem Molhada sem barramento de recurso hídrico Com extensão acima de 50 metros	5 ANOS	F
49.78.750	Passagem Molhada com barramento de recurso	5 ANOS	F

	hídrico		
49.78.999	Atividades não previstas	-	-
49.91	ENERGIA E TELECOMUNICAÇÃO	-	-
49.91.333	Estrutura para instalação de sistemas de telecomunicações e equipamentos afins (em área urbana ou rural sem interferência ambiental significativa)	2 ANOS	R
49.91.666	Estações de telecomunicações e equipamentos afins (telefonia móvel celular; erbs; rádio; televisão; telefonia e telecomunicações em geral) os quais operem na faixa de frequência de 8,3 KHz até 300 GHz	5 ANOS	N
49.91.888	Equipamentos de Sondagem: Estações solarimétricas / torres anemométricas	5 ANOS	F
49.91.999	Atividades não previstas	-	-
49.99	Subgrupos não previstos	-	-
49.99.999	Atividades não previstas	-	-

ANEXO – F – LISTA DE ATIVIDADES PASSIVEIS AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA) COM PRAZOS

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PRAZOS
-	ATIVIDADES PASSIVEIS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	-
-	ATIVIDADES FLORESTAIS	-
08.49.100	Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS)	1 ANO
08.49.200	Autorização para uso do fogo Controlado	1 ANO
08.49.300	Autorização exploração de planos de manejo florestais (PMFS)	De acordo com o cronograma
08.49.400	Autorização de exploração de plano operacional anual (POA)	1 ANO
08.49.500	Autorização de cortes de árvores isoladas (CAI)	½ ANO
08.49.600	Autorização para exploração de floresta plantada	De acordo com o cronograma
08.49.700	Autorização para Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD)	De acordo com o cronograma
08.49.800	Autorização para Plano de Recuperação de Área de Preservação Permanente (PRAD)	De acordo com o cronograma
08.49.900	Cadastro de Consumidores de Produtos de Origem Florestal	2 ANO
-	COLETA E/OU TRANSPORTE	-
32.15.143	Autorização para Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos (atividade de caráter temporário)	1 ANO
32.15.286	Autorização para Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos (atividade de caráter temporário)	1 ANO
32.15.429	Autorização para Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde (atividade de caráter temporário)	1 ANO
32.15.572	Autorização para Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil (atividade de caráter temporário)	1 ANO
32.15.715	Autorização para Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos (desentupidoras de limpeza de fossas e esgotos) - (atividade de caráter temporário)	1 ANO
32.15.858	Autorização para Transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis (atividade de caráter temporário)	1 ANO
64.90.499	Autorização para Transporte de minérios(atividade de caráter temporário)	1 ANO
48.22.270	Autorização para Transporte urbano de passageiros (atividade de caráter temporário)	1 ANO
48.22.755	Autorização para transporte de passageiros e recreação aquática(atividade de caráter temporário). Obs.: para caráter permanente será concedida Licença	1 ANO

	Ambiental de Operação	
48.22.800	Autorização para transporte de aquático de cargas (atividade de caráter temporário)	1 ANO
48.22.830	Autorização para transporte de aquático de cargas perigosas (atividade de caráter temporário)	1 ANO
48.44.715	Autorização para Transporte de combustível em geral, gasolina, álcool, diesel, óleo lubrificante, etc (atividade de caráter temporário)	1 ANO
-	SONDAGEM	-
40.80.499	Autorização para Equipamentos de Sondagem: Estações solarimétricas / torres anemométricas (caráter provisório)	2 ANO
-	EVENTOS PRIVADOS	-
48.77.499	Autorização para Evento privados em via pública e/ou áreas públicas, sendo estas abertas (gratuitas) ou fechadas (com cobranças de ingresso)	Período que o Evento durar
-	PUBLICIDADE VOLANTE E EVENTOS	-
48.88.333	Autorização para Publicidade Volante e eventos para publicidade eleitoral	Período da campanha eleitoral
48.88.666	Trio elétricos (Exclusivos para eventos) – Eventos únicos	Período que o Evento durar
-	SISPASS - SISTEMA GESTÃO DE CRIADORES DE PASSERIFORMES SILVESTRES CRIADOR AMADOR DE PASSERIFORMES NATIVOS	-
80.49.050	Homologação e renovação anual de acesso ao SISPASS para Criação Amadora de Passeriformes Silvestres Nativos	De acordo com o cronograma
80.49.800	Autorização ou Renovação para exposição, concurso, torneio de animais silvestres	
80.49.850	Torneio de Passeriformes Silvestres para associações cadastradas na SUDEMA	
-	MANEJO DE FAUNA SILVESTRE	-
88.66.167	Manejo de Fauna Silvestre (Levantamento)	De acordo com o cronograma
88.66.334	Manejo de Fauna Silvestre (Monitoramento)	
88.66.501	Manejo de Fauna Silvestre (Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna)	
88.66.668	Manejo de Fauna Sinantópica	
88.66.753	Concurso e Exposição de Animais Silvestres	
88.66.835	Transporte Interestadual de Animais Silvestres (por formulário até 50 espécimes)	
88.66.946	Transporte intermunicipal de animais silvestres (por formulário até 50 espécimes)	

-	OBRAS CIVIS	-
56.90.200	Instalação de Canteiro de Obras	De acordo com o cronograma
56.90.400	Dragagem, terraplanagem e desassoreamento	
56.90.600	Usinas de Asfalto ou Concreto	
56.90.800	Recuperação de áreas degradadas	
-	EXTRAÇÃO MINERAL	-
64.88.333	Desassoreamento em leito de rio	1 ANO
64.88.666	Movimentação de terras	1 ANO

ANEXO – G – LISTA DE ATIVIDADES PASSIVEIS LICENÇA DE TRANSPORTE ESTADUAL (LTE)COM PRAZOS

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PRAZOS
-	ATIVIDADES PASSIVEIS DE LICENÇA DE TRANSPORTE ESTADUAL (LTE)	-
-	COLETA E/OU TRANSPORTE	-
32.15.143	Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos	1 ANO
32.15.286	Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	1 ANO
32.15.429	Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde	1 ANO
32.15.572	Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil	1 ANO
32.15.715	Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos (desentupidoras de limpeza de fossas e esgotos)	1 ANO
32.15.858	Transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis	1 ANO
48.22.830	Transporte de aquático de cargas perigosas	1 ANO
48.44.715	Transporte de combustível em geral, gasolina, álcool, diesel, óleo lubrificante, etc	1 ANO

ANEXO – H – LISTA DE ATIVIDADES LICENÇA VEICULAR DE PROPAGANDA E EVENTOS COM PRAZOS

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PRAZOS
-	LICENÇA VEICULAR DE PROPAGANDA E EVENTOS	-
48.88	PUBLICIDADE VOLANTE E EVENTOS	-
48.88.333	Publicidade Volante e eventos	1 ANO
48.88.666	Trio elétricos (Exclusivos para eventos)	1 ANO

ANEXO – I – LISTA DE ATIVIDADES PASSIVEIS LICENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL E/OU REGISTRO NO ESTADO DA PARAÍBA

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE
08	ATIVIDADES FLORESTAIS
08.49	AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADES FLORESTAIS
08.49.100	Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS)
08.49.200	Autorização Para uso do fogo Controlado
08.49.300	Autorização exploração de planos de manejo florestais (PMFS)
08.49.400	Autorização de exploração de plano operacional anual (POA)
08.49.500	Autorização de cortes de Arvores isoladas (CAI)
08.49.600	Autorização para exploração de floresta plantada
08.49.700	Autorização para Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD)
08.49.800	Autorização para Plano de Recuperação de Área de Preservação Permanente (PRAD)
08.49.900	Cadastro de Consumidores de Produtos de Origem Florestal
08.49.950	Registro - Homologação de Pátio no sistema de Documento de Origem Florestal (DOF)
08.49.999	Atividades não previstas
08.99	Subgrupos não previstos
08.99.999	Atividades não previstas

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE
16	AGROPECUÁRIA
16.15	AVICULTURA
16.15.499	Avicultura (postura e corte)
16.15.999	Atividades não previstas
16.30	SUINOCULTURA
16.30.499	Suinocultura
16.30.999	Atividades não previstas
16.45	OVINOCAPRINOCULTURA
16.45.499	Ovinocaprinocultura
16.45.999	Atividades não previstas
16.60	BOVINOCULTURA E BUBALINOCULTURA
16.60.499	Bovinocultura e Bubalinocultura
16.60.999	Atividades não previstas
16.75	AQUICULTURA
16.75.200	Carcinicultura
16.75.400	Piscicultura
16.75.600	Miticultura e/ou ostreicultura
16.75.800	Ranicultura
16.75.999	Atividades não previstas
16.90	PROJETOS AGRÍCOLAS
16.90.333	Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxicos)
16.90.666	Projetos agrícolas irrigados (sem uso de agrotóxicos)
16.90.999	Atividades não previstas
16.99	Subgrupos não previstos
16.99.999	Atividades não previstas

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE
24	SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES
24.33	ESTRUTURA
24.33.666	Estrutura para instalação de sistemas de telecomunicações e equipamentos afins instaladas em área de preservação
24.49.999	Atividades não previstas
24.66	CABEAMENTO ÓPTICO
24.66.333	Ligação de cabeamento óptico de Telecomunicações, aéreo ou subterrâneo pelo Método não Destrutivo
24.66.666	Ligação de cabeamento óptico de Telecomunicações, subterrâneo pelo Método Destrutivo
24.66.999	Atividades não previstas
24.99	Subgrupos não previstos
24.99.999	Atividades não previstas

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE
32	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS E PRODUTOS
32.15	COLETA E TRANSPORTE
32.15.143	Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos
32.15.286	Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos
32.15.429	Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde
32.15.572	Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil
32.15.715	Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos (desentupidoras de limpeza de fossas e esgotos)
32.15.858	Transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis
32.15.999	Atividades não previstas
32.30	TRIAGEM DE RECICLÁVEIS E COMPOSTAGEM
32.30.250	Unidade de triagem de recicláveis
32.30.500	Unidade de compostagem de resíduos orgânicos
32.30.750	Unidade de triagem e compostagem de resíduos
32.30.999	Atividades não previstas
32.45	RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO
32.45.143	Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plástico e vidro, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos
32.45.286	Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem de pilhas e baterias
32.45.429	Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem de eletroeletrônicos com a separação de componentes
32.45.572	Central de recebimento de embalagens contaminadas com produtos perigosos
32.45.715	Estação de transbordo (armazenamento temporário) para resíduos sólidos urbanos
32.45.858	Estação de transbordo (armazenamento temporário) para resíduos de serviço de saúde
32.45.999	Atividades não previstas
32.60	DESTINAÇÃO
32.60.125	Unidade de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (unidade de triagem, compostagem e destinação final de rejeitos)
32.60.250	Aterro Sanitário
32.60.375	Aterro Industrial (Perigoso e Não Perigoso)
32.60.500	Aterro de Resíduo de Classe A para reservação de material para usos futuros
32.60.750	Aterro Sanitário com unidade de triagem
32.60.875	Aterro Sanitário com unidade de triagem e unidade de compostagem

32.60.999	Atividades não previstas
32.75	TRATAMENTO TÉRMICO
32.75.250	Tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos
32.75.500	Tratamento térmico de resíduos industriais
32.75.750	Tratamento térmico de resíduos de serviço de saúde
32.75.999	Atividades não previstas
32.90	COOPROCESSAMENTO E BLENDAGEM
32.90.499	Cooprocessamento e blendagem de resíduos
32.90.999	Atividades não previstas
32.99	Subgrupos não previstos
32.99.999	Atividades não previstas

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE
40	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
40.10	DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO
40.10.150	Linhas de Distribuição até 15 kV
40.10.300	Linha de Distribuição com potência entre 15 kV menor ou igual a 138 kV
40.10.450	Linha de Transmissão até 138 kV
40.10.600	Linha de Transmissão acima de 138 kV
40.10.750	Subestação abaixadora/elevadora de tensão/seccionadora
40.10.999	Atividades não previstas
40.20	ENERGIA HIDROELÉTRICA
40.20.250	Central Geradora Hidrelétrica (CGH)
40.20.500	Pequena Central Hidrelétrica
40.20.750	Usina Hidrelétrica (UHE)
40.20.999	Atividades não previstas
40.30	ENERGIA TERMELÉTRICA
40.30.499	Usina Termelétrica (UTE)
40.30.999	Atividades não previstas
40.40	ENERGIA SOLAR
40.40.499	Energia Solar/ Fotovoltaica/ Termosolar
40.40.999	Atividades não previstas
40.50	BIOENERGIA
40.50.499	Energia a partir de Biomassas (proveniente de rejeitos)
40.50.999	Atividades não previstas
40.60	COGERAÇÃO
40.60.499	Unidade de cogeração de energia elétrica
40.60.999	Atividades não previstas
40.70	ENERGIA EÓLICA
40.70.499	Geração de energia Eólica
40.70.999	Atividades não previstas
40.80	SONDAGEM
40.80.499	Equipamentos de Sondagem: Estações solarimétricas / torres anemométricas
40.80.999	Atividades não previstas
40.90	GERAÇÃO DISTRIBUÍDA
40.90.499	Geração Distribuída
40.90.999	Atividades não previstas
40.95	Subgrupos não previstos
40.95.999	Atividades não previstas

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE
48	COMÉRCIO E SERVIÇOS
48.11	LAZER
48.11.143	Hoteis, pousadas, casas de repouso, spa, motéis e semelhantes
48.11.286	Empresa de serviços de turismo e ecoturismo
48.11.429	Parques aquáticos, hotéis fazenda, balneários, clube de campo, clube recreativo e similares
48.11.572	Parques de diversão e temáticos, permanentes
48.11.715	Jardim zoológico, aquários e semelhantes
48.11.858	Bares, restaurantes e similares (sem uso de recursos florestais)
48.11.999	Atividades não previstas
48.22	COMERCIO E SERVIÇO EM GERAL
48.22.045	Estabelecimentos comerciais com uso de recursos florestais(Ex.: Padarias, pizzarias, entre outros)
48.22.090	Empresa prestadora de serviço aero médico e táxi aéreo
48.22.135	Oficinas mecânicas, consertos de veículos em geral, inclusive parte elétrica, fibra de vidro e semelhantes, com troca de óleo
48.22.180	Oficinas mecânicas, consertos de veículos em geral, inclusive parte elétrica, fibra de vidro e semelhantes, sem troca de óleo
48.22.225	Oficinas mecânicas com serviços de lanternagem e pintura
48.22.270	Transporte urbano de passageiros
48.22.315	Posto de apoio para veículos em geral, caminhões, ônibus, etc, com troca de óleo
48.22.360	Posto de apoio para veículos em geral, caminhões, ônibus, etc, sem troca de óleo
48.22.405	Recuperação e manutenção de botijões GLP
48.22.420	Comércio varejista de gás liquefeito (gás cozinha)
48.22.430	Distribuidora e armazenamento de gás GLP (cozinha) e gás natural por gasodutos
48.22.450	Borracharia – consertos de pneus em geral, câmara de ar
48.22.495	Troca de óleo
48.22.540	Lavagem e lubrificação de veículos
48.22.585	Empresa de serviços gerais não mencionados anteriormente
48.22.630	Lavanderia para peças domésticas
48.22.675	Empresa de armazenamento e distribuição em geral
48.22.710	Locadora (aluguel) de veículos em geral
48.22.755	Empresa de transporte de passageiros e recreação aquática
48.22.800	Empresa de transporte de aquático de cargas
48.22.830	Transporte de aquático de cargas perigosas
48.22.845	Frigorífico para estocagem e conservação de alimentos perecíveis – carnes, peixes, grãos, entre outros

48.22.890	Comércio e vendas em atacado e varejo, supermercado, shoppings, mercadinhos e semelhantes
48.22.935	Sede de Associações
48.22.999	Atividades não previstas
48.33	COMÉRCIO E SERVIÇO DE SAÚDE
48.33.77	Hospitais, sanatório e maternidades
48.33.154	Hospitais veterinários e centro de zoonoses
48.33.231	Clinicas médicas e/ou odontológicas com realização de exames e/ou procedimentos
48.33.308	Clinicas médicas com realização de exames e/ou procedimentos com utilização de radioterapia, quimioterapia e medicina nuclear
48.33.385	Posto de coleta laboratorial
48.33.462	Laboratórios de análises de serviços de saúde
48.33.539	Laboratórios de análises biológicas, físicas, físico-químicas
48.33.616	Lavanderia industrial para serviços de saúde
48.33.693	Comércio Varejista de produtos farmacêuticos
48.33.770	Comércio atacadista e Distribuidora de produtos farmacêuticos
48.33.847	Comércio de produtos médicos hospitalares
48.33.924	Esterilizadora de materiais cirúrgicos
48.33.999	Atividades não previstas
48.44	PRODUTOS E COMBUSTÍVEIS
48.44.143	Distribuidora de produtos químicos
54.44.286	Dedetizadora e imunizadora
48.44.429	Empresa com serviço de pulverização de defensivos agrícolas, terrestre e aérea
48.44.572	Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros
48.44.715	Transporte de combustível em geral, gasolina, álcool, diesel, óleo lubrificante, entre outros
48.44.858	Distribuidoras de combustível em geral, gasolina, álcool, diesel e óleo lubrificante inclusive gás natural, entre outros
48.44.999	Atividades não previstas
48.55	CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS E VELÓRIOS
48.55.125	Cemitérios horizontais
48.55.250	Cemitérios verticais
48.55.375	Cemitérios horizontais e verticais
48.55.500	Crematórios
48.55.625	Cemitério com crematório
48.55.750	Central de velório
48.55.875	Central de velório com tanatopraxia
48.55.999	Atividades não previstas

48.66	CENTROS DE EDUCAÇÃO
48.66.333	Centros educacionais
48.66.666	Centros educacionais com geração de resíduos especiais
48.66.999	Atividades não previstas
48.77	EVENTOS PRIVADOS
48.77.499	Evento privados em via pública e/ou áreas públicas, sendo estas abertas (gratuitas) ou fechadas (com cobranças de ingresso)
48.77.999	Atividades não previstas
48.88	PUBLICIDADE VOLANTE E EVENTOS
48.88.333	Publicidade Volante e eventos
48.88.666	Trio elétricos (Exclusivos para eventos)
48.88.999	Atividades não previstas
48.99	Subgrupos não previstos
48.99.999	Atividades não previstas

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE
56	OBRAS CIVIS
56.17	EMPREENDIMENTOS URBANOS, RURAIS E PROJETOS DE ASSENTAMENTO RURAL
56.17.53	Atividades e empreendimentos residenciais unifamiliar, comercial ou residencial unifamiliar misto
56.17.106	Atividades e empreendimentos residenciais unifamiliar, comercial ou residencial unifamiliar misto com infraestrutura completa
56.17.159	Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar horizontal
56.17.212	Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar horizontal com infraestrutura completa
56.17.265	Atividades e empreendimentos industriais
56.17.318	Atividades e empreendimentos industriais com infraestrutura completa
56.17.371	Atividades ou empreendimentos esportivos (Quadra, Ginásio, Campo de Futebol, Estádios...)
56.17.424	Atividades ou empreendimentos esportivos (Quadra, Ginásio, Campo de Futebol, Estádios...) com infraestrutura completa
56.17.477	Edificações verticais: condomínios
56.17.530	Edificações verticais: condomínios com infraestrutura completa
56.17.583	Empreendimentos lineares: condomínios fechados rurais e urbanos
56.17.636	Empreendimentos lineares: condomínios fechados rurais e urbanos com infraestrutura completa
56.17.689	Empreendimentos lineares: loteamentos
56.17.742	Empreendimentos lineares: loteamentos com infraestrutura completa
56.17.795	Assentamentos Rurais de Reforma Agrária
56.17.848	Assentamentos Rurais de Reforma Agrária com infraestrutura completa
56.17.901	Projeto de urbanização
56.17.954	Projeto de urbanização com infraestrutura completa
56.17.999	Atividades não previstas
56.34	OBRAS DIVERSAS
56.34.84	Portos e instalações portuárias
56.34.168	Marinas e garagem de barcos
56.34.252	Estaleiros
56.34.336	Atracadouros e molhes
56.34.420	Pontilhões e Bueiros
56.34.504	Aeroportos
56.34.588	Outros sítios aeroportuários
56.34.672	Pontes e viadutos
56.34.756	Canalizações e retificações de cursos d'água
56.34.840	Gasoduto
56.34.924	Oleoduto

56.34.999	Atividades não previstas
56.51	OBRAS VIÁRIAS
56.51.143	Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas
56.51.286	Rodovias e binários com faixa de rolamento simples
56.51.429	Rodovias e binários com 2 faixas de rolamento
56.51.572	Ferrovias, metrô e VLT
56.51.715	Hidrovias
56.51.858	Túneis
56.51.999	Atividades não previstas
56.68	EMPREENDIMENTOS OU ATIVIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE EFLUENTES
56.68.143	Sistemas de distribuição de água
56.68.286	Instalação de Interceptores, Emissários e Rede Coletora de Esgoto
56.68.429	Estação de Tratamento de Efluentes - ETE
56.68.572	Estação Elevatória de Efluente (EEE) com ou sem tratamento preliminar
56.68.715	Sistema de tratamento de água
56.68.858	Rede de Drenagem
56.68.999	Atividades não previstas
56.85	EMPREENDIMENTOS OU ATIVIDADES DE UTILIZAÇÃO OU EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
56.85.200	Barragens, açudes e represas
56.85.400	Barragens de derivação ou regularização de nível de água
56.85.600	Captação e tratamento de águas superficiais
56.85.800	Captação de águas subterrâneas
56.85.999	Atividades não previstas
56.90	AUTORIZAÇÕES EM OBRAS CIVIS
56.90.200	Instalação de Canteiro de Obras
56.90.400	Dragagem, terraplanagem e desassoreamento
56.90.600	Usinas de Asfalto ou Concreto
56.90.800	Recuperação de áreas degradadas
56.90.999	Atividades não previstas
56.99	Subgrupos não previstos
56.99.999	Atividades não previstas

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE
64	LAVRA DE MINÉRIOS
64.8	PESQUISA MINERAL
64.8.499	Pesquisa Mineral
64.8.999	Atividades não previstas
64.16	LAVRA DE ÁGUA MINERAL
64.16.499	Lavra Envasamento e Gaseificação de água mineral (Poço ou Surgência)
64.16.999	Atividades não previstas
64.24	LAVRA DE MINÉRIOS DE METAIS PRECIOSOS
64.24.200	Lavra de minérios de ouro - (Autorização e Concessão)
64.24.400	Lavra de minérios de ouro - (Lavra Garimpeira)
64.24.600	Lavra de minérios de platina - (Autorização e Concessão)
64.24.800	Lavra de minérios de prata - (Autorização e Concessão)
64.24.999	Atividades não previstas
64.32	LAVRA DE MINERAIS METÁLICOS
64.32.100	Lavra de minérios de alumínio - (Autorização e Concessão)
64.32.200	Lavra de minérios de chumbo e estanho - (Autorização e Concessão)
64.32.300	Lavra de minérios de cobre - (Autorização e Concessão)
64.32.400	Lavra de minérios de cobre - (Lavra Garimpeira)
64.32.500	Lavra de minérios de ferro - (Autorização e Concessão)
64.32.600	Lavra de minérios de manganês - (Autorização e Concessão)
64.32.700	Lavra de minérios de níquel - (Autorização e Concessão)
64.32.800	Lavra de minérios de tungstênio - (Autorização e Concessão)
64.32.900	Lavra de minérios de zinco - (Autorização e Concessão)
64.32.999	Atividades não previstas
64.40	LAVRA DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
64.40.50	Lavra de argilas bentonita - (Autorização e Concessão)
64.40.100	Lavra de calcário (pedras e mariscos) gipsita (gesso bruto) - (Autorização e Concessão)
64.40.150	Lavra de calcário (pedras e mariscos) gipsita (gesso bruto) - (Regime de Licenciamento)
64.40.200	Lavra de caulim (argila refratária) - (Autorização e Concessão)
64.40.250	Lavra de cristal de rocha (quartzo) - (Autorização e Concessão)
64.40.300	Lavra de cristal de rocha (quartzo) - (Lavra Garimpeira)
64.40.350	Lavra de feldspato, apatita, grafita, baritina pirita e materiais abrasivos - (Autorização e Concessão)
64.40.400	Lavra de feldspato, apatita, grafita, baritina pirita e materiais abrasivos - (Lavra Garimpeira)
64.40.450	Lavra de micas - (Autorização e Concessão)
64.40.500	Lavra de micas - (Lavra Garimpeira)
64.40.550	Lavra de ocre e outras terras corantes - (Autorização e Concessão)

64.40.600	Lavra de ocre e outras terras corantes - (Regime de Licenciamento)
64.40.650	Lavra de talco - (Autorização e Concessão)
64.40.700	Lavra de cascalho e saibro e argila para cerâmica - (Autorização e Concessão)
64.40.750	Lavra de cascalho e saibro e argila para cerâmica - (Regime de Licenciamento)
64.40.800	Lavra de rochas ornamentais (mármore, ardósia, granitoides, quartzito) - (Autorização e Concessão)
64.40.850	Lavra de rochas ornamentais (mármore, ardósia, granitoides, quartzito) - (Regime de Licenciamento)
64.40.900	Lavra de rochas para utilização na construção civil - (Autorização e Concessão)
64.40.950	Lavra de rochas para utilização na construção civil - (Regime de Licenciamento)
64.40.999	Atividades não previstas
64.48	LAVRA DE OUTROS MINERAIS NÃO-METÁLICOS (GEMAS)
64.48.333	Lavra de gemas (água marinha, topázio, turmalina, berilo, espodumênio, rubi, granada) - (Autorização e Concessão)
64.48.666	Lavra de gemas (água marinha, topázio, turmalina, berilo, espodumênio, rubi, granada) - (Lavra Garimpeira)
64.48.999	Atividades não previstas
64.56	LAVRA DE ROCHAS E OUTROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
64.56.111	Areia, cascalho, silte e argila - em leito de rios e riachos - (Autorização e Concessão)
64.56.222	Areia, cascalho, silte e argila - em leito de rios e riachos - (Regime de Licenciamento)
64.56.333	Lavra de areia em tabuleiro - (Autorização e Concessão)
64.56.444	Lavra de areia em tabuleiro - (Regime de Licenciamento)
64.56.555	Lavra de Argila - (Autorização e Concessão)
64.56.666	Lavra de Argila - (Regime de Licenciamento)
64.56.777	Lavra de Saibro - (Autorização e Concessão)
64.56.888	Lavra de Saibro - (Regime de Licenciamento)
64.56.999	Atividades não previstas
64.64	LAVRA DE SAL
64.64.333	Lavra de sal gema - (Autorização e Concessão)
64.64.666	Lavra de sal marinho - (Autorização e Concessão)
64.64.999	Atividades não previstas
64.72	LAVRA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS
64.72.200	Lavra de carvão mineral - (Autorização e Concessão)
64.72.400	Lavra de petróleo e gás natural - (Autorização e Concessão)
64.72.600	Lavra de xisto betuminoso - (Autorização e Concessão)

64.72.800	Lavra de xisto betuminoso - (Regime de Licenciamento)
64.72.999	Atividades não previstas
64.80	LAVRA DE MINERAIS FÍSSEIS
64.80.200	Lavra de minérios de rádio - (Autorização e Concessão)
64.80.400	Lavra de minérios de tório - (Autorização e Concessão)
64.80.600	Lavra de minérios de urânio - (Autorização e Concessão)
64.80.800	Lavra de areia monazítica - (Autorização e Concessão)
64.80.999	Atividades não previstas
64.88	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXTRAÇÃO MINERAL
64.88.333	Desassoreamento em leito de rio
64.88.666	Movimentação de terras
64.88.999	Atividades não previstas
64.96	TRANSPORTE DE MINÉRIOS
64.96.499	Transporte de minérios
64.96.999	Atividades não previstas
64.99	Subgrupos não previstos
64.99.999	Atividades não previstas

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE
72	ATIVIDADES INDUSTRIAIS
72.02	BRITAMENTO E APARELHAMENTO DE PEDRAS DE CONSTRUÇÃO E TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO E OUTRAS PEDRAS (MARMOARIA)
72.02.063	Aparelho de mármore, ardósia, granito e outras pedras em chapas e placas
72.02.126	Britamento de pedras
72.02.189	Execução de esculturas, entalhos e trabalho em alabastre, mármore, ardósia, granito e outras pedras
72.02.252	Execução de obras de cantaria
72.02.315	Fabricação de polímeros (pedras para lavagem stonewash)
72.02.378	Fabricação de cal de mariscos
72.02.441	Fabricação de cal hidratada ou extinta
72.02.504	Fabricação de cal virgem
72.02.567	Fabricação de artefatos de louça, porcelana, faiança e cerâmica artística
72.02.630	Fabricação de artigo de grês e material cerâmico refratário (telhas, tijolos, ladrilhos, mosaicos, pastilhas, tubos)
72.02.693	Fabricação de artigos de barro cozido, manilhas, tijolos, vasilhames, etc
72.02.756	Fabricação de louças para serviço de mesa
72.02.819	Fabricação de aparelhos sanitários de louça (banheiras, bidês, pias e vasos)
72.02.882	Fabricação de azulejos, calhas, cantos, rodapés e semelhantes
72.02.945	Fabricação de copos graduados e outros artigos de porcelana para laboratórios
72.02.999	Atividades não previstas
72.04	FABRICAÇÃO DE CIMENTO E PEÇAS, GESSO, AMIANTO, E PRODUTOS AFINS DE MARMORITE, GRANITINA E MATERIAIS SEMELHANTES
72.04.125	Fabricação de artefatos de cimento e cimento armado (caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas e semelhantes)
72.04.250	Fabricação de artefatos de fibrocimento (chapas, telhas, canos, manilhas, tubos, conexões, caixa d'água e semelhantes)
72.04.375	Fabricação de ladrilhos e mosaicos de cimento
72.04.500	Fabricação de artigos de gesso e estuque
72.04.625	Fabricação de cimento
72.04.750	Fabricação de ladrilhos e produtos afins de marmorite, granitina e materiais semelhantes
72.04.875	Preparação de concreto e argamassa
72.04.999	Atividades não previstas
72.05	FABRICAÇÃO E ELABORAÇÃO DE VIDRO E CRISTAL
72.05.125	Fabricação de artigos diversos de vidro e cristal para aparelhos de iluminação

72.05.250	Fabricação de artefatos de vidro, refratário e cristal para uso doméstico
72.05.375	Fabricação de artefatos de vidro para indústrias farmacêuticas, laboratórios, hospitais e afins
72.05.500	Fabricação de vidros para relógios
72.05.625	Fabricação de espelhos
72.05.750	Fabricação de garrafas e semelhantes
72.05.875	Fabricação de vidro plano e de estrutura de vidro
72.05.999	Atividades não previstas
72.06	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS E PREPARAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
72.06.143	Fabricação de artigos de grafita
72.06.286	Fabricação de materiais abrasivo, lixas e reboas de esmeril
72.06.429	Preparação de cristal de rocha (quartzo)
72.06.572	Preparação de talco, gesso e caulim
72.06.858	Preparação de mica
72.06.999	Atividades não previstas
72.08	SIDERURGIA E METALURGIA DE NÃO FERROSOS E ELABORAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E METÁLICOS
72.08.83	Siderurgia - Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não ferrosos trefilados
72.08.167	Siderurgia - Produção de tubos de ferro e aço, ferro-ligas, cordoalhas de navios e massame
72.08.250	Fabricação de estruturas metálicas
72.08.333	Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não ferrosos trefilados. Fabricação de pregos, tachas, arestas e semelhantes
72.08.416	Fabricação de telas e outros artigos de arame
72.08.500	Fabricação de artigos de ferro, aço e metais trefilados
72.08.583	Forjaria e fundição de produtos siderúrgicos e metalúrgicos
72.08.666	Fundições de metais não ferrosos
72.08.749	Laminação de relaminação de produtos siderúrgicos e metalúrgicos
72.08.833	Metalurgia dos metais não ferrosos
72.08.910	Metalurgia - cobre, chumbo e estanho. Produção de chapas, perfis, trefilados de alumínio, cobre e ligas de cobre
72.08.999	Atividades não previstas
72.10	ESTAMPARIA, FUNILARIA E LATOARIA
72.10.250	Fabricação de artigos de alumínio estampado
72.10.375	Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapas de aço e ferro
72.10.500	Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapas de cobre, zinco e semelhantes
72.10.625	Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapas de flandres
72.10.750	Fabricação de artigos de metal estampado

72.10.875	Fabricação de artigos de aço estampado
72.10.999	Atividades não previstas
72.12	SERRALHERIA, CALDEIRARIA E FABRICAÇÃO DE RECIPIENTES DE AÇO
72.12.111	Fabricação de artigos de caldeiraria
72.12.333	Fabricação de artefatos de serralheria artística
72.12.444	Fabricação de cofres
72.12.555	Fabricação de ferragens
72.12.666	Fabricação de recipientes de aço (para embalagens de gases, combustíveis)
72.12.777	Fabricação esquadrias de metal
72.12.888	Fabricação fogões, fogareiros e aquecedores não elétricos
72.12.999	Atividades não previstas
72.14	CUTELARIA, FABRICAÇÃO DE ARMAS, FERRAMENTAS, QUINQUILHARIAS, ESPONJAS E PALHAS DE AÇO
72.14.125	Fabricação de facas, facões, tesouras, canivetes e talheres
72.14.250	Fabricação de navalhas e lâminas de barbear
72.14.375	Fabricação de quinquilharias para escrita e uso pessoal
72.14.500	Fabricação de armas de fogo e/ou seus insumos
72.14.625	Fabricação esponjas e palhas de aço
72.14.750	Fabricação ferramentas e utensílios para trabalho manual
72.14.875	Fabricação punhais, sabres, floretes e outra arma branca
72.14.999	Atividades não previstas
72.16	PROCESSOS METALÚRGICOS DIVERSOS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS METALÚRGICOS NÃO COMPREENDIDOS EM OUTROS GRUPOS
72.16.333	Têmpera, galvanização e operações similares. Anodização, niquelagem e cromagem
72.16.999	Atividades não previstas
72.18	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO ELÉTRICOS PARA TRANSMISSÃO E INSTALAÇÃO HIDRÁULICAS, TÉRMICAS, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
72.18.100	Extintores de incêndio
72.18.200	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalação hidráulica térmica
72.18.300	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalação de ventilação e aparelhos de refrigeração
72.18.400	Fabricação de caldeiras, geradores de vapor
72.18.500	Fabricação de equipamentos para transmissão
72.18.600	Fabricação de cata-ventos
72.18.700	Fabricação de motores fixos de combustão interna
72.18.800	Fabricação de rodas e turbinas hidráulicas e eólicas
72.18.900	Fabricação de turbinas e máquinas a vapor

72.18.999	Atividades não previstas
72.20	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS, OPERATRIZES E APARELHOS INDUSTRIAIS, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS
72.20.100	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústrias no geral
72.20.200	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria de açúcar, destilaria do álcool e aguardente
72.20.300	Fabricação de peças, acessórios, utensílios, ferramentas para máquinas industriais
72.20.400	Fabricação de máquinas e aparelhos para olarias, indústria de cerâmica e para tratam de pedras, saibros e areias
72.20.500	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria de couro e calçado
72.20.600	Fabricação de maquinas e aparelhos para indústria de madeira
72.20.700	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria de celulose, papel e papelão
72.20.800	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria de óleos vegetais
72.20.900	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria siderúrgica
72.20.999	Atividades não previstas
72.21	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA E INDÚSTRIA RURAL, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS
72.21.111	Fabricação de arados, ceifadeiras, trilhadeiras, semeadeiras, cultivadores e semelhantes
72.21.222	Fabricação de debulhadores, desnatadeiras, batedeiras e outros aparelhos de tipo manual
72.21.333	Fabricação de aparelhos avícolas, como incubadoras e afins
72.21.444	Fabricação de máquinas e aparelhos para beneficiamento de café e cereais
72.21.555	Fabricação de máquinas e aparelhos para beneficiamento do algodão e outras fibras
72.21.666	Fabricação de peças e acessórios para máquinas de agricultura e indústrias rurais
72.21.777	Fabricação de pulverizadores, polvilhadores, extintores de formiga e semelhantes
72.21.888	Fabricação e montagem de tratores agrícolas
72.21.999	Atividades não previstas
72.22	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS
72.22.167	Fabricação de aparelhos de transporte e elevação de casa para fins industriais
72.22.334	Fabricação de balanças, básculas e máquinas de fatiar
72.22.501	Fabricação de bombas para gasolina e outros combustíveis
72.22.668	Fabricação de elevadores e escadas rolantes para transporte de pessoas

72.22.835	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações industriais e comerciais
72.22.999	Atividades não previstas
72.24	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA EXERCÍCIO DE ARTES E OFÍCIOS, PARA USO DOMÉSTICO E ESCRITÓRIO
72.24.334	Fabricação de máquinas e aparelhos para escritório
72.24.501	Fabricação de máquinas de costura
72.24.668	Fabricação de máquinas e aparelhos para barbeiros, cabeleireiros e afins
72.24.835	Fabricação de refrigeradores não elétricos
72.24.999	Atividades não previstas
72.26	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, INCLUSIVE LÂMPADAS
72.26.100	Fabricação de acumuladores, baterias e pilhas secas
72.26.200	Fabricação de aparelhos de medidas elétricas
72.26.300	Fabricação de eletrodos
72.26.400	Fabricação de materiais para instalação elétrica e afins
72.26.500	Fabricação de materiais elétricos para veículos
72.26.600	Fabricação de resistências e condensadores elétricos
72.26.700	Fabricação de transformadores para radio, televisor e aparelhos eletrônicos
72.26.900	Fabricação de geradores, motores, conversores e transformadores
72.26.999	Atividades não previstas
72.28	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS
72.28.111	Fabricação de aparelhos de raio-x para eletrodiagnostico e semelhantes
72.28.222	Fabricação de aparelho de ferro de soldar
72.28.333	Fabricação de aparelho de galvanização e aparelhos eletrotécnicos
72.28.444	Fabricação de aparelhos de válvulas e tubos para aparelhos médicos e radiológicos
72.28.666	Fabricação de esterilizadores e estufas
72.28.777	Fabricação de fogões, fogareiros e semelhantes
72.28.888	Fabricação de refrigeradores e eletrodomésticos e semelhantes
72.28.999	Atividades não previstas
72.30	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES
72.30.111	Fabricação de aparelhos de sinalização para aeródromos, ferrovias e afins
72.30.222	Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações
72.30.333	Fabricação de aparelhos telefônicos, centrais telefônicas, mesas telefônicas, inclusive peças e acessórios
72.30.555	Fabricação e montagem de tv, rádios, fonográficos e toca discos
72.30.666	Fabricação de equipamentos de aparelho, transmissores de radiotelefonia, radiotelegrafia e de gravação e amplificação de som,

	inclusive peças e acessórios
72.30.777	Fabricação de peças, e acessórios para tv, rádios e fonógrafos, inclusive antenas
72.30.888	Montagem de som/módulos em geral
72.30.999	Atividades não previstas
72.32	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE MARÍTIMO E FERROVIÁRIO
72.32.200	Fabricação de veículos ferroviários e ferrocarris urbanos (locomotivas, carros, motores e vagões)
72.32.600	Fabricação de peças e acessórios para embarcações
72.32.800	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários e ferrocarris
72.32.999	Atividades não previstas
72.34	FABRICAÇÃO DE VEÍCULO DE AUTOPROPULSÃO E ÔNIBUS ELÉTRICOS
72.34.200	Fabricação de carrocerias para veículos a motor
72.34.400	Fabricação e montagem de ônibus elétrico
72.34.600	Fabricação e montagem de veículo automotivo
72.34.800	Fabricação de peças e acessórios não elétricos e motores completos para veículos de auto propulsão
72.34.999	Atividades não previstas
72.36	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS, TRICICLOS E MOTOCICLETAS, INCLUSIVE FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS
72.36.333	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas e motores para bicicleta
72.36.666	Fabricação e montagem de motocicleta, motoneta e triciclo motorizado
72.36.999	Atividades não previstas
72.37	FABRICAÇÃO DE TRATORES NÃO AGRÍCOLAS E MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM
72.37.200	Fabricação de peças e acessórios para tratores não agrícolas
72.37.400	Fabricação de peças e acessórios para máquinas de terraplanagem
72.37.600	Fabricação e montagem de máquinas e terraplanagem
72.37.800	Fabricação e montagem de tratores não agrícolas
72.37.999	Atividades não previstas
72.38	FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE MATERIAL DE TRANSPORTE AÉREO
72.38.333	Fabricação de peças e acessórios para aviões, inclusive motores
72.38.666	Fabricação e montagem de aviões
72.38.999	Atividades não previstas
72.40	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL E OUTROS VEÍCULOS
72.40.250	Fabricação de estofados para veículos
72.40.500	Fabricação de outros veículos (carrinho de mão, carrocinhas e semelhantes)
72.40.750	Fabricação de veículos a tração animal (carroças, carroções, charretes e semelhantes)

72.40.999	Atividades não previstas
72.42	SERRALHARIA MADEIRAS
72.42.100	Desdobramento de madeira, produção serralheria
72.42.200	Fabricação de cabos de madeira para ferramentas e utensílios (calçados), artefatos de madeira torneada
72.42.400	Fabricação de artigos de madeira arqueada e artigos de tanoaria
72.42.500	Fabricação de artigos de madeira para uso doméstico e comercial
72.42.600	Fabricação de cestos, esteiras e outros artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançados
72.42.700	Fabricação de esquadrias, tesouras e outras estruturas de madeira
72.42.800	Fabricação de madeira compensada, folheada e laminada
72.42.900	Fabricação de pás, colheres e palitos de madeira
72.42.999	Atividades não previstas
72.43	MOBILIÁRIO
72.43.111	Fabricação de móveis de ferro e metal artístico
72.43.222	Fabricação de artigos de colchoaria, edredons e semelhantes
72.43.333	Fabricação de caixa ou gab. para maquina de costura e semelhantes
72.43.444	Fabricação móveis de metal e moveis de aço
72.43.555	Fabricação móveis de madeira para instalações comerciais
72.43.666	Fabricação móveis de madeira, vime, bambu, semelhantes
72.43.777	Fabricação de artigos diversos de mobília
72.43.888	Fabricação de persianas
72.43.999	Atividades não previstas
72.44	PAPEL E PAPELÃO
72.44.125	Fabricação de artefatos de papel associado a fabricação papel e semelhantes
72.44.250	Fabricação de artefatos de papel não associado a fabricação de papel
72.44.375	Fabricação de artefatos de papelão e semelhantes
72.44.500	Fabricação de celulose e de pasta mecânica
72.44.625	Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos
72.44.750	Fabricação de papel, papelão, cartolina e semelhantes
72.44.875	Fabricação de sacos de papel e de embalagens
72.44.999	Atividades não previstas
72.46	BORRACHA
72.46.100	Beneficiamento de borracha (lavagem, prensagem, laminação e regeneração)
72.46.200	Fabricação de artefatos de borracha para uso médico cirúrgico e para laboratórios
72.46.300	Fabricação de artefatos diversos de borrachas
72.46.400	Fabricação de artigos de borracha para uso pessoal e doméstico
72.46.500	Fabricação de calçados e artefatos para calçados de borracha

72.46.600	Fabricação de espuma e de artigos de espuma de borracha, inclusive látex
72.46.700	Fabricação de pneumáticos e câmaras-de-ar
72.46.800	Recondicionamento e consertos de pneus em geral (Recauchutagem)
72.46.900	Transformação de espuma sintética em artigos diversos
72.46.999	Atividades não previstas
72.48	COURO DE PELES E PRODUTOS SIMILARES
72.48.125	Comercialização de couros em geral
72.48.375	Fabricação de artigos de selaria
72.48.500	Fabricação de correias e outros artigos de couros para máquinas
72.48.625	Fabricação de malas, maletas, valises e de outros artigos de couros e peles e outros materiais para viagem
72.48.750	Fabricação de pastas de couro, porta notas, porta níqueis, porta documentos e semelhantes de couros e peles
72.48.875	Preparação, curtimento e tingimento de couros, peles e correaria
72.48.999	Atividades não previstas
72.50	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (ORGÂNICOS E INORGÂNICOS), MATÉRIAS PLÁSTICAS BÁSICA E FIOS ARTIFICIAIS
72.50.125	Fabricação de matéria plásticas básicas, de borracha sintética, celulóide, galalite, baquelita e outras matérias-plásticas PVC
72.50.250	Fabricação de amidos, dextrinas, féculas gomas, colas, adesivos vegetais e semelhantes
72.50.375	Fabricação de pigmentos, corantes, substâncias tanantes, curtimentos e prod. sintéticos para curtume, inclusive lacas
72.50.500	Fabricação de elementos químicos
72.50.625	Fabricação de fios artificiais (fios de acetado, viscose, nylon, rayon, lã-de-vidro e semelhantes)
72.50.750	Fabricação de produtos quimicamente puros para uso em laboratórios e para fins medicinais
72.50.875	Fabricação de produtos químicos inorgânicos
72.50.999	Atividades não previstas
72.52	FABRICAÇÃO DE PÓLVORA E EXPLOSIVOS (INCLUSIVE FÓSFOROS DE SEGURANÇA E FOGOS DE ARTIFÍCIO)
72.52.200	Fabricação de detonantes e de munição
72.52.400	Fabricação de fogos de artifício
72.52.600	Fabricação de fósforo de segurança
72.52.800	Fabricação de pólvora e explosivos
72.52.999	Atividades não previstas
72.54	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS BRUTOS, ESSÊNCIAS E MATÉRIAS GRAXAS ANIMAIS (EXCLUSIVE REFINAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTADORES)
72.54.333	Produção de ceras vegetais e ácidos gordurosos

72.54.666	Produção de gorduras, óleos e essências vegetais
72.54.999	Atividades não previstas
72.56	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA, DESINFETANTES, INSETICIDAS E AFINS
72.56.200	Distribuição e comercialização de produto de limpeza em geral
72.56.400	Fabricação de produtos para limpeza e polimento (ceras para assoalho, líquidos e pastas para polimento de calçados, metais e móveis)
72.56.600	Fabricação de desinfetantes (água sanitária, creolina e semelhantes)
72.56.800	Fabricação de inseticidas, germicidas, fungicidas e produtos afins
72.56.999	Atividades não previstas
72.58	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES E IMPERMEABILIZANTES
72.58.250	Fabricação de solventes, impermeabilizantes e secantes
72.58.500	Fabricação de tintas para escrever e para desenho, inclusive tinta para impressão
72.58.750	Fabricação de tintas, esmalte, lacas e vernizes
72.58.999	Atividades não previstas
72.60	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA DESTILAÇÃO DO PETRÓLEO, CARVÃO DE PEDRA, E DESTILAÇÃO DA MADEIRA
72.60.143	Beneficiamento e britagem de carvão-de-pedra
72.60.286	Comércio varejista de gás liquefeito (gás cozinha)
72.60.429	Distribuidora e armazenamento de gás GLP (cozinha) e gás natural por gasodutos
72.60.572	Fabricação de produtos derivados da destilação de carvão-de-pedra e da madeira. Produção de gás, coque, alcatrão e semelhantes
72.60.715	Fabricação de produtos derivados da destilação do petróleo e de xistos betuminosos, creosoto
72.60.858	Recuperação de óleos lubrificantes e de óleos queimados (de cárter)
72.60.999	Atividades não previstas
72.61	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES
72.61.333	Fabricação de adubos
72.61.666	Fabricação de fertilizantes (fosforita, superfosfato e semelhantes)
72.61.999	Atividades não previstas
72.62	PRODUTOS FARMACÊUTICOS E MEDICINAIS, PERFUMARIAS, SABÕES E VELAS
72.62.143	Comercialização e manipulação de produtos farmacêuticos em geral
72.62.286	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos
72.62.429	Fabricação de produtos veterinários
72.62.572	Fabricação de sabões e detergentes
72.62.715	Fabricação de velas
72.62.858	Fabricação e manipulação de produtos farmacêuticos e medicinais
72.62.999	Atividades não previstas

72.63	BENEFICIAMENTO
72.63.075	Beneficiamento de Metais Nobres
72.63.149	Beneficiamento de Minerais Metálicos
72.63.223	Beneficiamento de Minerais Não Metálicos
72.63.197	Beneficiamento de Rochas Ornamentais e Minerais da Construção
72.63.371	Beneficiamento de Sal
72.63.445	Beneficiamento de Combustíveis Minerais Combustíveis
72.63.519	Beneficiamento de Minerais Físseis
72.63.593	Beneficiamento de Produtos Vegetais e Vegetais Oleaginosos
72.63.667	Beneficiamento de Produtos Vegetais Ceríficos
72.63.741	Beneficiamento de Produtos Tanantes e Tintorais
72.63.815	Beneficiamento de Produtos Vegetais Medicinais
72.63.889	Beneficiamento de Produtos Vegetais Tóxicos
72.63.963	Beneficiamento de Combustíveis Vegetais
72.63.999	Atividades não previstas
72.64	FABRICAÇÃO DE MATÉRIAS PLÁSTICAS
72.64.167	Fabricação de artigos de matérias plásticas, fios plásticos, sacos e embalagens plásticas
72.64.334	Fabricação de artigos de fibra ótica e de vidro
72.64.501	Fabricação de tubos em PVC rígido (resina) e afins
72.64.668	Reciclagem de plástico em geral
72.64.835	Transformação e beneficiamento de poliestireno expansível (isopor / isolantes térmicos / painéis térmicos)
72.64.999	Atividades não previstas
72.66	TÊXTIL
72.66.100	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais
72.66.200	Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal (beneficiamento de lã, seda, pelos e crinas)
72.66.300	Fabricação de estopa e de material para estofos, inclusive recuperação de resíduos têxteis
72.66.400	Fabricação de sacos de polipropileno e fios
72.66.500	Fabricação de telas
72.66.600	Fiação e tecelagem de algodão e outras fibras têxteis vegetais
72.66.700	Fabricação de fios e linhas de algodão, seda, lã, linho, rami, juta, caroá e outras fibras, têxteis
72.66.800	Fabricação de tecidos de malha e artigos de malharia
72.66.900	Tingimento de produtos têxteis
72.66.999	Atividades não previstas
72.68	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PASSAMANARIA, TECIDOS IMPERMEÁVEIS, ACABAMENTO ESPECIAL E ARTEFATOS TÊXTEIS
72.68.111	Fabricação de cortinas, estofos e decorações interiores

72.68.222	Fabricação de artefatos de lona, pano-couro e outros tecidos de acabamento especial
72.68.333	Fabricação de artigos de passamanaria. Fabricação de cadarços, galões, fitas, filós, rendas e bordados
72.68.444	Fabricação de artigos de tapeçaria
72.68.555	Fabricação de cobertores, mantas e toalhas de banho
72.68.666	Fabricação de redes e artigos de cordoaria
72.68.777	Fabricação de sacos de tecidos
72.68.888	Fabricação de tecidos impermeáveis e de acabamento especial
72.68.999	Atividades não previstas
72.70	VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS
72.70.200	Confecção de artefatos diversos de tecidos. Confecção de roupas de cama e mesa (lençóis, colchas, fronhas, guardanapos toalhas de mesa e semelhantes, bandeiras, estandartes e flâmulas)
72.70.300	Confecção de roupas e agasalhos
72.70.400	Fabricação de chapéus. Fabricação de guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, toldos, barracas, velames, guarda sol de praias e semelhantes
72.70.500	Fabricação de calçados, alpargatas, chinelos sandálias e semelhantes. Fabricação de tamancos, sapatos
72.70.600	Fabricação de cintas elásticas, bolsas e outros acessórios de vestuário
72.70.700	Fabricação de cintos, ligas e suspensórios
72.70.800	Fabricação de gravatas
72.70.900	Fabricação de lenços, luvas, chales e semelhantes
72.70.999	Atividades não previstas
72.72	BENEFICIAMENTO E MOAGEM DE CEREAIS E PRODUTOS AFINS
72.72.100	Beneficiamento de café, cereais e produtos
72.72.200	Fabricação de aveia em lâminas
72.72.300	Fabricação de farinha e de produtos derivados de coco-da-baía
72.72.500	Fabricação de produtos de mandioca (farinha de mandioca, polvilho, raspa, farinha de raspa e outros derivados de mandioca)
72.72.600	Fabricação de farinha e féculas alimentícias de arroz, araruta, batata e semelhantes
72.72.700	Fabricação de produtos de milho (fubá, farinha de milho, maisena e de outros derivados do milho)
72.72.800	Moagem de trigo. Fabricação de farinha de trigo e de outros derivados do trigo em grão
72.72.900	Torrefação e moagem de café
72.72.999	Atividades não previstas
72.74	PREPARAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E CONDIMENTOS
72.74.250	Preparação de conservas de frutas, legumes e de outras conservas
72.74.500	Preparação de conservas, especiarias e condimentos

72.74.750	Preparação e conservação de polpas de frutas/legumes
72.74.999	Atividades não previstas
72.76	ABATE DE ANIMAIS E PREPARAÇÃO DE PESCADO, INCLUSIVE CONSERVAS E BANHA DE PORCO E OUTROS - CRIAÇÃO
72.76.091	Abate de reses e preparação de carne para terceiros
72.76.182	Abate de reses e preparação de carne verde por conta própria
72.76.273	Abate de reses em charqueadas, e preparação de carne seca e salgada (inclusive subprodutos) charque
72.76.364	Abate de reses em matadouros frigoríficos e preparação de carne congelada e em conserva (inclusive subprodutos)
72.76.455	Abate e preparação de carne de aves e pequenos animais
72.76.546	Beneficiamento de sebo e osso bovino e demais
72.76.637	Frigorífico e preparação de pescado
72.76.728	Preparação de algas marinhas, gelatinas
72.76.819	Preparação de banha e preparação de conservas de carne e produtos de salsicharia
72.76.910	Preparação de conservas de pescado
72.76.999	Atividades não previstas
72.78	PASTEURIZAÇÃO DO LEITE E FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS
72.78.167	Fabricação de cremes, coalhada e semelhantes
72.78.334	Fabricação de leite em pó e condensado e farinha Láctea
72.78.501	Fabricação de manteiga
72.78.668	Fabricação de queijo
72.78.835	Pasteurização e frigorificação do leite
72.78.999	Atividades não previstas
72.80	FABRICAÇÃO E REFINAÇÃO DE AÇÚCAR, BALAS, BOMBONS E CARAMELOS
72.80.200	Fabricação de açúcar de usina e rapadura
72.80.400	Fabricação de balas, caramelos e semelhantes
72.80.600	Fabricação de doces de leite
72.80.800	Refinação, moagem e trituração de açúcar
72.80.999	Atividades não previstas
72.82	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA, CONFEITARIA E PASTELARIA, SORVETES, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS
72.82.020	Fabricação de massas alimentícias
72.82.400	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria
72.82.600	Fabricação de produtos de pastelaria
72.82.800	Fabricação de sorvetes
72.82.999	Atividades não previstas
72.84	PREPARO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES DIVERSOS, INCLUSIVE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS

72.84.125	Fabricação de café e mate solúveis
72.84.250	Fabricação de fermentos e leveduras
72.84.375	Fabricação de gelo
72.84.500	Fabricação de rações balanceadas para animais
72.84.625	Fabricação de vinagre
72.84.750	Preparação de sal de cozinha. Refinação, moagem e preparação de sal de cozinha
72.84.875	Preparação e refinação de óleos e gorduras vegetais destinados à alimentação. Preparação de gorduras mistas, destinadas à alimentação.
72.84.999	Atividades não previstas
72.85	BEBIDAS E ÁLCOOL
72.85.125	Destilação de álcool - Destilaria
72.85.250	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais
72.85.375	Fabricação de aguardentes
72.85.500	Fabricação de cervejas, chopes e semelhantes
72.85.625	Fabricação de refrigerantes xaropes, concentrados e sucos de frutas
72.85.750	Fabricação de vinhos, licores e bebidas alcólicas diversas (amargos e aperitivos)
72.85.875	Fabricação de conhaque, whisky, genebra, vodka, gim, rum e semelhantes
72.85.999	Atividades não previstas
72.86	FUMO
72.86.250	Fabricação de cigarros, fumos desfinados, charutos e cigarrilhas
72.86.500	Preparação de fumo em folha
72.86.750	Preparação de fumo em rolo ou em corda
72.86.999	Atividades não previstas
72.87	EDITORIAL E GRÁFICA
72.87.125	Edição de impressão de revistas, almanaques, figurinos e outras publicações periódicas
72.87.250	Edição de jornal
72.87.375	Edição de obras de texto. Edição de livros religiosos. Edição e impressão de obras de texto. Edição e impressão de livros religiosos
72.87.500	Edição de revistas, almanaques, figurinos e outras publicações periódicas
72.87.625	Edição e impressão de jornal
72.87.875	Serigrafia em geral
72.87.999	Atividades não previstas
72.88	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E UTENSÍLIOS PARA USOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS, APARELHOS DE MEDIDA E PRECISÃO
72.88.167	Fabricação de aparelhos de precisão para laboratórios e pesquisas
72.88.334	Fabricação de aparelhos de medida não elétricos
72.88.501	Fabricação de cronômetros e relógios

72.88.668	Fabricação de instrumento para engenharia, topografia e geodésia
72.88.835	Fabricação de utensílios para uso técnicos e profissionais
72.88.999	Atividades não previstas
72.89	FABRICAÇÃO DE APARELHOS, UTENSÍLIOS, INSTRUMENTOS E MATERIAL CIRÚRGICO, DENTÁRIO E ORTOPÉDICO
72.89.167	Fabricação de aparelhos e utensílios para gabinete dentário. Fabricação de equipamentos dentários (inclusive instrumental dentário)
72.89.334	Fabricação de aparelhos e utensílios não elétricos para uso médico e hospitalar
72.89.501	Fabricação de aparelhos ortopédicos
72.89.668	Fabricação de dentes artificiais, porcelanas, massas, esmaltes e semelhantes. Fabricação de material dentário
72.89.835	Fabricação de material cirúrgico
72.89.999	Atividades não previstas
72.90	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E MATERIAL FOTOGRÁFICO E ÓTICA
72.90.167	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos
72.90.334	Fabricação de armações para óculos
72.90.501	Fabricação de material fotográfico. Fabricação de filmes e chapas virgens, de papeis sensíveis para fotografia, cópia heliográfica, fotostática e semelhantes
72.90.668	Fabricação de material de ótica. Fabricação de lentes, óculos, lunetas, binóculos e semelhantes
72.90.835	Fabricação de máquinas fotográficas e de aparelhos de projeção cinematográficos
72.90.999	Atividades não previstas
72.91	LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS E FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE OURIVESSARIA E JOALHERIA
72.91.333	Fabricação de artigos de ourivesaria e joalheria. Fabricação de joias
72.91.666	Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas. Lapidação de diamantes
72.91.999	Atividades não previstas
72.92	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MÚSICA E GRAVAÇÃO DE DISCOS
72.92.200	Fabricação de acordeões e semelhantes
72.92.400	Fabricação de instrumentos de música. Fabricação de instrumento de sopro, corda e percussão
72.92.600	Fabricação de pianos e órgãos
72.92.800	Gravação de discos musicais e outros. Edição de músicas, gravação de fitas sonoras
72.92.999	Atividades não previstas
72.94	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, BROXAS, PINCÉIS, VASSOURAS, ENXUGADORES E ESPANADORES
72.94.200	Fabricação de broxas e pincéis

72.94.400	Fabricação de escova para outros fins
72.94.600	Fabricação de escovas para dentes
72.94.800	Fabricação de vassouras, enxugadores, espanadores e semelhantes
72.94.999	Atividades não previstas
72.95	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR E ARTIGOS PARA FINS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS
72.95.100	Fabricação de artigos para fins comerciais e industriais
72.95.200	Fabricação de canetas
72.95.300	Fabricação de carimbos, sinetes e semelhantes
72.95.400	Fabricação de fitas para máquinas de escrever, papel carbono, stencil e semelhantes
72.95.500	Fabricação de Lápis
72.95.600	Fabricação de material escolar. Fabricação de figurinhas, globos e peças didáticas de qualquer material. Fabricação de giz, quadros-negros, lousas e semelhantes
72.95.700	Fabricação de painéis de anúncios luminosos
72.95.800	Fabricação de penas para escrever e de outros artigos para escritórios
72.95.900	Fabricação de placas luminosas em geral
72.95.999	Atividades não previstas
72.96	FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS PARA ESPORTES E JOGOS RECREATIVOS
72.96.250	Fabricação de artigos para esportes
72.96.500	Fabricação de artigos parajogos recreativos
72.96.750	Fabricação de brinquedos. Fabricação de velocípedes, patinetes e semelhantes
72.96.999	Atividades não Atendidas
72.98	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DIVERSOS INCLUSIVE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA
72.98.143	Fabricação de artigos de toucador, flores e plumas artificiais
72.98.285	Empalhamento de animais (taxidermia)
72.98.428	Fabricação de artefatos de pelos, plumas, chifres, garras e outros produtos de origem animal. Fabricação de perucas
72.98.570	Fabricação de botões, fivelas e outros artigos de fantasia para modas, inclusive aviamentos para costuras
72.98.714	Fabricação de manequins
72.98.856	Produção cinematográfica. Produção de filmes cinematográficos. Películas cinematográficas. Cinegrafia
72.98.999	Atividades não previstas
72.99	Subgrupos não previstos
72.99.999	Atividades não previstas

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE
80	Criação de Passeriformes Silvestres Nativos – Criação Amadora - SISPASS
80.49	SERVIÇOS REALIZADOS NO SISPASS
80.49.050	Homologação e Renovação anual de acesso ao SISPASS para Criação Amadora de Passeriformes Silvestres Nativos
80.49.100	Inclusão no Plantel de ave oriunda de criador comercial para Criação Amadora de Passeriformes Silvestres Nativos
80.49.150	Fuga, furto ou óbito para Criação Amadora de Passeriformes Silvestres Nativos
80.49.200	Reversão de fuga, furto ou óbito para Criação Amadora de Passeriformes Silvestres Nativos
80.49.250	Alteração no registro de sexo para Criação Amadora de Passeriformes Silvestres Nativos
80.49.300	Entrega de Anilhas
80.49.350	Alteração de vínculo de anilha para Criação Amadora de Passeriformes Silvestres Nativos
80.49.400	Mudança de Unidade Federativa (Vistoria para desbloqueio do Sistema)
80.49.450	Mudança de Endereço (mesmo Estado)
80.49.750	Criação/Cadastro de Associações na SUDEMA
80.49.800	Autorização ou Renovação para exposição, concurso e torneio de animais silvestres
80.49.850	Torneio de Passeriformes Silvestres para associações cadastradas na SUDEMA
80.49.900	Criador Mantenedor de Passeriformes Silvestres
80.49.950	Vistoria presencial de Passeriformes Silvestres Nativos
80.49.999	Atividades não previstas
80.99	Subgrupos não previstos
80.99.999	Atividades não previstas

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE
88	FAUNA
88.33	EMPREENDIMENTOS DE FAUNA
88.33.072	Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre – Jardim Zoológico, Aquários e semelhantes
88.33.144	Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre – Criação Comercial
88.33.216	Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre – Comércio de Partes, produtos e subprodutos
88.33.288	Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre – Revenda de Animais Vivos
88.33.360	Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS
88.33.432	Centro de Reabilitação de Fauna Silvestre Nativa - CRAS
88.33.504	Área de Soltura de Animais Silvestres – ASAS
88.33.576	Manutenção de Fauna Silvestre – Mantenedor de Fauna Silvestre
88.33.648	Criação Científica de Fauna Silvestre Para Fins de Pesquisa
88.33.720	Criação Científica de Fauna Silvestre Para Fins de Conservação
88.33.792	Abatedouro de Fauna Silvestre
88.33.864	Frigorífico de Fauna Silvestre
88.33.936	Curtume e Outras Preparações de Couros e Peles de Fauna Silvestre
88.33.999	Atividades não previstas
88.66	MANEJO DE FAUNA SILVESTRE
88.66.167	Manejo de Fauna Silvestre (Levantamento)
88.66.334	Manejo de Fauna Silvestre (Monitoramento)
88.66.501	Manejo de Fauna Silvestre (Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna)
88.66.668	Empreendimentos para Manejo de Fauna Sinantópica
88.66.835	Transporte Interestadual de Animais Silvestres (por formulário até 50 espécimes)
88.66.946	Transporte intermunicipal de animais silvestres (por formulário até 50 espécimes)
88.66.999	Atividades não previstas
88.99	Subgrupos não previstos
88.99.999	Atividades não previstas

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE
99	Grupos não previstas
99.99	SubGrupos não previstas
99.99.999	Atividades não previstas

ANEXO – J – TABELAS DE PORTE, POTENCIAL POLUIDOR E LETRAS REFERENTES A CUSTOS DE ANÁLISES DAS ATIVIDADES PASSIVEIS LICENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL E/OU REGISTRO NO ESTADO DA PARAÍBA

GRUPO 08– ATIVIDADES FLORESTAIS

SUBGRUPO 08.49- AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADES FLORESTAIS

CODIGO DA ATIVIDADE	Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
08.49.100	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (HA)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	≤3	-	-	C	P	G	G
	PEQUENO	>3 ≤20	-	-	D	P	G	G
	MÉDIO	>20 <50	-	-	E	P	G	G
	GRANDE	≤50 <100	-	-	G (EVA)	P	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥100	-	-	H (*) (EIA /RIMA)	P	G	G

OBS.: Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA). *FÓRMULA -AA = H + R\$0,10 por Ha excedente. Aplica-se a Nota 02 , página 9.

CODIGO DA ATIVIDADE	Autorização Para uso do fogo Controlado					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
08.49.200	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (HA)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	≤3	-	-	A	G	G	G
	PEQUENO	>3 ≤35	-	-	B	G	G	G
	MÉDIO	>35 ≤50	-	-	D	G	G	G
	GRANDE	>50 <100	-	-	F	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥100	-	-	F (*)	G	G	G

OBS.: Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA). *FÓRMULA -AA = F + R\$0,10 por Ha excedente. Aplica-se a Nota 02 , página 9.

CODIGO DA ATIVIDADE	Autorização exploração de planos de manejo florestais (PMFS)				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
08.49.300								
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área Manejada (HA)	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	≤250	-	-	D	M	G	G
	MÉDIO	>250 ≤500	-	-	I	M	G	G
	GRANDE	>500 ≤1000	-	-	M	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	>1000	-	-	M (*)	M	G	G
OBS.: Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA). *FÓRMULA -AA = M + R\$0,10 por Ha excedente.. Aplica-se a Nota 02 , página 9.								

CODIGO DA ATIVIDADE	Autorização de exploração de plano operacional anual (POA)				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
08.49.400								
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área Explorada (HA)	MICRO	≤20	-	-	B	M	G	G
	PEQUENO	>20 ≤50	-	-	C	M	G	G
	MÉDIO	>50 ≤100	-	-	E	M	G	G
	GRANDE	>100 ≤200	-	-	J	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	>200	-	-	J (*)	M	G	G
OBS.: Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA). *FÓRMULA -AA = J + R\$0,10 por Ha excedente. Aplica-se a Nota 02 , página 9.								

CODIGO DA ATIVIDADE	Autorização de cortes de Arvores isoladas (CAI)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
08.49.500	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR	ÁGUA	SOLO
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE			
CRITÉRIO DE PORTE: Unidade	MICRO	<5	-	A	-	P	M	M
	PEQUENO	>5 <10	-	B	-	P	M	M
	MÉDIO	>10 <15	-	C	-	P	M	M
	GRANDE	>15 ≤20	-	D	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	-	-	-	-	-
OBS.: Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA). >20 Classifica-se como uso alternativo do solo								

CODIGO DA ATIVIDADE	Autorização para exploração de floresta plantada					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
08.49.600	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR	ÁGUA	SOLO
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE			
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (HA)	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	≤5	-	-	F	M	G	G
	MÉDIO	>5 ≤10	-	-	G	M	G	G
	GRANDE	>10 ≤50	-	-	H	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	>50	-	-	H (*)	M	G	G
OBS.: Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA). *FÓRMULA -AA = H + R\$0,10 por Ha excedente.								

CODIGO DA ATIVIDADE	Autorização para Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	08.49.700	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (HA)				PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA
	MICRO	≤5	-	-	D	-	-	-
	PEQUENO	>5≤10	-	-	E	M	G	G
	MÉDIO	>10≤50	-	-	F	M	G	G
	GRANDE	>50≤100	-	-	G	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO	>100	-	-	H	M	G	G	

OBS.: Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

CODIGO DA ATIVIDADE	Autorização para Plano de Recuperação de Área de Preservação Permanente (PRAD)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	08.49.800	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (HA)				PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA
	MICRO	≤5	-	-	E	-	-	-
	PEQUENO	>5≤10	-	-	F	M	G	G
	MÉDIO	>10≤50	-	-	G	M	G	G
	GRANDE	>50≤100	-	-	H	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO	>100	-	-	I	M	G	G	

OBS.: Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

CODIGO DA ATIVIDADE	Cadastro de Consumidores de Produtos de Origem Florestal					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
08.49.900	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: consumo em M ³	MICRO	≤100	-	-	C	G	P	G
	PEQUENO	>100≤200	-	-	E	G	P	G
	MÉDIO	>200≤400	-	-	F	G	P	G
	GRANDE	>400≤600	-	-	G	G	P	G
	EXTRAORDINÁRIO	>600	-	-	G (*)	G	P	G

OBS.: Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA). *FÓRMULA -AA = G + R\$ 0,010 por m³ excedente.

CODIGO DA ATIVIDADE	Registro - Homologação de Pátio no sistema de Documento de Origem Florestal (DOF)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
08.49.950	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Todos se enquadram em Micro	MICRO		F	-	-	P	P	P
	PEQUENO	-	-	-	-	-	-	-
	MÉDIO	-	-	-	-	-	-	-
	GRANDE	-	-	-	-	-	-	-
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	-	-	-	-	-

OBS.: Atividade sujeita a Registro.

GRUPO 16– AGROPECUÁRIA
SUBGRUPO16.15- AVICULTURA

CODIGO DA ATIVIDADE	Avicultura (postura e corte)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
LAC:51.42.111 LS:49.65.355 16.15.499			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Numero de cabeças	MICRO	>300≤1.500	B (LAC)	-	-	P	M	P
	PEQUENO	>1.500 ≤10.000	-	F (LS)	-	M	M	M
	MÉDIO	>10.000 ≤20.000	-	H	-	M	M	M
	GRANDE	>20.000 ≤50.000	-	I	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	>100.000	-	J	-	M	M	M
OBS.:								

SUBGRUPO16.30- SUINOCULTURA

CODIGO DA ATIVIDADE	Suinocultura					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
LAC: 51.42.222 LS: 49.65.426 16.30.499			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Numero de cabeças	MICRO	>10≤30	B (LAC)	-	-	P	M	P
	PEQUENO	>30≤70	-	F (LS)	-	M	M	M
	MÉDIO	>70 ≤100	-	-	I	M	G	G
	GRANDE	>100 ≤150	-	-	J	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	>150	-	-	L	M	G	G
OBS.:								

SUBGRUPO16.45- OVINOCAPRINOCULTURA

CODIGO DA ATIVIDADE	Ovinocaprinoicultura				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
LAC: 51.42.333 LS: 49.65.497 16.45.499			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Numero de cabeças	MICRO	>50≤100	B (LAC)	-	-	P	P	P
	PEQUENO	>100≤200	-	F (LS)	-	P	M	M
	MÉDIO	>200≤300	-	G	-	P	M	M
	GRANDE	>300 ≤500	-	H	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	>500	-	I	-	P	M	M
OBS.:								

SUBGRUPO16.60- BOVINOCULTURA E BUBALINOCULTURA

CODIGO DA ATIVIDADE	Bovinoicultura e Bubalinoicultura				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
LAC: 51.42.444 LS: 49.65.568 16.60.499			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Numero de cabeças	MICRO	>20≤50	B (LAC)	-	-	P	P	P
	PEQUENO	>50≤300	-	F (LS)	-	M	M	M
	MÉDIO	>300≤500	-	I	-	M	M	M
	GRANDE	>500≤1000	-	J	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	>1000	-	L	-	M	M	M
OBS.:								

SUGRUPO16.75- AQUICULTURA

CODIGO DA ATIVIDADE	Carcinicultura					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
LS: 49.65.639 16.75.200			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (HA)	MICRO							
	PEQUENO	>5≤10	-	F (LS)	-	M	M	M
	MÉDIO	>10≤50	-	L	-	M	M	M
	GRANDE	>50 ≤200	-	M	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	>200	-	N	-	M	M	M
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Piscicultura					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
LS: 49.65.710 16.75.400			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (HA)	MICRO							
	PEQUENO	>5≤10	-	F (LS)	-	P	M	M
	MÉDIO	>10≤50	-	I	-	P	M	M
	GRANDE	>50 ≤200	-	K	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	>200	-	L	-	P	M	M
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Miticultura e/ou ostreicultura					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
LS: 49.65.781 16.75.600			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Número de sementes	MICRO							
	PEQUENO	>500≤1000	F (LS)	-	-	P	P	P
	MÉDIO	>1000≤5000	H	-	-	P	P	P
	GRANDE	>5000 ≤10000	I	-	-	P	P	P
	EXTRAORDINÁRIO	>10000	J	-	-	P	P	P
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Ranicultura					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
LAC: 51.42.555 LS: 49.65.852 16.75.800			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (M²)	MICRO	>400≤1000		B (LAC)	-			
	PEQUENO	>1000≤3000	-	F (LS)	-	M	M	M
	MÉDIO	>3000 ≤5000	-	G	-	M	M	M
	GRANDE	>5000 ≤10000	-	H	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	>10000	-	I	-	M	M	M
OBS.:								

SUBGRUPO16.90- PROJETOS AGRÍCOLAS

CODIGO DA ATIVIDADE	Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxicos)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
LAC: 51.42.950 LS: 49.65.923 16.90.333			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (Ha)	MICRO	>20≤100	B (LAC)	-	-	P	P	P
	PEQUENO	>100 ≤300	-	F (LS)	-	M	M	M
	MÉDIO	>300 ≤400	-	H	-	M	M	M
	GRANDE	>400 ≤500	-	I	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	>500	-	J	-	M	M	M
	OBS.: Aplica-se a Nota 02 , página 9.							

CODIGO DA ATIVIDADE	Projetos agrícolas irrigados (sem uso de agrotóxicos)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
LAC: 51.42.970 LS: 49.65.950 16.90.666			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (Ha)	MICRO	>1≤5	B (LAC)	-	-	P	P	P
	PEQUENO	>5≤10	-	F (LS)	-	M	M	M
	MÉDIO	>10 ≤50	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	>50 ≤100	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	>100	-	-	J	M	G	G
	OBS.: Aplica-se a Nota 02 , página 9.							

GRUPO24– SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES
SUBGRUPO24.33- ESTRUTURA

CODIGO DA ATIVIDADE	Estrutura para instalação de sistemas de telecomunicações e equipamentos afins instaladas em área de preservação					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
24.33.666			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área efetiva para implantação da estrutura (m ²)	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	≤ 50	-	-	K	P	M	G
	MÉDIO	>50 ≤ 300	-	-	L	P	M	G
	GRANDE	> 300	-	-	M	P	M	G
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	-	-	-	-	-

OBS.: EIA/RIMA poderá ser solicitado com a análise do caso.

SUBGRUPO24.66 - CABEAMENTO ÓPTICO

CODIGO DA ATIVIDADE	Ligação de cabeamento óptico de Telecomunicações, aéreo ou subterrâneo pelo Método não Destrutivo					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
24.66.333			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Comprimento de Rede (Km)	MICRO	≤ 5	E	-	-	P	P	P
	PEQUENO	> 5 ≤ 10	G	-	-	P	P	P
	MÉDIO	> 10 ≤ 50	-	J	-	M	P	M
	GRANDE	> 50 ≤ 100	-	K	-	M	P	M
	EXTRAORDINÁRIO	> 100	-	L	-	M	P	M

OBS.:

CODIGO DA ATIVIDADE	Ligação de cabeamento óptico de Telecomunicações, subterrâneo pelo Método Destrutivo					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
24.66.666	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Comprimento de Rede (Km)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	≤ 5	-	H	-	P	P	P
	PEQUENO	> 5 ≤ 10	-	I	-	P	P	P
	MÉDIO	> 10 ≤ 50	-	-	K	M	P	M
	GRANDE	> 50 ≤ 100	-	-	L	M	P	M
EXTRAORDINÁRIO	> 100	-	-	M	M	P	M	
OBS.:								

GRUPO 32– GRUPO: COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS E PRODUTOS

SUBGRUPO32.15- COLETA E TRANSPORTE

CODIGO DA ATIVIDADE	Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
32.15.143			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Nº DE VEÍCULOS	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	≤ 5	-	-	J	P	G	G
	MÉDIO	> 5 ≤ 10	-	-	L	P	G	G
	GRANDE	> 10 ≤ 15	-	-	M	P	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	> 15 ≤ 20	-	-	N	P	G	G
OBS.: Atividade passível de Licença de Transporte Estadual (LTE) para caráter permanente e Autorização Ambiental (AA) para caráter temporário								

CODIGO DA ATIVIDADE	Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
32.15.286			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Nº DE VEÍCULOS	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	≤ 5	-	H	-	P	M	M
	MÉDIO	> 5 ≤ 10	-	I	-	P	M	M
	GRANDE	> 10 ≤ 15	-	J	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	> 15 ≤ 20	-	L	-	P	M	M
OBS.: Atividade passível de Licença de Transporte Estadual (LTE) para caráter permanente e Autorização Ambiental (AA) para caráter temporário								

CODIGO DA ATIVIDADE	Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
32.15.429	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Nº DE VEÍCULOS			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	≤ 5	-	-	J	P	G	G
	MÉDIO	> 5 ≤ 10	-	-	L	P	G	G
	GRANDE	> 10 ≤ 15	-	-	M	P	G	G
EXTRAORDINÁRIO	> 15 ≤ 20	-	-	N	P	G	G	
OBS.: Atividade passível de Licença de Transporte Estadual (LTE) para caráter permanente e Autorização Ambiental (AA) para caráter temporário								

CODIGO DA ATIVIDADE	Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
32.15.572	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Nº DE VEÍCULOS			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	-	-	-	-	P	M	M
	PEQUENO	≤ 5	-	H	-	P	M	M
	MÉDIO	> 5 ≤ 10	-	I	-	P	M	M
	GRANDE	> 10 ≤ 15	-	J	-	P	M	M
EXTRAORDINÁRIO	> 15 ≤ 20	-	L	-	P	M	M	
OBS.: Atividade passível de Licença de Transporte Estadual (LTE) para caráter permanente e Autorização Ambiental (AA) para caráter temporário								

CODIGO DA ATIVIDADE	Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos (desentupidoras de limpeza de fossas e esgotos)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
32.15.715	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Nº DE VEÍCULOS			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	-	-	-	-	P	G	M
	PEQUENO	≤ 5	-	-	H	P	G	M
	MÉDIO	> 5 ≤ 10	-	-	I	P	G	M
	GRANDE	> 10 ≤ 15	-	-	J	P	G	M
EXTRAORDINÁRIO	> 15 ≤ 20	-	-	L	P	G	M	
OBS.: Atividade passível de Licença de Transporte Estadual (LTE) para caráter permanente e Autorização Ambiental (AA) para caráter temporário								

CODIGO DA ATIVIDADE	Transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
32.15.858	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Nº DE VEÍCULOS			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	≤ 5	-	-	L	M	G	G
	MÉDIO	> 5 ≤ 10	-	-	P	M	G	G
	GRANDE	> 10 ≤ 15	-	-	R	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO	> 15 ≤ 20	-	-	S	M	G	G	
OBS.: Atividade passível de Licença de Transporte Estadual (LTE) para caráter permanente e Autorização Ambiental (AA) para caráter temporário								

SUBGRUPO32.30- TRIAGEM DE RECICLÁVEIS E COMPOSTAGEM

CODIGO DA ATIVIDADE	Unidade de triagem de recicláveis					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
LS: 49.13.333 32.30.250			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: TONELADA/DIA	MICRO	≤ 10	F (LS)	-	-	P	P	P
	PEQUENO	> 10 ≤ 30	G	-	-	P	P	P
	MÉDIO	> 30 ≤ 60	H	-	-	P	P	P
	GRANDE	> 60 ≤ 100	J	-	-	P	P	P
	EXTRAORDINÁRIO	> 100	L	-	-	P	P	P
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Unidade de compostagem de resíduos orgânicos					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
LS: 49.13.333 32.30.500			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: TONELADA/DIA	MICRO	≤ 10	F (LS)	-	-	P	P	P
	PEQUENO	> 10 ≤ 20	-	H	-	P	M	M
	MÉDIO	> 20 ≤ 60	-	I	-	P	M	M
	GRANDE	> 60 ≤ 120	-	K	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	> 120	-	L	-	P	M	M
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Unidade de triagem e compostagem de resíduos					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
LS: 49.13.333 32.30.750	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: TONELADA/DIA			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	≤ 10	F (LS)	-	-	P	P	P
	PEQUENO	> 10 ≤ 30	-	H	-	P	M	M
	MÉDIO	> 30 ≤ 90	-	I	-	P	M	M
	GRANDE	> 90 ≤ 180	-	K	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	> 180	-	L	-	P	M	M
OBS.:								

SUBGRUPO32.45 - RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO

CODIGO DA ATIVIDADE	Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de SUCATA metálica, papel, papelão, plástico e vidro, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
32.45.143	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (m ²)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	≤ 500	-	G	-	P	M	M
	MÉDIO	> 500 ≤ 1000	-	H	-	P	M	M
	GRANDE	> 1000 ≤ 10000	-	-	J	P	M	G
	EXTRAORDINÁRIO	> 10000	-	-	K	P	M	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem de pilhas e baterias					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
32.45.286								
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (m ²)	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR	ÁGUA	SOLO
	PEQUENO	≤ 300			G	M	G	G
	MÉDIO	> 300 ≤ 1000			H	M	G	G
	GRANDE	> 1000 ≤ 5000			J	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	> 5000			K	M	G	G
	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem de eletroeletrônicos com a separação de componentes					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
32.45.429								
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (m ²)	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR	ÁGUA	SOLO
	PEQUENO	≤ 500			H	P	M	G
	MÉDIO	> 500 ≤ 1000			I	P	M	G
	GRANDE	> 1000 ≤ 10000			J	P	M	G
	EXTRAORDINÁRIO	> 10000			K	P	M	G
	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Central de recebimento de embalagens contaminadas com produtos perigosos					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
32.45.572	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (m ²)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	≤ 300	-	-	H	P	G	G
	MÉDIO	> 300 ≤ 1000	-	-	I	P	G	G
	GRANDE	> 1000 ≤ 5000	-	-	J	P	G	G
EXTRAORDINÁRIO	> 5000	-	-	K	P	G	G	
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Estação de transbordo (armazenamento temporário) para resíduos sólidos urbanos					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
32.45.715	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: TONELADA/DIA			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	≤ 20	G	-	-	P	P	P
	MÉDIO	> 20 ≤ 50	-	H	-	P	M	M
	GRANDE	> 50 ≤ 100	-	J	-	P	M	M
EXTRAORDINÁRIO	> 100	-	K	-	P	M	M	
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Estação de transbordo (armazenamento temporário) para resíduos de serviço de saúde					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
32.45.858			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: TONELADA/DIA	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	≤ 20	-	H	-	M	M	M
	MÉDIO	> 20 ≤ 50	-	J	-	M	M	M
	GRANDE	> 50 ≤ 100	-	K	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	> 100	-	L	-	M	M	M
OBS.:								

SUBGRUPO32.60- DESTINAÇÃO

CODIGO DA ATIVIDADE	Unidade de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (unidade de triagem, compostagem e destinação final de rejeitos)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
32.60.125			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Nº de Habitantes e Ton/dia	MICRO	≤ 3.000ha e 3t/dia	-	C	-	P	M	M
	PEQUENO	> 3.000ha e 3t/dia ≤ 5.000ha e 5t/dia	-	D	-	P	M	M
	MÉDIO	> 5.000ha e 5t/dia ≤ 10.000ha e 10t/dia	-	E	-	P	M	M
	GRANDE	> 10.000ha e 10t/dia ≤ 15.000ha e 15t/dia	-	F	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	> 15.000ha e 15t/dia ≤ 20.000ha e 20t/dia	-	G	-	P	M	M
OBS.: Exclusivamente para população urbana menor que 20.000 habitantes								

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Aterro Sanitário					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
32.60.250	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: TONELADA/DIA			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	≤ 20	-	G		M	M	M
	MÉDIO	> 20 ≤ 100	-	-	J EIA/RIMA	M	G	G
	GRANDE	> 100 ≤ 1000	-	-	O EIA/RIMA	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO	>1000	-	-	P EIA/RIMA	M	G	G	
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Aterro Industrial (Perigoso e Não Perigoso)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
32.60.375	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: TONELADA/DIA			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	≤ 20	-	-	H	G	G	G
	MÉDIO	> 20 ≤ 100	-	-	L EIA/RIMA	G	G	G
	GRANDE	> 100 ≤ 1000	-	-	P EIA/RIMA	G	G	G
EXTRAORDINÁRIO	>1000	-	-	Q EIA/RIMA	G	G	G	
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Aterro de Resíduo de Classe A (Construção Civil) para reservação de material para usos futuros					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
32.60.500	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: TONELADA/DIA			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	≤ 20	-	-	H	M	G	G
	MÉDIO	> 20 ≤ 100	-	-	L EIA/RIMA	M	G	G
	GRANDE	> 100 ≤ 1000	-	-	P EIA/RIMA	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO	>1000	-	-	Q EIA/RIMA	M	G	G	
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Aterro Sanitário com unidade de triagem					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
32.60.750	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: TONELADA/DIA			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	≤ 20	-	G		M	M	M
	MÉDIO	> 20 ≤ 100	-	-	J EIA/RIMA	M	G	G
	GRANDE	> 100 ≤ 1000	-	-	O EIA/RIMA	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO	>1000	-	-	P EIA/RIMA	M	G	G	
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Aterro Sanitário com unidade de triagem e unidade de compostagem					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
32.60.875			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: TONELADA/DIA	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	< 20	-	G		M	M	M
	MÉDIO	> 20 ≤ 100	-	-	J EIA/RIMA	M	G	G
	GRANDE	> 100 ≤ 1000	-	-	O EIA/RIMA	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	>1000	-	-	P EIA/RIMA	M	G	G
OBS.:								

SUBGRUPO32.75- TRATAMENTO TÉRMICO

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
32.75.250			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: capacidade instalada (t/h)	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	≤ 0,1	-	-	H	G	M	M
	MÉDIO	> 0,1 ≤ 0,2	-	-	I	G	M	M
	GRANDE	> 0,2 ≤ 0,5	-	-	K	G	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	> 0,5	-	-	L	G	M	M
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Tratamento térmico de resíduos industriais					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
32.75.500	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: capacidade instalada (t/h)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	$\leq 0,1$	-	-	H	G	M	M
	MÉDIO	$> 0,1 \leq 0,2$	-	-	I	G	M	M
	GRANDE	$> 0,2 \leq 0,5$	-	-	K	G	M	M
EXTRAORDINÁRIO	$> 0,5$	-	-	L	G	M	M	
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Tratamento térmico de resíduos de serviço de saúde					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
32.75.750	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: capacidade instalada (t/h)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	$\leq 0,1$	-	-	H	G	M	M
	MÉDIO	$> 0,1 \leq 0,2$	-	-	I	G	M	M
	GRANDE	$> 0,2 \leq 0,5$	-	-	K	G	M	M
EXTRAORDINÁRIO	$> 0,5$	-	-	L	G	M	M	
OBS.:								

SUBGRUPO32.90- COOPROCESSAMENTO E BLENDAGEM

CODIGO DA ATIVIDADE	Cooprocessamento e blendagem de resíduos					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	32.90.499	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: TONELADA/MÊS				PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	-	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	≤ 150	-	-	J	G	M	M	
	MÉDIO	> 150 ≤ 250	-	-	K	G	M	M	
	GRANDE	> 250 ≤ 500	-	-	L	G	M	M	
EXTRAORDINÁRIO	> 500	-	-	M	G	M	M		
OBS.:									

GRUPO40– GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
SUBGRUPO40.10- DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO

CODIGO DA ATIVIDADE	Linhas de Distribuição até 15 kV					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
LAC:49.84.900 40.10.150	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Extensão (KM)	MICRO	≤10	-	B (LAC)	-	P	P	M
	PEQUENO	>10 ≤20	-	G	-	P	P	M
	MÉDIO	>20 ≤30	-	I	-	P	P	M
	GRANDE	>30 ≤50	-	J	-	P	P	M
	EXTRAORDINÁRIO	>50	-	K	-	P	P	M
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Linha de Distribuição com potência entre 15 kV menor ou igual a 138 kV					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
40.10.300	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Extensão (KM)	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	≤50	-	H	-	P	P	M
	MÉDIO	>50 ≤100	-	J	-	P	P	M
	GRANDE	>100 ≤200	-	L	-	P	P	M
	EXTRAORDINÁRIO	>200	-	N	-	P	P	M
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Linha de Transmissão até 138 Kv					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
40.10.450	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Extensão (KM)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	≤50	-	I	-	P	P	M
	MÉDIO	>50 ≤100	-	K	-	P	P	M
	GRANDE	>100 ≤200	-	M	-	P	P	M
EXTRAORDINÁRIO	>200	-	O	-	P	P	M	
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Linha de Transmissão acima de 138 kv					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
40.10.600	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Extensão (KM)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	≤50	-	J (RAS)	-	P	P	M
	MÉDIO	>50 ≤100	-	M (RAS)	-	P	P	M
	GRANDE	>100 ≤200	-	O (RAS)	-	P	P	M
EXTRAORDINÁRIO	>200	-	P (RAS)	-	P	P	M	
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Subestação abaixadora/elevadora de tensão/seccionadora					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	40.10.750	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: Tensão(kV)				PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA
	MICRO	≤15	-	F (RCA/PCA)	-	P	M	M
	PEQUENO	>15 ≤69	-	G (RCA/PCA)	-	P	M	M
	MÉDIO	>69 ≤138	-	H (RCA/PCA)	-	P	M	M
	GRANDE	>138 ≤240	-	-	L (RCA/PCA)	P	G	M
	EXTRAORDINÁRIO	>240	-	-	N (RCA/PCA)	P	G	G
OBS.:								

SUBGRUPO 40.20- ENERGIA HIDROELÉTRICA

CODIGO DA ATIVIDADE	Central Geradora Hidrelétrica (CGH)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	40.20.250	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Potência gerada (MW)				PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	-	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	≤1	-	-	H (RAS)	P	G	G	
	MÉDIO	>1 ≤3	-	-	J (RAS)	P	G	G	
	GRANDE	>3 ≤5	-	-	M (RAS)	P	G	G	
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-
OBS.:									

CODIGO DA ATIVIDADE	Pequena Central Hidrelétrica					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	40.20.500	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
PEQUENO				MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Potência gerada (MW)	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	≤ 10	-	-	J (RAS)	P	G	G
	MÉDIO	$> 10 \leq 15$	-	-	L (RAS)	P	G	G
	GRANDE	$> 15 \leq 25$	-	-	N (RAS)	P	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	> 25	-	-	O (RAS)	P	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Usina Hidrelétrica (UHE)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	40.20.750	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
PEQUENO				MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Potência gerada (MW)	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	≤ 50	-	-	L (RAS)	P	G	G
	MÉDIO	$> 50 \leq 100$	-	-	M (RAS)	P	G	G
	GRANDE	$> 100 \leq 200$	-	-	O (RAS)	P	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	> 200	-	-	Q (RAS)	P	G	G
OBS.:								

SUBGRUPO40.30- ENERGIA TERMELÉTRICA

CODIGO DA ATIVIDADE	Usina Termelétrica (UTE)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
40.30.499			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Potência gerada (MW)	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	≤10	-	-	L (RAS)	G	G	G
	MÉDIO	>10 e ≤50	-	-	M (RAS)	G	G	G
	GRANDE	>50 e ≤250	-	-	O (RAS)	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	>250	-	-	Q (RAS)	G	G	G
OBS.:								

SUBGRUPO40.40- ENERGIA SOLAR

CODIGO DA ATIVIDADE	Energia Solar/ Fotovoltaica/ Termosolar					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
40.40.499			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Potência gerada (MW)	MICRO	≤5	I (RCA)	-	-	P	P	P
	PEQUENO	>5 ≤10	K (RAS)	-	-	P	P	P
	MÉDIO	>10 ≤25	-	M (RAS)	-	P	P	M
	GRANDE	>25 ≤125	-	N (RAS)	-	P	P	M
	EXTRAORDINÁRIO	>125	-	-	O (RAS)	P	P	G
OBS.:								

SUBGRUPO40.50- BIOENERGIA

CODIGO DA ATIVIDADE	Energia a partir de Biomassas (proveniente de rejeitos)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
40.50.499			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Potência gerada (MW)	MICRO	≤ 5	-	-	I (RCA)	G	G	G
	PEQUENO	>5 ≤25	-	-	J (RAS)	G	G	G
	MÉDIO	>25 ≤ 50	-	-	K (RAS)	G	G	G
	GRANDE	>50 ≤100	-	-	M (RAS)	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	>100	-	-	N (RAS)	G	G	G
OBS.:								

SUBGRUPO40.60- COGERAÇÃO

CODIGO DA ATIVIDADE	Unidade de cogeração de energia elétrica					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
40.60.499			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Potência gerada (MW)	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	≤1	-	F	-	P	M	M
	MÉDIO	>1 ≤10	-	G	-	P	M	M
	GRANDE	>10 ≤30	-	-	J	P	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	>30	-	-	L	P	G	G
OBS.:								

SUBGRUPO40.70- ENERGIA EÓLICA

CODIGO DA ATIVIDADE	Geração de energia Eólica					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
40.70.499	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Potência gerada (MW) ou Número de Aerogeradores	MICRO	>5 ≤10 (1 aerogerador)	H (RAS)	-	-	P	P	P
	PEQUENO	>10 ≤25 (até 6 Aerogeradores)	-	J (RAS)	-	P	P	M
	MÉDIO	>25 ≤60 (Até 10 Aerogeradores)	-	M (RAS)	-	P	P	M
	GRANDE	>60 ≤150 (Até 20 Aerogeradores)	-	-	O (RAS)	P	P	G
	EXTRAORDINÁRIO	>150 (acima de 20 Aerogeradores)	-	-	P (RAS)	P	P	G

OBS.:

SUBGRUPO40.80- SONDAGEM

CODIGO DA ATIVIDADE	Equipamentos de Sondagem: Estações solarimétricas / torres anemométricas					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
40.80.499	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Quantidade de unidades	MICRO	1	F	-	-	P	P	P
	PEQUENO	>1 ≤3	G	-	-	P	P	P
	MÉDIO	>3 ≤5	H	-	-	P	P	P
	GRANDE	>5	I	-	-	P	P	P
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	-	-	-	-	-

OBS.: 1 - Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA), para caráter temporário.
2 - Para atividades permanentes, será outorgada Licença Simplificada (LS) – VERIFICAR TABELA DE LS

SUBGRUPO40.90- GERAÇÃO DISTRIBUÍDA

CODIGO DA ATIVIDADE	Geração distribuída					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
LAC: 49.84.777 40.90.499			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Potência gerada (MW)	MICRO	>0,75 ≤5	B (LAC)	-	-	P	P	P
	PEQUENO	>5 ≤10	C (RCA)	-	-	P	P	P
	MÉDIO	>10 ≤25	-	E (RAS)	-	P	P	M
	GRANDE	>25 ≤75	-	G (RAS)	-	P	P	M
	EXTRAORDINÁRIO	>75	-	-	J (RAS)	P	P	G
OBS.:								

GRUPO 48 – COMÉRCIO E SERVIÇO**SUBGRUPO 48.11- LAZER**

CODIGO DA ATIVIDADE	Hotéis, pousadas, casas de repouso, spa, motéis e semelhantes					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
48.11.143	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M ²)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	≤ 500	D	-	-	P	P	P
	PEQUENO	> 500< 1500	-	E	-	P	P	M
	MÉDIO	≥ 1500< 3000	-	H	-	P	M	M
	GRANDE	≥ 3000> 5000	-	-	J	M	M	G
EXTRAORDINÁRIO	≥ 5000	-	-	K	G	G	G	
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Empresa de serviços de turismo e ecoturismo					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
48.11.286	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES II			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		C	-	-	P	P	P
	PEQUENO		D	-	-	P	P	P
	MÉDIO		E	-	-	P	P	P
	GRANDE		-	H	-	P	P	M
EXTRAORDINÁRIO		-	J	-	P	M	M	
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Parques aquáticos, hotéis fazenda, balneários, clube de campo, clube recreativo e similares					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
48.11.429	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (HA)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	≤ 1	-	D	-	P	P	M
	PEQUENO	> 1 e < 5	-	E	-	P	P	M
	MÉDIO	≥ 5 e < 10	-	G	-	P	M	M
	GRANDE	≥ 10 e < 15	-	-	J	M	M	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 15	-	-	M	M	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Parques de diversão e temáticos, permanentes					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
48.11.572	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (HA)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	≤ 1	-	D	-	P	P	M
	PEQUENO	> 1 e < 5	-	E	-	P	P	M
	MÉDIO	≥ 5 e < 10	-	G	-	P	M	M
	GRANDE	≥ 10 e < 15	-	-	J	M	M	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 15	-	-	M	M	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Jardim zoológico, aquário e semelhantes					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
48.11.715	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (HA)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	≤ 1	-	D	-	P	M	M
	PEQUENO	> 1 e < 5	-	E	-	P	M	M
	MÉDIO	≥ 5 e < 10	-	G	-	P	M	M
	GRANDE	≥ 5 e < 15	-	-	J	P	M	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 15	-	-	M	P	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Bares, restaurantes e similares(sem uso de recursos florestais)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
48.11.858	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M²)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	≤ 120	B	-	-	P	P	P
	PEQUENO	> 120 < 300	-	D	-	P	P	M
	MÉDIO	≥ 300 < 500	-	E	-	P	M	M
	GRANDE	≥ 500 > 1000	-	-	G	M	M	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 1000	-	-	I	G	G	G
OBS.:								

SUBGRUPO48.22- COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL

CODIGO DA ATIVIDADE	Estabelecimentos comerciais com uso de recursos florestais (Ex.: Padarias, pizzarias, entre outros)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
48.22.045	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES II			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		C	-	-	P	P	P
	PEQUENO		-	E	-	P	P	M
	MÉDIO		-	F	-	P	M	M
	GRANDE		-	-	I	M	M	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	L	G	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Empresa prestadora de serviço aeromédico e táxi aéreo					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
48.22.090	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES II			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	D	-	M	P	P
	PEQUENO		-	E	-	M	P	P
	MÉDIO		-	F	-	M	M	M
	GRANDE		-	-	I	G	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	L	G	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Oficinas mecânicas, consertos de veículos em geral, inclusive parte elétrica, fibra de vidro e semelhantes, com troca de óleo					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
48.22.135	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M²)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	≤ 100	-	-	D	P	M	G
	PEQUENO	> 100 < 300	-	-	E	P	M	G
	MÉDIO	≥ 300 < 500	-	-	F	M	M	G
	GRANDE	≥ 500 > 1000	-	-	G	M	M	G
EXTRAORDINÁRIO	≥ 1000	-	-	I	G	G	G	
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Oficinas mecânicas, consertos de veículos em geral, inclusive parte elétrica, fibra de vidro e semelhantes, sem troca de óleo					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
48.22.180	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M²)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	≤ 100	B	-	-	P	P	P
	PEQUENO	> 100 < 300	-	D	-	P	P	M
	MÉDIO	≥ 300 < 500	-	E	-	M	M	M
	GRANDE	≥ 500 > 1000	-	-	G	M	M	G
EXTRAORDINÁRIO	≥ 1000	-	-	I	G	G	G	
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Oficinas mecânicas com serviços de lanternagem e pintura					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
48.22.225	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M ²)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	≤ 100	-	D	-	P	M	M
	PEQUENO	> 100 < 300	-	E	-	P	M	M
	MÉDIO	≥ 300 < 500	-	-	F	M	M	G
	GRANDE	≥ 500 > 1000	-	-	H	M	M	G
EXTRAORDINÁRIO	≥ 1000	-	-	I	G	G	G	
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Transporte urbano de passageiros					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
48.22.270	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES II			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	D	-	M	P	P
	PEQUENO		-	E	-	M	P	P
	MÉDIO		-	F	-	M	P	P
	GRANDE		-	-	I	G	M	M
EXTRAORDINÁRIO		-	-	L	G	M	M	
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Posto de apoio para veículos em geral, caminhões, ônibus, etc, com troca de óleo					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
48.22.315			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES II	MICRO		-	-	E	P	M	G
	PEQUENO		-	-	F	P	M	G
	MÉDIO		-	-	G	P	M	G
	GRANDE		-	-	H	P	M	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	J	P	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Posto de apoio para veículos em geral, caminhões, ônibus, etc, sem troca de óleo					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
48.22.360			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES II	MICRO		C	-	-	P	P	P
	PEQUENO		D	-	-	P	P	P
	MÉDIO		E	-	-	P	P	P
	GRANDE		-	G	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	I	P	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Recuperação e manutenção de botijões GLP					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
48.22.405			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES II	MICRO		-	E	-	P	M	M
	PEQUENO		-	F	-	P	M	M
	MÉDIO		-	G	-	P	M	M
	GRANDE		-	-	I	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	K	M	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Comércio varejista de gás liquefeito (gás cozinha)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
48.22.420			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES II	MICRO		-	E	-	M	M	M
	PEQUENO		-	G	-	M	M	M
	MÉDIO		-	J	-	M	M	M
	GRANDE		-	-	N	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	O	M	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Distribuidora e armazenamento de gás GLP (cozinha) e gás natural por gasodutos					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
48.22.430			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES II	MICRO		-	-	F	G	M	M
	PEQUENO		-	-	H	G	M	M
	MÉDIO		-	-	L	G	M	M
	GRANDE		-	-	M	G	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Borracharia – consertos de pneus em geral, câmara de ar.					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
48.22.450			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES II	MICRO		C	-	-	P	P	P
	PEQUENO		E	-	-	P	P	P
	MÉDIO		-	G	-	P	P	M
	GRANDE		-	J	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	M	-	M	M	M
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Troca de óleo					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
48.22.495			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M ²)	MICRO	≤ 100	-	-	D	P	P	P
	PEQUENO	> 100 < 300	-	-	E	P	P	P
	MÉDIO	≥ 300 < 500	-	-	F	P	P	M
	GRANDE	≥ 500 > 1000	-	-	H	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 1000	-	-	I	M	M	M
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavagem e lubrificação de veículos					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
48.22.540			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M ²)	MICRO	≤ 100	-	-	D	P	P	P
	PEQUENO	> 100 < 300	-	-	E	P	P	P
	MÉDIO	≥ 300 < 500	-	-	F	P	P	M
	GRANDE	≥ 500 > 1000	-	-	H	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 1000	-	-	I	M	M	M
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Empresa de serviços gerais não mencionados anteriormente					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
48.22.585			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES II	MICRO		C	-	-	P	P	P
	PEQUENO		D	-	-	P	P	P
	MÉDIO		E	-	-	P	P	P
	GRANDE		-	H	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	I	-	P	M	M
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavanderia para peças domesticas					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
48.22.630			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES II	MICRO		C	-	-	P	P	P
	PEQUENO		D	-	-	P	P	P
	MÉDIO		-	F	-	P	M	P
	GRANDE		-	-	I	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	J	P	G	M
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Empresa de armazenamento e distribuição em geral					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
48.22.675			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M ²)	MICRO	≤ 250	C	-	-	P	P	P
	PEQUENO	> 250 e < 500	-	E	-	P	P	M
	MÉDIO	≥ 500 e < 1000	-	G	-	P	M	M
	GRANDE	≥ 1000 e < 2000	-	-	J	P	M	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 2000	-	-	L	P	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Locadora (aluguel) de veículos em geral					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
48.22.710			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES II	MICRO		C	-	-	P	P	P
	PEQUENO		D	-	-	P	P	P
	MÉDIO		-	G	-	P	M	P
	GRANDE		-	I	-	P	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	J	-	P	M	M
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Empresa de transporte de passageiros e recreação aquática					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	48.22.755	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: nº DE PASSAGEIROS				PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA
	MICRO	≤ 10	-	D	-	P	M	P
	PEQUENO	> 10 e < 50	-	E	-	P	M	P
	MÉDIO	≥ 50 e < 100	-	-	H	P	G	P
	GRANDE	≥ 100 e < 200	-	-	J	P	G	M
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	K	P	G	M

OBS.: Para atividade de caráter permanente será concedida Licença Ambiental de Operação.

CODIGO DA ATIVIDADE	Empresa de transporte aquático de cargas					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	48.22.800	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES II				PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA
	MICRO		-	D	-	P	M	P
	PEQUENO		-	E	-	P	M	P
	MÉDIO		-	-	H	P	G	P
	GRANDE		-	-	J	P	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	L	P	G	M

OBS.:

CODIGO DA ATIVIDADE	Empresa de transporte aquático de cargas Perigosas					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
48.22.830			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES II	MICRO		-	D	-	P	M	P
	PEQUENO		-	E	-	P	M	P
	MÉDIO		-	-	H	P	G	P
	GRANDE		-	-	J	P	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	L	P	G	M
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Frigorífico para estocagem e conservação de alimentos perecíveis – carnes, peixes, grãos, entre outros					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
48.22.845			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M²)	MICRO	≤ 250	C	-	-	P	P	P
	PEQUENO	> 250 e < 500	-	E	-	P	M	P
	MÉDIO	≥ 500 e < 1000	-	G	-	P	M	M
	GRANDE	≥ 1000 e < 2000	-	-	J	P	G	M
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 2000	-	-	L	P	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Comércio e vendas em atacado e varejo, supermercado, shoppings, mercadinhos e semelhantes					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
48.22.890	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M²)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE			
	MICRO	≤ 500	C	-	-	P	P	P
	PEQUENO	> 500 < 3000	D	-	-	P	P	P
	MÉDIO	≥ 3000 > 5000	-	G	-	P	P	M
	GRANDE	≥ 5000 < 10000	-	-	L	P	P	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 10000	-	-	M	P	P	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Sede de Associações					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
48.22.935	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M²)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE			
	MICRO	≤ 120	B		-	P	P	P
	PEQUENO	> 120 ≤ 300	C		-	P	P	P
	MÉDIO	> 300 ≤ 500	-	E		P	M	M
	GRANDE	> 500 ≤ 1000	-	F		P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	> 1000	-	-	I	P	G	G
OBS.:								

SUBGRUPO 48.33 - COMÉRCIO E SERVIÇO DE SAÚDE

CODIGO DA ATIVIDADE	Hospitais, sanatórios e maternidades					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
48.33.77			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Nº de leitos	MICRO	≤ 30	-	D	-	P	M	M
	PEQUENO	> 30 ≤ 100	-	F	-	P	M	M
	MÉDIO	> 100 ≤ 150	-	-	I	P	G	G
	GRANDE	> 150 ≤ 250	-	-	L	P	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	> 250	-	-	M	P	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Hospitais veterinários e centro de zoonoses					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
48.33.154			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M²)	MICRO	≤ 300	D	-	-	P	P	P
	PEQUENO	> 300 ≤ 800	E	-	-	P	P	P
	MÉDIO	> 800 ≤ 1500	-	H	-	P	M	M
	GRANDE	> 1500 ≤ 2000	-	L	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	> 2000	-	-	M	P	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Clinicas médicas e/ou odontológicas com realização de exames e/ou procedimentos					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
48.33.231	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M ²)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	≤ 300	D	-	-	P	P	P
	PEQUENO	> 300 ≤ 800	E	-	-	P	P	P
	MÉDIO	> 800 ≤ 1500	-	H	-	P	M	M
	GRANDE	> 1500 ≤ 2000	-	J	-	P	M	M
EXTRAORDINÁRIO	> 2000	-	-	K	P	G	G	
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Clinicas médicas com realização de exames e/ou procedimentos com utilização de radioterapia, quimioterapia e medicina nuclear					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
48.33.308	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M ²)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	≤ 300	-	-	F	P	G	G
	PEQUENO	> 300 ≤ 800	-	-	G	P	G	G
	MÉDIO	> 800 ≤ 1500	-	-	I	P	G	G
	GRANDE	> 1500 ≤ 2000	-	-	J	P	G	G
EXTRAORDINÁRIO	> 2000	-	-	L	P	G	G	
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Posto de coleta laboratorial					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
48.33.385	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M ²)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	≤ 50	C	-	-	P	P	P
	PEQUENO	> 50 ≤ 100	D	-	-	P	P	P
	MÉDIO	> 100 ≤ 250	-	G	-	P	M	M
	GRANDE	> 250 ≤ 500	-	H	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	> 500	-	-	I	P	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Laboratórios de análises de serviços de saúde					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
48.33.462	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M ²)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	≤ 120	C	-	-	P	P	P
	PEQUENO	> 120 ≤ 200	D	-	-	P	P	P
	MÉDIO	> 200 ≤ 300	-	G	-	P	M	M
	GRANDE	> 300 ≤ 500	-	H	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	> 500	-	-	I	P	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Laboratórios de análises biológicas, físicas, físico-químicas					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	48.33.539	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M ²)				PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA
	MICRO	≤ 120	C	-	-	P	P	P
	PEQUENO	> 120 ≤ 200	D	-	-	P	P	P
	MÉDIO	> 200 ≤ 300	-	G	-	P	M	M
	GRANDE	> 300 ≤ 500	-	H	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	> 500	-	-	I	P	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavanderia industrial para serviços de saúde					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	48.33.616	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M ²)				PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA
	MICRO	≤ 300	-	D	-	P	M	P
	PEQUENO	> 300 ≤ 800	-	E	-	P	M	P
	MÉDIO	> 800 ≤ 1500	-	G	-	P	M	P
	GRANDE	> 1500 ≤ 2000	-	I	-	P	M	P
	EXTRAORDINÁRIO	> 2000	-	-	L	P	G	P
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Comercio varejista de produtos farmacêuticos					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
48.33.693	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M ²)	MICRO	≤ 120	C	-	-	P	P	P
	PEQUENO	> 120 ≤ 200	D	-	-	P	P	P
	MÉDIO	> 200 ≤ 300	-	F	-	P	M	M
	GRANDE	> 300 ≤ 500	-	G	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	> 500	-	-	H	P	G	G
	OBS.:							

CODIGO DA ATIVIDADE	Comércio atacadista e Distribuidora de produtos farmacêuticos					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
48.33.770	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M ²)	MICRO	≤ 300	-	D	-	P	M	M
	PEQUENO	> 300 ≤ 1000	-	E	-	P	M	M
	MÉDIO	> 1000 ≤ 1500	-	-	H	P	G	G
	GRANDE	> 1500 ≤ 3000	-	-	J	P	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	> 3000	-	-	K	P	G	G
	OBS.:							

CODIGO DA ATIVIDADE	Comércio de produtos médico hospitalares					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
48.33.847	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M ²)	MICRO	≤ 120	C	-	-	P	M	P
	PEQUENO	> 120 ≤ 200	D	-	-	P	M	P
	MÉDIO	> 200 ≤ 300	-	G	-	P	M	P
	GRANDE	> 300 ≤ 500	-	I	-	P	M	P
	EXTRAORDINÁRIO	> 500	-	K	-	P	M	P
	OBS.:							

CODIGO DA ATIVIDADE	Esterilizadora de materiais cirúrgicos					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
48.33.924	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M ²)	MICRO	≤ 300	-	D	-	P	M	P
	PEQUENO	> 300 ≤ 1000	-	E	-	P	M	P
	MÉDIO	> 1000 ≤ 1500	-	G	-	P	M	P
	GRANDE	> 1500 ≤ 3000	-	J	-	P	M	P
	EXTRAORDINÁRIO	> 3000	-	K	-	P	M	P
	OBS.:							

SUBGRUPO 48.44 - PRODUTOS E COMBUSTIVEIS

CODIGO DA ATIVIDADE	Distribuidora de produtos químicos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
48.44.143			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M ²)	MICRO	≤ 300	-	F	-	P	M	M
	PEQUENO	> 300 ≤ 1000	-	H	-	P	M	M
	MÉDIO	> 1000 ≤ 1500	-	-	L	P	M	G
	GRANDE	> 1500 ≤ 3000	-	-	M	P	M	G
	EXTRAORDINÁRIO	> 3000	-	-	N	P	M	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Dedetizadora e imunizadora				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
54.44.286			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS DE BASE II	MICRO		-	E	-	P	M	P
	PEQUENO		-	F	-	P	M	P
	MÉDIO		-	G	-	P	M	P
	GRANDE		-	I	-	P	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	J	-	P	M	P
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Empresa com serviço de pulverização de defensivos agrícolas, terrestre e aérea					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
48.44.429			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES II	MICRO	-	-	F	G	G	G	
	PEQUENO	-	-	G	G	G	G	
	MÉDIO	-	-	H	G	G	G	
	GRANDE	-	-	K	G	G	G	
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	L	G	G	G	
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, gás natural automotivo, entre outros					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
48.44.572			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES II	MICRO	-	-	E	P	M	G	
	PEQUENO	-	-	G	P	M	G	
	MÉDIO	-	-	I	P	M	G	
	GRANDE	-	-	L	P	M	G	
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	N	P	M	G	
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Transporte de combustível em geral, gasolina, álcool, diesel, óleo lubrificante, entre outros					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
48.44.715	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Nº DE VEÍCULOS	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO		
	MICRO	= 1	-	-	J	M	P	G
	PEQUENO	> 1 ≤ 5	-	-	L	M	P	G
	MÉDIO	> 5 ≤ 10	-	-	P	M	P	G
	GRANDE	> 10 ≤ 15	-	-	R	M	P	G
EXTRAORDINÁRIO	> 15 ≤ 20	-	-	S	M	P	G	
OBS.: Atividade passível de Licença de Transporte Estadual (LTE) para caráter permanente e Autorização Ambiental (AA) para caráter temporário								

CODIGO DA ATIVIDADE	Distribuidoras de combustível em geral, gasolina, álcool, diesel e óleo lubrificante, gás natural, entre outros (inclusive auto abastecimento)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
48.44.858	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M²)	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO		
	MICRO	≤ 250	-	-	I	G	G	G
	PEQUENO	≥ 250 < 2500	-	-	J	G	G	G
	MÉDIO	> 2500 < 10000	-	-	M	G	G	G
	GRANDE	≥ 10000 < 30000	-	-	O	G	G	G
EXTRAORDINÁRIO	≥ 30000	-	-	P	G	G	G	
OBS.:								

SUBGRUPO 48.55 - CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS E VELÓRIOS

CODIGO DA ATIVIDADE	Cemitérios horizontais					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
48.55.125			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (HA)	MICRO	$\leq 0,5$	-	-	F	M	G	M
	PEQUENO	$> 0,5 \leq 1$	-	-	G	M	G	M
	MÉDIO	$> 1 \leq 3$	-	-	H	M	G	M
	GRANDE	$> 3 \leq 5$	-	-	K	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO	> 5	-	-	L	M	G	M
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Cemitérios verticais					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
48.55.250			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Nº de jazigos	MICRO	≤ 2000	-	-	F	M	G	M
	PEQUENO	$> 2000 \leq 4000$	-	-	G	M	G	M
	MÉDIO	$> 4000 \leq 12000$	-	-	H	M	G	M
	GRANDE	$> 12000 \leq 20000$	-	-	K	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO	> 20000	-	-	L	M	G	M
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Cemitérios horizontais e verticais					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
48.55.375	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento/ Nº de jazigos	MICRO	$\leq 0,5 \mid \leq 2000$	-	-	F	M	G	M
	PEQUENO	$> 0,5 \leq 1 \mid > 2000 \leq 4000$	-	-	G	M	G	M
	MÉDIO	$> 1 \leq 3 \mid > 4000 \leq 12000$	-	-	H	M	G	M
	GRANDE	$> 3 \leq 5 \mid > 12000 \leq 20000$	-	-	K	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO	$> 5 \mid > 20000$	-	-	L	M	G	M
	OBS.:							

CODIGO DA ATIVIDADE	Crematórios					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
48.55.500	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Capacidade e instalada (kg/dia)	MICRO	≤ 150	-	-	F	G	M	M
	PEQUENO	$> 150 \leq 300$	-	-	G	G	M	M
	MÉDIO	$> 300 \leq 1000$	-	-	H	G	M	M
	GRANDE	$> 1000 \leq 1500$	-	-	K	G	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	> 1500	-	-	L	G	M	M
	OBS.:							

CODIGO DA ATIVIDADE	Cemitório com crematório					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
48.55.625	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (HA) Capacidade instalada (kg/dia)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	$\leq 0,5 \leq 150$	-	-	G	G	G	M
	PEQUENO	$> 0,5 \leq 1 > 150 \leq 300$	-	-	H	G	G	M
	MÉDIO	$> 1 \leq 3 > 300 \leq 1000$	-	-	I	G	G	M
	GRANDE	$> 3 \leq 5 > 1000 \leq 1500$	-	-	L	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO	$> 5 > 1500$	-	-	M	G	G	M
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Central de velório					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
48.55.750	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M²)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	≤ 300	C	-	-	P	P	P
	PEQUENO	$> 300 \leq 1000$	D	-	-	P	P	P
	MÉDIO	$> 1000 \leq 1500$	E	-	-	P	P	P
	GRANDE	$> 1500 \leq 3000$	G	-	-	P	P	P
	EXTRAORDINÁRIO	> 3000	I	-	-	P	P	P
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Central de velório com tanatopraxia					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
48.55.875			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M ²)	MICRO	≤ 300	-	D	-	P	M	M
	PEQUENO	> 300 ≤ 1000	-	E	-	P	M	M
	MÉDIO	> 1000 ≤ 1500	-	F	-	P	M	M
	GRANDE	> 1500 ≤ 3000	-	H	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	> 3000	-	J	-	P	M	M
OBS.:								

SUBGRUPO 48.66 - CENTROS DE EDUCAÇÃO

CODIGO DA ATIVIDADE	Centros educacionais					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
48.66.333			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M ²)	MICRO	≤ 500	E	-	-	P	P	P
	PEQUENO	> 500 < 3000	G	-	-	P	P	P
	MÉDIO	≥ 3000 > 5000	H	-	-	P	P	P
	GRANDE	≥ 5000 < 10000	I	-	-	P	P	P
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 10000	J	-	-	P	P	P
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Centros educacionais com geração de resíduos especiais					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
48.66.666			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M ²)	MICRO	≤ 500	-	F	-	P	M	M
	PEQUENO	> 500 < 3000	-	H	-	P	M	M
	MÉDIO	≥ 3000 > 5000	-	I	-	P	M	M
	GRANDE	≥ 5000 < 10000	-	-	J	P	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 10000	-	-	K	P	G	G
	OBS.:							

SUBGRUPO 48.77 - EVENTOS PRIVADOS

CODIGO DA ATIVIDADE	Evento privados em via pública e/ou áreas públicas, sendo estas abertas (gratuitas) ou fechadas (com cobranças de ingresso)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
48.77.499			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M ²)	MICRO	≤250	F	-	-	P	P	P
	PEQUENO	>250 ≤ 500	G	-	-	P	P	P
	MÉDIO	>500 ≤1500	-	J	-	M	P	M
	GRANDE	>1500 ≤ 3000	-	-	K	G	P	G
	EXTRAORDINÁRIO	>3000	-	-	L	G	P	G
OBS.: atividade passível de Autorização Ambiental.								

SUBGRUPO 48.88 - PUBLICIDADE VOLANTE E EVENTOS

CODIGO DA ATIVIDADE	Publicidade Volante e eventos					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
48.88.333			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: TIPO DE VEÍCULO	MICRO	Motos, motocicletas, bicicletas e similares	D	-	-	P	P	P
	PEQUENO	Carros de Passeios	E	-	-	P	P	P
	MÉDIO	Carros de utilitários	-	G	-	M	P	M
	GRANDE	Mini-trio e/ou mini-trio recreativo	-	-	H	G	P	G
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	-	-	-	-	-

OBS.: atividade passível de Licença Veicular de Propaganda e Eventos e Autorização Ambiental para publicidade eleitoral

CODIGO DA ATIVIDADE	Trio elétricos (Exclusivos para eventos)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
48.88.666			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: TIPO DE VEÍCULO	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	-	-	-	-	-	-	-
	MÉDIO	-	-	-	-	-	-	-
	GRANDE	-	-	-	-	-	-	-
	EXTRAORDINÁRIO	Trio-elétrico e/ou Trio-elétrico fantasia	-	-	K	G	P	G

OBS.: atividade passível de Licença Veicular de Propaganda e Eventos; e a Autorização Ambiental para eventos únicos.

GRUPO 56 – OBRAS CIVIS**SUBGRUPO 56.17- EMPREENDIMENTOS URBANOS, RURAIS E PROJETOS DE ASSENTAMENTO RURAL**

CODIGO DA ATIVIDADE	Atividades e empreendimentos residenciais unifamiliar, comercial ou residencial unifamiliar misto					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
LS: 49.78.250 56.17.53			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (m ²)	MICRO	≤ 120	(LS) F	-	-	P	P	P
	PEQUENO	> 120 ≤ 300	F	-	-	P	P	P
	MÉDIO	> 300 ≤ 500	-	G	-	P	M	M
	GRANDE	> 500 ≤ 1000	-	H	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	> 1000	-	-	I	P	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Atividades e empreendimentos residenciais unifamiliar, comercial ou residencial unifamiliar misto com infraestrutura urbana completa					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
LAC: 49.70.268 56.17.106			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (m ²)	MICRO	≤ 120	(LAC) B	-	-	P	P	P
	PEQUENO	> 120 ≤ 400	F	-	-	P	P	P
	MÉDIO	> 400 ≤ 700	G	-	-	P	P	P
	GRANDE	> 700 ≤ 1000	-	H	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	> 1000	-	I	-	P	M	M
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar horizontal					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
56.17.159			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (m ²)	MICRO	≤ 250	F	-	-	P	P	P
	PEQUENO	> 250 ≤ 400	-	G	-	P	P	M
	MÉDIO	> 400 ≤ 700	-	H	-	P	M	M
	GRANDE	> 700 ≤ 1000	-	I	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	-	-	-	-	-
OBS.: atividades multifamiliares com mais de 1000 m ² será enquadrado como condomínio horizontal								

CODIGO DA ATIVIDADE	Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar horizontal com infraestrutura urbana completa					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
56.17.212			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (m ²)	MICRO	≤ 250	F	-	-	P	P	P
	PEQUENO	> 250 ≤ 600	G	-	-	P	P	P
	MÉDIO	> 600 ≤ 800	-	H	-	P	M	M
	GRANDE	> 800 ≤ 1000	-	I	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	-	-	-	-	-
OBS.: atividades multifamiliares com mais de 1000 m ² será enquadrado como condomínio horizontal								

CODIGO DA ATIVIDADE	Atividades e empreendimentos industriais					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
56.17.265	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (m ²)	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	PEQUENO	MÉDIO			
	MICRO	≤ 1000	-	H	-	P	M	M
	PEQUENO	> 1000 ≤ 2000	-	I	-	P	M	M
	MÉDIO	> 2000 ≤ 5000	-	J	-	P	M	M
	GRANDE	> 5000 ≤ 10000	-	-	k	P	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	> 10000	-	-	L	P	G	G

OBS.: A atividade se refere apenas à fase de obra.

CODIGO DA ATIVIDADE	Atividades e empreendimentos industriais com infraestrutura completa					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
56.17.318	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (m ²)	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	PEQUENO	MÉDIO			
	MICRO	≤ 1000	H	-	-	P	P	P
	PEQUENO	> 1000 ≤ 2000	-	I	-	P	M	M
	MÉDIO	> 2000 ≤ 5000	-	J	-	P	M	M
	GRANDE	> 5000 ≤ 10000	-	k	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	> 10000	-	-	L	P	G	G

OBS.: A atividade se refere apenas à fase de obra.

CODIGO DA ATIVIDADE	Atividades ou empreendimentos esportivos (Quadra, Ginásio, Campo de Futebol, Estádios...)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
56.17.371			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (m ²)	MICRO	≤ 600	G	-	-	P	P	P
	PEQUENO	> 600 ≤ 1500	-	H	-	P	M	M
	MÉDIO	> 1500 ≤ 3000	-	I	-	P	M	M
	GRANDE	> 3000 ≤ 5000	-	-	J	P	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	> 5000	-	-	K	P	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Atividades ou empreendimentos esportivos (Quadra, Ginásio, Campo de Futebol, Estádios...) com infraestrutura completa					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
56.17.424			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (m ²)	MICRO	≤ 600	G	-	-	P	P	P
	PEQUENO	> 600 ≤ 1500	H	-	-	P	P	P
	MÉDIO	> 1500 ≤ 3000	-	I	-	P	M	M
	GRANDE	> 3000 ≤ 5000	-	J	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	> 5000	-	-	K	P	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Edificações verticais: condomínios					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
56.17.477			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (m ²)	MICRO	< 500	F	-	-	P	P	P
	PEQUENO	≥ 500 < 1000	-	H	-	P	P	M
	MÉDIO	≥ 1000 < 3000	-	I	-	P	M	M
	GRANDE	≥ 3000 < 5000	-	-	J	P	M	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 5000	-	-	K	P	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Edificações verticais: condomínios com infraestrutura completa					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
56.17.530			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (m ²)	MICRO	< 500	F	-	-	P	P	P
	PEQUENO	≥ 500 < 1000	H	-	-	P	P	P
	MÉDIO	≥ 1000 < 3000	-	I	-	P	M	M
	GRANDE	≥ 3000 < 5000	-	-	J	P	M	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 5000	-	-	K	P	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Empreendimentos lineares: condomínios fechados rurais e urbanos					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
56.17.583								
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (Ha)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	< 1	I	-	-	P	P	P
	PEQUENO	≥ 1 < 10	-	J	-	P	P	M
	MÉDIO	≥ 10 < 25	-	N	-	P	M	M
	GRANDE	≥ 25 < 50	-	-	O	P	M	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 50	-	-	P	P	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Empreendimentos lineares: condomínios fechados rurais e urbanos com infraestrutura completa					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
56.17.636								
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (Ha)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	< 1	I	-	-	P	P	P
	PEQUENO	≥ 1 < 10	-	J	-	P	P	M
	MÉDIO	≥ 10 < 25	-	N	-	P	M	M
	GRANDE	≥ 25 < 50	-	O	-	P	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 50	-	-	P	P	G	G
OBS.:								

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Empreendimentos lineares: loteamentos					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
56.17.689	PORTE DA ATIVIDADE					POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR		
						PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (Ha)	MICRO	< 1	I	-	-	P	P	P
	PEQUENO	≥ 1 < 10	-	J	-	P	P	M
	MÉDIO	≥ 10 < 25	-	N	-	P	M	M
	GRANDE	≥ 25 < 50	-	-	O	P	M	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 50	-	-	P	P	G	G
OBS.:								

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Empreendimentos lineares: loteamentos com infraestrutura completa					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
56.17.742	PORTE DA ATIVIDADE					POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR		
						PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (Ha)	MICRO	< 1	I	-	-	P	P	P
	PEQUENO	≥ 1 < 10	-	J	-	P	M	M
	MÉDIO	≥ 10 < 25	-	N	-	P	M	M
	GRANDE	≥ 25 < 50	-	O	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 50	-	-	P	P	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Assentamentos Rurais de Reforma Agrária					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
56.17.795			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Número de famílias	MICRO	≤ 25	F	-	-	P	P	P
	PEQUENO	> 25 ≤ 50	-	G	-	P	M	M
	MÉDIO	> 50 ≤ 100	-	H	-	P	M	M
	GRANDE	> 100 ≤ 200	-	-	I	P	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	> 200	-	-	J	P	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Assentamentos Rurais de Reforma Agrária com infraestrutura completa					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
56.17.848			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Número de famílias	MICRO	≤ 25	F	-	-	P	P	P
	PEQUENO	> 25 ≤ 50	-	G	-	P	M	M
	MÉDIO	> 50 ≤ 100	-	H	-	P	M	M
	GRANDE	> 100 ≤ 200	-	I	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	> 200	-	-	J	P	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Projeto de urbanização					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
56.17.901	PORTE DA ATIVIDADE					POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR		
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (Ha)						PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
	MICRO	≤ 1	F	-	-	P	P	P
	PEQUENO	> 1 ≤ 10	-	J	-	P	M	M
	MÉDIO	> 10 ≤ 50	-	M	-	P	M	M
	GRANDE	> 50 ≤ 100	-	-	O	P	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	> 100	-	-	R	P	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Projeto de urbanização com infraestrutura completa					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
56.17.954	PORTE DA ATIVIDADE					POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR		
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (Ha)						PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
	MICRO	≤ 1	F	-	-	P	P	P
	PEQUENO	> 1 ≤ 10	-	J	-	P	M	M
	MÉDIO	> 10 ≤ 50	-	M	-	P	M	M
	GRANDE	> 50 ≤ 100	-	O	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	> 100	-	-	R	P	G	G
OBS.:								

SUBGRUPO 56.34 – OBRAS DIVERSAS

CODIGO DA ATIVIDADE	Portos e instalações portuárias					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	56.34.84	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIO BASE I				PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA
	MICRO		-	-	M	M	G	M
	PEQUENO		-	-	N	M	G	M
	MÉDIO		-	-	O	M	G	G
	GRANDE		-	-	P	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	Q	G	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Marinas e garagem de barcos					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	56.34.168	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIO BASE I				PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA
	MICRO		-	J	-	P	M	P
	PEQUENO		-	K	-	P	M	M
	MÉDIO		-	-	L	P	G	M
	GRANDE		-	-	M	P	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	O	M	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Estaleiros					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
56.34.252			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (Ha)	MICRO	< 5	-	-	M	M	G	G
	PEQUENO	≥ 5 < 10	-	-	O	M	G	G
	MÉDIO	≥ 10 < 15	-	-	P (EIA/RIMA)	M	G	G
	GRANDE	≥ 15 < 30	-	-	Q (EIA/RIMA)	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 30	-	-	R (EIA/RIMA)	G	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Atracadouro e Molhe					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
56.34.336			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (M²)	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	< 50	-	L	-	P	M	P
	MÉDIO	≥ 50 < 100	-	M	-	P	M	M
	GRANDE	≥ 100 < 200	-	N	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	O	P	G	M
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Pontilhões e Bueiros					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
56.34.420								
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Comprimento (M)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	<2	C	-	-	P	P	P
	PEQUENO	≥ 2 < 5	D	-	-	P	P	P
	MÉDIO	≥ 5 < 10	-	G	-	P	P	M
	GRANDE	-	-	-	-	-	-	-
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	-	-	-	-	-
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Aeroportos					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
56.34.504								
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: (PASSAGEIROS X 1000/ANO)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	< 100	-	-	M	G	M	G
	MÉDIO	≥ 100 < 300	-	-	N	G	M	G
	GRANDE	≥ 300 < 500	-	-	O	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 500	-	-	P	G	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Outros sítios aeroportuários					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
56.34.588								
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: (PASSAGEIROS X 1000/ANO)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	< 15	H	-	-	P	P	P
	PEQUENO	≥ 15 < 30	J	-	-	P	P	P
	MÉDIO	≥ 30 < 50	-	L	-	M	P	M
	GRANDE	≥ 50 < 70	-	-	M	G	P	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 70	-	-	N	G	P	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Pontes e viadutos					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
56.34.672								
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Comprimento do tabuleiro (m)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	< 20	-	F	-	P	P	M
	PEQUENO	≥ 20 < 50	-	G	-	P	M	M
	MÉDIO	≥ 50 < 100	-	-	H	P	M	G
	GRANDE	≥ 100 < 200	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	L	G	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Canalizações e retificações de cursos d'água					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
56.34.756								
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Comprimento (Km)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	< 1	-	L	-	P	M	M
	MÉDIO	$\geq 1 < 5$	-	-	M	P	G	G
	GRANDE	≥ 5	-	-	O	P	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	-	-	-	-	-
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Gasoduto					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
56.34.840								
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Comprimento de Rede (Km)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	≤ 10	-	-	J	G	G	G
	MÉDIO	$> 10 \leq 50$	-	-	K	G	G	G
	GRANDE	$> 50 \leq 100$	-	-	L	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	> 100	-	-	N	G	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Oleoduto					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
56.34.924			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Comprimento de Rede (Km)	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	≤ 10	-	-	J	G	G	G
	MÉDIO	> 10 ≤ 50	-	-	K	G	G	G
	GRANDE	> 50 ≤ 100	-	-	L	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	> 100	-	-	N	G	G	G
OBS.:								

SUBGRUPO 56.51– OBRAS VIÁRIAS

CODIGO DA ATIVIDADE	Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
LAC: 49.70.670 56.51.143			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Comprimento (Km)	MICRO	≤ 2,5	(LAC) B	-	-	P	P	P
	PEQUENO	> 2,5 ≤ 5	-	D	-	P	M	M
	MÉDIO	> 5 ≤ 10	-	F	-	P	M	M
	GRANDE	> 10 ≤ 20	-	-	J	P	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	>20	-	-	L	P	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Rodovias e binários com faixa de rolamento simples					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	56.51.286	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Comprimento (Km)				PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	-	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	< 10	-	-	I	P	P	G	
	MÉDIO	≥ 10 < 50	-	-	K	P	M	G	
	GRANDE	≥ 50 < 100	-	-	M	P	G	G	
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 100	-	-	N	M	G	G	
OBS.:									

CODIGO DA ATIVIDADE	Rodovias e binários com 2 faixas de rolamento					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	56.51.429	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Comprimento (Km)				PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	-	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	< 10	-	-	J	P	P	G	
	MÉDIO	≥ 10 < 50	-	-	L	P	M	G	
	GRANDE	≥ 50 < 100	-	-	N	P	G	G	
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 100	-	-	P	M	G	G	
OBS.:									

CODIGO DA ATIVIDADE	Ferrovias, metrô e VLT					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
56.51.572	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Comprimento da via (KM)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	< 10	-	-	J	M	P	G
	MÉDIO	≥ 10 < 50	-	-	K	M	M	G
	GRANDE	≥ 50 < 100	-	-	M	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 100	-	-	N	M	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Hidroviás					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
56.51.715	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Comprimento da via (KM)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	< 5	-	J	-	M	M	M
	MÉDIO	≥ 5 < 10	-	K	-	M	M	M
	GRANDE	≥ 10 < 15	-	-	L	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 15	-	-	M	M	G	M
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Túneis					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
56.51.858			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Comprimento da via (M)	MICRO	-	-	-	-	-	-	-
	PEQUENO	< 300	-	-	K	P	M	G
	MÉDIO	≥ 300 < 800	-	-	L	P	M	G
	GRANDE	≥ 800 < 1500	-	-	N	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 1500	-	-	O	G	G	G
OBS.:								

SUBGRUPO 56.68- EMPREENDIMENTOS OU ATIVIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE EFLUENTES

CODIGO DA ATIVIDADE	Sistemas de distribuição de água					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
56.68.143			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Vazão (M³/H)	MICRO	< 15	-	D	-	P	P	M
	PEQUENO	≥ 15 < 30	-	E	-	P	M	M
	MÉDIO	≥ 30 < 100	-	-	F	P	M	G
	GRANDE	≥ 100 < 250	-	-	H	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 250	-	-	L	G	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Instalação de Interceptores, Emissários e Rede Coletora de Esgoto				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
56.68.286			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Comprimento da rede (KM)	MICRO	< 5	-	K	-	P	P	M
	PEQUENO	≥ 5 < 10	-	L	-	P	M	M
	MÉDIO	≥ 10 < 20	-	-	M	P	M	G
	GRANDE	≥ 20 < 40	-	-	N	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 40	-	-	O	G	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Estação de Tratamento de Efluentes - ETE				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
56.68.429			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Vazão (M³/H)	MICRO	< 5	-	G	-	P	P	M
	PEQUENO	≥ 5 < 20	-	H	-	P	M	M
	MÉDIO	≥ 20 < 80	-	-	I	P	M	G
	GRANDE	≥ 80 < 250	-	-	J	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 250	-	-	L	G	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Estação Elevatória de Efluente (EEE) com ou sem tratamento preliminar					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
56.68.572			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Vazão (M ³ /H)	MICRO	< 5	-	G	-	P	P	M
	PEQUENO	≥ 5 < 10	-	H	-	P	M	M
	MÉDIO	≥ 10 < 40	-	-	I	P	M	G
	GRANDE	≥ 40 < 80	-	-	J	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 80	-	-	L	G	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Sistema de tratamento de água					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
56.68.715			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Vazão (M ³ /H)	MICRO	< 15	-	-	F	P	G	G
	PEQUENO	≥ 15 < 40	-	-	G	P	G	G
	MÉDIO	≥ 40 < 150	-	-	I	P	G	G
	GRANDE	≥ 150 < 300	-	-	J	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 300	-	-	K	G	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Rede de Drenagem					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	56.68.858	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: Comprimento da rede (km)				PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA
	MICRO	< 5	-	I	-	P	P	M
	PEQUENO	≥ 5 < 10	-	J	-	P	M	M
	MÉDIO	≥ 10 < 20	-	-	K	P	M	G
	GRANDE	≥ 20 < 40	-	-	L	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO	≥ 40	-	-	M	G	G	G	
OBS.:								

SUBGRUPO 56.85 - EMPREENDIMENTOS OU ATIVIDADES DE UTILIZAÇÃO OU EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

CODIGO DA ATIVIDADE	Barragens, açudes e represas					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	56.85.200	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: Superfície (HA) e Volume (10 ⁶ m ³)				PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA
	MICRO	< 3 < 0,5	-	H	-	P	M	M
	PEQUENO	≥ 3 < 50 ≥ 0,5 < 7,5	-	I	-	P	M	M
	MÉDIO	≥ 50 < 500 ≥ 7,5 < 75	-	-	J	P	G	G
	GRANDE	≥ 500 < 5000 ≥ 75 < 750	-	-	L	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO	≥ 5000 ≥ 750	-	-	M	G	G	G	
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Barragens de derivação ou regularização de nível de água					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
56.85.400	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área alagada (HA)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	< 1	-	G	-	P	M	P
	PEQUENO	≥ 1 < 5	-	H	-	P	M	P
	MÉDIO	≥ 5 < 20	-	J	-	P	M	M
	GRANDE	≥ 20 < 50	-	-	L	P	G	M
EXTRAORDINÁRIO	≥ 50	-	-	M	P	G	G	
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Captação e tratamento de águas superficiais					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
56.85.600	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Vazão (M³/H)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	< 15	-	-	D	P	G	G
	PEQUENO	≥ 15 < 40	-	-	E	P	G	G
	MÉDIO	≥ 40 < 150	-	-	F	M	G	G
	GRANDE	≥ 150 < 300	-	-	I	G	G	G
EXTRAORDINÁRIO	≥ 300	-	-	L	G	G	G	
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Captação de águas subterrâneas					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
56.85.800			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Vazão (M³/H)	MICRO	<5	-	-	D	P	G	G
	PEQUENO	≥ 5 < 15	-	-	E	P	G	G
	MÉDIO	≥15 < 30	-	-	F	M	G	G
	GRANDE	≥ 30	-	-	H	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	-	-	-	-	-
OBS.:								

SUBGRUPO 56.90 – AUTORIZAÇÕES EM OBRAS CIVIS

CODIGO DA ATIVIDADE	Instalação de Canteiro de Obras					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
56.90.200			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Critério Base II	MICRO		F			P	P	P
	PEQUENO		G			P	P	P
	MÉDIO			G		P	M	M
	GRANDE			I		P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO			J		P	M	M
OBS.: Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).								

CODIGO DA ATIVIDADE	Dragagem, terraplanagem e desassoreamento					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	56.90.400	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: Volume (m ³)				PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA
	MICRO	≤ 1000		G		P	M	M
	PEQUENO	> 1000 e ≤ 5000		H		P	M	M
	MÉDIO	> 5000 e ≤ 10000		I		M	M	M
	GRANDE	> 10000 e ≤ 50000		M		M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	> 50000		O		M	M	M

OBS.:Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

CODIGO DA ATIVIDADE	Usinas de Asfalto ou Concreto					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	56.90.600	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: Critério Base II				PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA
	MICRO			G		P	M	M
	PEQUENO			H		P	M	M
	MÉDIO			I		M	M	M
	GRANDE			J		M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO			L		M	M	M

OBS.: Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

CODIGO DA ATIVIDADE	Recuperação de áreas degradadas					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
56.90.800			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área (Ha)	MICRO	≤ 1	D			P	P	P
	PEQUENO	$> 1 \leq 5$	F			P	P	P
	MÉDIO	$> 5 \leq 10$	G			P	P	P
	GRANDE	$> 50 \leq 100$	H			P	P	P
	EXTRAORDINÁRIO	> 100	I			P	P	P

OBS.:Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

GRUPO 64 – LAVRA DE MINERIOS
SUBGRUPO 64.8- PESQUISA MINERAL

CODIGO DA ATIVIDADE	Pesquisa Mineral					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
64.8.499			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (Ha)	MICRO	≤1	-	-	A	M	G	G
	PEQUENO	≥1<2,5	-	-	B	M	G	G
	MÉDIO	≥2,5 <3,5	-	-	C	M	G	G
	GRANDE	≥3,5 <5	-	-	D	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 5	-	-	(*)	M	G	G

OBS.: (*) Fórmula: $7xUFRPBxÁrea(Ha)$. Para o cálculo da Licença Ambiental de Operação para Pesquisa a área do empreendimento será a área de requerimento para extração.

SUBGRUPO 64.16 – LAVRA DE ÁGUA MINERAL

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra, Envasamento e Gaseificação de água mineral (Poço ou Surgência)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
64.16.499			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Capacidade de produção (L/H)	MICRO	≤ 2000	-	G	-	M	M	M
	PEQUENO	> 2000 ≤ 2500	-	H	-	M	M	M
	MÉDIO	> 2500 ≤ 3000	-	I	-	M	M	M
	GRANDE	> 3000 ≤ 6000	-	J	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	> 6000	-	K	-	M	M	M

OBS.:

SUBGRUPO 64.24 - LAVRA DE MINÉRIOS DE METAIS PRECIOSOS

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de minérios de ouro - (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
64.24.200			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G
OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,15x(UFRPB)x Área (HA); LI = 0,3x(UFRPB)x Área (HA); LO = 0,2(UFRPB)x Área (HA)								

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de minérios de ouro - (Lavra Garimpeira)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
64.24.400			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	MICRO	<10	-	-	D	M	G	G
	PEQUENO	≥10 <20	-	-	F	M	G	G
	MÉDIO	≥20 <30	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥30 <50	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 50	-	-	(*)	M	G	G
OBS.: (*) Fórmula: LO: 1x(UFRPB)x Área (HA);								

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de minérios de platina - (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
64.24.600			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G
OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,15x(UFRPB)x Área (HA); LI = 0,3x(UFRPB)x Área (HA); LO = 0,2(UFRPB)x Área (HA)								

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de minérios de prata - (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
64.24.800			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G
OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,15x(UFRPB)x Área (HA); LI = 0,3x(UFRPB)x Área (HA); LO = 0,2(UFRPB)x Área (HA)								

SUBGRUPO 64.32- LAVRA DE MINERAIS METÁLICOS

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de minérios de alumínio - (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
64.32.100			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G

OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,15x(UFRPB)x Área (HA); LI = 0,3x(UFRPB)x Área (HA); LO = 0,2(UFRPB)x Área (HA)

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de minérios de chumbo e estanho - (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
64.32.200			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G

OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,15x(UFRPB)x Área (HA); LI = 0,3x(UFRPB)x Área (HA); LO = 0,2(UFRPB)x Área (HA)

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de minérios de cobre - (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
64.32.300			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G

OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,15x(UFRPB)x Área (HA); LI = 0,3x(UFRPB)x Área (HA); LO = 0,2(UFRPB)x Área (HA)

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de minérios de cobre - (Lavra Garimpeira)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
64.32.400			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	MICRO	<10	-	-	D	M	G	G
	PEQUENO	≥10 <20	-	-	F	M	G	G
	MÉDIO	≥20 <30	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥30 <50	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 50	-	-	(*)	M	G	G

OBS.:(*) Fórmula: LO: 1x(UFRPB)x Área (HA);

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de minérios de ferro - (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
64.32.500	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G	

OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,15x(UFRPB)x Área (HA); LI = 0,3x(UFRPB)x Área (HA); LO = 0,2(UFRPB)x Área (HA)

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de minérios de manganês - (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
64.32.600	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G	

OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,15x(UFRPB)x Área (HA); LI = 0,3x(UFRPB)x Área (HA); LO = 0,2(UFRPB)x Área (HA)

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de minérios de níquel - (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
64.32.700			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G

OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,15x(UFRPB)x Área (HA); LI = 0,3x(UFRPB)x Área (HA); LO = 0,2(UFRPB)x Área (HA)

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de minérios de tungstênio - (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
64.32.800			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G

OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,15x(UFRPB)x Área (HA); LI = 0,3x(UFRPB)x Área (HA); LO = 0,2(UFRPB)x Área (HA)

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de minérios de zinco - (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
64.32.900			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G

OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,15x(UFRPB)x Área (HA); LI = 0,3x(UFRPB)x Área (HA); LO = 0,2(UFRPB)x Área (HA)

SUBGRUPO 64.40 - LAVRA DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de argilas bentonita - (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
64.40.50			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G

OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,15x(UFRPB)x Área (HA); LI = 0,3x(UFRPB)x Área (HA); LO = 0,2(UFRPB)x Área (HA)

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de calcário (pedras e mariscos) gipsita (gesso bruto) - (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
64.40.100			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G

OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,15x(UFRPB)x Área (HA); LI = 0,3x(UFRPB)x Área (HA); LO = 0,2(UFRPB)x Área (HA)

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de calcário (pedras e mariscos) gipsita (gesso bruto) - (Regime de Licenciamento)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
64.40.150			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	MICRO	<10	-	-	D	M	G	G
	PEQUENO	≥10 <20	-	-	F	M	G	G
	MÉDIO	≥20 <30	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥30 <50	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 50	-	-	(*)	M	G	G

OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,8x(UFRPB)x Área (HA); LI = 1,5x(UFRPB)x Área (HA); LO = 1x(UFRPB)x Área (HA);

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de caulim (argila refratária) - (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
64.40.200	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G	
OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,15x(UFRPB)x Área (HA); LI = 0,3x(UFRPB)x Área (HA); LO = 0,2(UFRPB)x Área (HA)								

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de cristal de rocha (quartzo) - (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
64.40.250	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G	
OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,15x(UFRPB)x Área (HA); LI = 0,3x(UFRPB)x Área (HA); LO = 0,2(UFRPB)x Área (HA)								

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de cristal de rocha (quartzo) - (Lavra Garimpeira)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
64.40.300	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	<10	-	-	D	M	G	G
	PEQUENO	≥10 <20	-	-	F	M	G	G
	MÉDIO	≥20 <30	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥30 <50	-	-	I	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO	≥ 50	-	-	(*)	M	G	G	

OBS.: (*)Fórmula: LO: $1x(UFRPB)x \text{Área (HA)}$;

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de feldspato, apatita, grafita, baritina pirita e materiais abrasivos - (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
64.40.350	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G	

OBS.: (*) Fórmula: LP = $0,15x(UFRPB)x \text{Área (HA)}$; LI = $0,3x(UFRPB)x \text{Área (HA)}$; LO = $0,2(UFRPB)x \text{Área (HA)}$

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de feldspato, apatita, grafita, baritina pirita e materiais abrasivos - (Lavra Garimpeira)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
64.40.400			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	MICRO	<10	-	-	D	M	G	G
	PEQUENO	≥10 <20	-	-	F	M	G	G
	MÉDIO	≥20 <30	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥30 <50	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 50	-	-	(*)	M	G	G

OBS.: (*) Fórmula: LO: $1x(UFRPB) \times \text{Área (HA)}$;

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de micas - (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
64.40.450			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G

OBS.: (*) Fórmula: LP = $0,15x(UFRPB) \times \text{Área (HA)}$; LI = $0,3x(UFRPB) \times \text{Área (HA)}$; LO = $0,2(UFRPB) \times \text{Área (HA)}$

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de micas - (Lavra Garimpeira)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
64.40.500			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	MICRO	<10	-	-	D	M	G	G
	PEQUENO	≥10 <20	-	-	F	M	G	G
	MÉDIO	≥20 <30	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥30 <50	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 50	-	-	(*)	M	G	G

OBS.: (*)Fórmula: LO: $1x(UFRPB)x \text{Área (HA)}$;

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de ocre e outras terras corantes - (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
64.40.550			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G

OBS.: (*) Fórmula: LP = $0,15x(UFRPB)x \text{Área (HA)}$; LI = $0,3x(UFRPB)x \text{Área (HA)}$; LO = $0,2(UFRPB)x \text{Área (HA)}$

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de ocre e outras terras corantes - (Regime de Licenciamento)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
64.40.600			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	MICRO	<10	-	-	D	M	G	G
	PEQUENO	≥10 <20	-	-	F	M	G	G
	MÉDIO	≥20 <30	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥30 <50	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 50	-	-	(*)	M	G	G

OBS.: Fórmula: LP = 0,8x(UFRPB)x Área (HA); LI = 1,5x(UFRPB)x Área (HA); LO = 1x(UFRPB)x Área (HA);

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de talco - (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
64.40.650			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G

OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,15x(UFRPB)x Área (HA); LI = 0,3x(UFRPB)x Área (HA); LO = 0,2(UFRPB)x Área (HA)

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de cascalho e saibro e argila para cerâmica - (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
64.40.700	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G

OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,15x(UFRPB)x Área (HA); LI = 0,3x(UFRPB)x Área (HA); LO = 0,2(UFRPB)x Área (HA)

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de cascalho e saibro e argila para cerâmica - (Regime de Licenciamento)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
64.40.750	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	<10	-	-	D	M	G	G
	PEQUENO	≥10 <20	-	-	F	M	G	G
	MÉDIO	≥20 <30	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥30 <50	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 50	-	-	(*)	M	G	G

OBS.: Fórmula: LP = 0,8x(UFRPB)x Área (HA); LI = 1,5x(UFRPB)x Área (HA); LO = 1x(UFRPB)x Área (HA);

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de rochas ornamentais (mármore, ardósia, granitoides, quartzito) - (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
64.40.800	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G	
OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,15x(UFRPB)x Área (HA); LI = 0,3x(UFRPB)x Área (HA); LO = 0,2(UFRPB)x Área (HA)								

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de rochas ornamentais (mármore, ardósia, granitoides, quartzito) - (Regime de Licenciamento)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
64.40.850	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	<10	-	-	D	M	G	G
	PEQUENO	≥10 <20	-	-	F	M	G	G
	MÉDIO	≥20 <30	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥30 <50	-	-	I	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO	≥ 50	-	-	(*)	M	G	G	
OBS.: Fórmula: LP = 0,8x(UFRPB)x Área (HA); LI = 1,5x(UFRPB)x Área (HA); LO = 1x(UFRPB)x Área (HA);								

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de rochas para utilização na construção civil - (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
64.40.900	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G	

OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,15x(UFRPB)x Área (HA); LI = 0,3x(UFRPB)x Área (HA); LO = 0,2(UFRPB)x Área (HA)

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de rochas para utilização na construção civil - (Regime de Licenciamento)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
64.40.950	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	<10	-	-	D	M	G	G
	PEQUENO	≥10 <20	-	-	F	M	G	G
	MÉDIO	≥20 <30	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥30 <50	-	-	I	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO	≥ 50	-	-	(*)	M	G	G	

OBS.: Fórmula: LP = 0,8x(UFRPB)x Área (HA); LI = 1,5x(UFRPB)x Área (HA); LO = 1x(UFRPB)x Área (HA);

SUBGRUPO64.48 - LAVRA DE OUTROS MINERAIS NÃO-METÁLICOS (GEMAS)

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de gemas (água marinha, topázio, turmalina, berilo, espodumênio, rubi, granada) - (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
64.48.333			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G

OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,15x(UFRPB)x Área (HA); LI = 0,3x(UFRPB)x Área (HA); LO = 0,2(UFRPB)x Área (HA)

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de gemas (água marinha, topázio, turmalina, berilo, espodumênio, rubi, granada) - (Lavra Garimpeira)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
64.48.666			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	MICRO	<10	-	-	D	M	G	G
	PEQUENO	≥10 <20	-	-	F	M	G	G
	MÉDIO	≥20 <30	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥30 <50	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 50	-	-	(*)	M	G	G

OBS.: (*) Fórmula: LO: 1x(UFRPB)x Área (HA);

SUBGRUPO 64.56- LAVRA DE ROCHAS E OUTROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

CODIGO DA ATIVIDADE	Areia, cascalho, silte e argila - em leito de rios e riachos - (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	64.56.111	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)				PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA
	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G	

OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,15x(UFRPB)x Área (HA); LI = 0,3x(UFRPB)x Área (HA); LO = 0,2(UFRPB)x Área (HA)

CODIGO DA ATIVIDADE	Areia, cascalho, silte e argila - em leito de rios e riachos - (Regime de Licenciamento)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	64.56.222	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)				PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA
	MICRO	<10	-	-	D	M	G	G
	PEQUENO	≥10 <20	-	-	F	M	G	G
	MÉDIO	≥20 <30	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥30 <50	-	-	I	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO	≥ 50	-	-	(*)	M	G	G	

OBS.: Fórmula: LP = 0,8x(UFRPB)x Área (HA); LI = 1,5x(UFRPB)x Área (HA); LO = 1x(UFRPB)x Área (HA);

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de areia em tabuleiro - (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
64.56.333			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G

OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,15x(UFRPB)x Área (HA); LI = 0,3x(UFRPB)x Área (HA); LO = 0,2(UFRPB)x Área (HA)

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de areia em tabuleiro - (Regime de Licenciamento)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
64.56.444			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	MICRO	<10	-	-	D	M	G	G
	PEQUENO	≥10 <20	-	-	F	M	G	G
	MÉDIO	≥20 <30	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥30 <50	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 50	-	-	(*)	M	G	G

OBS.: Fórmula: LP = 0,8x(UFRPB)x Área (HA); LI = 1,5x(UFRPB)x Área (HA); LO = 1x(UFRPB)x Área (HA);

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de Argila - (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
64.56.555			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G

OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,15x(UFRPB)x Área (HA); LI = 0,3x(UFRPB)x Área (HA); LO = 0,2(UFRPB)x Área (HA)

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de Argila - (Regime de Licenciamento)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
64.56.666			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	MICRO	<10	-	-	D	M	G	G
	PEQUENO	≥10 <20	-	-	F	M	G	G
	MÉDIO	≥20 <30	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥30 <50	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 50	-	-	(*)	M	G	G

OBS.: Fórmula: LP = 0,8x(UFRPB)x Área (HA); LI = 1,5x(UFRPB)x Área (HA); LO = 1x(UFRPB)x Área (HA);

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de Saibro - (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
64.56.777			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G
OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,15x(UFRPB)x Área (HA); LI = 0,3x(UFRPB)x Área (HA); LO = 0,2(UFRPB)x Área (HA)								

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de Saibro - (Regime de Licenciamento)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
64.56.888			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	MICRO	<10	-	-	D	M	G	G
	PEQUENO	≥10 <20	-	-	F	M	G	G
	MÉDIO	≥20 <30	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥30 <50	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 50	-	-	(*)	M	G	G
OBS.: Fórmula: LP = 0,8x(UFRPB)x Área (HA); LI = 1,5x(UFRPB)x Área (HA); LO = 1x(UFRPB)x Área (HA);								

SUBGRUPO 64.64- LAVRA DE SAL

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de sal gema- (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	MICRO	<50	-	-	E	AR	ÁGUA	SOLO
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G
	OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,15x(UFRPB)x Área (HA); LI = 0,3x(UFRPB)x Área (HA); LO = 0,2(UFRPB)x Área (HA)							

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de sal marinho- (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	MICRO	<50	-	-	E	AR	ÁGUA	SOLO
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G
	OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,15x(UFRPB)x Área (HA); LI = 0,3x(UFRPB)x Área (HA); LO = 0,2(UFRPB)x Área (HA)							

SUBGRUPO 64.72- LAVRA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de carvão mineral- (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
64.72.200	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G	

OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,15x(UFRPB)x Área (HA); LI = 0,3x(UFRPB)x Área (HA); LO = 0,2(UFRPB)x Área (HA)

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de petróleo e gás natural- (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
64.72.400	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G	

OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,15x(UFRPB)x Área (HA); LI = 0,3x(UFRPB)x Área (HA); LO = 0,2(UFRPB)x Área (HA)

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de xisto betuminoso - (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
64.72.600			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G

OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,15x(UFRPB)x Área (HA); LI = 0,3x(UFRPB)x Área (HA); LO = 0,2(UFRPB)x Área (HA)

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de xisto betuminoso - (Regime de Licenciamento)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
64.72.800			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	MICRO	<10	-	-	D	M	G	G
	PEQUENO	≥10 <20	-	-	F	M	G	G
	MÉDIO	≥20 <30	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥30 <50	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 50	-	-	(*)	M	G	G

OBS.: Fórmula: LP = 0,8x(UFRPB)x Área (HA); LI = 1,5x(UFRPB)x Área (HA); LO = 1x(UFRPB)x Área (HA);

SUBGRUPO 64.80 - LAVRA DE MINERAIS FÍSSEIS

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de minérios de rádio- (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	64.80.200	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)				PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA
	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G	

OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,15x(UFRPB)x Área (HA); LI = 0,3x(UFRPB)x Área (HA); LO = 0,2(UFRPB)x Área (HA)

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de minérios de tório- (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	64.80.400	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)				PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA
	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G	

OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,15x(UFRPB)x Área (HA); LI = 0,3x(UFRPB)x Área (HA); LO = 0,2(UFRPB)x Área (HA)

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de minérios de urânio- (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	64.80.600	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)				PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA
	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G	

OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,15x(UFRPB)x Área (HA); LI = 0,3x(UFRPB)x Área (HA); LO = 0,2(UFRPB)x Área (HA)

CODIGO DA ATIVIDADE	Lavra de areia monazítica - (Autorização e Concessão)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	64.80.800	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)				PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA
	MICRO	<50	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	≥50 <100	-	-	G	M	G	G
	MÉDIO	≥100 <150	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥150 <200	-	-	I	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO	≥ 200	-	-	(*)	M	G	G	

OBS.: (*) Fórmula: LP = 0,15x(UFRPB)x Área (HA); LI = 0,3x(UFRPB)x Área (HA); LO = 0,2(UFRPB)x Área (HA)

SUBGRUPO 64.88 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXTRAÇÃO MINERAL

CODIGO DA ATIVIDADE	Desassoreamento em leito de rio					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
64.88.333			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Volume de material (m ³)	MICRO	< 1000	-	-	G	M	G	G
	PEQUENO	≥ 1000 < 5000	-	-	H	M	G	G
	MÉDIO	≥ 5000 < 10000	-	-	I	M	G	G
	GRANDE	≥ 10000 < 50000	-	-	M	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 50000	-	-	O	M	G	G
OBS.: Atividade passível de Autorização Ambiental (AA)								

CODIGO DA ATIVIDADE	Movimentação de terras					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
64.88.666			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Volume de área (Ha)	MICRO	<2,5	-	-	C	M	G	G
	PEQUENO	≥2,5 <5	-	-	F	M	G	G
	MÉDIO	≥5 <7,5	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	≥7,5 <10	-	-	J	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 10	-	-	(*)	M	G	G
OBS.: Atividade passível de Autorização Ambiental (AA). Fórmula: AA= 3,3 x (UFRPB) x Área (HA). Para o cálculo da Autorização Ambiental a área do empreendimento será a área de requerimento para extração								

SUBGRUPO 64.96- TRANSPORTE DE MINÉRIOS

CODIGO DA ATIVIDADE	Transporte de Minérios					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
64.96.499	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR ÁGUA SOLO		
CRITÉRIO DE PORTE: Nº DE VEÍCULOS			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE			
MICRO	-	-	-	-	-	-	-	-
PEQUENO	≤ 5	-	-	L	M	M	G	G
MÉDIO	> 5 ≤ 10	-	-	P	M	M	G	G
GRANDE	> 10 ≤ 15	-	-	R	M	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO	> 15 ≤ 20	-	-	S	M	M	G	G

OBS.: Atividade passível Autorização Ambiental (AA) para caráter temporário

GRUPO 72 – ATIVIDADES INDUSTRIAIS**SUBGRUPO 72.02- BRITAMENTO E APARELHAMENTO DE PEDRAS DE CONSTRUÇÃO E TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO E OUTRAS PEDRAS (MARMOARIA)**

CODIGO DA ATIVIDADE	Aparelho de mármore, ardósia, granito e outras pedras em chapas e placas				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
72.02.063								
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	M	M
	PEQUENO		-	G	-	M	M	M
	MÉDIO		-	-	I	M	G	M
	GRANDE		-	-	N	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	M	G	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Britamento de pedras				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
72.02.126								
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	P	P
	PEQUENO		-	G	-	M	P	P
	MÉDIO		-	-	I	G	P	P
	GRANDE		-	-	N	G	P	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	P	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Execução de esculturas, entalhos e trabalho em alabastre, mármore, ardósia, granito e outras pedras				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.02.189	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	E	-	M	P	P
	PEQUENO		-	G	-	M	P	P
	MÉDIO		-	-	I	G	P	P
	GRANDE		-	-	N	G	P	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	P	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Execução de obras de cantaria				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.02.252	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	E	-	M	P	P
	PEQUENO		-	G	-	M	P	P
	MÉDIO		-	-	I	G	P	P
	GRANDE		-	-	N	G	P	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	P	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de polímeros (Pedras para lavagem stone wash)				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.02.315			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	-	F	G	G	G
	PEQUENO		-	-	H	G	G	G
	MÉDIO		-	-	I	G	G	G
	GRANDE		-	-	N	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de cal de mariscos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.02.378			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	M	P
	PEQUENO		-	F	-	M	M	P
	MÉDIO		-	-	G	G	M	P
	GRANDE		-	-	J	G	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	M	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de cal hidratada ou extinta				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.02.441			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	M	P
	PEQUENO		-	F	-	M	M	P
	MÉDIO		-	-	G	G	M	P
	GRANDE		-	-	J	G	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	M	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de cal virgem				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.02.504			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	M	P
	PEQUENO		-	F	-	M	M	P
	MÉDIO		-	-	G	G	M	P
	GRANDE		-	-	J	G	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	M	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artefatos de louça, porcelana, faiança e cerâmica artística				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
72.02.567								
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	M	P
	PEQUENO		-	H	-	M	M	P
	MÉDIO		-	-	L	G	M	P
	GRANDE		-	-	N	G	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	M	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artigo de grês e material cerâmico refratário, (telhas, tijolos, ladrilhos, mosaicos, pastilhas, tubos, etc)				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
72.02.630								
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	M	P
	PEQUENO		-	H	-	M	M	P
	MÉDIO		-	-	L	G	M	P
	GRANDE		-	-	N	G	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	M	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artigos de barro cozido, manilhas, tijolos, vasilhames, etc				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
72.02.693								
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	M	P
	PEQUENO		-	H	-	M	M	P
	MÉDIO		-	-	L	G	M	P
	GRANDE		-	-	N	G	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	M	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de louças para serviço de mesa				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
72.02.756								
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	M	P
	PEQUENO		-	H	-	M	M	P
	MÉDIO		-	-	L	G	M	P
	GRANDE		-	-	N	G	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	M	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de aparelhos sanitários de louça (banheiras, bidês, pias e vasos)				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.02.819							
		MICRO	-	E	-	M	M	P
		PEQUENO	-	H	-	M	M	P
		MÉDIO	-	-	L	G	M	P
		GRANDE	-	-	N	G	M	P
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	P	G	M	P	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de azulejos, calhas, cantos, rodapés e semelhantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.02.882							
		MICRO	-	E	-	M	M	P
		PEQUENO	-	H	-	M	M	P
		MÉDIO	-	-	L	G	M	P
		GRANDE	-	-	N	G	M	P
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	P	G	M	P	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de copos graduados e outros artigos de porcelana para laboratórios				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.02.945			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	M	P
	PEQUENO		-	H	-	M	M	P
	MÉDIO		-	-	L	G	M	P
	GRANDE		-	-	N	G	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	M	P

SUBGRUPO 72.04 - FABRICAÇÃO DE CIMENTO E PEÇAS, GESSO, AMIANTO, E PRODUTOS AFINS DE MARMORITE, GRANITINA E MATERIAIS SEMELHANTES

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artefatos de cimento e cimento armado (caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas e semelhantes)				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.04.125			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	P	P
	PEQUENO		-	G	-	M	P	P
	MÉDIO		-	I	-	M	P	P
	GRANDE		-	-	M	G	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	M	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artefatos de fibrocimento (chapas, telhas, canos, manilhas, tubos, conexões, caixa d'água e semelhantes)				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.04.250	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	E	-	M	P	P
	PEQUENO		-	G	-	M	P	P
	MÉDIO		-	I	-	G	M	P
	GRANDE		-	-	L	G	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	O	G	M	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de ladrilhos e mosaicos de cimento				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.04.375	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	E	-	M	P	P
	PEQUENO		-	G	-	M	P	P
	MÉDIO		-	-	J	G	M	P
	GRANDE		-	-	L	G	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	O	G	M	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artigos de gesso e estuque				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.04.500			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	P	P
	PEQUENO		-	G	-	M	P	P
	MÉDIO		-	-	J	G	M	P
	GRANDE		-	-	L	G	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	O	G	M	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de cimento				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.04.625			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	M	M
	PEQUENO		-	H	-	M	M	M
	MÉDIO		-	-	L	G	G	M
	GRANDE		-	-	N	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de ladrilhos e produtos afins de marmorite, granitina e materiais semelhantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.04.750			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	P	P
	PEQUENO		-	G	-	M	P	P
	MÉDIO		-	-	J	G	M	P
	GRANDE		-	-	L	G	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	O	G	M	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Preparação de concreto e argamassa				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.04.875			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	P	P
	PEQUENO		-	G	-	M	P	P
	MÉDIO		-	-	J	G	M	P
	GRANDE		-	-	M	G	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	M	P

SUBGRUPO 72.05 - FABRICAÇÃO E ELABORAÇÃO DE VIDRO E CRISTAL

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artigos diversos de vidro e cristal para aparelhos de iluminação					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.05.125			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	P	P
	PEQUENO		-	G	-	M	P	P
	MÉDIO		-	-	I	G	M	P
	GRANDE		-	-	L	G	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	O	G	M	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artefatos de vidro e cristal para uso doméstico					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.05.250			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	P	P
	PEQUENO		-	G	-	M	P	P
	MÉDIO		-	-	I	G	M	P
	GRANDE		-	-	L	G	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	O	G	M	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artefatos de vidro para indústrias farmacêuticas, laboratórios, hospitais e afins				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.05.375			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	P	P
	PEQUENO		-	G	-	M	P	P
	MÉDIO		-	-	I	G	M	P
	GRANDE		-	-	L	G	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	O	G	M	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de vidros para relógios				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.05.500			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	P	P
	PEQUENO		-	G	-	M	P	P
	MÉDIO		-	-	I	G	M	P
	GRANDE		-	-	L	G	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	O	G	M	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de espelhos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.05.625			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	P	P
	PEQUENO		-	G	-	M	P	P
	MÉDIO		-	-	I	G	M	P
	GRANDE		-	-	L	G	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	O	G	M	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de garrafas e semelhantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.05.750			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	P	P
	PEQUENO		-	G	-	M	P	P
	MÉDIO		-	-	I	G	M	P
	GRANDE		-	-	L	G	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	O	G	M	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de vidro plano e de estruturas de vidro.				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
72.05.875								
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	P	P
	PEQUENO		-	G	-	M	P	P
	MÉDIO		-	-	I	G	M	P
	GRANDE		-	-	L	G	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	O	G	M	P

SUBGRUPO 72.06 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS E PREPARAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artigos de grafita				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
72.06.143								
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	P	P
	PEQUENO		-	G	-	M	P	P
	MÉDIO		-	-	L	G	P	P
	GRANDE		-	-	O	G	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de materiais abrasivos, lixas e reboas de esmeril				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.06.286							
	MICRO	-	E	-	M	P	P	
	PEQUENO	-	G	-	M	P	P	
	MÉDIO	-	-	L	G	P	P	
	GRANDE	-	-	O	G	M	M	
EXTRAORDINÁRIO	-	-	P	G	G	M		

CODIGO DA ATIVIDADE	Preparação de cristal de rocha (quartzo)				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.06.429							
	MICRO	-	E	-	M	P	P	
	PEQUENO	-	G	-	M	P	P	
	MÉDIO	-	-	L	G	P	P	
	GRANDE	-	-	O	G	M	M	
EXTRAORDINÁRIO	-	-	P	G	G	M		

CODIGO DA ATIVIDADE	Preparação de talco, gesso e caulim				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.06.572	MICRO	-	E	-	M	P	P
		PEQUENO	-	G	-	M	P	P
		MÉDIO	-	-	L	G	P	P
		GRANDE	-	-	O	G	M	M
		EXTRAORDINÁRIO	-	-	P	G	G	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Preparação de mica				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.06.858	MICRO	-	E	-	M	P	P
		PEQUENO	-	G	-	M	P	P
		MÉDIO	-	-	L	G	P	P
		GRANDE	-	-	O	G	M	M
		EXTRAORDINÁRIO	-	-	P	G	G	M

SUBGRUPO 72.08 - SIDERURGIA E METALURGIA DE NÃO FERROSOS E ELABORAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E METÁLICOS

CODIGO DA ATIVIDADE	Siderurgia - Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não ferrosos trefilados				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.08.83							
		MICRO	-	E	-	M	M	M
		PEQUENO	-	G	-	M	M	M
		MÉDIO	-	-	L	G	M	M
		GRANDE	-	-	O	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	P	G	G	G	

CODIGO DA ATIVIDADE	Siderurgia -Produção de tubos de ferro e aço, ferro-ligas, cordoalhas de navios e massame				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.08.167							
		MICRO	-	E	-	M	M	M
		PEQUENO	-	G	-	M	M	M
		MÉDIO	-	-	L	G	M	M
		GRANDE	-	-	O	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	P	G	G	G	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de estruturas metálicas				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.08.250	MICRO	-	E	-	M	M	M
		PEQUENO	-	G	-	M	M	M
		MÉDIO	-	J	-	M	M	M
		GRANDE	-	-	N	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	O	G	G	G	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não ferrosos trefilados. Fabricação de pregos, tachas, arestas e semelhantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.08.333	MICRO	-	E	-	M	M	M
		PEQUENO	-	G	-	M	M	M
		MÉDIO	-	-	J	G	M	M
		GRANDE	-	-	N	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	O	G	G	G	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de telas e outros artigos de arame				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.08.416							
		MICRO	-	E	-	M	M	M
		PEQUENO	-	G	-	M	M	M
		MÉDIO	-	J	-	M	M	M
		GRANDE	-	-	N	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	O	G	G	G	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artigos de ferro, aço e metais trefilados				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.08.500							
		MICRO	-	E	-	M	M	M
		PEQUENO	-	G	-	M	M	M
		MÉDIO	-	J	-	M	M	M
		GRANDE	-	-	N	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	O	G	G	M	

CODIGO DA ATIVIDADE	Forjaria e fundição de produtos siderúrgicos e Metalúrgicos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.08.583							
	MICRO	-	E	-	M	M	M	
	PEQUENO	-	G	-	M	M	M	
	MÉDIO	-	-	L	G	M	M	
	GRANDE	-	-	O	G	G	G	
EXTRAORDINÁRIO	-	-	P	G	G	G		

CODIGO DA ATIVIDADE	Fundições de metais não ferrosos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.08.666							
	MICRO	-	E	-	M	M	M	
	PEQUENO	-	G	-	M	M	M	
	MÉDIO	-	-	L	G	M	M	
	GRANDE	-	-	O	G	G	G	
EXTRAORDINÁRIO	-	-	P	G	G	G		

CODIGO DA ATIVIDADE	Laminação de relaminação de produtos siderúrgicos e metalúrgicos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.08.749							
	MICRO	-	E	-	M	M	M	
	PEQUENO	-	G	-	M	M	M	
	MÉDIO	-	-	L	G	M	M	
GRANDE	-	-	O	G	G	G		
EXTRAORDINÁRIO	-	-	P	G	G	G		

CODIGO DA ATIVIDADE	Metalurgia dos metais não ferrosos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.08.833							
	MICRO	-	E	-	M	M	M	
	PEQUENO	-	G	-	M	M	M	
	MÉDIO	-	J	-	M	M	M	
GRANDE	-	-	O	G	G	M		
EXTRAORDINÁRIO	-	-	P	G	G	M		

CODIGO DA ATIVIDADE	Metalurgia - cobre, chumbo e estanho. Produção de chapas, perfis, trefilados de alumínio, cobre e ligas de cobre				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.08.910							
	MICRO	-	E	-	M	M	M	
	PEQUENO	-	G	-	M	M	M	
	MÉDIO	-	-	L	M	M	M	
	GRANDE	-	-	O	G	G	M	
EXTRAORDINÁRIO	-	-	P	G	G	M		

SUBGRUPO 72.10 - ESTAMPARIA, FUNILARIA E LATOARIA

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artigos de alumínio estampado				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.10.250							
	MICRO	-	D	-	M	M	M	
	PEQUENO	-	E	-	M	M	M	
	MÉDIO	-	-	G	G	M	M	
	GRANDE	-	-	J	G	G	G	
EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	G		

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapas de aço e ferro				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.10.375							
	MICRO	-	D	-	M	M	M	
	PEQUENO	-	E	-	M	M	M	
	MÉDIO	-	-	G	G	M	M	
	GRANDE	-	-	J	G	G	G	
EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	G		

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapas de cobre, zinco e semelhantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.10.500							
	MICRO	-	D	-	M	M	M	
	PEQUENO	-	E	-	M	M	M	
	MÉDIO	-	-	G	G	M	M	
	GRANDE	-	-	J	G	G	G	
EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	G		

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapas de flandres				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.10.625							
	MICRO	-	D	-	M	M	M	
	PEQUENO	-	E	-	M	M	M	
	MÉDIO	-	-	G	G	M	M	
	GRANDE	-	-	J	G	G	G	
EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	G		

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artigos de metal estampado				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.10.750							
	MICRO	-	D	-	M	M	M	
	PEQUENO	-	E	-	M	M	M	
	MÉDIO	-	-	G	G	M	M	
	GRANDE	-	-	J	G	G	G	
EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	G		

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artigos de aço estampado				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.10.875			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	M	M	M
	PEQUENO		-	E	-	M	M	M
	MÉDIO		-	-	G	G	M	M
	GRANDE		-	-	J	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

SUBGRUPO 72.12- SERRALHERIA, CALDEIRARIA E FABRICAÇÃO DE RECIPIENTES DE AÇO

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artigos de caldeiraria				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.12.111			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	M	M	M
	PEQUENO		-	E	-	M	M	M
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M
	GRANDE		-	-	J	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	G	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artefatos de serralheria artística				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.12.333							
	MICRO	-	D	-	M	M	M	
	PEQUENO	-	E	-	M	M	M	
	MÉDIO	-	G	-	M	M	M	
	GRANDE	-	-	J	M	G	M	
EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	M	G	M		

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de cofres				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.12.444							
	MICRO	-	D	-	M	M	M	
	PEQUENO	-	E	-	M	M	M	
	MÉDIO	-	G	-	M	M	M	
	GRANDE	-	-	J	M	G	M	
EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	M	G	M		

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de ferragens				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.12.555							
	MICRO	-	D	-	M	M	M	
	PEQUENO	-	E	-	M	M	M	
	MÉDIO	-	G	-	M	M	M	
	GRANDE	-	-	J	M	G	M	
EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	M	G	M		

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de recipientes de aço (para embalagens de gases, combustíveis)				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.12.666							
	MICRO	-	D	-	M	M	M	
	PEQUENO	-	E	-	M	M	M	
	MÉDIO	-	G	-	M	M	M	
	GRANDE	-	-	J	M	G	M	
EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	M	G	M		

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação esquadrias de metal				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.12.777							
	MICRO		-	D	-	M	M	M
	PEQUENO		-	E	-	M	M	M
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M
GRANDE		-	-	J	M	G	M	
EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	G	M	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação fogões, fogareiros e aquecedores não elétricos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.12.888							
	MICRO		-	D	-	M	M	M
	PEQUENO		-	E	-	M	M	M
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M
GRANDE		-	-	J	M	G	M	
EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	G	M	

SUBGRUPO 72.14 - CUTELARIA, FABRICAÇÃO DE ARMAS, FERRAMENTAS, QUINQUILHARIAS, ESPONJAS E PALHAS DE AÇO

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de facas, facões, tesouras, canivetes e talheres				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.14.125							
		MICRO	-	D	-	M	M	M
		PEQUENO	-	E	-	M	M	M
		MÉDIO	-	G	-	M	M	M
		GRANDE	-	-	J	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	M	G	M	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de navalhas e laminas de barbear				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.14.250							
		MICRO	C		-	P	P	P
		PEQUENO	D		-	P	P	P
		MÉDIO	-	G	-	M	M	M
		GRANDE	-	J	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	-	M	-	M	M	M	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de quinquilharias para escritório e uso pessoal				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.14.375	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		C		-	P	P	P
	PEQUENO		D		-	P	P	P
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M
	GRANDE		-	J	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	M	-	M	M	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de armas de fogo e/ou seus insumos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.14.500	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	-	E	G	M	M
	PEQUENO		-	-	F	G	M	M
	MÉDIO		-	-	H	G	M	M
	GRANDE		-	-	L	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	N	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação esponjas e palhas de aço				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.14.625							
	MICRO	-	D	-	M	M	M	
	PEQUENO	-	E	-	M	M	M	
	MÉDIO	-	G	-	M	M	M	
	GRANDE	-	-	L	G	G	M	
EXTRAORDINÁRIO	-	-	N	G	G	M		

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação ferramentas e utensílios para trabalho manual				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.14.750							
	MICRO	C		-	P	P	P	
	PEQUENO	D		-	P	P	P	
	MÉDIO	-	G	-	M	M	M	
	GRANDE	-	J		M	M	M	
EXTRAORDINÁRIO	-	M		M	M	M		

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação punhais, sabres, floretes e outra arma branca				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
72.14.875								
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	M	M	M
	PEQUENO		-	E	-	M	M	M
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M
	GRANDE		-	-	J	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	M

SUBGRUPO 72.16 - PROCESSOS METALÚRGICOS DIVERSOS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS METALÚRGICOS NÃO COMPREENDIDOS EM OUTROS GRUPOS

CODIGO DA ATIVIDADE	Têmpera, galvanização e operações similares. Anodização, niquelagem e cromagem				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
72.16.333								
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	F	-	M	M	M
	PEQUENO		-	H	-	M	M	M
	MÉDIO		-	-	L	M	G	M
	GRANDE		-	-	O	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G

SUBGRUPO 72.18 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO ELÉTRICOS PARA TRANSMISSÃO E INSTALAÇÃO HIDRÁULICAS, TÉRMICAS, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

CODIGO DA ATIVIDADE	Extintores de Incêndio					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.18.100			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	M	M
	PEQUENO		-	F	-	M	M	M
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M
	GRANDE		-	J	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	M	-	M	M	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalação hidráulica térmica					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.18.200			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	-	F	M	G	G
	PEQUENO		-	-	G	M	G	G
	MÉDIO		-	-	H	M	G	G
	GRANDE		-	-	J	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de maquinas, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalação de ventilação e de refrigeração				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.18.300	MICRO	-	-	E	M	G	G
		PEQUENO	-	-	F	M	G	G
		MÉDIO	-	-	H	M	G	G
		GRANDE	-	-	J	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	G	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de caldeiras, geradores de vapor				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.18.400	MICRO	-	-	F	M	G	G
		PEQUENO	-	-	G	M	G	G
		MÉDIO	-	-	H	M	G	G
		GRANDE	-	-	J	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	G	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de equipamentos para transmissão				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.18.500			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	-	F	M	G	G
	PEQUENO		-	-	G	M	G	G
	MÉDIO		-	-	H	M	G	G
	GRANDE		-	-	J	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de cata-ventos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.18.600			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	-	F	M	G	G
	PEQUENO		-	-	G	M	G	G
	MÉDIO		-	-	H	M	G	G
	GRANDE		-	-	J	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de motores fixos de combustão interna				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.18.700	MICRO	-	-	F	M	G	G
		PEQUENO	-	-	G	M	G	G
		MÉDIO	-	-	H	M	G	G
		GRANDE	-	-	J	G	G	G
		EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de rodas e turbinas hidráulicas e eólicas				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.18.800	MICRO	-	-	F	M	G	G
		PEQUENO	-	-	G	M	G	G
		MÉDIO	-	-	H	M	G	G
		GRANDE	-	-	J	G	G	G
		EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de turbinas e máquinas a vapor				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.18.900			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	-	F	M	G	G
	PEQUENO		-	-	G	M	G	G
	MÉDIO		-	-	H	M	G	G
	GRANDE		-	-	J	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

SUBGRUPO 72.20 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS, OPERATRIZES E APARELHOS INDUSTRIAIS, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de maquinas e aparelhos para indústrias no geral				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.20.100			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	M	M
	PEQUENO		-	F	-	M	M	M
	MÉDIO		-	-	G	M	G	G
	GRANDE		-	-	J	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de maquinas e aparelhos para indústria de açúcar, destilaria do álcool e aguardente				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.20.200			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	M	M
	PEQUENO		-	F	-	M	M	M
	MÉDIO		-	-	G	M	G	G
	GRANDE		-	-	J	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de peças, acessórios, utensílios, ferramentas para máquinas industriais				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.20.300			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	M	M
	PEQUENO		-	F	-	M	M	M
	MÉDIO		-	-	G	M	G	G
	GRANDE		-	-	J	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de máquinas e aparelhos para olarias, indústria de cerâmica e para tratamento de pedras, saibros e areias				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.20.400	MICRO	-	E	-	M	M	M
		PEQUENO	-	F	-	M	M	M
		MÉDIO	-	-	G	M	G	G
		GRANDE	-	-	J	G	G	G
		EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de maquinas e aparelhos para indústria de couro e calçado				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.20.500	MICRO	-	E	-	M	M	M
		PEQUENO	-	F	-	M	M	M
		MÉDIO	-	-	G	M	G	G
		GRANDE	-	-	J	G	G	G
		EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de maquinas e aparelhos para indústria de madeira				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.20.600	MICRO	-	E	-	M	M	M
		PEQUENO	-	F	-	M	M	M
		MÉDIO	-	-	G	M	G	G
		GRANDE	-	-	J	G	G	G
		EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de maquinas e aparelhos para indústria de celulose, papel e papelão				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.20.700	MICRO	-	-	F	M	G	G
		PEQUENO	-	-	G	M	G	G
		MÉDIO	-	-	H	M	G	G
		GRANDE	-	-	J	G	G	G
		EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de maquinas e aparelhos para indústria de óleos vegetais				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.20.800	MICRO	-	-	F	M	G	G
		PEQUENO	-	-	G	M	G	G
		MÉDIO	-	-	H	M	G	G
		GRANDE	-	-	J	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	G	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de maquinas e aparelhos para indústria siderúrgica				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.20.900	MICRO	-	-	F	M	G	G
		PEQUENO	-	-	G	M	G	G
		MÉDIO	-	-	H	M	G	G
		GRANDE	-	-	J	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	G	

SUBGRUPO 72.21- FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA E INDÚSTRIA RURAL, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de arados, ceifadeiras, trilhadeiras, semeadeiras, ultivadores e semelhantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.21.111							
	MICRO	-	E	-	M	M	P	
	PEQUENO	-	F	-	M	M	P	
	MÉDIO	-	G	-	M	M	M	
	GRANDE	-	-	J	G	G	M	
EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	M		

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de debulhadores, desnatadeiras, batedeiras e outros aparelhos de tipo manual				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.21.222							
	MICRO	-	E	-	M	M	P	
	PEQUENO	-	F	-	M	M	P	
	MÉDIO	-	G	-	M	M	M	
	GRANDE	-	-	J	G	G	M	
EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	M		

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de aparelhos avícolas, como incubadoras e afins				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.21.333							
	MICRO	-	E	-	M	M	P	
	PEQUENO	-	F	-	M	M	P	
	MÉDIO	-	G	-	M	M	M	
GRANDE	-	-	J	G	G	M		
EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	M		

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de maquinas e aparelhos para beneficiamento de café e cereais				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.21.444							
	MICRO	-	E	-	M	M	P	
	PEQUENO	-	F	-	M	M	P	
	MÉDIO	-	G	-	M	M	M	
GRANDE	-	-	J	G	G	M		
EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	M		

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de máquinas e aparelhos para beneficiamento do algodão e outras fibras				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.21.555							
	MICRO	-	E	-	M	M	P	
	PEQUENO	-	F	-	M	M	P	
	MÉDIO	-	G	-	M	M	M	
GRANDE	-	-	J	G	G	M		
EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	M		

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de peças e acessórios para máquinas de agricultura e indústrias rurais				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.21.666							
	MICRO	-	E	-	M	M	P	
	PEQUENO	-	F	-	M	M	P	
	MÉDIO	-	G	-	M	M	M	
GRANDE	-	-	J	G	G	M		
EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	M		

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de pulverizadores, polvilhadores, extintores de formiga e semelhantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.21.777			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	M	P
	PEQUENO		-	F	-	M	M	P
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M
	GRANDE		-	-	J	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação e montagem de tratores agrícolas				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.21.888			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	M	M
	PEQUENO		-	F	-	M	M	M
	MÉDIO		-	G	-	G	G	M
	GRANDE		-	-	J	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

SUBGRUPO 72.22 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de aparelhos de transporte e elevação de carga para fins industriais				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
72.22.167								
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I		PEQUENO				AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	E	-	M	M	M
	PEQUENO		-	F	-	M	M	M
	MÉDIO		-	-	G	G	G	M
	GRANDE		-	-	J	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de balanças, básculas e máquina de fatiar				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
72.22.334								
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I		PEQUENO				AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	E	-	M	M	M
	PEQUENO		-	F	-	M	M	M
	MÉDIO		-	G	-	G	G	M
	GRANDE		-	-	J	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de bombas para gasolina e outros combustíveis				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.22.501							
		MICRO	-	E	-	M	M	M
		PEQUENO	-	F	-	M	M	M
		MÉDIO	-	-	G	G	G	M
		GRANDE	-	-	J	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	G	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de elevadores e escadas rolantes para transporte de pessoas				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.22.668							
		MICRO	-	E	-	M	M	M
		PEQUENO	-	F	-	M	M	M
		MÉDIO	-	-	G	G	G	M
		GRANDE	-	-	J	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	G	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações industriais e comerciais				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.22.835							
		MICRO	-	E	-	M	M	M
		PEQUENO	-	F	-	M	M	M
		MÉDIO	-	-	G	G	G	M
	GRANDE	-	-	J	G	G	M	
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	G	

SUBGRUPO 72.24 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA EXERCÍCIO DE ARTES E OFÍCIOS, PARA USO DOMÉSTICO E ESCRITÓRIO

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de máquinas e aparelhos para escritório				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.24.334							
		MICRO	-	E	-	M	M	P
		PEQUENO	-	F	-	M	M	P
		MÉDIO	-	G	-	M	M	M
	GRANDE	-	-	J	G	G	M	
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	G	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de máquinas de costura				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.24.501			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	M	P
	PEQUENO		-	F	-	M	M	P
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M
	GRANDE		-	-	J	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de máquinas e aparelhos para barbeiros, cabeleireiros e afins				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.24.668			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	M	P
	PEQUENO		-	F	-	M	M	P
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M
	GRANDE		-	-	J	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de refrigeradores não elétricos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.24.835							
		MICRO	-	E	-	M	M	M
		PEQUENO	-	F	-	M	M	M
		MÉDIO	-	-	G	G	G	M
		GRANDE	-	-	J	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	G	

SUBGRUPO 72.26 - FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, INCLUSIVE LÂMPADAS

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de acumuladores, baterias e pilhas secas				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.26.100							
		MICRO	-	-	E	M	G	G
		PEQUENO	-	-	F	M	G	G
		MÉDIO	-	-	G	G	G	G
		GRANDE	-	-	J	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	G	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de aparelhos de medidas elétricas				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.26.200							
	MICRO	-	E	-	M	M	P	
	PEQUENO	-	F	-	M	M	P	
	MÉDIO	-	G	-	M	M	M	
	GRANDE	-	-	J	G	G	M	
EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	G		

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de eletrodos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.26.300							
	MICRO	-	-	F	M	G	M	
	PEQUENO	-	-	G	M	G	M	
	MÉDIO	-	-	H	G	G	M	
	GRANDE	-	-	L	G	G	M	
EXTRAORDINÁRIO	-	-	N	G	G	G		

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de materiais para instalação elétrica e afins				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
72.26.400								
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	M	M
	PEQUENO		-	F	-	M	M	M
	MÉDIO		-	-	G	G	G	M
	GRANDE		-	-	J	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de materiais elétricos para veículos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
72.26.500								
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	M	M
	PEQUENO		-	F	-	M	M	M
	MÉDIO		-	-	G	G	G	M
	GRANDE		-	-	J	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de resistências e condensadores elétricos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.26.600	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	E	-	M	M	M
	PEQUENO		-	F	-	M	M	M
	MÉDIO		-	-	G	G	G	M
	GRANDE		-	-	J	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de transformadores para radio, televisor e aparelhos eletrônicos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.26.700	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	E	-	M	M	M
	PEQUENO		-	F	-	M	M	M
	MÉDIO		-	-	G	G	G	M
	GRANDE		-	-	J	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de geradores, motores, conversores e transformadores				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.26.900	MICRO	-	E	-	M	M	M
		PEQUENO	-	F	-	M	M	M
		MÉDIO	-	-	G	G	G	M
		GRANDE	-	-	J	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	G	

SUBPROJETO 72.28 - FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de aparelhos de raio-x para eletro diagnostico e semelhantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.28.111	MICRO	-	-	F	M	G	M
		PEQUENO	-	-	G	M	G	M
		MÉDIO	-	-	H	G	G	M
		GRANDE	-	-	L	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	N	G	G	G	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de aparelho de ferro de soldar				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.28.222							
		MICRO	-	E	-	M	M	P
		PEQUENO	-	F	-	M	M	P
		MÉDIO	-	G	-	M	M	M
		GRANDE	-	-	J	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	G	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de aparelho de galvanização e aparelhos eletrotécnicos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.28.333							
		MICRO	-	-	F	M	G	P
		PEQUENO	-	-	G	M	G	P
		MÉDIO	-	-	H	M	G	M
		GRANDE	-	-	L	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	N	G	G	G	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de aparelhos de válvulas e tubos para aparelhos médicos e radiológicos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.28.444	MICRO	-	E	-	M	M	M
		PEQUENO	-	F	-	M	M	M
		MÉDIO	-	-	G	G	G	M
		GRANDE	-	-	J	G	G	M
		EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de esterilizadores e estufas				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.28.666	MICRO	-	E	-	M	M	P
		PEQUENO	-	F	-	M	M	P
		MÉDIO	-	G	-	M	M	M
		GRANDE	-	-	J	G	G	M
		EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de fogões, fogareiros e semelhantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.28.777	MICRO	-	E	-	M	M	P
		PEQUENO	-	F	-	M	M	P
		MÉDIO	-	G	-	M	M	M
		GRANDE	-	-	J	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	G	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de refrigeradores e eletrodomésticos e semelhantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.28.888	MICRO	-	E	-	M	M	P
		PEQUENO	-	F	-	M	M	P
		MÉDIO	-	G	-	M	M	M
		GRANDE	-	-	J	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	G	

SUBGRUPO 72.30 - FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de aparelhos de sinalização para aeródromos, ferrovias e afins				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.30.111			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	M	P
	PEQUENO		-	F	-	M	M	P
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M
	GRANDE		-	-	J	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.30.222			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	M	P
	PEQUENO		-	F	-	M	M	P
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M
	GRANDE		-	-	J	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de aparelhos telefônicos, centrais telefônicas, mesas telefônicas, inclusive peças e acessórios				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.30.333	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	E	-	M	M	P
	PEQUENO		-	F	-	M	M	P
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M
	GRANDE		-	-	J	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação e montagem de tv, rádios, fonográficos e toca discos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.30.555	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	E	-	M	M	P
	PEQUENO		-	F	-	M	M	P
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M
	GRANDE		-	-	J	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de equipamentos de aparelho, transmissores de radiotelefonia, radiotelegrafia e de gravação e amplificação de som, inclusive peças e acessórios				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.30.666	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Critérios Bases	MICRO		-	E	-	M	M	P
	PEQUENO		-	F	-	M	M	P
	MÉDIO		-	G		M	M	M
	GRANDE		-	-	J	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de peças e acessórios para tv, rádios e fonógrafos, inclusive antenas				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.30.777	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	M	P
	PEQUENO		-	F	-	M	M	P
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M
	GRANDE		-	-	J	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Montagem de som/módulos em geral				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.30.888			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Critérios Bases	MICRO		-	E	-	M	M	P
	PEQUENO		-	F	-	M	M	P
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M
	GRANDE		-	-	J	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

SUBGRUPO 72.32 - FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE MARÍTIMO E FERROVIÁRIO

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de veículos ferroviários e ferrocarris urbanos (locomotivas, carros, motores e vagões)				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.32.200			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-		G	M	M	M
	PEQUENO		-		H	M	M	M
	MÉDIO		-	-	L	G	G	M
	GRANDE		-	-	O	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de peças e acessórios para embarcações				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.32.600			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	-	G	M	G	M
	PEQUENO		-	-	H	M	G	M
	MÉDIO		-	-	L	G	G	M
	GRANDE		-	-	O	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários e ferrocarris				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.32.800			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	-	G	M	G	M
	PEQUENO		-	-	H	M	G	M
	MÉDIO		-	-	L	G	G	M
	GRANDE		-	-	O	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G

SUBGRUPO 72.34 - FABRICAÇÃO DE VEÍCULO DE AUTOPROPULSÃO E ÔNIBUS ELÉTRICOS

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de carrocerias para veículos a motor				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.34.200							
		MICRO	-	-	G	G	G	M
		PEQUENO	-	-	H	M	G	M
		MÉDIO	-	-	L	G	G	M
		GRANDE	-	-	O	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	P	G	G	G	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação e montagem de ônibus elétrico				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.34.400							
		MICRO	-	-	G	G	G	M
		PEQUENO	-	-	H	G	G	M
		MÉDIO	-	-	L	G	G	M
		GRANDE	-	-	O	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	P	G	G	G	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação e montagem de veículo automotivo					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.34.600	MICRO	-	-	G	G	G	M
		PEQUENO	-	-	H	G	G	M
		MÉDIO	-	-	L	G	G	M
		GRANDE	-	-	O	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	P	G	G	G	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de peças e acessórios não elétricos e motores completos para veículos de auto propulsão					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.34.800	MICRO	-	-	G	G	G	M
		PEQUENO	-	-	H	G	G	M
		MÉDIO	-	-	L	G	G	M
		GRANDE	-	-	O	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	P	G	G	G	

SUBGRUPO 72.36 - FABRICAÇÃO DE BICICLETAS, TRICICLOS E MOTOCICLETAS, INCLUSIVE FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas e motores para bicicleta				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.36.333	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	D	-	M	M	P
	PEQUENO		-	E	-	M	M	P
	MÉDIO		-	G	-	M	M	P
	GRANDE		-	-	J	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação e montagem de motocicleta, motoneta e triciclo motorizado				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.36.666	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	D	-	M	M	P
	PEQUENO		-	E	-	M	M	P
	MÉDIO		-	G	-	M	M	P
	GRANDE		-	-	J	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	M

SUBGRUPO 72.37 - FABRICAÇÃO DE TRATORES NÃO AGRÍCOLAS E MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de peças e acessórios para tratores não agrícolas				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.37.200	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	D	-	M	M	P
	PEQUENO		-	E	-	M	M	P
	MÉDIO		-	G	-	G	G	M
	GRANDE		-	-	J	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de peças e acessórios para maquinas de terraplanagem				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.37.400	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	D	-	M	M	P
	PEQUENO		-	E	-	M	M	P
	MÉDIO		-	G	-	G	G	M
	GRANDE		-	-	J	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação e montagem de maquinas e terraplanagem				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR									
72.37.600	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR			ÁGUA			SOLO		
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE									
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	M	M	P						
	PEQUENO		-	E	-	M	M	P						
	MÉDIO		-	G	-	G	G	M						
	GRANDE		-	-	J	G	G	G						
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G						

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação e montagem de tratores não agrícolas				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR									
72.37.800	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR			ÁGUA			SOLO		
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE									
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	M	M	P						
	PEQUENO		-	E	-	M	M	P						
	MÉDIO		-	-	G	G	G	M						
	GRANDE		-	-	J	G	G	G						
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G						

SUBGRUPO 72.38 - FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE MATERIAL DE TRANSPORTE AÉREO

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de peças e acessórios para aviões, inclusive motores				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.38.333	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	D	-	M	M	P
	PEQUENO		-	E	-	M	M	P
	MÉDIO		-	-	H	G	G	M
	GRANDE		-	-	L	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	N	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação e montagem de aviões				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.38.666	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	F	-	M	M	P
	PEQUENO		-	G	-	M	M	P
	MÉDIO		-	-	H	G	G	M
	GRANDE		-	-	L	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	N	G	G	G

SUBGRUPO 72.40 - FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL E OUTROS VEÍCULOS

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de estofados para veículos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.40.250			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	M	P	M
	PEQUENO		-	E	-	M	P	M
	MÉDIO		-	F	-	M	P	M
	GRANDE		-	-	J	G	M	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de outros veículos (carrinho de mão,carrocinhas e semelhantes)				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.40.500			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	M	P	M
	PEQUENO		-	E	-	M	P	M
	MÉDIO		-	F	-	M	P	M
	GRANDE		-	-	J	G	M	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de veículo a tração animal (carroças, carroções, charretes e semelhantes)				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.40.750			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	M	P	M
	PEQUENO		-	E	-	M	P	M
	MÉDIO		-	F	-	M	P	M
	GRANDE		-	-	J	G	M	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

SUBGRUPO 72.42 – SERRALHARIA MADEIRAS

CODIGO DA ATIVIDADE	Desdobramento de madeira, produção serralheria				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.42.100			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		E	-	-	P	P	P
	PEQUENO		-	F	-	M	P	P
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M
	GRANDE		-	-	L	G	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	N	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de cabos de madeira para ferramentas e utensílios (calçados), artefatos de madeira torneada				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR									
72.42.200	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR			ÁGUA			SOLO		
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE									
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		D	-	-	P	P	P						
	PEQUENO		-	E	-	M	P	P						
	MÉDIO		-	F	-	M	M	M						
	GRANDE		-	-	J	G	M	M						
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G						

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artigos de madeira arqueada e artigos de tanoaria				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR									
72.42.400	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR			ÁGUA			SOLO		
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE									
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		D	-	-	P	P	P						
	PEQUENO		-	E	-	M	P	P						
	MÉDIO		-	F	-	M	M	M						
	GRANDE		-	-	J	G	M	M						
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G						

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artigos de madeira para uso doméstico e comercial				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.42.500			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		D	-	-	P	P	P
	PEQUENO		-	E	-	M	P	P
	MÉDIO		-	F	-	M	M	M
	GRANDE		-	-	J	G	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de cestos, esteiras e outros artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançados				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.42.600			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		C	-	-	P	P	P
	PEQUENO		D	-	-	P	P	P
	MÉDIO		E	-	-	P	P	P
	GRANDE		-	J	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	M	-	M	M	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de esquadrias, tesouras e outras estruturas de madeira				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.42.700			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		D	-	-	P	P	P
	PEQUENO		-	E	-	M	P	P
	MÉDIO		-	F	-	M	M	M
	GRANDE		-	-	J	G	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de madeira compensada, folheada e laminada				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.42.800			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		D	-	-	P	P	P
	PEQUENO		-	E	-	M	P	P
	MÉDIO		-	F	-	M	M	M
	GRANDE		-	-	J	G	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de pás, colheres e palitos de madeira				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.42.900			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		D	-	-	P	P	P
	PEQUENO		-	E	-	M	P	P
	MÉDIO		-	F	-	M	M	M
	GRANDE		-	-	J	G	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

SUBGRUPO 72.43 - MOBILIÁRIO

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de moveis de ferro e metal artístico				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.43.111			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	M	M	P
	PEQUENO		-	E	-	M	M	P
	MÉDIO		-	G		M	M	M
	GRANDE		-	-	J	G	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artigos de colchoaria, edredons e semelhantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.43.222			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	M	P	M
	PEQUENO		-	E	-	M	P	M
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M
	GRANDE		-	J	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de caixa ou gab. para máquina de costura e semelhantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.43.333			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	M	P	M
	PEQUENO		-	E	-	M	P	M
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M
	GRANDE		-	J	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	M	-	M	M	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de móveis de metal e moveis de aço				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.43.444	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	M	M	P
	PEQUENO		-	E	-	M	M	P
	MÉDIO		-	-	G	G	M	M
	GRANDE		-	-	J	G	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de móveis de madeira para instalações comerciais				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.43.555	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		C	-	-	P	P	P
	PEQUENO		-	E	-	M	P	P
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M
	GRANDE		-	J	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação móveis de madeira, vime, bambu, semelhantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.43.666	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		C	-	-	P	P	P
	PEQUENO		-	E	-	M	P	P
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M
	GRANDE		-	J	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artigos diversos de mobília				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.43.777	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		C	-	-	P	P	P
	PEQUENO		-	E	-	M	P	P
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M
	GRANDE		-	J	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	M	-	M	M	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de persianas				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.43.888			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		C	-	-	P	P	P
	PEQUENO		-	E	-	M	P	P
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M
	GRANDE		-	J	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	M	-	M	M	M

SUBGRUPO 72.44 - PAPEL E PAPELÃO

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artefatos de papel associado a fabricação papel e semelhantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.44.125			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		D	-	-	P	P	P
	PEQUENO		-	F	-	P	P	M
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M
	GRANDE		-	-	N	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artefatos de papel não associado a fabricação de papel				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.44.250	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		D	-	-	P	P	P
	PEQUENO		-	F	-	P	P	M
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M
	GRANDE		-	-	N	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artefatos de papelão e semelhantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.44.375	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		E	-	-	P	P	P
	PEQUENO		-	F	-	P	P	M
	MÉDIO		-	-	G	M	M	G
	GRANDE		-	-	L	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de celulose e de pasta mecânica				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.44.500			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	F	-	M	M	M
	PEQUENO		-	G	-	M	M	M
	MÉDIO		-	-	H	M	G	M
	GRANDE		-	-	N	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.44.625			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		D	-	-	P	P	P
	PEQUENO		E	-	-	P	P	P
	MÉDIO		-	G	-	P	M	P
	GRANDE		-	-	L	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	N	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de papel, papelão, cartolina, e semelhantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.44.750			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		D	-	-	P	P	P
	PEQUENO		E	-	-	P	P	P
	MÉDIO		-	G	-	P	M	P
	GRANDE		-	-	L	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	N	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de sacos de papel e de embalagens				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.44.875			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		D	-	-	P	P	P
	PEQUENO		E	-	-	P	P	P
	MÉDIO		-	G	-	P	M	P
	GRANDE		-	-	L	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	N	G	G	G

SUBGRUPO 72.46 - BORRACHA

CODIGO DA ATIVIDADE	Beneficiamento de borracha (lavagem, prensagem, laminação e regeneração)				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.46.100			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	P	M
	PEQUENO		-	G	-	M	P	M
	MÉDIO		-	H	-	M	M	M
	GRANDE		-	-	L	G	M	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	N	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artefatos de borracha para uso médico cirúrgico e para laboratórios				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.46.200			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	M	P	M
	PEQUENO		-	F	-	M	P	M
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M
	GRANDE		-	-	J	G	M	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artefatos diversos de borrachas				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.46.300			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	M	P	M
	PEQUENO		-	F	-	M	P	M
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M
	GRANDE		-	-	J	G	M	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artigos de borracha para uso pessoal e doméstico				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.46.400			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	M	P	M
	PEQUENO		-	F	-	M	P	M
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M
	GRANDE		-	-	J	G	M	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de calçados e artefatos para calçados de borracha				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.46.500			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	M	P	M
	PEQUENO		-	F	-	M	P	M
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M
	GRANDE		-	-	J	G	M	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de espuma e de artigos de espuma de borracha, inclusive látex				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.46.600			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	M	P	M
	PEQUENO		-	F	-	M	P	M
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M
	GRANDE		-	-	J	G	M	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de pneumáticos e câmaras-de-ar				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR									
72.46.700	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR			ÁGUA			SOLO		
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE									
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	P	M						
	PEQUENO		-	G	-	M	P	M						
	MÉDIO		-	H	-	M	M	M						
	GRANDE		-	-	L	G	M	G						
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	N	G	G	G						

CODIGO DA ATIVIDADE	Recondicionamento e consertos de pneus em geral (Recauchutagem)				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR									
72.46.800	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR			ÁGUA			SOLO		
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE									
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	M	P	M						
	PEQUENO		-	F	-	M	P	M						
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M						
	GRANDE		-	-	J	G	M	G						
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G						

CODIGO DA ATIVIDADE	Transformação de espuma sintética em artigos diversos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.46.900			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	M	P	M
	PEQUENO		-	F	-	M	P	M
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M
	GRANDE		-	J	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

SUBGRUPO 72.48 - COURO DE PELES E PRODUTOS SIMILARES

CODIGO DA ATIVIDADE	Industrialização de couros em geral				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.48.125			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO			C	-	P	P	M
	PEQUENO			E	-	P	P	M
	MÉDIO		-	G		P	P	M
	GRANDE		-	J		M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	M	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artigos de selaria				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.48.375			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	C	-	P	P	M
	PEQUENO		-	E	-	P	P	M
	MÉDIO		-	G	-	P	P	M
	GRANDE		-	J	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	M	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de correias e outros artigos de couros para máquinas				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.48.500			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		B	-	-	P	P	P
	PEQUENO		D	-	-	P	P	P
	MÉDIO		-	G	-	P	P	M
	GRANDE		-	J	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	M	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de malas, maletas, valises e de outros artigos de couro e peles e outros materiais para viagem				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.48.625	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	C	-	P	P	M
	PEQUENO		-	E	-	P	P	M
	MÉDIO		-	G	-	P	P	M
	GRANDE		-	J	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	M	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de pastas de couro, portanotas, porta níqueis, porta documentos e semelhantes de couros e peles				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.48.750	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	C	-	P	P	M
	PEQUENO		-	E	-	P	P	M
	MÉDIO		-	G	-	P	P	M
	GRANDE		-	J	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	M	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Preparação, curtimento e tingimento de couros, peles e correaria				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.48.875			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	P	M	P
	PEQUENO		-	F	-	P	M	P
	MÉDIO		-	H	-	M	M	P
	GRANDE		-	-	L	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	N	G	G	G

**SUBGRUPO 72.50 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (ORGÂNICOS E INORGÂNICOS),
MATÉRIAS PLÁSTICAS BÁSICA E FIOS ARTIFICIAIS**

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de matéria plásticas básicas, de borracha sintética, celuloide, galalite, baquelita e outras matérias-plásticas PVC				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.50.125			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	F	-	M	M	M
	PEQUENO		-	G	-	M	M	M
	MÉDIO		-	L	-	M	M	M
	GRANDE		-	-	O	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de amidos, dextrinas, féculas gomas, colas, adesivos vegetais e semelhantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.50.250			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	F	-	M	M	M
	PEQUENO		-	G	-	M	M	M
	MÉDIO		-	-	L	M	G	M
	GRANDE		-	-	O	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de pigmentos, corantes, substâncias tanantes, curtimentos e prod. sintéticos para curtume, inclusive lacas				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.50.375			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	F	-	M	M	M
	PEQUENO		-	G	-	M	M	M
	MÉDIO		-	-	L	M	G	G
	GRANDE		-	-	O	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de elementos químicos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.50.500	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	F	-	M	M	M
	PEQUENO		-	G	-	M	M	M
	MÉDIO		-	-	L	G	G	G
	GRANDE		-	-	O	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de fios artificiais (fios de acetado, viscose, nylon, rayon, lã-de-vidro e semelhantes)				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.50.625	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	F	-	P	M	M
	PEQUENO		-	G	-	P	M	M
	MÉDIO		-	L	-	M	M	M
	GRANDE		-	-	O	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de produtos quimicamente puros para uso em laboratórios e para fins medicinais				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.50.750			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	F	-	M	M	M
	PEQUENO		-	G	-	M	M	M
	MÉDIO		-	-	L	M	G	G
	GRANDE		-	-	O	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de produtos químicos inorgânicos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.50.875			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	F	-	M	M	M
	PEQUENO		-	G	-	M	M	M
	MÉDIO		-	-	L	M	G	G
	GRANDE		-	-	O	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G

SUBGRUPO 72.52 - FABRICAÇÃO DE PÓLVORA E EXPLOSIVOS (INCLUSIVE FÓSFOROS DE SEGURANÇA E FOGOS DE ARTIFÍCIO)

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de detonantes e de munição				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.52.200			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	F	-	M	M	M
	PEQUENO		-	H	-	M	M	M
	MÉDIO		-	-	L	G	G	M
	GRANDE		-	-	O	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de fogos de artifício				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.52.400			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	F	-	M	M	M
	PEQUENO		-	H	-	M	M	M
	MÉDIO		-	-	L	G	G	M
	GRANDE		-	-	O	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de fósforo de segurança				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.52.600			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	F	-	M	M	M
	PEQUENO		-	H	-	M	M	M
	MÉDIO		-	-	L	G	G	M
	GRANDE		-	-	O	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de pólvora e explosivos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.52.800			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	F	-	M	M	M
	PEQUENO		-	H	-	M	M	M
	MÉDIO		-	-	L	G	G	M
	GRANDE		-	-	O	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G

SUBGRUPO 72.54 - FABRICAÇÃO DE ÓLEOS BRUTOS, ESSÊNCIAS E MATÉRIAS GRAXAS ANIMAIS (EXCLUSIVE REFINAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTADORES)

CODIGO DA ATIVIDADE	Produção de ceras vegetais e ácidos gordurosos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.54.333			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	F	-	P	M	M
	PEQUENO		-	H	-	P	M	M
	MÉDIO		-	-	L	M	G	M
	GRANDE		-	-	O	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Produção de gorduras, óleos e essências vegetais				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.54.666			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	F	-	P	M	M
	PEQUENO		-	H	-	P	M	M
	MÉDIO		-	-	L	M	G	M
	GRANDE		-	-	O	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G

SUBGRUPO 72.56 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA, DESINFETANTES, INSETICIDAS E AFINS

CODIGO DA ATIVIDADE	Distribuição e comercialização de produto de limpeza em geral				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.56.200			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		D	-	-	P	P	P
	PEQUENO		-	G	-	P	M	P
	MÉDIO		-	J	-	M	M	M
	GRANDE		-	N	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	O	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de produtos para limpeza e polimento (ceras para assoalho, líquidos e pastas para polimento de calçados, metais e móveis)				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.56.400			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	F	-	P	M	M
	PEQUENO		-	H	-	P	M	M
	MÉDIO		-	-	L	M	G	M
	GRANDE		-	-	O	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de desinfetantes (água sanitária, creolina e semelhantes)				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.56.600			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	F	-	P	M	M
	PEQUENO		-	H	-	P	M	M
	MÉDIO		-	-	L	M	G	M
	GRANDE		-	-	O	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de inseticidas, germicidas, fungicidas e produtos afins				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.56.800			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	F	-	P	M	M
	PEQUENO		-	H	-	P	M	M
	MÉDIO		-	-	L	M	G	M
	GRANDE		-	-	O	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G

SUBGRUPO 72.58 - FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES E IMPERMEABILIZANTES

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de solventes, impermeabilizantes e secantes					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.58.250			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	-	F	M	G	M
	PEQUENO		-	-	H	M	G	M
	MÉDIO		-	-	L	G	G	M
	GRANDE		-	-	O	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de tintas para escrever e para desenho, inclusive tinta para impressão					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.58.500			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	-	F	M	G	M
	PEQUENO		-	-	H	M	G	M
	MÉDIO		-	-	L	G	G	M
	GRANDE		-	-	O	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de tintas, esmalte, lacas e vernizes					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.58.750			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	-	F	M	G	M
	PEQUENO		-	-	H	M	G	M
	MÉDIO		-	-	L	G	G	M
	GRANDE		-	-	O	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G

SUBGRUPO 72.60 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA DESTILAÇÃO DO PETRÓLEO, CARVÃO DE PEDRA, E DESTILAÇÃO DA MADEIRA

CODIGO DA ATIVIDADE	Beneficiamento e britagem de carvão-de-pedra					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.60.143			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	F	-	P	M	M
	PEQUENO		-	H	-	P	M	M
	MÉDIO		-	-	L	M	G	M
	GRANDE		-	-	M	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de produtos derivados da destilação de carvão-de-pedra e da madeira. Produção de gás, coque, alcatrão e semelhantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.60.572			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	F	-	P	M	M
	PEQUENO		-	H	-	P	M	M
	MÉDIO		-	-	L	M	G	M
	GRANDE		-	-	M	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de produtos derivados da destilação do petróleo e de xistos betuminosos, creosoto				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.60.715			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	F	-	P	M	M
	PEQUENO		-	H	-	P	M	M
	MÉDIO		-	-	L	M	G	M
	GRANDE		-	-	M	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Recuperação de óleos lubrificantes e de óleos queimados (de cárter)				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.60.858			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	F	-	P	M	M
	PEQUENO		-	H	-	P	M	M
	MÉDIO		-	-	L	M	G	M
	GRANDE		-	-	M	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G

SUBGRUPO 72.61- FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de adubos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.61.333			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		F	-	-	P	P	P
	PEQUENO		H	-	-	P	P	P
	MÉDIO		-	L	-	M	M	P
	GRANDE		-	O	-	M	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	P	-	M	M	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de fertilizantes (fosforita, superfosfato e semelhantes)				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.61.666			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	F	-	M	M	M
	PEQUENO		-	H	-	M	M	M
	MÉDIO		-	-	L	G	G	G
	GRANDE		-	-	O	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	G

SUBGRUPO 72.62 - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E MEDICINAIS, PERFUMARIAS, SABÕES E VELAS

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.62.286			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	P	M	M
	PEQUENO		-	E	-	P	M	M
	MÉDIO		-	G	-	P	M	M
	GRANDE		-	-	J	P	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	G	G

OBS.:

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de produtos veterinários				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.62.429	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	D	-	P	M	M
	PEQUENO		-	E	-	P	M	M
	MÉDIO		-	G	-	P	M	M
	GRANDE		-	-	J	P	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de sabões e detergentes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.62.572	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	E	-	P	M	M
	PEQUENO		-	F	-	P	M	M
	MÉDIO		-	H	-	P	M	M
	GRANDE		-	-	L	P	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de velas					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.62.715			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		D	-	-	P	P	P
	PEQUENO		E	-	-	P	P	P
	MÉDIO		-	G	-	P	M	M
	GRANDE		-	J	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação e manipulação de produtos farmacêuticos e medicinais					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.62.858			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	P	M	M
	PEQUENO		-	E	-	P	M	M
	MÉDIO		-	G	-	P	M	M
	GRANDE		-	-	J	P	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	G	G
OBS.:								

SUBGRUPO 72.63–BENEFICIAMENTO

CODIGO DA ATIVIDADE	Beneficiamento de Metais Nobres				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.63.075	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
Critério de Porte: Critério Base I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO				K	P	G	M
	PEQUENO				L	P	G	M
	MÉDIO				N	M	G	M
	GRANDE				O	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO				P	M	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Beneficiamento de Minerais Metálicos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.63.149	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
Critério de Porte: Critério Base I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO			K		M	M	M
	PEQUENO			L		M	M	M
	MÉDIO				N	G	G	M
	GRANDE				O	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO				P	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Beneficiamento de Minerais Não Metálicos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.63.223	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
Critério de Porte: Critério Base I	PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO				K	G	P	M
	PEQUENO				L	G	M	M
	MÉDIO				N	G	M	M
	GRANDE				O	G	M	G
	EXTRAORDINÁRIO				P	G	M	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Beneficiamento de Rochas Ornamentais e Minerais da Construção				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.63.197	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
Critério de Porte: Critério Base I	PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO				G	G	P	M
	PEQUENO				L	G	M	M
	MÉDIO				N	G	M	M
	GRANDE				O	G	M	G
	EXTRAORDINÁRIO				P	G	M	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Beneficiamento de Sal				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.63.371	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR	ÁGUA	SOLO
Critério de Porte: Critério Base I	MICRO			H		P	P	M
	PEQUENO			I		P	M	M
	MÉDIO				L	M	M	G
	GRANDE				O	M	M	G
	EXTRAORDINÁRIO				P	M	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Beneficiamento de Combustíveis Minerais				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.63.445	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR	ÁGUA	SOLO
Critério de Porte: Critério Base I	MICRO			J		M	M	M
	PEQUENO				L	M	G	M
	MÉDIO				N	G	G	G
	GRANDE				O	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO				P	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Beneficiamento de Minerais Físseis				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
72.63.519							
Critério de Porte: Critério Base I	MICRO		J		M	M	M
	PEQUENO			L	M	G	M
	MÉDIO			N	G	G	G
	GRANDE			O	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO			P	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Beneficiamento de Produtos Vegetais e Vegetais Oleaginosos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
72.63.593							
Critério de Porte: Critério Base I	MICRO		B		P	M	M
	PEQUENO		C		P	M	M
	MÉDIO			E	M	G	M
	GRANDE			F	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO			G	M	G	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Beneficiamento de Produtos Vegetais Ceríficos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.63.667	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
Critério de Porte: Critério Base I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO			B		P	M	M
	PEQUENO			C		P	M	M
	MÉDIO				E	M	G	M
	GRANDE				F	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO				G	M	G	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Beneficiamento de Produtos Tanantes e Tintorais				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.63.741	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
Critério de Porte: Critério Base I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO			B		P	M	M
	PEQUENO			C		P	M	M
	MÉDIO				E	G	G	M
	GRANDE				F	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO				G	G	G	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Beneficiamento de Produtos Vegetais Medicinais				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.63.815			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
Critério de Porte: Critério Base I	MICRO			B		P	M	P
	PEQUENO			C		P	M	P
	MÉDIO				E	M	G	M
	GRANDE				F	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO				G	M	G	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Beneficiamento de Produtos Vegetais Tóxicos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.63.889			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
Critério de Porte: Critério Base I	MICRO			B		P	M	P
	PEQUENO			C		P	M	P
	MÉDIO				E	M	G	M
	GRANDE				F	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO				G	M	G	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Beneficiamento de Combustíveis Vegetais				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.63.963			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
Critério de Porte: Critério Base I	MICRO			B		M	M	M
	PEQUENO			C		M	M	M
	MÉDIO				E	G	G	G
	GRANDE				F	G	G	G
	EXTRAORDINÁRIO				G	G	G	G

SUBGRUPO 72.64 - FABRICAÇÃO DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artigos de matérias plásticas, fios plásticos, sacos e embalagens plásticas				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.64.167			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		C	-	-	P	P	P
	PEQUENO		D	-	-	P	P	P
	MÉDIO		-	G	-	P	M	M
	GRANDE		-	J	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artigos de Fibra ótica e de vidro				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.64.334			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	P	M	M
	PEQUENO		-	E	-	P	M	M
	MÉDIO		-	G	-	P	M	M
	GRANDE		-	-	J	P	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de tubos em PVC rígido (resina) e afins				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.64.501			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	P	M	M
	PEQUENO		-	F	-	P	M	M
	MÉDIO		-	H	-	P	M	M
	GRANDE		-	-	L	P	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	N	M	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Reciclagem de plástico em geral				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.64.668			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		D	-	-	P	P	P
	PEQUENO		E	-	-	P	P	P
	MÉDIO		-	G	-	P	M	M
	GRANDE		-	J	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Transformação e beneficiamento de poliestireno expansível (isopor/isolantes térmicos/painéis térmicos)				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.64.835			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	P	M	M
	PEQUENO		-	E	-	P	M	M
	MÉDIO		-	G	-	P	M	M
	GRANDE		-	-	J	P	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	G	G

SUBGRUPO 72.66 - TÊXTIL

CODIGO DA ATIVIDADE	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
72.66.100								
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		E	-	-	P	P	P
	PEQUENO		-	F	-	P	M	P
	MÉDIO		-	H	-	M	M	M
	GRANDE		-	-	L	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	N	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal(beneficiamento de lã, seda, pelos e crinas)				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
72.66.200								
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		D	-	-	P	P	P
	PEQUENO		-	E	-	P	M	P
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M
	GRANDE		-	-	J	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

OBS.:

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de estopa e de material para estofados, inclusive recuperação de resíduos têxteis				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.66.300	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	D	-	P	M	M
	PEQUENO		-	E	-	P	M	M
	MÉDIO		-	G	-	P	M	M
	GRANDE		-	-	J	P	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de sacos de polipropileno e fios				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.66.400	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	D	-	P	M	M
	PEQUENO		-	E	-	P	M	M
	MÉDIO		-	G	-	P	M	M
	GRANDE		-	-	J	P	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de telas				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.66.500			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	P	M	M
	PEQUENO		-	E	-	P	M	M
	MÉDIO		-	G	-	P	M	M
	GRANDE		-	-	J	P	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fiação e tecelagem de algodão e outras fibras têxteis vegetais				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.66.600			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	P	M	M
	PEQUENO		-	E	-	P	M	M
	MÉDIO		-	G	-	P	M	M
	GRANDE		-	-	J	P	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de fios e linhas de algodão, seda, lã, linho, rami, juta, caroá e outras fibras têxteis				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.66.700			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	P	M	M
	PEQUENO		-	E	-	P	M	M
	MÉDIO		-	G	-	P	M	M
	GRANDE		-	-	J	P	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de tecidos de malha e artigos de malharia				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.66.800			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	M	M	M
	PEQUENO		-	E	-	M	M	M
	MÉDIO		-	-	G	M	G	M
	GRANDE		-	-	J	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	G	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Tingimento de produtos têxteis				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.66.900			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	M	M
	PEQUENO		-	F	-	M	M	M
	MÉDIO		-	-	H	M	G	M
	GRANDE		-	-	L	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	N	G	G	G

SUBGRUPO 72.68 - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PASSAMANARIA, TECIDOS IMPERMEÁVEIS, ACABAMENTO ESPECIAL E ARTEFATOS TÊXTEIS

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de cortinas, estofos e decorações interiores				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.68.111			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	M	M	M
	PEQUENO		-	E	-	M	M	M
	MÉDIO		-	-	G	M	G	M
	GRANDE		-	-	J	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	G	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artefatos de lona, pano-couro e outros tecidos de acabamento especial				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.68.222			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	M	M	M
	PEQUENO		-	E	-	M	M	M
	MÉDIO		-	-	G	M	G	M
	GRANDE		-	-	J	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	G	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artigos de passamanaria. Fabricação de cadarços, galões, fitas, filós, rendas e bordados				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.68.333			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	M	M	M
	PEQUENO		-	E	-	M	M	M
	MÉDIO		-	-	G	M	G	M
	GRANDE		-	-	J	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	G	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artigos de tapeçaria				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.68.444			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	M	M	M
	PEQUENO		-	E	-	M	M	M
	MÉDIO		-	-	G	M	G	M
	GRANDE		-	-	J	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	G	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de cobertores, mantas e toalhas de banho				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.68.555			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	M	M	M
	PEQUENO		-	E	-	M	M	M
	MÉDIO		-	-	G	M	G	M
	GRANDE		-	-	J	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	G	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de redes e artigos de cordoaria				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.68.666	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	D	-	M	M	M
	PEQUENO		-	E	-	M	M	M
	MÉDIO		-	-	G	M	G	M
	GRANDE		-	-	J	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	G	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de sacos de tecidos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.68.777	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	D	-	M	M	M
	PEQUENO		-	E	-	M	M	M
	MÉDIO		-	-	G	M	G	M
	GRANDE		-	-	J	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	G	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de tecidos impermeáveis e de acabamento especial				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.68.888			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	M	M	M
	PEQUENO		-	E	-	M	M	M
	MÉDIO		-	-	G	M	G	M
	GRANDE		-	-	J	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	G	M

SUBGRUPO 72.70 - VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS

CODIGO DA ATIVIDADE	Confecção de artefatos diversos de tecidos. Confecção de roupas de cama e mesa (lençóis, colchas, fronhas, guardanapos toalhas de mesa e semelhantes, bandeiras, estandartes e flâmulas)				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.70.200			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		B	-	-	P	P	P
	PEQUENO		D	-	-	P	P	P
	MÉDIO		-	F	-	P	P	M
	GRANDE		-	G	-	P	P	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	I	-	P	P	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Confecção de roupas e agasalhos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.70.300			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO	B	-	-	P	P	P
	PEQUENO	D	-	-	P	P	P
	MÉDIO	-	F	-	P	P	M
	GRANDE	-	G	-	P	P	M
	EXTRAORDINÁRIO	-	I	-	P	P	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de chapéus. Fabricação de guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, toldos, barracas, velames, guarda sol de praias e semelhantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.70.400			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO	B	-	-	P	P	P
	PEQUENO	D	-	-	P	P	P
	MÉDIO	-	F	-	P	P	M
	GRANDE	-	G	-	P	P	M
	EXTRAORDINÁRIO	-	I	-	P	P	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de calçados, alpargatas, chinelos sandálias e semelhantes. Fabricação de tamancos, sapatos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
72.70.500								
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		B	-	-	P	P	P
	PEQUENO		-	E	-	P	P	M
	MÉDIO		-	F	-	P	P	M
	GRANDE		-	I	-	P	P	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	J	-	P	P	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de cintas elásticas, bolsas e outros acessórios de vestuário				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
72.70.600								
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		B	-	-	P	P	P
	PEQUENO		-	E	-	P	P	M
	MÉDIO		-	F	-	P	P	M
	GRANDE		-	I	-	P	P	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	J	-	P	P	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de cintos, ligas e suspensórios				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR									
72.70.700	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR			ÁGUA			SOLO		
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE									
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		B	-	-	P	P	P						
	PEQUENO		E	-	-	P	P	P						
	MÉDIO		-	F	-	P	P	M						
	GRANDE		-	I	-	P	P	M						
	EXTRAORDINÁRIO		-	J	-	P	P	M						

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de gravatas				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR									
72.70.800	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR			ÁGUA			SOLO		
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE									
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		B	-	-	P	P	P						
	PEQUENO		E	-	-	P	P	P						
	MÉDIO		F	-	-	P	P	P						
	GRANDE		-	I	-	P	P	M						
	EXTRAORDINÁRIO		-	J	-	P	P	M						

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de lenços, luvas, chales e semelhantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
72.70.900								
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		B	-	-	P	P	P
	PEQUENO		E	-	-	P	P	P
	MÉDIO		F	-	-	P	P	P
	GRANDE		-	I	-	P	P	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	J	-	P	P	M

SUBGRUPO 72.72 - BENEFICIAMENTO E MOAGEM DE CEREAIS E PRODUTOS AFINS

CODIGO DA ATIVIDADE	Beneficiamento de café, cereais e produtos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
72.72.100								
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	P	P
	PEQUENO		-	H	-	M	P	P
	MÉDIO		-	L	-	M	P	P
	GRANDE		-	O	-	M	P	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	P	-	M	P	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de aveia em lâminas				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.72.200	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	E	-	M	P	P
	PEQUENO		-	H	-	M	P	P
	MÉDIO		-	L	-	M	P	P
	GRANDE		-	O	-	M	P	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	P	-	M	P	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de farinha e de produtos derivados de coco-da-baía				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.72.300	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	E	-	M	P	P
	PEQUENO		-	H	-	M	P	P
	MÉDIO		-	L	-	M	P	P
	GRANDE		-	O	-	M	P	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	P	-	M	P	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de produtos de mandioca (farinha de mandioca, polvilho, raspa, farinha de raspa e outros derivados de mandioca)				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.72.500	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	E	-	M	P	P
	PEQUENO		-	H	-	M	P	P
	MÉDIO		-	L	-	M	P	P
	GRANDE		-	O	-	M	P	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	P	-	M	P	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de farinha e féculas alimentícias de arroz, araruta, batata e semelhantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.72.600	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	E	-	M	P	P
	PEQUENO		-	H	-	M	P	P
	MÉDIO		-	L	-	M	P	P
	GRANDE		-	O	-	M	P	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	P	-	M	P	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de produtos de milho(fubá, farinha de milho, maisena e de outros derivados do milho)				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.72.700	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	E	-	M	P	P
	PEQUENO		-	H	-	M	P	P
	MÉDIO		-	L	-	M	P	P
	GRANDE		-	O	-	M	P	P
EXTRAORDINÁRIO		-	P	-	M	P	P	

CODIGO DA ATIVIDADE	Moagem de trigo. Fabricação de farinha de trigo e de outros derivados do trigo em grão				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.72.800	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	E	-	M	P	P
	PEQUENO		-	H	-	M	P	P
	MÉDIO		-	L	-	M	P	P
	GRANDE		-	O	-	M	P	P
EXTRAORDINÁRIO		-	P	-	M	P	P	

CODIGO DA ATIVIDADE	Torrefação e moagem de café				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.72.900			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	P	P
	PEQUENO		-	H	-	M	P	P
	MÉDIO		-	L	-	M	P	P
	GRANDE		-	O	-	M	P	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	P	-	M	P	P

SUBGRUPO 72.74 - PREPARAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E CONDIMENTOS

CODIGO DA ATIVIDADE	Preparação de conservas de frutas, legumes e de outras conservas				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.74.250			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	C	-	P	M	P
	PEQUENO		-	E	-	P	M	P
	MÉDIO		-	G	-	P	M	P
	GRANDE		-	J	-	P	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	M	-	P	M	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Preparação de conservas, especiarias e condimentos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	72.74.500	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I						PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
	MICRO		-	C	-	P	M	P
	PEQUENO		-	E	-	P	M	P
	MÉDIO		-	G	-	P	M	P
	GRANDE		-	J	-	P	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	M	-	P	M	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Preparação e conservação de polpas de frutas/legumes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	72.74.750	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I						PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
	MICRO		-	C	-	P	M	P
	PEQUENO		-	E	-	P	M	P
	MÉDIO		-	G	-	P	M	P
	GRANDE		-	J	-	P	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	M	-	P	M	P

**SUBGRUPO 72.76 - ABATE DE ANIMAIS E PREPARAÇÃO DE PESCADO, INCLUSIVE
CONSERVAS E BANHA DE PORCO E OUTROS - CRIAÇÃO**

CODIGO DA ATIVIDADE	Abate de reses e preparação de carne para terceiros					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.76.091			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	-	F	M	G	G
	PEQUENO		-	-	H	M	G	G
	MÉDIO		-	-	L	M	G	G
	GRANDE		-	-	O	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	M	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Abate de reses e preparação de carne verde por conta própria					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.76.182			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	-	F	M	G	G
	PEQUENO		-	-	H	M	G	G
	MÉDIO		-	-	L	M	G	G
	GRANDE		-	-	O	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	M	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Abate de reses em charqueadas, e preparação de carne seca e salgada (inclusive subprodutos) charque				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.76.273	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	-	F	M	G	G
	PEQUENO		-	-	H	M	G	G
	MÉDIO		-	-	L	M	G	G
	GRANDE		-	-	O	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	M	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Abate de reses em matadouros frigoríficos e preparação de carne congelada e em conserva (inclusive subprodutos)				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.76.364	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	-	F	M	G	G
	PEQUENO		-	-	H	M	G	G
	MÉDIO		-	-	L	M	G	G
	GRANDE		-	-	O	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	M	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Abate e preparação de carne de aves e pequenos animais				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.76.455			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO	-	-	F	P	G	M
	PEQUENO	-	-	H	P	G	M
	MÉDIO	-	-	L	P	G	M
	GRANDE	-	-	O	P	G	M
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	P	P	G	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Beneficiamento de sebo e osso bovino e demais				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.76.546			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO	-	-	F	G	M	P
	PEQUENO	-	-	H	G	M	P
	MÉDIO	-	-	L	G	M	P
	GRANDE	-	-	O	G	M	P
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	P	G	M	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Frigorífico e preparação de pescado				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.76.637	MICRO	-	-	F	P	G	M
		PEQUENO	-	-	H	P	G	M
		MÉDIO	-	-	L	P	G	M
		GRANDE	-	-	O	P	G	M
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	P	P	G	M	

CODIGO DA ATIVIDADE	Preparação de algas marinhas, gelatinas				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.76.728	MICRO	-	-	F	P	G	M
		PEQUENO	-	-	H	P	G	M
		MÉDIO	-	-	L	P	G	M
		GRANDE	-	-	O	P	G	M
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	P	P	G	M	

CODIGO DA ATIVIDADE	Preparação de banha e preparação de conservas de carne e produtos de salsicharia				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.76.819	MICRO	-	-	F	G	M	P
		PEQUENO	-	-	H	G	M	P
		MÉDIO	-	-	L	G	M	P
		GRANDE	-	-	O	G	M	P
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	P	G	M	P	

CODIGO DA ATIVIDADE	Preparação de conservas de pescado				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.76.910	MICRO	-	-	F	P	G	M
		PEQUENO	-	-	H	P	G	M
		MÉDIO	-	-	L	P	G	M
		GRANDE	-	-	O	P	G	M
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	P	P	G	M	

SUBGRUPO 72.78 - PASTEURIZAÇÃO DO LEITE E FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de cremes, coalhada e semelhantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
72.78.167								
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	-	D	M	G	M
	PEQUENO		-	-	E	M	G	M
	MÉDIO		-	-	G	M	G	M
	GRANDE		-	-	J	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	G	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de leite em pó e condensado e farinha Láctea				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
72.78.334								
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	-	D	M	G	M
	PEQUENO		-	-	E	M	G	M
	MÉDIO		-	-	G	M	G	M
	GRANDE		-	-	J	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	G	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de manteiga				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.78.501			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	-	D	M	G	M
	PEQUENO		-	-	E	M	G	M
	MÉDIO		-	-	G	M	G	M
	GRANDE		-	-	J	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	G	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de queijo				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.78.668			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	-	D	M	G	M
	PEQUENO		-	-	E	M	G	M
	MÉDIO		-	-	G	M	G	M
	GRANDE		-	-	J	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	G	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Pasteurização e frigorificação do leite				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.78.835			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	-	D	M	G	M
	PEQUENO		-	-	E	M	G	M
	MÉDIO		-	-	G	M	G	M
	GRANDE		-	-	J	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	M	M	G	M

SUBGRUPO 72.80 - FABRICAÇÃO E REFINAÇÃO DE AÇÚCAR, BALAS, BOMBONS E CARAMELOS

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de açúcar de usina e rapadura				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.80.200			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	-	E	G	G	M
	PEQUENO		-	-	F	G	G	M
	MÉDIO		-	-	H	G	G	M
	GRANDE		-	-	L	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	N	G	G	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de balas, caramelos e semelhantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	72.80.400	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I							AR	ÁGUA
		MICRO	-	-	D	G	G	M
		PEQUENO	-	-	E	G	G	M
		MÉDIO	-	-	G	G	G	M
		GRANDE	-	-	J	G	G	M
		EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de doces de leite				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	72.80.600	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I							AR	ÁGUA
		MICRO	-	-	D	G	G	M
		PEQUENO	-	-	E	G	G	M
		MÉDIO	-	-	G	G	G	M
		GRANDE	-	-	J	G	G	M
		EXTRAORDINÁRIO	-	-	M	G	G	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Refinação, moagem e trituração de açúcar				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.80.800							
		MICRO	-	-	E	G	G	M
		PEQUENO	-	-	F	G	G	M
		MÉDIO	-	-	H	G	G	M
		GRANDE	-	-	L	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	N	G	G	M	

SUBGRUPO 72.82 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA, CONFEITARIA E PASTELARIA, SORVETES, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de massas alimentícias				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.82.020							
		MICRO	-	D	-	M	M	M
		PEQUENO	-	E	-	M	M	M
		MÉDIO	-	F	-	M	M	M
		GRANDE	-	H	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	-	J	-	M	M	M	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
72.82.400								
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	M	M	M
	PEQUENO		-	E	-	M	M	M
	MÉDIO		-	F	-	M	M	M
	GRANDE		-	H	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	J	-	M	M	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de produtos de pastelaria				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
72.82.600								
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	M	M	M
	PEQUENO		-	E	-	M	M	M
	MÉDIO		-	F	-	M	M	M
	GRANDE		-	H	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	J	-	M	M	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de sorvetes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.82.800			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	D	-	M	M	M
	PEQUENO		-	E	-	M	M	M
	MÉDIO		-	F	-	M	M	M
	GRANDE		-	H	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	J	-	M	M	M

SUBGRUPO 72.84 - PREPARO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES DIVERSOS, INCLUSIVE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de café e mate solúveis				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.84.125			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	E	-	M	P	P
	PEQUENO		-	F	-	M	P	P
	MÉDIO		-	H	-	M	P	P
	GRANDE		-	J	-	M	P	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	L	-	M	P	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de fermentos e leveduras				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.84.250	MICRO	-	D	-	P	M	P
		PEQUENO	-	E	-	P	M	P
		MÉDIO	-	G	-	P	M	P
		GRANDE	-	I	-	P	M	P
	EXTRAORDINÁRIO	-	J	-	P	M	P	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de gelo				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.84.375	MICRO	C	-	-	P	P	P
		PEQUENO	D	-	-	P	P	P
		MÉDIO	-	G	-	M	M	P
		GRANDE	-	I	-	M	M	P
	EXTRAORDINÁRIO	-	J	-	M	M	P	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de rações balanceadas para animais				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.84.500							
		MICRO	-	D	-	M	P	P
		PEQUENO	-	E	-	M	P	P
		MÉDIO	-	G	-	M	P	P
	GRANDE	-	I	-	M	P	P	
	EXTRAORDINÁRIO	-	J	-	M	P	P	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de vinagre				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.84.625							
		MICRO	-	E	-	P	M	P
		PEQUENO	-	F	-	P	M	P
		MÉDIO	-	H	-	P	M	P
	GRANDE	-	J	-	P	M	P	
	EXTRAORDINÁRIO	-	L	-	P	M	P	

CODIGO DA ATIVIDADE	Preparação de sal de cozinha. Refinação, moagem e preparação de sal de cozinha				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.84.750	MICRO	-	D	-	P	M	P
		PEQUENO	-	E	-	P	M	P
		MÉDIO	-	G	-	P	M	P
		GRANDE	-	I	-	P	M	P
	EXTRAORDINÁRIO	-	J	-	P	M	P	

CODIGO DA ATIVIDADE	Preparação e refinação de óleos e gorduras vegetais destinados à alimentação. Preparação de gorduras mistas, destinadas à alimentação.				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.84.875	MICRO	-	E	-	P	M	P
		PEQUENO	-	F	-	P	M	P
		MÉDIO	-	H	-	P	M	P
		GRANDE	-	J	-	P	M	P
	EXTRAORDINÁRIO	-	L	-	P	M	P	

SUBGRUPO 72.85 - BEBIDAS E ÁLCOOL

CODIGO DA ATIVIDADE	Destilação de álcool - Destilaria				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.85.125	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	-	E	G	G	M
	PEQUENO		-	-	F	G	G	M
	MÉDIO		-	-	H	G	G	M
	GRANDE		-	-	M	G	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	P	G	G	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.85.250	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	D	-	M	M	M
	PEQUENO		-	E	-	M	M	M
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M
	GRANDE		-	L	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	O	-	M	M	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de aguardentes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.85.375			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	-	D	M	G	M
	PEQUENO		-	-	E	M	G	M
	MÉDIO		-	-	G	M	G	M
	GRANDE		-	-	L	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	O	M	G	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de cervejas, chopes e semelhantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.85.500			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	-	D	M	G	M
	PEQUENO		-	-	E	M	G	M
	MÉDIO		-	-	G	M	G	M
	GRANDE		-	-	L	M	G	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	O	M	G	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de refrigerantes xaropes, concentrados e sucos de frutas				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.85.625	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	D	-	M	M	M
	PEQUENO		-	E	-	M	M	M
	MÉDIO		-	G	-	M	M	M
	GRANDE		-	L	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO		-	O	-	M	M	M

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de vinhos, licores e bebidas alcóolicas diversas (amargos e aperitivos)				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.85.750	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	D	-	P	M	P
	PEQUENO		-	E	-	P	M	P
	MÉDIO		-	G	-	P	M	P
	GRANDE		-	L	-	P	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	O	-	P	M	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de conhaque, whisky, genebra, vodka, gim, rum e semelhantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.85.875			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO	-	D	-	P	M	P
	PEQUENO	-	E	-	P	M	P
	MÉDIO	-	G	-	P	M	P
	GRANDE	-	L	-	P	M	P
	EXTRAORDINÁRIO	-	O	-	P	M	P

SUBGRUPO 72.86 – FUMO

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de cigarros, fumos desfinados, charutos e cigarrilhas				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.86.250			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO	-	-	D	G	P	P
	PEQUENO	-	-	E	G	P	P
	MÉDIO	-	-	G	G	P	P
	GRANDE	-	-	I	G	P	P
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	J	G	P	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Preparação de fumo em folha				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	72.86.500	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I						PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
	MICRO		-	-	E	G	P	P
	PEQUENO		-	-	F	G	P	P
	MÉDIO		-	-	H	G	P	P
	GRANDE		-	-	J	G	P	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	L	G	P	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Preparação de fumo em rolo ou em corda				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	72.86.750	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I						PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
	MICRO		-	-	D	G	P	P
	PEQUENO		-	-	E	G	P	P
	MÉDIO		-	-	G	G	P	P
	GRANDE		-	-	I	G	P	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	J	G	P	P

SUBGRUPO 72.87 - EDITORIAL E GRÁFICA

CODIGO DA ATIVIDADE	Edição de impressão de revistas, almanaques, figurinos e outras publicações periódicas				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.87.125	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	F	-	P	M	P
	PEQUENO		-	H	-	P	M	P
	MÉDIO		-	L	-	P	M	P
	GRANDE		-	O	-	P	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	P	-	P	M	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Edição de jornal				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.87.250	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	F	-	P	M	P
	PEQUENO		-	H	-	P	M	P
	MÉDIO		-	L	-	P	M	P
	GRANDE		-	O	-	P	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	P	-	P	M	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Edição de obras de texto. Edição de livros religiosos. Edição e impressão de obras de texto. Edição e impressão de livros religiosos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.87.375	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	F	-	P	M	P
	PEQUENO		-	H	-	P	M	P
	MÉDIO		-	L	-	P	M	P
	GRANDE		-	O	-	P	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	P	-	P	M	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Edição de revistas, almanaques, figurinos e outras publicações periódicas				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.87.500	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	F	-	P	M	P
	PEQUENO		-	H	-	P	M	P
	MÉDIO		-	L	-	P	M	P
	GRANDE		-	O	-	P	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	P	-	P	M	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Edição e impressão de jornal				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.87.625	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	F	-	P	M	P
	PEQUENO		-	H	-	P	M	P
	MÉDIO		-	L	-	P	M	P
	GRANDE		-	O	-	P	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	P	-	P	M	P

CODIGO DA ATIVIDADE	Serigrafia em geral				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.87.875	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	E	-	P	M	P
	PEQUENO		-	G	-	P	M	P
	MÉDIO		-	J	-	P	M	P
	GRANDE		-	L	-	P	M	P
	EXTRAORDINÁRIO		-	N	-	P	M	P

SUBGRUPO 72.88 - FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E UTENSÍLIOS PARA USOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS, APARELHOS DE MEDIDA E PRECISÃO

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de aparelhos de precisão para laboratórios e pesquisas				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.88.167	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	-	D	M	G	G
	PEQUENO		-	-	E	M	G	G
	MÉDIO		-	-	G	M	G	G
	GRANDE		-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	J	M	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de aparelhos de medida não elétricos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.88.334	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	-	D	M	G	G
	PEQUENO		-	-	E	M	G	G
	MÉDIO		-	-	G	M	G	G
	GRANDE		-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	J	M	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de cronômetros e relógios				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	72.88.501	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I							AR	ÁGUA
		PEQUENO	-	-	D	M	G	G
		MÉDIO	-	-	E	M	G	G
		GRANDE	-	-	G	M	G	G
		EXTRAORDINÁRIO	-	-	I	M	G	G
			-	-	J	M	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de instrumento para engenharia, topografia e geodésia				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	72.88.668	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I							AR	ÁGUA
		PEQUENO	-	-	D	M	G	G
		MÉDIO	-	-	E	M	G	G
		GRANDE	-	-	G	M	G	G
		EXTRAORDINÁRIO	-	-	I	M	G	G
			-	-	J	M	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de utensílios para uso técnicos e profissionais				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.88.835			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO	-	-	D	M	G	G
	PEQUENO	-	-	E	M	G	G
	MÉDIO	-	-	G	M	G	G
	GRANDE	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	J	M	G	G

SUBGRUPO 72.89 - FABRICAÇÃO DE APARELHOS, UTENSÍLIOS, INSTRUMENTOS E MATERIAL CIRÚRGICO, DENTÁRIO E ORTOPÉDICO

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de aparelhos e utensílios para gabinete dentário. Fabricação de equipamentos dentários (inclusive instrumental dentário)				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.89.167			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO	-	-	E	M	G	G
	PEQUENO	-	-	F	M	G	G
	MÉDIO	-	-	H	M	G	G
	GRANDE	-	-	J	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	L	M	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de aparelhos e utensílios não elétricos para uso médico e hospitalar				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.89.334	MICRO	-	-	E	M	G	G
		PEQUENO	-	-	F	M	G	G
		MÉDIO	-	-	H	M	G	G
		GRANDE	-	-	J	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	L	M	G	G	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de aparelhos ortopédicos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.89.501	MICRO	-	-	E	M	G	G
		PEQUENO	-	-	F	M	G	G
		MÉDIO	-	-	H	M	G	G
		GRANDE	-	-	J	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	L	M	G	G	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de dentes artificiais, porcelanas, massas, esmaltes e semelhantes. Fabricação de material dentário.				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.89.668	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE			
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	-	E	M	G	G
	PEQUENO		-	-	F	M	G	G
	MÉDIO		-	-	H	M	G	G
	GRANDE		-	-	J	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	L	M	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de material cirúrgico				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.89.835	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE			
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	-	E	M	G	G
	PEQUENO		-	-	F	M	G	G
	MÉDIO		-	-	H	M	G	G
	GRANDE		-	-	J	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	L	M	G	G

SUBGRUPO 72.90 - FABRICAÇÃO DE APARELHOS E MATERIAL FOTOGRÁFICO E ÓTICA

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
72.90.167							
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO	-	-	D	M	G	G
	PEQUENO	-	-	E	M	G	G
	MÉDIO	-	-	G	M	G	G
	GRANDE	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	J	M	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de armações para óculos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
72.90.334							
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO	-	-	D	M	G	G
	PEQUENO	-	-	E	M	G	G
	MÉDIO	-	-	G	M	G	G
	GRANDE	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	J	M	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de material fotográfico. Fabricação de filmes e chapas virgens, de papeis sensíveis para fotografia, cópia heliográfica, fotostática e semelhantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.90.501	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	-	D	M	G	G
	PEQUENO		-	-	E	M	G	G
	MÉDIO		-	-	G	M	G	G
	GRANDE		-	-	I	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO		-	-	J	M	G	G	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de material de ótica. Fabricação de lentes, óculos, lunetas, binóculos e semelhantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.90.668	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	-	D	M	G	G
	PEQUENO		-	-	E	M	G	G
	MÉDIO		-	-	G	M	G	G
	GRANDE		-	-	I	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO		-	-	J	M	G	G	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de máquinas fotográficas e de aparelhos de projeção cinematográficos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	72.90.835	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I				PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA
	MICRO		-	-	D	M	G	G
	PEQUENO		-	-	E	M	G	G
	MÉDIO		-	-	G	M	G	G
	GRANDE		-	-	I	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO		-	-	J	M	G	G	

SUBGRUPO 72.91 - LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS E FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE OURIVESSARIA E JOALHERIA

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artigos de ourivesaria e joalheria. Fabricação de joias				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	72.91.333	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I				PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA
	MICRO		-	-	D	M	G	G
	PEQUENO		-	-	E	M	G	G
	MÉDIO		-	-	G	M	G	G
	GRANDE		-	-	I	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO		-	-	J	M	G	G	

CODIGO DA ATIVIDADE	Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas. Lapidação de diamantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	72.91.666	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I				PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA
	MICRO		-	-	D	M	G	G
	PEQUENO		-	-	E	M	G	G
	MÉDIO		-	-	G	M	G	G
	GRANDE		-	-	I	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO		-	-	J	M	G	G	

SUBGRUPO 72.92 - FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MÚSICA E GRAVAÇÃO DE DISCOS

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de acordeões e semelhantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	72.92.200	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I				PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA
	MICRO		-	-	D	M	G	G
	PEQUENO		-	-	E	M	G	G
	MÉDIO		-	-	G	M	G	G
	GRANDE		-	-	I	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO		-	-	J	M	G	G	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de instrumentos de música. Fabricação de instrumento de sopro, corda e percussão				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR									
72.92.400	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR			ÁGUA			SOLO		
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE									
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	-	D	M	G	G						
	PEQUENO		-	-	E	M	G	G						
	MÉDIO		-	-	G	M	G	G						
	GRANDE		-	-	I	M	G	G						
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	J	M	G	G						

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de pianos e órgãos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR									
72.92.600	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR			ÁGUA			SOLO		
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE									
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	-	D	M	G	G						
	PEQUENO		-	-	E	M	G	G						
	MÉDIO		-	-	G	M	G	G						
	GRANDE		-	-	I	M	G	G						
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	J	M	G	G						

CODIGO DA ATIVIDADE	Gravação de discos musicais e outros. Edição de músicas, gravação de fitas sonoras				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	72.92.800	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I				PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA
	MICRO		-	-	D	M	G	G
	PEQUENO		-	-	E	M	G	G
	MÉDIO		-	-	G	M	G	G
	GRANDE		-	-	I	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO		-	-	J	M	G	G	

SUBGRUPO 72.94 - FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, BROXAS, PINCÉIS, VASSOURAS, ENXUGADORES E ESPANADORES

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de broxas e pincéis				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	72.94.200	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I				PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA
	MICRO		-	-	C	M	G	G
	PEQUENO		-	-	E	M	G	G
	MÉDIO		-	-	G	M	G	G
	GRANDE		-	-	I	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO		-	-	J	M	G	G	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de escova para outros fins				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.94.400	MICRO	-	-	C	M	G	G
		PEQUENO	-	-	E	M	G	G
		MÉDIO	-	-	G	M	G	G
		GRANDE	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	J	M	G	G	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de escovas para dentes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.94.600	MICRO	-	-	C	M	G	G
		PEQUENO	-	-	E	M	G	G
		MÉDIO	-	-	G	M	G	G
		GRANDE	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	J	M	G	G	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de vassouras, enxugadores, espanadores e semelhantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	72.94.800	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I						PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
	MICRO		-	-	C	M	G	G
	PEQUENO		-	-	E	M	G	G
	MÉDIO		-	-	G	M	G	G
	GRANDE		-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	J	M	G	G

SUBGRUPO 72.95 - FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR E ARTIGOS PARA FINS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artigos para fins comerciais e industriais				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	72.95.100	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I						PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
	MICRO		-	-	C	M	G	G
	PEQUENO		-	-	E	M	G	G
	MÉDIO		-	-	G	M	G	G
	GRANDE		-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	J	M	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de canetas				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.95.200	MICRO	-	-	C	M	G	G
		PEQUENO	-	-	E	M	G	G
		MÉDIO	-	-	G	M	G	G
		GRANDE	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	J	M	G	G	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de carimbos, sinetes e semelhantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.95.300	MICRO	-	-	C	M	G	G
		PEQUENO	-	-	E	M	G	G
		MÉDIO	-	-	G	M	G	G
		GRANDE	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	J	M	G	G	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de fitas para máquinas de escrever, papel carbono, stencil e semelhantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.95.400	MICRO	-	-	C	M	G	G
		PEQUENO	-	-	E	M	G	G
		MÉDIO	-	-	G	M	G	G
		GRANDE	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	J	M	G	G	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de Lápis				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.95.500	MICRO	-	-	C	M	G	G
		PEQUENO	-	-	E	M	G	G
		MÉDIO	-	-	G	M	G	G
		GRANDE	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	J	M	G	G	

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de material escolar. Fabricação de figurinhas, globos e peças didáticas de qualquer material. Fabricação de giz, quadros-negros, lousas e semelhantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR									
72.95.600	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR			ÁGUA			SOLO		
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE									
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	-	C	M	G	G						
	PEQUENO		-	-	E	M	G	G						
	MÉDIO		-	-	G	M	G	G						
	GRANDE		-	-	I	M	G	G						
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	J	M	G	G						

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de painéis de anúncios luminosos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR									
72.95.700	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR			ÁGUA			SOLO		
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE									
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	-	C	M	G	G						
	PEQUENO		-	-	E	M	G	G						
	MÉDIO		-	-	G	M	G	G						
	GRANDE		-	-	I	M	G	G						
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	J	M	G	G						

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de penas para escrever e de outros artigos para escritórios				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	72.95.800	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I						PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
	MICRO		-	-	C	M	G	G
	PEQUENO		-	-	E	M	G	G
	MÉDIO		-	-	G	M	G	G
	GRANDE		-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	J	M	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de placas luminosas em geral				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	72.95.900	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I						PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
	MICRO		-	-	C	M	G	G
	PEQUENO		-	-	E	M	G	G
	MÉDIO		-	-	G	M	G	G
	GRANDE		-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	J	M	G	G

SUBGRUPO 72.96 - FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS PARA ESPORTES E JOGOS RECREATIVOS

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artigos para esportes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.96.250	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	-	C	M	G	G
	PEQUENO		-	-	E	M	G	G
	MÉDIO		-	-	G	M	G	G
	GRANDE		-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	J	M	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artigos para jogos recreativos				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.96.500	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	-	C	M	G	G
	PEQUENO		-	-	E	M	G	G
	MÉDIO		-	-	G	M	G	G
	GRANDE		-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	J	M	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de brinquedos. Fabricação de velocípedes, patinetes e semelhantes				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.96.750	MICRO	-	-	C	M	G	G
		PEQUENO	-	-	E	M	G	G
		MÉDIO	-	-	G	M	G	G
		GRANDE	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	J	M	G	G	

SUBGRUPO 72.98 - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DIVERSOS INCLUSIVE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artigos de toucador, flores e plumas artificiais.				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	72.98.143	MICRO	-	-	D	M	G	G
		PEQUENO	-	-	E	M	G	G
		MÉDIO	-	-	G	M	G	G
		GRANDE	-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	J	M	G	G	

CODIGO DA ATIVIDADE	Empalhamento de animais (taxidermia)				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.98.285	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	-	D	M	G	G
	PEQUENO		-	-	E	M	G	G
	MÉDIO		-	-	G	M	G	G
	GRANDE		-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	J	M	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de artefatos de pelos, plumas, chifres, garras e outros produtos de origem animal. Fabricação de perucas				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.98.428	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	-	D	M	G	G
	PEQUENO		-	-	E	M	G	G
	MÉDIO		-	-	G	M	G	G
	GRANDE		-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	J	M	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de botões, fivelas e outros artigos de fantasia para modas, inclusive aviamentos para costuras				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.98.570			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	-	D	M	G	G
	PEQUENO		-	-	E	M	G	G
	MÉDIO		-	-	G	M	G	G
	GRANDE		-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	J	M	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Fabricação de manequins				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
72.98.714			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I	MICRO		-	-	D	M	G	G
	PEQUENO		-	-	E	M	G	G
	MÉDIO		-	-	G	M	G	G
	GRANDE		-	-	I	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO		-	-	J	M	G	G

CODIGO DA ATIVIDADE	Produção cinematográfica. Produção de filmes cinematográficos. Películas cinematográficas. Cinegrafia				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
72.98.856	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES I			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO		-	-	D	M	G	G
	PEQUENO		-	-	E	M	G	G
	MÉDIO		-	-	G	M	G	G
	GRANDE		-	-	I	M	G	G
EXTRAORDINÁRIO		-	-	J	M	G	G	

GRUPO 80 – CRIAÇÃO DE PASSERIFORMES SILVESTRES NATIVOS – CRIAÇÃO AMADORA – SISPASS

SUBGRUPO 80.49 - SERVIÇOS REALIZADOS NO SISPASS

CODIGO DA ATIVIDADE	Homologação e renovação anual de acesso ao SISPASS para Criação Amadora de Passeriformes Silvestres Nativos					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
80.49.050			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Número de Aves	MICRO	<6	2 UFRPB	-	-	P	P	P
	PEQUENO	≥6<20	2 UFRPB	-	-	P	P	P
	MÉDIO	≥20<40	2 UFRPB	-	-	P	P	P
	GRANDE	≥40<60	2 UFRPB	-	-	P	P	P
	EXTRAORDINÁRIO	≥60≤100	2 UFRPB	-	-	P	P	P
OBS.: Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA)								

CODIGO DA ATIVIDADE	Inclusão no Plantel de ave oriunda de criador comercial para Criação Amadora de Passeriformes Silvestres Nativos					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
80.49.100			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Número de Aves	MICRO	<5	B	-	-	P	P	P
	PEQUENO	≥5<10	C	-	-	P	P	P
	MÉDIO	≥10<25	D	-	-	P	P	P
	GRANDE	≥25<50	E	-	-	P	P	P
	EXTRAORDINÁRIO	≥51≤100	F	-	-	P	P	P
OBS.: Atividade sujeita a Registro								

CODIGO DA ATIVIDADE	Fuga, furto ou óbito para Criação Amadora de Passeriformes Silvestres Nativos					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
80.49.150			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Número de Aves	MICRO	<5	B	-	-	P	P	P
	PEQUENO	≥5<10	C	-	-	P	P	P
	MÉDIO	≥10<25	D	-	-	P	P	P
	GRANDE	≥25<50	E	-	-	P	P	P
	EXTRAORDINÁRIO	≥51≤100	F	-	-	P	P	P
OBS.: Atividade sujeita a Registro								

CODIGO DA ATIVIDADE	Reversão de fuga, furto ou óbito para Criação Amadora de Passeriformes Silvestres Nativos					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
80.49.200			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Número de Aves	MICRO	<2	B	-	-	P	P	P
	PEQUENO	≥2<10	C	-	-	P	P	P
	MÉDIO	≥10<25	D	-	-	P	P	P
	GRANDE	≥25<50	E	-	-	P	P	P
	EXTRAORDINÁRIO	≥51≤100	F	-	-	P	P	P
OBS.: Atividade sujeita a Registro								

CODIGO DA ATIVIDADE	Alteração do registro de sexo para Criação Amadora de Passeriformes Silvestres Nativos					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
80.49.250	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Número de Aves	MICRO	<2	B	-	-	P	P	P
	PEQUENO	≥2<10	C	-	-	P	P	P
	MÉDIO	≥10<25	D	-	-	P	P	P
	GRANDE	≥25<50	E	-	-	P	P	P
	EXTRAORDINÁRIO	≥51≤100	F	-	-	P	P	P
	OBS.: Atividade sujeita a Registro							

CODIGO DA ATIVIDADE	Entrega de Anilhas					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
80.49.300	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Número de Aves	MICRO	<2	A	-	-	P	P	P
	PEQUENO	≥2<10	A	-	-	P	P	P
	MÉDIO	≥10<25	A	-	-	P	P	P
	GRANDE	≥25<50	A	-	-	P	P	P
	EXTRAORDINÁRIO	≥51<99	A	-	-	P	P	P
	OBS.: Atividade sujeita a Registro							

CODIGO DA ATIVIDADE	Alteração de vínculo de anilha para Criação Amadora de Passeriformes Silvestres Nativos					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
80.49.350	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Número de Aves			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	<2	B	-	-	P	P	P
	PEQUENO	≥2<10	C	-	-	P	P	P
	MÉDIO	≥10<25	D	-	-	P	P	P
	GRANDE	≥25<50	E	-	-	P	P	P
	EXTRAORDINÁRIO	≥51 ≤ 100	F	-	-	P	P	P
OBS.: Atividade sujeita a Registro								

CODIGO DA ATIVIDADE	Mudança de Unidade Federativa (Vistoria para desbloqueio do Sistema)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
80.49.400	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Número de Aves			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	<5	B	-	-	P	P	P
	PEQUENO	≥5<10	C	-	-	P	P	P
	MÉDIO	≥10<25	D	-	-	P	P	P
	GRANDE	≥25<50	E	-	-	P	P	P
	EXTRAORDINÁRIO	≥51 ≤ 100	F	-	-	P	P	P
OBS.: Atividade sujeita a Registro								

CODIGO DA ATIVIDADE	Mudança de Endereço (mesmo Estado)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
80.49.450	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Número de Aves			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	<2	A	-	-	P	P	P
	PEQUENO	≥2<10	A	-	-	P	P	P
	MÉDIO	≥10<25	A	-	-	P	P	P
	GRANDE	≥25<50	A	-	-	P	P	P
	EXTRAORDINÁRIO	≥51≤100	A	-	-	P	P	P
OBS.: Atividade sujeita a Registro via SISPASS com entrega de documentação comprobatória								

CODIGO DA ATIVIDADE	Criação/cadastro de associações na SUDEMA					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
80.49.750	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Associação			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	1	F	-	-	P	P	P
	PEQUENO	-	-	-	-	-	-	-
	MÉDIO	-	-	-	-	-	-	-
	GRANDE	-	-	-	-	-	-	-
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	-	-	-	-	-
OBS.: Atividade sujeita a Registro. Se a associação possuir sede, deverá ser licenciada								

CODIGO DA ATIVIDADE	Autorização ou Renovação para exposição, concurso, torneio de animais silvestres.					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
80.49.800	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Número de aves			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	<10	D	-	-	P	P	P
	PEQUENO	≥10<30	D	-	-	P	P	P
	MÉDIO	≥30<50	D	-	-	P	P	P
	GRANDE	≥50<80	D	-	-	P	P	P
	EXTRAORDINÁRIO	>80	D	-	-	P	P	P
OBS.: Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA). Autorização por evento								

CODIGO DA ATIVIDADE	Torneio de Passeriformes Silvestres para associações cadastradas na SUDEMA					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
80.49.850	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Número de aves			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	<10	C	-	-	P	P	P
	PEQUENO	≥10<30	C	-	-	P	P	P
	MÉDIO	≥30<50	C	-	-	P	P	P
	GRANDE	≥50<80	C	-	-	P	P	P
	EXTRAORDINÁRIO	>80	C	-	-	P	P	P
OBS.: Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA). Apenas para associações cadastradas.								

CODIGO DA ATIVIDADE	Criador Mantenedor de Passeriformes Silvestres					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
80.49.900			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Número de aves	MICRO	<6	A	-	-	P	P	P
	PEQUENO	≥6<20	A	-	-	P	P	P
	MÉDIO	≥20<40	A	-	-	P	P	P
	GRANDE	≥40<50	A	-	-	P	P	P
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	-	-	-	-	-

OBS.: Atividade sujeita a Registro. Criador mantenedor receba isenção relativa as aves destinadas a depositário fiel.

CODIGO DA ATIVIDADE	Vistoria presencial de Passeriformes Silvestres Nativos					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
80.49.950			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Número de aves	MICRO	<6	C	-	-	P	P	P
	PEQUENO	≥6<20	D	-	-	P	P	P
	MÉDIO	≥20<40	E	-	-	P	P	P
	GRANDE	≥40<60	F	-	-	P	P	P
	EXTRAORDINÁRIO	≥60<99	G	-	-	P	P	P

OBS.: Atividade sujeita a Registro.

GRUPO 88 – FAUNA

SUBGRUPO 88.33 - EMPREENDIMENTOS DE FAUNA

CODIGO DA ATIVIDADE	Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre – Jardim Zoológico, aquário e semelhante					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
88.33.072			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (HA)	MICRO	≤1	-	G	-	P	M	M
	PEQUENO	>1≤3	-	H	-	P	M	M
	MÉDIO	>3≤5	-	-	I	P	G	G
	GRANDE	>5≤10	-	-	L	P	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	>10	-	-	M	P	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre – Criação Comercial					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
88.33.144			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (HA)	MICRO	≤1	-	G	-	P	M	M
	PEQUENO	>1≤3	-	H	-	P	M	M
	MÉDIO	>3≤5	-	I	-	P	M	M
	GRANDE	>5≤10	-	L	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	>10	-	M	-	P	M	M
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre – Comércio de Partes, produtos e subprodutos					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
88.33.216	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (M ²)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	≤250	-	F	-	P	M	M
	PEQUENO	>250≤1000	-	G	-	P	M	M
	MÉDIO	>1000≤5000	-	H	-	P	M	M
	GRANDE	>5000≤10000	-	I	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	>10000	-	L	-	P	M	M
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre – Revenda de Animais Vivos					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
88.33.288	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (M ²)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	≤500	-	G	-	P	M	M
	PEQUENO	>500≤1500	-	H	-	P	M	M
	MÉDIO	>1500≤3000	-	I	-	P	M	M
	GRANDE	>3000≤5000	-	L	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	>5000	-	M	-	P	M	M
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Centro de Triagem de Fauna Silvestre - CETAS					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
88.33.360	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (HA)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	≤1	E	-	-	P	P	P
	PEQUENO	>1≤3	F	-	-	P	P	P
	MÉDIO	>3≤5	-	G	-	P	M	M
	GRANDE	>5≤10	-	H	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	>10	-	I	-	P	M	M
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Centro de Reabilitação de Fauna Silvestre Nativa – CRAS					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
88.33.432	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (HA)			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
	MICRO	≤1	E	-	-	P	P	P
	PEQUENO	>1≤3	F	-	-	P	P	P
	MÉDIO	>3≤5	-	G	-	P	M	M
	GRANDE	>5≤10	-	H	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	>10	-	I	-	P	M	M
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Área de Soltura de Animais Silvestre - ASAS					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
88.33.504			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (HA)	MICRO	≤10	ISENTO	-	-	P	P	P
	PEQUENO	>10≤20	ISENTO	-	-	P	P	P
	MÉDIO	>20≤30	ISENTO	-	-	P	P	P
	GRANDE	>30≤40	ISENTO	-	-	P	P	P
	EXTRAORDINÁRIO	>40	ISENTO	-	-	P	P	P
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Manutenção de Fauna Silvestre – Mantenedor de Fauna Silvestre					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
88.33.576			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (HA)	MICRO	≤0,5	E	-	-	P	P	P
	PEQUENO	>0,5≤2	F	-	-	P	P	P
	MÉDIO	>2≤5	G	-	-	P	P	P
	GRANDE	>5≤10	H	-	-	P	P	P
	EXTRAORDINÁRIO	>10	I	-	-	P	P	P
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Criação Científica de Fauna Silvestre para Fins de Pesquisa					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
88.33.648			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (HA)	MICRO	≤1	E	-	-	P	P	P
	PEQUENO	>1≤3	F	-	-	P	P	P
	MÉDIO	>3≤5	G	-	-	P	P	P
	GRANDE	>5≤10	-	H	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	>10	-	I	-	P	M	M
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Criação Científica de Fauna Silvestre para Fins de Conservação					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
88.33.720			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (HA)	MICRO	≤1	E	-	-	P	P	P
	PEQUENO	>1≤3	F	-	-	P	P	P
	MÉDIO	>3≤5	G	-	-	P	P	P
	GRANDE	>5≤10	H	-	-	P	P	P
	EXTRAORDINÁRIO	>10	I	-	-	P	P	P
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Abatedouro de Fauna Silvestre					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
88.33.792			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (M ²)	MICRO	≤120	-	I	-	P	M	M
	PEQUENO	>120 ≤ 500	-	K	-	P	M	M
	MÉDIO	>500 ≤ 1500	-	-	L	P	G	G
	GRANDE	>1500 ≤ 3.000	-	-	M	P	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	>3.000	-	-	N	P	G	G
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Frigorífico de Fauna Silvestre					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
88.33.864			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (M ²)	MICRO	≤250	H	-	-	P	P	P
	PEQUENO	>250 ≤ 1.000	I	-	-	P	P	P
	MÉDIO	>1.000 ≤ 5.000	-	J	-	P	M	M
	GRANDE	>5.000 ≤ 10.000	-	M	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	>10.000	-	N(*)	-	P	M	M
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Curtume e outras Preparações de Couros e Peles de Fauna Silvestre					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
88.33.936			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (M ²)	MICRO	≤250	-	-	I	P	G	G
	PEQUENO	>250 ≤ 1.000	-	-	J	P	G	G
	MÉDIO	>1.000 ≤ 5.000	-	-	K	P	G	G
	GRANDE	>5.000 ≤ 10.000	-	-	M	P	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	>10.000	-	-	N	P	G	G
	OBS.:							

SUBGRUPO 88.66 - MANEJO DE FAUNA SILVESTRE

CODIGO DA ATIVIDADE	Manejo de Fauna Silvestre (Levantamento)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
88.66.167			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (HA)	MICRO	≤10	A	-	-	P	P	P
	PEQUENO	>10 ≤ 20	B	-	-	P	P	P
	MÉDIO	>20 ≤ 30	C	-	-	P	P	P
	GRANDE	>30 ≤ 40	D	-	-	P	P	P
	EXTRAORDINÁRIO	>40	E	-	-	P	P	P
OBS.: Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).								

CODIGO DA ATIVIDADE	Manejo de Fauna Silvestre (Monitoramento)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
88.66.334			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (HA)	MICRO	≤10	F	-	-	P	P	P
	PEQUENO	>10≤20	G	-	-	P	P	P
	MÉDIO	>20≤30	H	-	-	P	P	P
	GRANDE	>30≤40	I	-	-	P	P	P
	EXTRAORDINÁRIO	>40	J	-	-	P	P	P

OBS.: Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

CODIGO DA ATIVIDADE	Manejo de Fauna Silvestre (Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
88.66.501			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (HA)	MICRO	≤10	E	-	-	P	P	P
	PEQUENO	>10≤20	F	-	-	P	P	P
	MÉDIO	>20≤30	G	-	-	P	P	P
	GRANDE	>30≤40	H	-	-	P	P	P
	EXTRAORDINÁRIO	>40	I	-	-	P	P	P

OBS.: Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

CODIGO DA ATIVIDADE	Empreendimento para Manejo de Fauna Sinantópica					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
88.66.668			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (m ²)	MICRO	≤100	E	-	-	P	P	P
	PEQUENO	>100≤500	F	-	-	P	P	P
	MÉDIO	>500≤1500	G	-	-	P	P	P
	GRANDE	>1500≤2000	H	-	-	P	P	P
	EXTRAORDINÁRIO	>2000	I	-	-	P	P	P
OBS.:								

CODIGO DA ATIVIDADE	Transporte interestadual de animais silvestres (por formulário até 50 espécimes)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
88.66.835			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Pré definido como micro para microempresa ou pessoa física/ Pequeno para demais empresas	MICRO	≤50	ISENTO	-	-	P	P	P
	PEQUENO	≤50	ISENTO	-	-	P	P	P
	MÉDIO	-	-	-	-	-	-	-
	GRANDE	-	-	-	-	-	-	-
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	-	-	-	-	-
OBS.: Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA)								

CODIGO DA ATIVIDADE	Transporte intermunicipal de animais silvestres (por formulário até 50 espécimes)				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR			
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
88.66.946			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Pré definido como micro para microempresa ou pessoa física/ Pequeno para demais empresas	MICRO	≤50	ISENTO	-	-	P	P	P
	PEQUENO	≤50	ISENTO	-	-	P	P	P
	MÉDIO	-	-	-	-	-	-	-
	GRANDE	-	-	-	-	-	-	-
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	-	-	-	-	-

OBS.: Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA)

ANEXO – L – OBSERVAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES REFERENTE AOS CUSTOS DE ANÁLISES

1- Deslocamento

Os valores da tabela (x – tabela das letras) aplicam-se a empreendimentos ou atividades localizados até 50 Km da sede da SUDEMA em João Pessoa, ou da representação regional mais próxima ao empreendimento ou atividade, caso esta esteja conduzindo o processo de licenciamento.

- Para empreendimentos ou atividades situados entre 51 Km e 150Km os valores serão acrescidos de 15% (quinze por cento).

- Para distâncias maiores que 150Km e menores que 300 Km, o acréscimo será de 25% (vinte e cinco por cento).

- Acima de 300Km, o acréscimo será de 35% (trinta e cinco por cento).

- PARA OS CASOS POR QUILOMETRO RODADO:

EQUAÇÃO:

Custas de deslocamento = $0,031 \times \text{UFRPB} \times \text{KM}$

2- Alteração de Razão Social

PORTE	VALOR (UFRPB)
MICRO	4
PEQUENO	6
MÉDIO	8
GRANDE	10
EXCEPCIONAL	12

3- Publicação

Em cumprimento a Legislação:

- Lei 6.938 / 81 – parágrafo. 1º, art 10.
- Res. CONAMA – 006 / 86.
- Lei Federal – 10.650/03 Inciso I, Art 4º - Publicação no DOE e em local de fácil acesso ao público – listagem e relações.

Com intuito de minimizar os custos e o tempo para procedimentos de abertura e tramitação dos processos a SUDEMA propõe efetuar a publicação no DOE, na Home Page da SUDEMA e no quadro de aviso, a listagem conforme modelo em anexo, cobrando para este serviço o valor de 1,5 UFRPB.

4- Emissão de Certidão, Declarações e 2ª Via de Licença

Para emissão de Certidão, Declarações e 2ª Via de Licença, a remuneração será de 1 (uma) UFRPB.

5- Unificação de Procedimentos

• Licença Prévia + Licença de Instalação

Ocorrerá em casos em que o empreendimento já encontra-se prestes a sua fase de instalação da qual resultará na emissão de uma Licença de Instalação (LI) e as custas de análises será a soma dos dois procedimentos (LP+LI).

• Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação

Ocorrerá em casos em que o empreendimento já encontra-se prestes a sua fase de operação da qual resultará na emissão de uma Licença de Operação (LO) e as custas de análises será a soma dos três procedimentos acrescido de 10% do valor (LP+LI+LO+10%).

6- Licenciamento Ambiental Para Habitações de Interesse Social

Empreendimentos habitacionais - conjuntos habitacionais de interesse social - financiados com recursos de programas sociais de habitação do Governo, terão o desconto de 50% (cinquenta) no valor dos custos de análises em todas as fases do licenciamento ambiental.

7- Análise de EIA-RIMA

Nos processos de licenciamento de empreendimentos ou atividades sujeitos a EIA/RIMA, o cálculo da remuneração da análise do EIA/RIMA considerará a distância do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento à sede da SUDEMA em João Pessoa, número de técnicos envolvidos, número de veículos utilizados e horas técnicas de trabalho total da equipe de análise (considerando as horas com consultas, deslocamentos para visitas técnicas e vistorias). O total de horas técnicas não poderá ser inferior ao mínimo de 100 (cem) horas técnicas.

A remuneração será dada pela fórmula:

$$V = [(D * FCQ * P1 * NV) + (NT * THT * FCHT) * P2]$$

Onde:

V= Valor em UFRPB da remuneração dos serviços

D = Distância em Km à sede da SUDEMA

FCQ = Fator custo unitário de quilometragem = 0,0155 UFRPB

P1= Peso atribuído ao fator distância = 2

NV = Número de Veículos

NT = Número de técnicos utilizados na análise

THT = Total de horas necessárias para análise do processo por técnico

FCHT = Fator custo unitário de hora técnica = 1,50

UFRPB P2 = Peso atribuído ao fator análise técnica = 1,50

Todas despesas e custos referentes à realização de audiências públicas serão de inteira e exclusiva responsabilidade do requerente do licenciamento.

8- Taxas para os processos de Regularização Ambiental de propriedades e posses rurais:

Relocação, Readequação e Retificação de Reservas Legais averbadas, cadastradas e aprovadas no SiCAR, tendo como base a Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB).

Para proprietários e posseiros rurais definidos como agricultor familiar e empreendimentos familiares rurais definidos pela Lei Federal nº 11.326/2006 e Decreto Federal nº 9.064/2017, com área abaixo de 50,0 hectares (ha)	Isento
De 0 a 50 ha	10
De 51 a 100 ha	15
De 101 a 200 ha	20
De 201 a 600 ha	30
Acima de 601 ha	30 UFR/PB acrescido de 5 UFR/PB a cada 100 ha

*OBS.: A referência é o tamanho da propriedade ou posse rural.

Taxa de Regularização Ambiental de propriedades e posses rurais: Cancelamento de Cadastro Ambiental Rural (CAR) visando correções cadastrais e geoespaciais junto ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SiCAR), tendo como base a Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB).

Para proprietários e posseiros rurais definidos como agricultor familiar e empreendimentos familiares rurais definidos pela Lei Federal nº 11.326/2006 e Decreto Federal nº 9.064/2017, com área abaixo de 50,0 hectares (ha)	Isento
Para demais proprietários e posseiros rurais não contemplados como agricultor familiar e empreendimentos familiares rurais supramencionados	1

*OBS.: A referência é o tamanho da propriedade ou posse rural.

Taxas de Adequação e Regularização Ambiental de propriedades ou posses rurais: Plano de Recuperação ou Recomposição de Área Degradada ou Alterada (PRADA) e Termo de Compromisso Ambiental (TCA) para propriedades e posses rurais, tendo como base a Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB).

De 0 a 50 ha	6
De 51 a 100 ha	12
De 101 a 200 ha	18
De 201 a 600 ha	24
Acima de 601 ha	24 UFR/PB acrescido de 2 UFR/PB a cada 100 ha

*OBS.: A referência é o tamanho da propriedade ou posse rural.

Taxas de Compensação Ambiental de Reserva Legal: aquisição de Cota de Reserva Ambiental (CRA); arrendamento sob regime de servidão ambiental ou excedente; doação ao poder público de área em interior de unidade de conservação pública; e uso de excedente de outro imóvel próprio ou adquirido de terceiro.

De 0 a 50 ha	6
De 51 a 100 ha	12
De 101 a 200 ha	18
De 201 a 600 ha	24
Acima de 601 ha	24 UFR/PB acrescido de 2 UFR/PB a cada 100 ha

*OBS.: A referência é o tamanho da propriedade ou posse rural.

9- Análise de controle e monitoramento ambiental

CUSTOS DE ANÁLISE DE CONTROLE E MONITORAMENTO AMBIENTAL	
Tipo de Estudo	Custo em URPB*
▪ Relatório de Acompanhamento do PRAD	30% do valor da AA + deslocamento considerando a quilometragem
▪ Análise de laudos de qualidade de água	15% do valor da Licença
▪ Análise de laudos de qualidade do solo	15% do valor da Licença
▪ Análise de laudos de qualidade do ar	15% do valor da Licença
▪ Presença em amostragens isocinética/teste de queima	30% do valor da Licença + deslocamento considerando a quilometragem
▪ Avaliação do plano de amostragem/teste de queima	15% do valor da Licença
▪ Avaliação de certificado de calibração/incerteza de medição	15% do valor da Licença
▪ Análise de monitoramento de aterros sanitários e ETES	40% do valor da Licença
▪ Relatório de auto- monitoramento da unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos, treinamento de pessoal, controle de recebimento, de armazenamento e transporte de resíduos	30% do valor da Licença + deslocamento considerando a quilometragem

<ul style="list-style-type: none"> ▪ Relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas e das medidas de controle ambiental da Unidade de triagem de resíduos /compostagem de resíduos orgânicos 	10% do valor da Licença + deslocamento considerando a quilometragem
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Plano de recuperação de áreas degradadas 	30% do valor da Licença + deslocamento considerando a quilometragem
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Plano de ação emergencial/plano de atendimento a emergência 	15% do valor da Licença + deslocamento considerando a quilometragem
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Acompanhamento de recuperação de passivo ambiental 	NT * THT * CHT + deslocamento considerando a quilometragem
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Vistoria de viabilidade ambiental 	30% do valor da LP da tipologia solicitada + deslocamento considerando a quilometragem
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manejo de fauna silvestre – acompanhamento de execução do plano de monitoramento 	10% do valor da AA + deslocamento considerando a quilometragem
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manejo de fauna silvestre – salvamento, resgate e destinação de fauna (acompanhamento de execução do plano de monitoramento) 	10% do valor da AA + deslocamento considerando a quilometragem
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autorização de manejo de fauna sinantrópica (execução do manejo) 	10% do valor da AA + deslocamento considerando a quilometragem
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Serviços de controle ambiental não previstos anteriormente e apresentados como condicionantes do licenciamento ambiental 	15% do valor da Licença ou AA + deslocamento considerando a quilometragem

NT - NÚMERO DE TÉCNICOS - MÁXIMO/SETOR - 2 TÉCNICOS

THT - TOTAL DE HORAS TÉCNICAS - 16 HORAS

CHT - CUSTO UNITÁRIO DA HORA TÉCNICA - 1,5 UFRPB

Vistoria Técnica para Conformidade Ambiental: À requisição da parte interessada, consistindo na verificação de infraestrutura, edificações, empreendimentos e instalações que visa à averiguação destes para que estejam em conformidade com normas pré-estabelecidas, sejam de segurança, de qualidade, de prevenção e avaliação de possíveis danos ambientais. A Vistoria Técnica para Conformidade Ambiental não possui natureza jurídico-administrativa de licenciamento ambiental nem tampouco autorização ambiental prévia na forma da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, possuindo apenas o caráter informativo ambiental, formalizado a partir da expedição de Relatório Ambiental de Conformidade Legal, o qual versa sobre as formas de restrições e impedências ambientais predominantes na localidade vistoriada. **As solicitações de Vistoria Técnica para Conformidade Ambiental não será realizada aonde existir Plano de Manejo (zoneamento ambiental e encarte contendo os parâmetros) aprovado pelo Conselho Consultivo da Unidade de Conservação e validado pela SUDEMA, através de norma infralegal na modalidade de Portaria.**

NOTA EXPLICATIVA 13: As custas de análise de controle e monitoramento ambiental só serão cobradas para casos extrínsecos ao processo de licenciamento ou autorização ambiental, em sendo a análise intrínseca ao processo, esta fará parte do procedimento em si, não incidindo cobrança de custas.

10- Serviços Laboratoriais

Parâmetros analisados no laboratório

Análise sensorial	UFRPB
Aspecto	0,20
Odor	0,20
Sabor	0,20

Físico-químicos	UFRPB
Condutividade	0,46
Cor	0,54
pH	0,34
Salinidade	0,50
Temperatura	0,20
Turbidez	0,27

Matéria Orgânica	UFRPB
DBO	1,50
DQO	1,97
COT	2,00

Série de Sólidos	UFRPB
Sólidos Decantáveis	0,36
Sólidos Dissolvidos Fixos	0,63
Sólidos Dissolvidos Totais	0,63
Sólidos Dissolvidos Voláteis	0,63
Sólidos Fixos	0,83
Sólidos Suspensos Fixos	0,83
Sólidos Suspensos Totais	0,83
Sólidos Suspensos Voláteis	0,73
Sólidos Totais	0,83
Sólidos Voláteis	0,73

Químicos	UFRPB
Acidez Carbônica	0,47
Acidez Mineral	0,47
Acidez Total	0,47
Alcalinidade de Bicarbonatos	0,72
Alcalinidade de Carbonatos	0,72
Alcalinidade de Hidróxidos	0,72
Alcalinidade Total	0,72
Alumínio	2,00
Amônia	1,50
Arsênio	3,00
Bário	2,00

Cádmio Total	2,00
Chumbo	1,50
Cianeto	3,00
Cloretos	0,87
Cloro Residual Combinado	1,00
Cloro Residual Livre	1,00
Cloro Residual Total	0,20
Clorofila a	2,50
Cobre	1,50
Cromo Hexavalente	2,00
Cromo Total	2,00
Dureza de Carbonatos	0,49
Dureza de Não Carbonatos	0,49
Dureza Total	0,64
Fenóis	3,50
Ferro Dissolvido	0,75
Fluoreto	2,50
Fosfatos	1,50
Fósforo Total	2,00
Magnésio	2,00
Manganês	1,50
Mercurio	4,00
Niquel	1,50
Nitratos	1,50
Nitritos	1,50
Nitrogênio Total	2,00
Óleos e Graxas	3,00
Oxigênio Consumido	1,00
Oxigênio Dissolvido	1,20
Potássio	2,00
Prata	3,50
Selênio	2,00
Silica	1,50
Sódio	2,00
Sulfatos	1,50
Zinco	3,00



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
CONSELHO TÉCNICO NORMATIVO

Diretoria de Atividades Técnicas
Conselho Técnico Normativo
Av. Tabajaras, 1060, Centro, CEP 20.003-900
João Pessoa-PB. Tel.: (83) 3974-2300
Endereço eletrônico: www.bombeiros.pb.gov.br

Copyright © 2019,
CBMPB–Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba
Impresso no Brasil
Todos os direitos reservados.

AGO, 2021.

NT Nº 011/2014 - CBMPB

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Origem: Atualização da NT nº 011/2014 – CBMPB;
DAT/CTN – Conselho Técnico Normativo;

NT Nº 011/2014-CBMPB - Administrative Procedures

Publicada no Diário Oficial nº 15.725 de 06 de janeiro de 2015, com as alterações incluídas através das Portarias nº 112/2019-GCG/QCG, de 28 de agosto de 2019 (publicada no Diário Oficial nº 16.948, de 07 de setembro de 2019), nº 157/2019-GCG/QCG, de 17 de dezembro de 2019 (publicada no Diário Oficial nº 17.019, de 18 de dezembro de 2019) e nº 063/GCG/2021-CG João Pessoa/PB, 05 de agosto de 2021 (publicada no Diário Oficial nº 17.426, de 06 de agosto de 2021).

Esta Norma substitui a NT Nº 011/2014 – CBMPB.
Válida a partir de 06.08.2021.

Palavras chaves: Segurança; Incêndio; Fiscalização; 18 Páginas.
Procedimentos Administrativos.

Sumário	Pág.
1. Objetivo.	01
2. Aplicação.	01
3. Referências Normativas e Bibliográficas.	01
4. Definições.	02
5. Das Medidas de Segurança contra Incêndio (MSCI).	02
6. Procedimentos de Vistorias.	11
7. Solicitação de vistoria por autoridade pública	15
8. Conselho técnico deliberativo (CTD)	15
9. Cadastramento de pessoas físicas e jurídicas para elaboração e apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico.	16
10. Consulta técnica concedida ao usuário pela DAT.	17

1. OBJETIVO

1.1 Estabelecer os critérios para apresentação de processo de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco, atendendo ao previsto na Lei nº 9.625/2011 – Código Estadual de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico do Estado da Paraíba.

2. APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma Técnica (NT) aplica-se aos processos de segurança contra incêndio adotados no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba (CBMPB).

2.2 Na inexistência de Norma Técnica (NT) do CBMPB relativa à proteção contra incêndio, explosão e controle de pânico do estado da Paraíba, em que também haja omissão por parte da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Normas Regulamentadoras (NR) Trabalhistas correlatas, a DAT deverá utilizar as Instruções Técnicas (IT) do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), até a edição de norma própria. **(incluído em redação dada pela Portaria nº 157/2019-GCG/QCG, de 17 de dezembro de 2019).**

2.3 Se, havendo a pesquisa baseada no item 2.2 desta NT, persistir a inexistência de norma técnica relativa à proteção contra incêndio, explosão e controle de pânico, caberá ao Conselho Técnico Deliberativo – CTD deliberar sobre o tema, com efeito vinculante aos casos similares, dando publicidade a decisão. **(incluído em redação dada pela Portaria nº 157/2019-GCG/QCG, de 17 de dezembro de 2019).**

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, artigo 144, § 5º.
- Lei Federal nº 7.256/84, de 3/12/1984, inciso 7, artigo 11.
- Lei Estadual nº 8.443/2007 e 8.444/2007 – Dispõe sobre a organização básica do CBMPB.
- Lei Estadual nº 9.625/2011 (Código Estadual de Proteção contra Incêndio, Explosão e controle de Pânico).
- NBR 6492 - Representação de projetos de arquitetura.
- NBR 8196 - Emprego de desenho técnico.
- NBR 10068 - Folha de desenho - Leiaute e dimensões.
- NBR 10067 - Princípios gerais de representação em desenho técnico.
- NBR 12236 - Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás comprimido.
- NBR 13273 - Desenho técnico - Referência a itens.

- NBR 14699 - Desenho técnico - Representação de símbolos aplicados a tolerâncias geométricas - preparos e dimensões.
- NBR 14611 - Desenho técnico - Representação simplificada em estruturas metálicas.
- Meirelles, HelyLopes - Direito Administrativo Brasileiro, 25ª edição - 2000 - Editora Malheiros.
- Lazzarini, Álvaro - Estudos de Direito Administrativo – Editora Revista dos Tribunais – 2000.
- Normas Técnicas (NT's) do CBMPB.
- Instrução Técnica nº 001/2011 – CBPMSP.

4. DEFINIÇÕES

4.1 Aplicam-se as definições e terminologias constantes na NT - CBMPB nº 004/2013.

5. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO (MSCI). *(nova redação do item 5. e seus demais subitens dada pela Portaria nº 063/2021-GCG/QCG, de 05 de agosto de 2021).*

5.1 FORMAS DE APRESENTAÇÃO DAS MSCI.

5.1.1 As medidas de segurança contra incêndio (MSCI) nas edificações e áreas de risco devem ser apresentadas à Diretoria de Atividades Técnicas (DAT) do CBMPB, por meios dos seguintes processos de análise de projetos:

5.1.1.1 Processo de Análise de Medidas de Segurança contra Incêndio (PCI).

5.1.1.2 Processo de Análise de Medidas de Segurança contra Incêndio Simplificado (PCIS).

5.1.1.3 Processo de Análise de Medidas de Projeto Técnico para Instalação e Ocupação Temporária (PTIOT).

5.1.1.4 Processo de Análise de Medidas de Projeto Técnico para Ocupação Temporária em Edificação Permanente (PTOTEP).

5.1.2 O PCI será analisado pela DAT/1 (Seção de Análises de Projetos da Diretoria de Atividades Técnicas).

5.1.3 O PCIS, PTIOT e PTOTEP serão analisados pelos Centros de Atividades Técnicas (CAT).

5.1.4 DO PROCESSO DE ANÁLISE DE MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO (PCI)

5.1.4.1 O PCI deve ser protocolado no Sistema Eletrônico do CBMPB, por meio do anexo dos seguintes documentos que o compõem:

5.1.4.1.1 **Projeto Arquitetônico ou Projeto de Arquitetura (PARQ):** concebido por profissional habilitado (Arquiteto ou Engenheiro), elaborado e dimensionado obedecendo às Normas Técnicas (NT) do CBMPB, assim como as demais Normas Brasileiras (NBR) da ABNT e Normas Regulamentadoras (NR) do MTE, conforme Lei Estadual nº 9.625/2011. Na inexistência de NT, NBR ou NR, o

projetista deve utilizar as Instruções Técnicas (IT) do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), até a edição de norma própria do CBMPB. Devem ser anexados todas as plantas, cortes, fachadas e demais plantas complementares.

5.1.4.1.2 **Projeto de Medidas de Segurança Contra Incêndio e Controle de Pânico,** concebido por profissional habilitado, elaborado e dimensionado obedecendo às Normas Técnicas do CBMPB assim como demais Normas Brasileiras da ABNT e Normas Regulamentadoras do MTE, conforme Lei Estadual nº 9.625/2011, devendo ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco. Na inexistência de NT, NBR ou NR, o projetista deve utilizar as Instruções Técnicas (IT) do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), até a edição de norma própria do CBMPB. Devem ser anexadas todas as plantas das medidas de segurança contra incêndio.

5.1.4.1.3 **Formulário de Segurança contra Incêndio (Memorial Descritivo):** é o documento que compõe o projeto PCI e que traz em detalhes tudo que será executado na obra, com relação as medidas de segurança contra incêndio e controle de pânico, informando todas as estruturas e materiais que serão utilizados na edificação, trazendo as informações detalhadas de tudo o que o responsável técnico projetou.

5.1.4.1.4 **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Responsável Técnico:** é o documento que comprova que os projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Engenharia possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o CAU/PB ou CREA. É uma proteção à sociedade e confere legitimidade ao profissional, fornecendo segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado:

5.1.4.1.4.1 Deve ser apresentado pelo responsável técnico que elabora o PCI.

5.1.4.1.4.2 Todos os campos devem ser preenchidos e no campo “descrição das atividades profissionais contratadas” deve estar especificado o serviço pelo qual o profissional se responsabiliza.

5.1.4.1.4.3 A assinatura do contratante (proprietário ou responsável pelo uso) é facultativa.

5.1.4.1.4.4 Deve ser apresentada a 1ª via original com assinatura ou autenticação eletrônica do responsável técnico.

5.1.4.1.5 Documentos complementares: documentos solicitados pelo Setor de Análise de Projetos da DAT do CBMPB, a fim de subsidiar a análise do PCI da edificação e áreas de risco, quando as características da mesma assim os exigirem:



- 5.1.4.1.5.1 Autorização do Departamento de Produtos Controlados da Polícia Civil (DPC):** documento da Polícia Civil do Estado da Paraíba que autoriza a atividade de comercialização e/ou armazenamento de explosivos, com especificação da quantidade máxima.
- 5.1.4.1.5.2 Documento Comprobatório:** Documento que comprova a área construída, a ocupação e a data da edificação e áreas de risco existentes (PCI, plantas aprovadas em prefeitura, imposto predial, entre outros).
- 5.1.4.1.5.3 Documentos referentes ao comércio de fogos de artifício:**
- 5.1.4.1.5.3.1** Inventário de estoque para fogos de artifício;
- 5.1.4.1.5.3.2** Documento expedido pela Prefeitura Municipal, certificando que pode haver o comércio do grupo L no local desejado.
- 5.1.4.1.5.3.3** Autorização do Departamento de Produtos Controlados da Polícia Civil (DPC), conforme o item 5.1.4.1.5.1 desta NT.
- 5.1.4.1.5.4 Memorial de Cálculo:** memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento dos sistemas fixos contra incêndio, tais como hidrantes, chuveiros automáticos, pressurização de escada, sistema de espuma e resfriamento, controle de fumaça, dentre outros. No desenvolvimento dos cálculos hidráulicos para as medidas de segurança de espuma e resfriamento deve ser levado em conta o desempenho dos equipamentos, utilizando as referências de vazão, pressão e perda de carga, sendo necessária a apresentação de catálogos técnicos.
- 5.1.4.1.5.5 Memorial de dimensionamento da carga de incêndio:** Memorial descritivo da carga de incêndio dos materiais existentes na edificação e áreas de risco contendo o dimensionamento conforme NT específica – Carga de incêndio nas edificações e áreas de risco. No desenvolvimento dos cálculos, quando utilizados, os materiais devem ser individualizados em unidades, relacionando-os com suas respectivas massas (kg), sendo que o resultado final deve ser dado em unidades absolutas (ex.: 200 prateleiras com 30 pallets em cada uma e com 20 caixas em cada pallets). O memorial de dimensionamento de carga de incêndio será exigido para depósitos ou similares, ou quando o analista assim solicitar.
- 5.1.4.1.5.6 Memorial de cálculo de dimensionamento de lotação e saídas de emergência em centros esportivos e de exibição:** Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento de lotação e saídas de emergência em recintos desportivos e de espetáculo artístico cultural, conforme NT – CBMPB nº 010/2014 - Centros esportivos e de exibição – Requisitos de segurança contra incêndio.
- 5.1.4.1.5.7 Memorial de cálculo de dimensionamento de lotação e saídas de emergência em locais de reunião de público:** Cálculos realizados para dimensionamento de lotação e saídas de emergência em locais de reunião de público, conforme NT específica - Saídas de emergência, que podem ser transcritos em planta.
- 5.1.4.1.5.8 Memorial de cálculo de isolamento de risco:** Memorial descritivo dos cálculos realizados para o dimensionamento do isolamento de risco entre edificações e áreas de risco.
- 5.1.4.1.5.9 Memorial de cálculo de pressurização de escada:** Memorial descritivo dos cálculos realizados para o dimensionamento da pressurização da escada de segurança.
- 5.1.4.1.5.10 Memorial de dimensionamento e descritivo da lógica de funcionamento do sistema de controle de fumaça:** Memorial demonstrativo dos parâmetros técnicos adotados para dimensionamento do sistema de controle de fumaça e a descrição lógica do funcionamento.
- 5.1.4.1.5.11 Licença de funcionamento para instalações radioativas, nucleares, ou de radiografia industrial, ou qualquer instalação que trabalhe com fontes radioativas:** Documento emitido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), autorizando o funcionamento da edificação e áreas de risco.
- 5.1.4.1.5.12 Planilha de informações operacionais:** Planilha que contém um conjunto de dados sobre a edificação, sua ocupação e detalhes úteis para a qualidade do atendimento operacional do CBMPB, conforme a NT específica ou NBR que versa sobre os requisitos e procedimentos para Plano de Emergência.
- 5.1.4.1.5.13 Planta das medidas de segurança contra incêndio:** Representação gráfica da edificação e áreas de risco, indicando a localização das medidas de segurança contra incêndio, bem como os riscos existentes, conforme descrito no item 5.1.4.1.2.
- 5.1.4.2** Da apresentação do PARQ e do PCI
- 5.1.4.2.1** Deve ser apresentada da seguinte forma digital, em arquivo *Portable Document Format* (PDF), anexada no sistema eletrônico do CBMPB, de acordo com as seguintes orientações:
- 5.1.4.2.1.1** A escala indicada no arquivo em PDF da(s) planta(s) deve ser condizente com a escala indicada no projeto.
- 5.1.4.2.1.2** As escalas adotadas devem ser as estabelecidas em normas oficiais.
- 5.1.4.2.1.3** Adotar escala que permita a visualização das medidas de segurança contra incêndio.



- 5.1.4.2.1.4** Seguir a forma de apresentação gráfica conforme padrão adotado por normas oficiais.
- 5.1.4.2.1.5** É facultativa a apresentação da planta de fachada, porém, os detalhes de proteção estrutural, compartimentação vertical e escadas devem ser apresentados em planta de corte.
- 5.1.4.2.1.6** Quando o PCI apresentar dificuldade para visualização das medidas de segurança contra incêndio alocado em um espaço da planta, devido à grande quantidade de elementos gráficos, deve ser feita linha de chamada em círculo com linha pontilhada com alocação dos símbolos exigidos.
- 5.1.4.2.2 Do conteúdo do PCI**
- 5.1.4.2.2.1** Detalhes genéricos que devem constar nas plantas:
- 5.1.4.2.2.1.1** Símbolos gráficos com a localização das medidas de segurança contra incêndio em planta baixa.
- 5.1.4.2.2.1.2** Legenda de todas as medidas de segurança contra incêndio utilizadas no PCI.
- 5.1.4.2.2.1.3** Nota em planta com a indicação dos equipamentos móveis ou fixos ou sistemas de segurança instalados que possuem a mesma capacidade ou dimensão.
- 5.1.4.2.2.1.4** Nota em planta especificando os pré-requisitos estruturais ou elementos construtivos necessários à edificação.
- 5.1.4.2.2.1.5** Áreas construídas e áreas de risco com suas características, tais como:
- 5.1.4.2.2.1.5.1** Tanques de combustível (produto e capacidade).
- 5.1.4.2.2.1.5.2** Casa de caldeiras ou vasos sob pressão.
- 5.1.4.2.2.1.5.3** Dutos e aberturas que possibilitem a propagação de calor.
- 5.1.4.2.2.1.5.4** Cabinas de pintura.
- 5.1.4.2.2.1.5.5** Locais de armazenamento de recipientes contendo gases inflamáveis (capacidade do recipiente e quantidade armazenada).
- 5.1.4.2.2.1.5.6** Áreas com risco de explosão.
- 5.1.4.2.2.1.5.7** Centrais prediais de gases inflamáveis.
- 5.1.4.2.2.1.5.8** Depósitos de metais pirofóricos.
- 5.1.4.2.2.1.5.9** Depósito de produtos perigosos.
- 5.1.4.2.2.1.5.10** Outros riscos que necessitem de segurança contra incêndio.
- 5.1.4.2.2.1.6** As plantas das medidas de segurança contra incêndio devem ser apresentadas com as medidas de segurança contra incêndio na cor vermelha, distinguindo-as dos demais detalhes da planta. Outros itens da planta na cor vermelha podem ser incluídos desde que sua representação tenha vínculo com as medidas de segurança contra incêndio apresentadas no PCI.
- 5.1.4.2.2.1.7** O esquema isométrico da tubulação deve ser apresentado de acordo com o item 5.1.4.2.2.2 (Detalhes específicos que devem constar em planta).
- 5.1.4.2.2.1.8** Quadro de situação da edificação e áreas de risco, sem escala, indicando os logradouros que delimitam a quadra.
- 5.1.4.2.2.1.9** Quadro resumo das medidas de segurança contra incêndio indicando as normas e/ou legislações aplicadas nas respectivas medidas de segurança constantes do PCI.
- 5.1.4.2.2.1.10** Cotas dos desníveis em uma planta baixa, quando houver.
- 5.1.4.2.2.1.11** Medidas de proteção passiva contra incêndio nas plantas de corte, tais como: dutos de ventilação da escada, distância verga peitoril, escadas, antecâmaras, detalhes de estruturas e outros quando houver a exigência específica destes detalhes construtivos.
- 5.1.4.2.2.1.12** Localização e independência do sistema elétrico em relação à chave geral de energia da edificação e áreas de risco sempre que a medida de segurança contra incêndio tiver seu funcionamento baseado em motores elétricos.
- 5.1.4.2.2.1.13** Miniatura da implantação com hachuramento da área sempre que houver planta fracionada em mais de uma folha, conforme planta chave.
- 5.1.4.2.2.1.14** Destaque no desenho das áreas frias não computáveis (banheiros, vestiários, escadas enclausuradas, dentre outros) especificadas em um quadro de áreas próprio, quando houver solicitação de isenção de medidas de segurança contra incêndio.
- 5.1.4.2.2.2** Detalhes específicos que devem constar na planta de acordo com a medida de segurança projetada para a edificação e áreas de risco, obedecendo às respectivas Normas Técnicas do CBMPB e Normas Brasileiras da ABNT.
- 5.1.4.3** Protocolo do PCI para avaliação pelo CBMPB
- 5.1.4.3.1** O PCI deve ser protocolado no Sistema Eletrônico Oficial do CBMPB para análise e avaliação.



5.1.4.3.2 O Responsável Técnico deve aguardar a confirmação do pagamento da taxa de análise pelo Sistema, para que o PCI entre na sequência cronológica de análise. Só serão analisados processos com a confirmação de pagamento do emolumento “taxa de análise”.

5.1.4.3.3 O pagamento dos emolumentos realizado através de compensação bancária que apresentar irregularidades de quitação junto à DAT deve ter seu processo de análise interrompido.

5.1.4.3.4 O processo de análise deve ser reiniciado quando a irregularidade for sanada.

5.1.5 Do Processo de Análise de Medidas de Segurança contra Incêndio Simplificado – PCIS

5.1.5.1 O PCIS será adotado em edificações e áreas de risco que se enquadrem nas seguintes condições:

5.1.5.1.1 Área total máxima de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).

5.1.5.1.2 Altura máxima da edificação de 12,00m (doze metros), a partir do solo, podendo conter até 01 (um) subsolo exclusivo para estacionamento sem serviço de manutenção, abastecimento ou similar.

5.1.5.1.3 Edificações que exijam apenas Escadas Não Enclausuradas (NE), e atender o que especifica a NT nº 12 do CBMPB (Saídas de Emergência).

5.1.5.1.4 A edificação deve pertencer as seguintes classificações:

GRUPO	OCUPAÇÃO/USO	DIVISÃO	DESCRIÇÃO	TIPIFICAÇÃO
A	Residencial.	A-1	Habitação unifamiliar.	Condomínios de casas térreas ou assobradadas isoladas e assemelhados.
		A-2	Habitação Multifamiliar.	Condomínios de casas térreas ou assobradadas não isoladas, edifícios de apartamentos em geral e condomínios verticais e assemelhados.
		A-3	Habitação coletiva.	Pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos, residências geriátricas com capacidade máxima de 16 leitos e assemelhados.
C	Comercial.	C-1	Comércio com baixa carga de incêndio.	Armarinhos, artigos de metal, louças, artigos hospitalares e outros.
		C-2	Comércio com média e alta carga de incêndio.	Edifícios de lojas de departamentos, magazines, galerias comerciais, supermercados em geral, mercados e outros.

D	Serviço profissional.	D-1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios.	Escritórios administrativos ou técnicos, instituições financeiras (que não estejam incluídas em D-2), repartições públicas, cabeleiros, centros profissionais e assemelhados.
		D-2	Agência bancária.	Agências bancárias e assemelhados.
		D-3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4).	Lavanderias, assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, chaveiros, pintura de letreiros e outros.
E	Educativo e cultura física.	E-1	Escola em geral.	Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, cursos supletivos, pré-universitários e assemelhados.
		E-2	Escola especial.	Escolas de artes e artesanato, de línguas, de cultura geral, de cultura estrangeira, escolas religiosas e assemelhados.
		E-3	Espaço para cultura física.	Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, ginásticas (artística, dança, musculação e outros) esportes coletivos (tênis, futebol e outros que não estejam incluídos em F-3), sauna, casas de fisioterapia e assemelhados. Sem arquibancadas.
		E-4	Centro de treinamento profissional.	Escolas profissionais em geral.
		E-5	Pré-escola.	Creches, escolas maternais, jardins-de-infância e assemelhados.
		E-6	Escola para portadores de deficiências.	Escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos e assemelhados.
F	Local de Reunião de Público.	F-8	Local para refeição.	Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas e assemelhados.
		F-9	Recreação pública.	Jardim zoológico, parques recreativos e assemelhados, instalados em edificações permanentes.
G	Serviço automotivo e assemelhados.	G-1	Garagem sem acesso de público e sem abastecimento de combustível.	Garagens automáticas, garagens com manobristas.
		G-2	Garagem com acesso de público e sem abastecimento de combustível.	Garagens coletivas sem automação, em geral, sem abastecimento (exceto veículos de carga e coletivos).
H	Serviço de saúde e institucional.	H-1	Serviço de saúde e institucional.	Hospital veterinário e assemelhados Hospitais, clínicas e consultórios veterinários e assemelhados (inclui-se alojamento com ou sem adestramento).
		H-6	Clínica e consultório médico e odontológico.	Clínicas médicas, consultórios em geral, unidades de hemodiálise, ambulatórios e assemelhados. Todos sem internação ou hemodiálise.



I	Indústria	I-1	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam baixo potencial de incêndio. Locais onde a carga de incêndio não chega a 300MJ/m ² .	Atividades que manipulem materiais com baixo risco de incêndio, tais como fábricas em geral, onde os processos não envolvem a utilização intensiva de materiais combustíveis (aço; aparelhos de rádio e som; armas; artigos de metal; gesso; esculturas de pedra; ferramentas; fotografuras; joias; relógios; sabão; serralheria; suco de frutas; louças; metais; máquinas).
		I-2	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam médio potencial de incêndio. Locais com carga de incêndio entre 300MJ/m ² e 1.200MJ/m ² .	Atividades que manipulam materiais com médio risco de incêndio, tais como: artigos de vidro; automóveis, bebidas destiladas; instrumentos musicais; móveis; alimentos marcenarias, fábricas de caixas e assemelhados.
J	Depósito	J-1	Depósitos de material incombustível.	Edificações sem processo industrial que armazenem tijolos, pedras, areias, cimentos, metais e outros materiais incombustíveis. Todos sem embalagem.
		J-2	Todo tipo de Depósito.	Depósitos com carga de incêndio até 300MJ/m ² .
		J-3	Todo tipo de Depósito.	Depósitos com carga de incêndio entre 300 MJ/m ² e 1.200MJ/m ² .

Regulamentadoras do MTE, conforme Lei Estadual nº 9.625/2011.

5.1.5.2.2 As medidas de segurança devem ser dimensionadas e devem constar sua simbologia (segundo NT ou NBR) no próprio PARQ submetido a análise.

5.1.5.2.3 Devem ser anexadas todas as plantas, cortes e fachadas.

5.1.5.2.4 É dispensado o Formulário de Segurança contra Incêndio (Memorial Descritivo), porém, todas as informações inerentes as medidas de segurança contra incêndio devem constar em nota explicativa no próprio PARQ.

5.1.5.2.5 Quando for obrigatório CMAR, as informações devem constar em notas explicativas, no próprio PARQ submetido a análise, podendo, o setor de análise de projetos, solicitar documentos complementares, para verificação.

5.1.5.2.6 É obrigatória a apresentação de ART ou RRT do Responsável Técnico:

5.1.5.2.6.1 Deve ser apresentado pelo responsável técnico que elabora o PCIS.

5.1.5.2.6.2 Todos os campos devem ser preenchidos e no campo "descrição das atividades profissionais contratadas" deve estar especificado o serviço pelo qual o profissional se responsabiliza.

5.1.5.2.6.3 A assinatura do contratante (proprietário ou responsável pelo uso) é facultativa.

5.1.5.2.6.4 Deve ser apresentada a 1ª via original com assinatura ou autenticação eletrônica do responsável técnico.

5.1.5.2.7 Documentos complementares poderão ser solicitados pelo Setor de Análise de Projetos, a fim de subsidiar a análise do PCIS da edificação e áreas de risco, quando as características da mesma assim os exigirem.

5.1.5.2.8 Locais de revenda de GLP (independente de área), Explosivos, Combustíveis e Inflamáveis em Geral, e locais classificados de Alto Risco, não se enquadram no PCIS.

5.1.5.3 Da apresentação do PCIS

5.1.5.3.1 Deve ser apresentada da seguinte forma digital, em arquivo *Portable Document Format* (PDF), anexada no sistema eletrônico do CBMPB, de acordo com as seguintes orientações:

5.1.5.3.1.1 A escala indicada no arquivo em PDF da(s) planta(s) deve ser condizente com a escala indicada no projeto.

5.1.5.1.5 Edificações que possuam ou que seja necessário o dimensionamento de hidrantes, alarme manual, detecção de incêndio, chuveiros automáticos, SPDA, central de GLP, e quaisquer tipos de escadas diferentes de Escada NE e/ou sistemas especiais não podem ser analisadas na modalidade simplificada.

5.1.5.1.6 No caso de dispensa de SPDA, prevista na NBR 5419 (versão atualizada), deverá o responsável técnico declarar, em nota explicativa no PARQ, a conclusão final da análise de risco.

5.1.5.1.7 Edificações com mais de 01 (um) subsolo, mesmo que seja exclusivo para estacionamento, ou que possuam quaisquer atividades que não seja estacionamento sem serviço de manutenção, abastecimento ou similar, não poderão ser analisados na modalidade simplificada.

5.1.5.1.8 Nos casos de edificações classificadas I1, I2, J1, J2 e J3, deverá o responsável técnico declarar, em nota explicativa no PARQ, a carga de incêndio específica inferior a 1.200 MJ/m².

5.1.5.2 O PCIS é composto apenas pelo PARQ, que deve ser protocolado no Sistema Eletrônico do CBMPB, e devem seguir as seguintes obrigadoriedades:

5.1.5.2.1 Deve ser concebido por profissional habilitado (Arquiteto ou Engenheiro), elaborado e dimensionado obedecendo às Normas Técnicas do CBMPB assim como demais Normas Brasileiras da ABNT e Normas



- 5.1.5.3.1.2** As escalas adotadas devem ser as estabelecidas em normas oficiais.
- 5.1.5.3.1.3** Adotar escala que permita a visualização das medidas de segurança contra incêndio.
- 5.1.5.3.1.4** Seguir a forma de apresentação gráfica conforme padrão adotado por normas oficiais.
- 5.1.5.3.1.5** É facultativa a apresentação da planta de fachada, porém, os detalhes de proteção estrutural, compartimentação vertical e escadas devem ser apresentados em planta de corte.
- 5.1.5.3.1.6** Quando o PCIS apresentar dificuldade para visualização das medidas de segurança contra incêndio alocado em um espaço da planta, devido à grande quantidade de elementos gráficos, deve ser feita linha de chamada em círculo com linha pontilhada com alocação dos símbolos exigidos.
- 5.1.6 Do Conteúdo das medidas de segurança contra incêndio**
- 5.1.6.1** Detalhes genéricos que devem constar nas plantas do PARQ:
- 5.1.6.1.1** Símbolos gráficos que indiquem as saídas de emergência.
- 5.1.6.1.2** Símbolos gráficos que indiquem a localização e capacidades dos extintores de incêndio.
- 5.1.6.1.3** Símbolos gráficos que indiquem a sinalização de emergência e a iluminação de emergência.
- 5.1.6.1.4** Símbolos gráficos que indiquem a rota de fuga.
- 5.1.6.1.5** Legenda de todas as medidas de segurança contra incêndio utilizadas no PCIS.
- 5.1.6.1.6** Nota em planta com a indicação dos equipamentos ou sistemas de segurança instalados que possuem a mesma capacidade ou dimensão.
- 5.1.6.1.7** Nota em planta especificando os pré-requisitos estruturais ou elementos construtivos necessários à edificação.
- 5.1.6.1.8** As medidas de segurança contra incêndio devem ser apresentadas no PARQ com as medidas de segurança contra incêndio na cor vermelha, distinguindo-as dos demais detalhes da planta, exceto a simbologia de sinalização de emergência, que devem seguir a padronização existente em norma.
- 5.1.6.1.9** Quadro resumo das medidas de segurança contra incêndio indicando as normas e/ou legislações aplicadas nas respectivas medidas de segurança constantes do PCIS.
- 5.1.6.1.10** Cotas dos desníveis em uma planta baixa, quando houver.
- 5.1.6.1.11** Medidas de proteção passiva contra incêndio nas plantas de corte, tais como: altura da verga peitoril, escadas, detalhes de estruturas, saídas de emergência e outros quando houver a exigência específica destes detalhes construtivos.
- 5.1.6.1.12** Miniatura da implantação com hachuramento da área sempre que houver planta fracionada em mais de uma folha, conforme planta chave.
- 5.1.6.1.13** Destaque no desenho das áreas frias não computáveis (banheiros, vestiários, escadas enclausuradas, dentre outros) especificadas em um quadro de áreas próprio, quando houver solicitação de isenção de medidas de segurança contra incêndio.
- 5.1.6.2** Protocolo do PCIS para avaliação pelo CBMPB
- 5.1.6.2.1** O PCIS deve ser protocolado no Sistema Eletrônico Oficial do CBMPB para análise e avaliação.
- 5.1.6.2.2** O Responsável Técnico deve aguardar a confirmação do pagamento da taxa de análise pelo Sistema, para que o PCI entre na sequência cronológica de análise. Só serão analisados processos com a confirmação de pagamento do emolumento “taxa de análise”.
- 5.1.6.2.3** O pagamento dos emolumentos realizado através de compensação bancária que apresentar irregularidades de quitação junto à DAT deve ter seu processo de análise interrompido.
- 5.1.6.2.4** O processo de análise deve ser reiniciado quando a irregularidade for sanada.
- 5.1.7 Do Processo de Análise de PTIOT**
- 5.1.7.1 Características da instalação:** Instalações como circos, parques de diversão, feiras de exposições, feiras agropecuárias, rodeios, shows artísticos, entre outros, que são desmontadas e transferidas para outros locais após o prazo máximo de 6 (seis) meses, e após este prazo a edificação e áreas de risco passam a ser regidas pelas regras do PCI.
- 5.1.7.2 Composição:** O PTIOT deve ser composto pelos seguintes documentos:
- 5.1.7.2.1** Formulário de Segurança contra Incêndio.
- 5.1.7.2.2** ART ou RRT do responsável técnico sobre a elaboração do PTIOT.
- 5.1.7.2.3** Instalação das medidas de segurança contra incêndio.
- 5.1.7.2.4** Lona de cobertura de material específico, conforme determinado na NT – CBMPB nº 009/2014 para ocupação com lotação superior a 100 pessoas.



- 5.1.7.2.5 Instalação e estabilidade das arquibancadas e arenas desmontáveis.
- 5.1.7.2.6 Instalações dos brinquedos de parques de diversão.
- 5.1.7.2.7 Instalação e estabilidade dos palcos.
- 5.1.7.2.8 Instalação e estabilidade das armações de circos.
- 5.1.7.2.9 Instalações elétricas.
- 5.1.7.2.10 Grupo moto gerador.
- 5.1.7.2.11 Outras montagens mecânicas ou eletroeletrônicas.
- 5.1.7.2.12 Documentos complementares, quando necessário.
- 5.1.7.2.13 Plantas das medidas de segurança contra incêndio.
- 5.1.7.2.14 Atestado de Brigada de Incêndio e Emergência ou Bombeiros Civis.
- 5.1.7.2.15 Planta do PTIOT.
- 5.1.7.3 **A Planta de PTIOT deve conter:**
- 5.1.7.3.1 Área com as cotas de todos os perímetros e larguras das saídas em escala padronizada.
- 5.1.7.3.2 Memorial de Cálculo de Lotação da edificação e áreas de risco.
- 5.1.7.3.3 A indicação de todas as dependências, áreas de risco, arquibancadas, arenas e outras áreas destinadas à permanência de público, instalações, equipamentos, brinquedos de parques de diversões, palcos, centrais de gases inflamáveis, enfim, tudo o que for fisicamente instalado, sempre com a identificação das medidas da respectiva área.
- 5.1.7.3.4 Nota com os seguintes dizeres: **“A RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DE ACESSO AO RECINTO E DA LOTAÇÃO, BEM COMO EM MANTER AS SAÍDAS DESIMPEDIDAS E DESOBSTRUÍDAS, E DEMAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DA NT – CBMPB Nº 10/2014 É DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO”.**
- 5.1.7.3.5 Prancha assinada pelo proprietário ou responsável pelo uso e responsável técnico.
- 5.1.7.4 **Protocolo do PTIOT para avaliação junto ao CBMPB**
- 5.1.7.4.1 O PTIOT deve ser protocolado no Sistema Eletrônico do CBMPB para avaliação por parte da Seção de Análise de Projetos do CBMPB.
- 5.1.7.4.2 Após a aprovação do PTIOT os arquivos estarão disponíveis para download e consulta no Sistema Eletrônico do CBMPB, e no momento da fiscalização cabe ao proprietário ou responsável pelo uso apresentar o número do processo constante no sistema, e os arquivos devidamente carimbadas com certificação digital.
- 5.1.7.4.3 As dúvidas sobre os procedimentos para regularização e fiscalização do PTIOT serão sanadas primeiramente mediante Ticket de Ajuda pelo Sistema Eletrônico do CBMPB, e em segundo caso, por meio de agendamento de consulta técnica virtual (videoconferência), nessa situação, deve ser a solicitação de agendamento com o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência.
- 5.1.7.4.4 Os arquivos físicos contendo os carimbos de aprovação com certificação digital do CBMPB, tem validade no âmbito estadual, e devem acompanhar a instalação ou a ocupação temporária em todo o Estado da Paraíba, e deverão ser apresentados em toda solicitação de nova vistoria e/ou qualquer ação de fiscalização.
- 5.1.7.4.5 Depois de instalada toda a proteção exigida, deve ser realizada a vistoria e emitido a Certificação Provisória, caso não haja irregularidades, com validade somente para o endereço onde esteja localizada a instalação na época da vistoria, a cada mudança de endereço deve ser solicitado uma nova vistoria de fiscalização para autorização do funcionamento.
- 5.1.7.4.6 Nos demais municípios, em cada vez que for montada a instalação ou ocupação, não há necessidade de se refazer a documentação, exceto a solicitação de vistoria comum eletronicamente e a ART ou RRT. Esses documentos, devem ser apresentados no Sistema Eletrônico do CBMPB, onde devem ser conferidos e liberados para a realização de uma nova vistoria.
- 5.1.7.4.7 Devido à peculiaridade do tipo de instalação ou ocupação, o PTIOT deve ser protocolado no Sistema Eletrônico do CBMPB com o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para análise.
- 5.1.7.4.8 Após a aprovação do projeto deve ser efetuado a solicitação de vistoria com prazo mínimo de 10 dias de antecedência da data de previsão para início do funcionamento da destinação do uso aprovado em projeto.
- 5.1.7.4.9 A taxa de análise do PTIOT deve ser calculada de acordo com a área delimitada a ser ocupada pelo evento, incluindo as áreas edificadas, arenas, estandes, barracas, arquibancadas, palcos e similares, excluindo-se as áreas descobertas destinadas a circulação de pessoas e estacionamentos descobertos.



5.1.8 Processo de Análise de PTOTEP.

5.1.8.1 É o procedimento adotado para evento temporário em edificação e áreas de risco permanente e deve atender às seguintes exigências:

5.1.8.1.1 O evento temporário deve possuir o prazo máximo de 6 (seis) meses.

5.1.8.1.2 A edificação e áreas de risco permanente devem atender às medidas de segurança contra incêndio previstas no Código de Segurança contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico, juntamente com as exigências para a atividade temporária que se pretende nela desenvolver.

5.1.8.1.3 A edificação e áreas de risco permanente devem estar devidamente regularizadas junto ao CBMPB.

5.1.8.1.4 Se for acrescida uma instalação temporária em área externa junto da edificação e áreas de risco permanente, esta instalação deve estar regularizada por meio de PCI.

5.1.8.1.5 Se no interior da edificação e áreas de risco permanente for acrescida instalação temporária, tais como boxe, estande, entre outros, prevalece a proteção da edificação e áreas de risco permanente, desde que atenda aos requisitos para a atividade temporária em questão.

5.1.8.2 **Composição:** Conforme seção 5.1.7.2.

5.1.8.3 **A Planta de PTOTEP:** Conforme seção 5.1.7.3.

5.1.8.4 **Protocolo do PTOTEP para avaliação junto ao CBMPB:** Conforme seções 5.1.7.4., além da apresentação do Certificado de Aprovação válido da edificação em questão.

5.2 Prazos de análise dos processos

5.2.1 O prazo de Análise de Projetos é de 30 (trinta) dias para analisar PCI e PCIS, a partir da data de distribuição deste pelo Sistema Eletrônico para o Analista de Projetos responsável, podendo ser tal prazo prorrogado por mais 30 (trinta) dias, conforme artigo 12, §1º da Lei Estadual nº 9.625/2011.

5.2.2 Caso seja constatado falta de quaisquer das exigências estabelecidas nas normas em vigor, ausências de anexos (documentos), não conformidades técnicas, ou incorreções no PCI ou PCIS, em quaisquer dos arquivos, deve o Analista de Projeto confeccionar o Laudo Técnico de Análise (LTA), o qual ficará acessível para o Responsável Técnico no Sistema Eletrônico Oficial do CBMPB para visualização, download e realização das correções.

5.2.3 Nos casos da confecção do LTA, com a devida disponibilização deste no Sistema Eletrônico do CBMPB, a contagem do prazo prevista no item 5.2.1 é finalizada, e apenas se reinicia uma nova contagem a partir da data em que o Responsável Técnico solicite uma nova análise no

Sistema Eletrônico do CBMPB, e assim, será processado com novo prazo para as análises, conforme os critérios fixados no item 5.2.1.

5.2.4 O PCI e o PCIS devem ser analisados conforme ordem cronológica de entrada, havendo as seguintes ordens cronológicas independentes:

5.2.4.1 Ordem cronológica de análise de PCI.

5.2.4.2 Ordem cronológica de análise de PCIS.

5.2.4.3 Ordem cronológica de análise de PCI ou PCIS oriundos da Administração Pública.

5.2.5 Haverá ordem cronológica específica para atendimento de PTIOT e PTOTEP.

5.2.6 Em casos devidamente justificados e que demandem celeridade na análise dos PCI, o interessado poderá protocolar requerimento junto ao Comandante Geral, solicitando prioridade, ficando a critério da administração o atendimento ou não da solicitação.

5.3 Atualização do PCI, PCIS, PTIOT ou PTOTEP

5.3.1 É a complementação de informações ou alterações técnicas relativas ao PCI, PCIS, PTIOT ou PTOTEP aprovado, por meio de documentos encaminhados a DAT, que ficam apensos aos mesmos.

5.3.2 Quando se tratar de área ampliada que represente riscos isolados em relação à edificação existente, desde que possua as mesmas medidas de segurança contra incêndio, deve, a área ampliada, atender a legislação atual, e ser regularizada através da apresentação de plantas.

5.3.3 São aceitas as modificações ou complementações desde que não se enquadrem nos casos previstos para Substituição do PCI, PCIS, PTIOT ou PTOTEP.

5.4 Substituição do PCI, PCIS, PTIOT ou PTOTEP

5.4.1 A edificação e áreas de risco que se enquadrar dentro de uma das condições abaixo relacionadas devem ter o seu Projeto de Segurança contra Incêndio substituído:

5.4.1.1 Ampliação de área construída que implique o redimensionamento dos elementos das saídas de emergência, tais como tipo e quantidade de escadas, acessos, portas, rampas, lotação e outros.

5.4.1.2 Ampliação de área construída que implique o redimensionamento do sistema hidráulico de segurança contra incêndio existente, tais como: pressão, vazão, potência da bomba de incêndio e reserva de incêndio.

5.4.1.3 Ampliação de área que implique a adoção de nova medida de segurança contra incêndio (medida não prevista anteriormente).



- 5.4.1.4** A mudança de ocupação da edificação e áreas de risco com ou sem agravamento de risco que implique a ampliação das medidas de segurança contra incêndio existentes e/ ou exigência de nova medida de segurança contra incêndio.
- 5.4.1.5** A mudança de **layout** da edificação e áreas de risco que implique a adoção de nova medida de segurança ou torne ineficaz a medida de segurança prevista no Projeto de Segurança contra Incêndio existente.
- 5.4.1.6** O aumento da altura da edificação e áreas de risco que implique a adoção de nova medida de segurança contra incêndio e/ou redimensionamento do sistema hidráulico de segurança contra incêndio existente e/ou rotas de fuga.
- 5.4.1.7** Sempre que, em decorrência de várias ampliações ou diversas alterações, houver acúmulo de plantas e documentos que dificultem a compreensão e o manuseio do Projeto de Segurança contra Incêndio por parte do Seção de Análise de Projetos, a decisão para substituição do referido projeto cabe ao Diretor de Atividades Técnicas.
- 5.5 Recarimbo do PCI e PCIS**
- 5.5.1** Recarimbo é o procedimento em que o proprietário solicita que o DAT/CAT carimbe as pranchas de projetos já analisados e aprovados, redesenhados em novas pranchas.
- 5.5.2** Para o recarimbo é permitido que a edificação tenha sofrido alterações em seu projeto inicial, porém:
- 5.5.2.1** Se houve ampliação de área construída, tal modificação não pode superar 20% do projeto já aprovado, bem como, não pode prever a adoção de novas medidas de segurança contra incêndio. Se a alteração superar os 20% ou houver a adoção de novas medidas de segurança contra incêndio, o projeto deve ser substituído, nos moldes do item 5.4 desta NT (Substituição do PCI, PCIS, PTIOT ou PTOTEP).
- 5.5.2.2** Se houver redimensionamento dos elementos das saídas de emergência, tais como tipo e quantidade de escadas, acessos, portas, rampas, lotação e outros, o projeto deve ser substituído, nos moldes do item 5.4 (Substituição do PCI, PCIS, PTIOT ou PTOTEP).
- 5.5.2.3** Se houver redimensionamento do sistema hidráulico de segurança contra incêndio existente (pressão, vazão, potência da bomba de incêndio e reserva de incêndio), o projeto deve ser substituído, nos moldes do item 5.4 (Substituição do PCI, PCIS, PTIOT ou PTOTEP).
- 5.5.2.4** Se houver alteração na altura da edificação e áreas de risco que implique a adoção de nova medida de segurança contra incêndio e/ou redimensionamento do sistema hidráulico de segurança contra incêndio existente e/ou rotas de fuga o projeto deve ser substituído, nos moldes do item 5.4 (Substituição do PCI, PCIS, PTIOT ou PTOTEP).
- 5.5.2.5** Se houver mudança de ocupação da edificação e áreas de risco com ou sem agravamento de risco que implique a ampliação das medidas de segurança contra incêndio existentes e/ ou exigência de nova medida de segurança contra incêndio o projeto deve ser substituído, nos moldes do item 5.4 (Substituição do PCI, PCIS, PTIOT ou PTOTEP).
- 5.5.2.6** No caso do recarimbo ser em PCIS, se a ampliação da área construída superar os 20% previstos no item 5.5.2.1 ou se após a ampliação a edificação superar 750m² de área construída ou a altura da edificação superar 12,00m (doze metros), bem como, prever a adoção de novas medidas de segurança contra incêndio, o projeto deve ser substituído por PCI, nos moldes do item 5.4 desta NT (Substituição do PCI, PCIS, PTIOT ou PTOTEP).
- 5.5.3** Sempre que, em decorrência de várias ampliações ou diversas alterações, houver acúmulo de plantas e documentos que dificultem a compreensão e o manuseio do Projeto de Segurança contra Incêndio por parte da Seção de Análise de Projetos, a decisão para substituição do referido projeto cabe ao Diretor de Atividades Técnicas.
- 5.5.4** Os processos e prazos de análise para recarimbo são os mesmos previstos para cada caso (PCI ou PCIS).
- 5.5.5** O recarimbo deve ser apresentado da seguinte forma digital, em arquivo *Portable Document Format* (PDF), anexada no sistema eletrônico do CBMPB, porém, deve ser anexado, o projeto segurança contra incêndio original, anteriormente aprovado. Se as plantas aprovadas estiverem em formato físico, devem ser escaneadas e transformadas em arquivo PDF.
- 5.6 Cassação**
- 5.6.1** A qualquer tempo o CBMPB pode anular o PCI, PCIS, PTIOT e PTOTEP que não tenha atendido todas as exigências da legislação vigente à época da aprovação.
- 5.6.2** O PCI, PCIS, PTIOT e PTOTEP anulado deve ser substituído por um novo, podendo ser baseado na legislação vigente à época da elaboração do mesmo.
- 5.6.3** Constatada a inabilitação técnica do responsável técnico que atuou no PCI, PCIS, PTIOT e PTOTEP para o ato praticado, ao tempo da aprovação, deve ser procedida a anulação dos mesmos.
- 5.6.4** O ato de anulação na DAT pode ser publicado na imprensa oficial do Estado, ou na imprensa oficial local (onde houver), ou em sítio eletrônico (*site*) oficial do CBMPB, ou em demais hipóteses, desde que siga o princípio da publicidade previsto na legislação comum.



5.6.5 O ato de anulação deve ser comunicado ao proprietário/responsável pelo uso, responsável técnico, Prefeitura Municipal e, na hipótese de inabilitação técnica do responsável técnico, ao CREA-PB ou CAU-PB.

5.6.6 Havendo indício de crime, o Diretor de Atividades Técnicas deve comunicar o fato ao Ministério Público.

5.7 Disposições gerais para apresentação de PCI, PCIS, PTIOT e PTOTEP

5.7.1 Cada medida de segurança contra incêndio deve ser dimensionada conforme o critério existente em uma única norma, vedando o uso de mais de um texto normativo para uma mesma medida de segurança contra incêndio.

5.7.2 A medida de segurança contra incêndio não exigida, ou dimensionada acima dos parâmetros normatizados, deve ser orientada mediante Ticket de Ajuda do Sistema Eletrônico do CBMPB, pelo analista responsável, ao proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico, quanto a não obrigatoriedade daquela medida ou parte dela.

5.7.3 Todas as páginas dos documentos onde não haja campo para assinatura devem ser rubricadas pelo responsável técnico.

5.7.4 Quando for emitido Laudo Técnico de Análise (LTA) das não conformidades constatadas na análise, o interessado deve encaminhar resposta circunstanciada, por meio Sistema Eletrônico do CBMPB sobre os itens emitidos, esclarecendo as providências adotadas para que os projetos possam ser reanalisados pelo Seção de Análise de Projetos até a sua aprovação, devidamente fundamentado com as normas aplicadas.

5.7.5 Quando houver a discordância do interessado em relação aos itens apontados no LTA e esgotadas as argumentações técnicas na fase de análise, o interessado pode solicitar recurso para a Comissão Interna de Análise Técnica (CIAT).

5.7.6 O pagamento do emolumento de análise ou recarimbo dá direito a realização de 01 (um) processo de análise de projeto, e no caso de existir incorreção devidamente apontada em LTA, o proprietário ou responsável técnico poderá submeter o projeto por mais até 03 (três) vezes.

5.7.7 Após realizada o quantitativo de análise e recarimbo estipulado pelo item anterior o processo será arquivado, e o proprietário ou responsável técnico deverá iniciar novo processo de análise ou recarimbo.

5.7.8 Após o limite estabelecido pelo item 5.7.6 deverá ser pago nova taxa de emolumento para que seja iniciado um novo do processo de análise ou recarimbo, que dará direito ao mesmo quantitativo de análise/reanálise estipulado pelo item anterior.

5.7.9 Após a aprovação do PCI, PCIS, PTIOT e PTOTEP cabe ao proprietário ou responsável pela edificação manter sob sua

guarda e responsabilidade todos os arquivos aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

5.7.10 Deve ser apresentando estudo de viabilidade técnica sempre que houver qualquer modificação que altere ou comprometa a segurança da edificação e/ou do seu entorno, conforme os critérios da NBR 16.280 (versão atualizada) ou legislações correlatas.

5.7.11 Em caso de reforma ou alteração de edificação multifamiliar deverá ser apresentado também documento constando autorização do síndico da edificação.

5.7.12 Na análise dos projetos das instalações preventivas de proteção contra incêndio, explosão e controle de pânico das edificações com ocupações ou usos mistos, prevalecerá a atividade de maior risco existente, desde que a área de maior risco existente ultrapasse 10% da área total construída, independente de gabarito, altura ou carga de incêndio, de acordo com norma técnica do CBMPB.

5.7.13 Não serão analisados e, conseqüentemente, aprovados projetos confeccionados em desrespeito às normas de uso e licenciamento dos softwares.

5.7.14 Para fins análise dos PCI, sempre deverá ser apresentado pelo responsável técnico, no Memorial Descritivo, o Gerenciamento de Risco do Sistema de Proteção por Descargas Atmosféricas da edificação ou área de risco.

5.8 Processo Técnico Simplificado (PTS)

5.8.1 Procedimento usado para regularização de edificações com área de construção de 200 m² até 750m² nos termos e exceções previstas na NT – CBMPB nº 007/2014 – Diretrizes de Integração do CBMPB à REDESIM. Os procedimentos relacionados ao Processo Técnico Simplificado são regulados por meio da na NT – CBMPB nº 007/2014 – Diretrizes de Integração do CBMPB à REDESIM, aplicando-se subsidiariamente os procedimentos desta NT.

5.8.2 Por ocasião da fiscalização em cações que já possuem o Auto de Conformidade, caso forem encontradas irregularidades, o prazo máximo estabelecido pelo LTV será de no máximo 30 (trinta) dias.

6. PROCEDIMENTOS DE VISTORIAS

6.1 Solicitação de vistorias

6.1.1 As vistorias da DAT/CATs do CBMPB nas edificações e áreas de risco são realizadas mediante solicitação do proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico com a apresentação dos documentos constantes do item 6.2.

6.1.2 A solicitação de vistoria deve ser feita através do sistema de licenciamento do CBMPB.



- 6.1.3 A vistoria final será realizada para PCI de edificações recém construídas, atualização ou substituição de PCI e para PTIOT ou PTOTEP. condomínio de edifícios residenciais, de edifícios comerciais, de edifícios de escritórios, de edifícios industriais e condomínios de depósitos.
- 6.1.4 A vistoria comum será realizada para renovação do Certificado de Aprovação de edificações sem alterações no PCI. 6.1.17 Quando da vistoria em edificação e áreas de risco que possua critério de isolamento através de parede corta fogo, a vistoria deve ser executada nos ambientes que delimitam a parede corta-fogo no mesmo lote e que tenham medidas de segurança contra incêndio independentes.
- 6.1.5 O interessado solicita o pedido de eletronicamente indicando o número do último PCI, PTIOT ou PTOTEP aprovado. 6.1.18 Após o pagamento do respectivo emolumento, será iniciado o processo de vistoria, o qual poderá ser acompanhado através do protocolo gerado mediante o serviço de solicitação eletrônica do CBMPB.
- 6.1.6 Caso o interessado não saiba informar o número do PCI, PTIOT ou PTOTEP, a DAT/CATs deve realizar a pesquisa pelo endereço. 6.1.19 Deve ser observada pela DAT/CATs a ordem cronológica do número sequencial de entrada para a realização da vistoria.
- 6.1.7 É facultativa a assinatura da ART pelo contratante (proprietário ou responsável pelo uso) e obrigatória pelo responsável técnico. 6.1.20 Devido à peculiaridade do tipo de instalação ou ocupação passíveis de serem regularizadas através de PTIOT e de PTOTEP, a solicitação de vistoria deve ser protocolada na DAT/CATs, com antecedência mínima em relação à data do evento, de acordo com os seguintes prazos:
- 6.1.8 Podem ser apresentadas cópias dos documentos especificados nos itens 6.2.1. 6.1.20.1 Para os eventos nos dias úteis, o prazo deve ser de 48 horas;
- 6.1.9 Deve ser recolhida a taxa de vistoria de acordo com a área construída especificada no PCI, PTIOT ou PTOTEP a ser vistoriada. 6.1.20.2 Para eventos nos finais de semana ou feriados, o prazo deve ser de 72 horas.
- 6.1.10 Nos casos de ocupações temporárias conforme descritos nos itens 5.3 e 5.4, o emolumento deve ser calculado de acordo com a área delimitada a ser ocupada pelo evento, incluindo as áreas edificadas, arenas, estandes, barracas, arquibancadas, palcos e similares, excluindo-se as áreas descobertas destinadas a circulação de pessoas e estacionamentos descobertos. 6.2 **Documentos necessários para a vistoria de acordo com o risco e/ou medida de segurança existente na edificação e áreas de risco.**
- 6.1.11 O pagamento dos emolumentos realizado através de compensação bancária que apresentar irregularidades de quitação junto a DAT/CATs deve ter seu processo de vistoria interrompido. 6.2.1 PCI, PTIOT ou PTOTEP referente à edificação em questão.
- 6.1.12 O processo de vistoria deve ser reiniciado quando a irregularidade for sanada. 6.2.2 Anotação de Responsabilidade Técnica:
- 6.1.13 Para a solicitação de vistoria de área parcialmente construída deve ser encaminhada a DAT/CATs uma solicitação por escrito, especificando a área a ser vistoriada. a. de instalação e/ou de manutenção das medidas de segurança contra incêndio;
- 6.1.14 O pagamento do emolumento para área parcialmente construída é correspondente a área solicitada. b. de instalação, testes e/ou de manutenção dos sistemas de utilização de gases inflamáveis;
- 6.1.15 É permitida a vistoria para áreas parcialmente construídas, desde que atendam aos critérios de isolamento de risco previstos na NT – CBMPB nº 02/11 – Classificação das edificações de acordo com os riscos. c. de instalação e/ou manutenção do grupo moto gerador;
- 6.1.16 Quando um PCI englobar várias edificações que atendam aos critérios de risco isolado e que possuam medidas de segurança contra incêndio instaladas e independentes, deve ser permitida a vistoria para áreas parciais desde que haja condição de acesso às viaturas do CBMPB e às respectivas guarnições, tais como d. das instalações elétricas e de sonorização;
- e. de instalação e/ou manutenção do material de acabamento e revestimento quando não for de classe I;
- f. de instalação e/ou manutenção do revestimento dos elementos estruturais protegidos contra o fogo;
- g. de inspeção, testes e/ou manutenção de vasos sob pressão;
- h. de instalação e/ou manutenção da compartimentação vertical de shaft e de fachada envidraçada ou similar;
- i. dos sistemas de controle de temperatura, de despoeiramento e de explosão para silos;
- j. de instalação e/ou manutenção de sistemas dotados de automatização e/ou independência elétrica do consumo da edificação ou área de risco (bombas de incêndio em hidrantes e chuveiros automáticos, escadas pressurizadas, elevadores de emergência, entre outros).



- k. de instalação e/ou manutenção de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas.
- 6.2.2.1** A Anotação de Responsabilidade Técnica deve ser emitida para os serviços específicos de instalação e/ou manutenção das medidas de segurança contra incêndio previstas na edificação ou áreas de risco.
- 6.2.2.2** A Anotação de Responsabilidade Técnica de instalação é exigida quando da solicitação da vistoria final na edificação ou áreas de risco.
- 6.2.2.3** A Anotação de Responsabilidade Técnica de manutenção é exigida quando da renovação do Certificado de Aprovação.
- 6.2.2.4** Pode ser emitida uma única ART, quando houver apenas um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio instaladas.
- 6.2.2.5** Podem ser emitidas várias ART desmembradas com as respectivas responsabilidades por medidas específicas, quando houver mais de um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio instaladas.
- 6.2.3** **Certificado de brigada de incêndio** – Documento que atesta que os ocupantes da edificação receberam treinamentos teóricos e práticos de prevenção e combate a incêndio, abandono de área e primeiros socorros.
- 6.2.4** **Planilha de informações operacionais** – A planilha de informações operacionais constitui no resumo de dados sobre a edificação, sua ocupação e detalhes úteis para o atendimento operacional.
- 6.2.5** **Termo de responsabilidade das saídas de emergência** – Documento que atesta que as portas de saídas de emergência da edificação estão instaladas com sentido de abertura no fluxo da rota de fuga e permanecem abertas durante a realização do evento.
- 6.2.6** Quando se tratar de comércio ou armazenamento de fogos de artifício deve-se apresentar:
- protocolo da solicitação do alvará, expedido pela Polícia Civil do Estado da Paraíba ou Certificado de Registro fornecido pelo Exército Brasileiro;
 - memorial de segurança contra incêndio das estruturas;
 - licença de funcionamento para atividade de comércio de fogos de artifício expedida pela prefeitura municipal ou cópia do protocolo do pedido de concessão e a taxa de fiscalização de estabelecimento ou similar, com descrição do código do tributo.
- 6.2.7** Quando se tratar do uso de fogos de artifícios Cópia da habilitação da função de blaster pirotécnico reconhecida pela Polícia Civil do Estado da Paraíba, responsável pela montagem e execução do evento.
- 6.2.8** Documentos mínimos para protocolo de vistoria de PCI, PTIOT ou PTOTEP:
- ART de instalação ou manutenção das medidas de segurança contra incêndio;
 - comprovante do recolhimento do emolumento de solicitação de vistoria. 6.2.8.1
- 6.2.8.1** Os demais documentos devem ser entregues na DAT/CATs no decorrer da tramitação dos procedimentos para a obtenção do Certificado de Aprovação.
- 6.3 Durante a vistoria**
- 6.3.1** Deve haver pessoa habilitada com conhecimento do funcionamento das medidas de segurança contra incêndio para que possa manuseá-las quando da realização da vistoria.
- 6.3.2** Durante a realização de vistoria, constatada uma ou mais das alterações constantes do item 5.1.7.1, tal fato deve implicar a apresentação de novo PCI.
- 6.3.3** Durante a realização de vistoria, constatada uma ou mais das alterações constantes do item 5.1.7.2, tal fato deve implicar a atualização do PCI.
- 6.3.4** Nos casos de PCI regido por legislação anterior a 27/11/2011, quando constatada em vistoria a existência de medidas de segurança contra incêndio instaladas na edificação e áreas de risco que não estejam previstas no PCI original e que seja possível avaliar no local, que atendam às exigências de segurança contra incêndio vigente à época, deve ser emitido o Certificado de Aprovação mediante a apresentação de Termo de Compromisso do proprietário para apresentação de novo PCI.
- 6.3.5** Quando constatado em vistoria que o PCI possui alguma não conformidade passível de cassação, o vistoriador deve encaminhar o PCI a DAT/CATs, onde deve ser submetido à reanálise.
- 6.3.6** Se por ocasião da realização da vistoria não forem encontradas irregularidades na edificação, será lavrado o Laudo Técnico de Vistoria (LTV) e respectiva notificação constando a aprovação da inspeção e, será emitido o Certificado de Aprovação no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 6.3.7** As irregularidades e previsão de prazo para correção e aprovação da vistoria, respectivamente, devem ser constatadas no LTV e respectiva notificação, que deve ser deixado pelo vistoriador na edificação ou áreas de risco com o acompanhante. Todo o processo pode ser acompanhado eletronicamente através do sistema de licenciamento do CBMPB.
- 6.3.8** Após o término do prazo estabelecido em 6.3.6 ou mediante solicitação do proprietário e/ou responsável, o vistoriador retornará à edificação no prazo máximo de 10 (dez) dias, para realização de nova inspeção.
- 6.3.9** O prazo fixado em 6.3.7 poderá ser prorrogado, em até 120 (cento e vinte) dias pelo Diretor de Atividades



Técnicas, mediante requerimento da parte interessada contendo em anexo um cronograma de correção das pendências. Nesse caso, poderá ser emitida uma Autorização Provisória que terá validade correspondente ao término do cronograma de correção das pendências apresentado. A autorização fica condicionada a análise para verificação dos riscos de incêndio e pânico existentes, condições de viabilidade do cumprimento do prazo estabelecido pelo LTV e respectiva notificação, assim como, sua executabilidade.

6.3.10 Terminada a validade da Autorização Provisória, será realizada nova inspeção.

6.3.11 No caso da aprovação da nova inspeção será emitido o Certificado de Aprovação do CBMPB. No caso de reprovação, será cassado a Autorização Provisória e aberto um procedimento administrativo para aplicação de multa, bem como lavrado um novo LTV constando as irregularidades e previsão de prazo.

6.3.12 A não correção das irregularidades e/ou não cumprimento do prazo estabelecido em 6.3.7 implicará em interdição temporária das atividades ou embargo. O Ministério Público Estadual da Paraíba, Prefeitura Municipal, Polícia Civil e Polícia Militar devem ser comunicados sobre a interdição ou embargo da edificação.

6.3.13 Cessado o motivo que deu causa à interdição ou ao embargo, será lavrado termo de desinterdição ou desembargo, no prazo máximo de 3 (três) dias.

6.3.14 Caso haja descumprimento da interdição ou embargo, o fato deverá ser comunicado à autoridade judicial competente, a fim de instruir processo criminal cabível.

6.3.15 Por ocasião da vistoria ou de operações de fiscalização, serão apreendidos os materiais e equipamentos que por sua procedência ou característica apresentam riscos para a segurança contra incêndio e controle de pânico ou que estejam sendo comercializados sem o credenciamento junto ao CBMPB.

6.3.16 Por ocasião da vistoria ou de operações de fiscalização, serão interditadas as edificações e áreas de risco que apresentem risco iminente de sinistro.

6.3.17 Edificações que não apresentam condições ideais relacionadas à segurança contra incêndio, explosão e controle de pânico poderão ser denunciadas ao CBMPB através de telefones específicos adotados pela DAT/CATs ou pelo telefone 193.

6.4 Emissão do Certificado de Aprovação

6.4.1 No caso da aprovação da vistoria na edificação e áreas de risco, deve ser emitido pela DAT/CATs o respectivo Certificado de Aprovação do CBMPB.

6.4.2 Nos casos de extravio da primeira via do Certificado de Aprovação ou Auto de Conformidade do CBMPB, desde

que o prazo de validade não tenha expirado, deve o proprietário ou responsável pelo uso encaminhar uma solicitação por escrito esclarecendo o motivo do pedido para emissão da 2ª via. Será cobrada uma nova taxa para emissão de 2ª via do Certificado de Aprovação.

6.4.3 A via original do Certificado de Aprovação ou Auto de Conformidade deve ser devolvida a DAT/CATs quando houver a necessidade de reemissão por mudança de dados apresentados erroneamente pelo interessado.

6.4.4 O Certificado de Aprovação do CBMPB somente pode ser emitido para edificação e áreas de risco que tenha todas as medidas de segurança contra incêndio instaladas e em funcionamento, de acordo com o PCI aprovado.

6.4.5 Após a emissão do Certificado de Aprovação para a edificação e áreas de risco o responsável pelo uso e/ou proprietário deve mantê-lo original ou cópia na entrada da edificação e áreas de risco em local visível ao público.

6.4.6 Quando houver edificações e áreas de risco onde seja solicitada a emissão de Certificado de Aprovação para áreas construídas e endereços distintos, dentro do mesmo PCI, podem ser emitidos os Certificados de Aprovação para as respectivas áreas desde que a área total esteja aprovada e, caso existam pendências, seguirão os procedimentos estabelecidos em 6.3.7 a 6.3.12. Neste caso, os Certificados de Aprovação devem ser emitidos especificando a área total aprovada no PCI e a área parcial referente à subdivisão de área requerida.

6.5 Cassação do Certificado de Aprovação do CBMPB

6.5.1 Quando constatado pela DAT/CATs que ocorreram alterações prejudiciais às medidas de segurança contra incêndio da edificação ou áreas de risco que possua Certificado de Aprovação com prazo de validade em vigência e verificada a necessidade de adequações, deve ser confeccionado um LTV e respectiva notificação, apontando os ajustes a serem realizados e o prazo.

6.5.2 Constatado que o proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou áreas de risco não adotou as providências necessárias para a correção da(s) irregularidade(s), o chefe do CAT ou Diretor da DAT deve remeter ofício ao interessado informando sobre a cassação do Certificado de Aprovação e instauração de procedimento administrativo para aplicação de multa e, na reincidência, interdição temporária das atividades.

6.6 Prazos do Auto de Conformidade e Certificado de Aprovação do CBMPB

6.6.1 O Auto de Conformidade e Certificado de Aprovação do CBMPB terão prazo de validade de 1 (um) ano, salvo nos casos previstos nos itens 5.2.4.6, 6.3.9 e 6.3.10.

6.6.2 Para Projeto Técnico de Instalação e Ocupação Temporária e Projeto Técnico de Ocupação Temporária em Edificação Permanente, o prazo de validade da



Autorização Provisória deve ser para o período da realização do evento, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 6 (seis) meses e somente deve ser válido para o endereço onde foi efetuada a vistoria.

- 6.6.3** Quando houver a necessidade de cancelar o Certificado de Aprovação emitido para retificação de dados, o prazo de validade do novo Certificado de Aprovação deve se restringir ao mesmo período de validade emitido no Certificado de Aprovação cancelado, mediante devolução do original.

6.7 Prazo para realização de vistoria

- 6.7.1** O prazo máximo para realização de vistoria pela DAT/CAT é de 10 (dez) dias a partir da data de protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias.
- 6.7.2** O prazo de realização de vistoria para as ocupações temporárias deve ser a prevista no item 6.1.20 desta NT.

6.8 Disposições gerais da vistoria

- 6.8.1** Para renovação do Certificado de Aprovação, o responsável deve solicitar eletronicamente nova vistoria ao CBMPB.
- 6.8.2** O prazo máximo para solicitação de retorno de vistoria é de 01 (um) ano a contar da data de emissão do LTV apontando as irregularidades. Após este prazo é exigido o recolhimento de novo emolumento.
- 6.8.3** Não deve ser recolhido novo emolumento, quando o retorno de vistoria for provocado pela DAT/CATs.
- 6.8.4** Ficam dispensados do pagamento de emolumentos:
- as Fundações instituídas pelo Estado;
 - as Empresas e Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais;
 - as Sociedades de Economia Mista em que o Estado seja acionista majoritário.
 - os imóveis residenciais unifamiliares.
- 6.8.5** As entidades citadas no item 6.8.4 dispensadas do pagamento de emolumentos, devem encaminhar o pedido por escrito a DAT/CATs solicitando tal dispensa.
- 6.8.6** O proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação e áreas de risco é responsável pela manutenção e funcionamento das medidas de segurança contra incêndio sob pena de cassação do Auto de Conformidade ou Certificado de Aprovação.
- 6.8.7** As edificações com área construída inferior a 200 m² podem ser dispensadas de vistoria prévia por parte do CBMPB, nos termos da NT – CBMPB nº 007/2014 - Processo Técnico Simplificado.
- 6.8.7.1** A DAT/CATs deve orientar o interessado para cumprimento das medidas de segurança contra incêndio.

- 6.8.7.2** Recomenda-se manter uma cópia do PCI, PTIOT ou PTOTEP na portaria da edificação ou em outro local de fácil acesso, de conhecimento dos brigadistas de incêndio, para uso do CBMPB no caso de sinistro.

7. SOLICITAÇÃO DE VISTORIA POR AUTORIDADE PÚBLICA

A solicitação de vistoria pode ser encaminhada ao CBMPB por autoridade da administração pública, via ofício, desde que tenha competência legal.

- 7.1 Apresentação** – A solicitação de vistoria pode ser feita via ofício com timbre do órgão público, contendo endereço da edificação e áreas de risco, endereço e telefone do órgão solicitante, motivação do pedido e identificação do funcionário público signatário.
- 7.2 Prazo de solicitação de vistoria por autoridade pública** – A contar da data de entrada do ofício na DAT/CATs, a administração deve responder nos prazos legais das requisições e as demais solicitações em no máximo 30 (trinta) dias.

8. CONSELHO TÉCNICO DELIBERATIVO (CTD)

- 8.1** O CTD é o instrumento administrativo em grau de recurso que funciona como instância superior de decisão de assunto relacionado a DAT/CATs.
- 8.2** O CTD poderá requisitar apoio técnico, quando da análise e julgamento de procedimentos administrativos e em outras situações que necessitem de parecer na área de segurança contra incêndio, explosão e controle de pânico.
- 8.3** O CTD é utilizável nas fases de análise, vistoria ou quando há necessidade de estudo de casos especiais como forma de garantir ao interessado a manutenção de exigências de futuro PCI, PTIOT ou PTOTEP, a exemplo de:
- solicitação de isenção de medidas de segurança contra incêndio;
 - utilização de normas internacionais;
 - utilização de novos sistemas construtivos ou de novos conceitos de medidas de segurança contra incêndio;
 - casos em que a DAT/CATs não possua os instrumentos adequados para a avaliação em análise e/ou vistoria.
- 8.4 Competência para impetrar o CTD**
- 8.4.1** Podem fazer uso do presente instrumento os seguintes signatários:
- proprietário;
 - responsável pelo uso; ou,
 - procurador.
- 8.4.2** Quando o assunto abordado for de natureza técnica, além dos signatários citados acima, o requerimento deve estar assinado também pelo responsável técnico.



- 8.4.3** Quando a edificação se tratar de condomínio, o signatário deve ser o síndico ou o administrador profissional.
- 8.4.4** O CTD inicia-se com a apresentação do requerimento de CTD.
- 8.4.5** Na solicitação de análise do PCI, PTIOT ou PTOTEP pelo CTD, deve ser pago novo emolumento, cujo valor é igual ao critério adotado para a análise do PCI, PTIOT ou PTOTEP. 8.4.5.1 Preliminarmente o PCI, PTIOT ou PTOTEP deve ser avaliado pela Seção/Subseção da DAT/CATs.
- 8.4.6** Dado início ao CTD, cessa-se o cômputo de prazo da análise e/ou vistoria, recomeçando a nova contagem após o retorno da documentação a DAT/CATs.
- 8.4.7** Toda e qualquer solicitação ao CTD deve possuir a assinatura do proprietário ou responsável pelo uso e do responsável técnico.
- 8.4.8** Podem ser signatários diversos responsáveis técnicos, desde que seja comprovada a anuência do proprietário e/ou responsável pelo uso.
- 8.4.9** O CTD pode solicitar, além do levantamento fotográfico, outros documentos complementares.
- 9. CADASTRAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. (item e subitens com redação dada pela Portaria nº 112/2019-GCG/QCG, de 28 de agosto de 2019).**
- 9.1** O cadastramento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas para elaboração e apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco atende ao previsto no inciso I do art. 35 da Lei nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico).
- 9.2** Para efeitos desta Norma Técnica, os termos cadastramento e credenciamento são correlatos, e tratam do mesmo trâmite legal.
- 9.3** É atribuição exclusiva das pessoas físicas e jurídicas previstas no item 9.4 a elaboração e apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco.
- 9.4** São pessoas físicas ou jurídicas habilitadas para elaboração e apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco:
- 9.4.1** Engenheiros, devidamente registrados no Conselho de Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- 9.4.2** Arquitetos e Urbanistas, devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- 9.4.3** Empresas especializadas em elaboração de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco, desde que tenham responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CAU;
- 9.4.4** Empresas ou Incorporadoras da construção civil, desde que tenham responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CAU.
- 9.5** Não será admitido elaboração e apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco por pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem nas previstas no item 9.4.
- 9.6** Havendo pessoa física ou jurídica não cadastrada no sistema DAT, mas com a habilitação legal em Engenharia ou Arquitetura, conferida pelos respectivos CREA ou CAU, no momento da apresentação do projeto de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco, será realizado, juntamente com a apresentação, o devido processo de cadastramento.
- 9.7** O processo de cadastramento será realizado *on-line*, via sistema DAT, e será realizado através de conferência documental.
- 9.8** O cadastramento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas para elaboração e apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco será realizado apenas uma vez, sendo suspenso nos seguintes casos:
- 9.8.1** Sofrer sanções administrativas, nos termos do art. 25 da Lei Estadual nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico); e,
- 9.8.2** Ter o registro no CREA ou CAU suspenso.
- 9.9** Nos casos de suspensão do cadastramento previsto no item 9.8, pessoas físicas e jurídicas habilitadas para elaboração e apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco deverão realizar o recadastramento, nos moldes documentais e processuais previstos para o cadastramento.
- 9.10** É vedado aos bombeiros militares da ativa do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba – CBMPB:
- 9.10.1** Elaboração de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco;
- 9.10.2** Apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco;
- 9.10.3** Assessoria técnica a pessoas físicas e jurídicas habilitadas nos termos do item 9 da NT nº 11/2014-CBMPB;
- 9.10.4** Exercer a atividade de despachante, representante legal ou quaisquer outras atividades relacionadas as pessoas físicas e jurídicas habilitadas a elaboração e



apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco.

9.11 Não serão cadastrados no sistema DAT bombeiros militares da ativa do CBMPB que, mesmo legalmente habilitados em Engenharia ou Arquitetura, desejam ser projetistas, responsáveis técnicos, assessores técnicos, despachantes, e demais atividades inerentes ao sistema DAT.

9.12 Do cadastramento de pessoas físicas

9.12.1 Os engenheiros e arquitetos e urbanistas serão cadastradas na DAT/CBMPB, mediante:

9.12.1.1 Requerimento, *on-line*, solicitando cadastramento;

9.12.1.2 Anexar, *on-line*, cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF), cópia da carteira de identidade funcional fornecida pelo respectivo conselho regional, CREA ou CAU, conforme for o caso;

9.12.1.3 Recolher, via Documento de Arrecadação de Receita do Estado da Paraíba (DAR), a taxa de cadastramento prevista no art. 36 da Lei n° 9.625, de 27 de dezembro de 2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico).

9.13 Do cadastramento de pessoas jurídicas

9.13.1 As pessoas jurídicas previstas nos itens 9.4.3 e 9.4.4 serão cadastradas na DAT/CBMPB, mediante:

9.13.1.1 Requerimento, *on-line*, solicitando cadastramento;

9.13.1.2 Anexar, *on-line*, cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.13.1.3 Anexar, *on-line*, cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF), cópia da carteira de identidade funcional fornecida pelo respectivo conselho regional, CREA ou CAU, do Responsável Técnico pela Pessoa Jurídica ou pelo respectivo projeto;

9.13.1.4 Recolher, via DAR, a taxa de cadastramento prevista no art. 36 da Lei n° 9.625, de 27 de dezembro de 2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico).

9.13.2 Os responsáveis técnicos pelas pessoas jurídicas ou pelos projetos apresentados pelas pessoas jurídicas, devem ser cadastradas na DAT/CBMPB.

9.13.3 Quando por qualquer motivo a pessoa jurídica destituir o seu responsável técnico, deverá comunicar imediatamente à DAT, solicitando o cadastramento de novo responsável técnico, nos moldes desta NT.

10. CONSULTA TÉCNICA CONCEDIDA AO USUÁRIO PELA DAT. (item e subitens com redação dada pela Portaria n° 112/2019-GCG/QCG, de 28 de agosto de 2019).

10.1 Com o objetivo de sanar dúvidas inerentes a Laudos Técnico de Análise (LTA) ou Laudos Técnicos de Vistoria (LTV), emitidos pela Seção de Análise de Projetos ou pela Seção de Vistorias e Pareceres, o usuário dos serviços da DAT poderá solicitar consulta técnica gratuita, a ser agendada nos moldes desta NT.

10.2 **A consulta técnica que trata o item 10.1 será concedida:**

10.2.1 Ao responsável técnico pelo projeto de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco, ao qual foi emitido o Laudo Técnico de Análise (LTA).

10.2.2 Ao proprietário, responsável técnico ou representante legal pela edificação que foi emitido o Laudo Técnico de Vistoria (LTV).

10.3 A consulta técnica será agendada via *e-mail* institucional ou sistema DAT ou requerimento, podendo ser via *on-line* ou presencial e deverá seguir o rito:

10.3.1 **No caso de análise de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco:**

10.3.1.1 O responsável técnico levantará todas as dúvidas existentes no LTA, a fim de saná-las junto à Seção de Análise de Projetos.

10.3.1.2 No caso da consulta técnica ser *on-line*, todas as dúvidas deverão estar elencadas de forma coerente e de fácil interpretação.

10.3.1.3 No caso da consulta técnica ser presencial, o responsável técnico deverá levar todas as dúvidas e discuti-las junto a 01 (um) analista de projetos do setor.

10.3.1.4 A Seção de Análise de Projetos disponibilizará 01 (um) expediente semanal, para atender os responsáveis técnicos.

10.3.2 **No caso de Laudo Técnico de Vistoria (LTV):**

10.3.2.1 O proprietário, responsável técnico ou procurador legal levantará todas as dúvidas existentes no LTV, a fim de saná-las junto à Seção de Vistorias e Pareceres.

10.3.2.2 No caso da consulta técnica ser *on-line*, todas as dúvidas deverão estar elencadas de forma coerente e de fácil interpretação.

10.3.2.3 No caso da consulta técnica ser presencial, o proprietário, responsável técnico ou procurador legal deverá levar todas as dúvidas e discuti-las junto ao setor de vistorias e pareceres.

10.3.2.4 A Seção de Vistorias e Pareceres disponibilizará 01 (um) expediente semanal, para atender os usuários.



10.4 A consulta técnica restringe-se a sanar dúvidas inerentes aos LTA ou LTV, não servindo como instrução ou aula sobre NTs, vistorias e análises de projetos.

10.5 É vedado ao bombeiro militar da ativa prestar serviços de despachante ou procurador legal nos casos previstos na consulta técnica que trata esta NT.



[Licenciamento Ambiental Federal](#) > Sobre o Licenciamento Ambiental Federal

Sobre o Licenciamento Ambiental Federal

Detalhes

Publicado: 23 Agosto 2020

Última atualização em 10 Março 2021

O que é e quais são os objetivos do licenciamento ambiental? Quais atividades dependem de prévio licenciamento ambiental?

O Licenciamento ambiental é um dos instrumentos da [Política Nacional de Meio Ambiente](#). O objetivo do licenciamento é a compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Para isso, a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.



Quais empreendimentos ou atividades são sujeitos ao licenciamento ambiental no Ibama?

A competência para a condução do licenciamento ambiental pode ser da União, Estados ou Municípios. Os empreendimentos e atividades, no entanto, são licenciados por um único ente federativo. O Ibama é o órgão executor do licenciamento ambiental de competência da União.

A [Lei Complementar nº 140/11](#), art. 7º, inciso XIV, e o [Decreto nº 8.437/15](#), estabelecem os critérios e tipos de atividades e de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental no Ibama. São de competência do Ibama o licenciamento ambiental de atividades e de empreendimentos:

- localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;
- localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;
- localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;
- localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
- localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados;
- de caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas;
- destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen);
- ferrovia federal: Implantação, ampliação de capacidade e regularização ambiental. Não se aplica nos casos de implantação e ampliação de pátios ferroviários, melhoramentos de ferrovias, implantação e ampliação de estruturas de apoio de ferrovias, ramais e contornos ferroviários;
- rodovia federal: implantação, regularização ambiental de rodovias pavimentadas, pavimentação e ampliação de capacidade com extensão igual ou superior a duzentos quilômetros e atividades de manutenção, conservação, recuperação, restauração e melhoramento em rodovias federais regularizadas. Não se aplica nos casos de contornos e acessos rodoviários, anéis viários e travessias urbanas;
- hidrovias federais: implantação e ampliação de capacidade cujo somatório dos trechos de intervenções seja igual ou superior a duzentos quilômetros de extensão;
- portos organizados, exceto as instalações portuárias que movimentem carga em volume inferior a 450.000 TEU/ano ou a 15.000.000 ton/ano;
- terminais de uso privado e instalações portuárias que movimentem carga em volume superior a 450.000 TEU/ano ou a 15.000.000 ton/ano;

- petróleo e gás: exploração e avaliação de jazidas, compreendendo as atividades de aquisição sísmica, coleta de dados de fundo (piston core), perfuração de poços e teste de longa duração quando realizadas no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (offshore);
- petróleo e gás: produção, compreendendo as atividades de perfuração de poços, implantação de sistemas de produção e escoamento, quando realizada no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (offshore);
- petróleo e gás: produção, quando realizada a partir de recurso não convencional de petróleo e gás natural, em ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (offshore) ou terrestre (onshore), compreendendo as atividades de perfuração de poços, fraturamento hidráulico e implantação de sistemas de produção e escoamento;
- usinas hidrelétricas com capacidade instalada igual ou superior a trezentos megawatts;
- usinas termelétricas com capacidade instalada igual ou superior a trezentos megawatts;
- usinas eólicas, no caso de empreendimentos e atividades offshore e zona de transição terra-mar.

Se a atividade ou empreendimento não se enquadrar em nenhum dos critérios que definem a competência da união para conduzir o processo de licenciamento, o interessado deve consultar a [Lei Complementar nº 140/11](#), art. 8º e 9º, bem como as normativas do estado ou município no qual se insere o projeto, para verificar se este deve ser submetido ao licenciamento ambiental estadual ou municipal. Nesses casos, deve-se buscar informações sobre os procedimentos de licenciamento ambiental no órgão ambiental competente do estado ou município onde se localiza a atividade ou empreendimento.



Algumas atividades não são submetidas ao procedimento de licenciamento ambiental; no entanto, requerem a emissão de licenças e autorização específica do órgão ambiental competente, tais como uso e manejo de fauna silvestre, supressão e manejo da vegetação, transporte, por qualquer meio, e o armazenamento de madeira, lenha, carvão e outros produtos ou subprodutos florestais oriundos de florestas de espécies nativas, transporte de produtos perigosos.

O ente federativo (união, estado ou município) responsável pela emissão das autorizações acima foi estabelecido na Lei Complementar nº 140/2011, art. 7º, 8º e 9º. O porte e uso de motosserra também não é submetido ao processo de licenciamento ambiental, porém é necessária autorização específica emitida pelo Ibama. [Mais informações sobre esses serviços prestados pelo Ibama.](#)

Algumas atividades específicas são consideradas de risco leve, irrelevante ou inexistente, com irrelevante potencial de degradação ambiental, e por isso não são passíveis de licenciamento ambiental, ainda que se enquadrem nos critérios que definem a competência da União, estabelecidos na referida Lei Complementar. Fazem parte desse grupo algumas atividades desenvolvidas em terras indígenas, relacionadas na [Instrução Normativa Ibama Nº 15/18](#).

Para as atividades de caráter militar destinados a preparo e emprego, descritas na [Portaria MD nº 15/16](#), alguns tipos de instalações radiativas, relacionadas no [Anexo da Instrução Normativa Ibama nº 19/18](#), e alguns tipos de instalações aéreas destinadas armazenagem de combustível, indicado no [art. 1º, §4º, da Resolução Conama Nº 273/2000](#), também se prevê a inexistência de licenciamento ambiental.

Caso a atividade ou empreendimento se enquadre em pelo menos um dos critérios que definem a competência do Ibama e a atividade ou empreendimento seja sujeito ao licenciamento ambiental, o interessado deve solicitar abertura de processo de licenciamento ambiental. Isso se faz por meio do preenchimento da ficha de caracterização da atividade (FCA). [Mais informações sobre a abertura do processo no Ibama e o preenchimento da FCA.](#)

Quais as etapas e procedimentos do licenciamento ambiental federal?

O licenciamento ambiental federal ordinário de atividades e de empreendimentos compreende as seguintes etapas:

1. abertura de processo;
2. triagem e enquadramento;
3. definição de escopo;
4. elaboração do estudo ambiental;
5. requerimento de licença;
6. análise técnica;
7. decisão;
8. pagamento;

9. acompanhamento.

[Saiba mais sobre as etapas do processo de licenciamento ambiental.](#)

A definição do procedimento a ser adotado, incluindo tipos de licença e estudos ambientais necessários, é realizada na etapa de enquadramento do objeto, de acordo o estabelecido na legislação e com as características do projeto e do seu potencial de causar degradação ambiental.

De modo geral, o procedimento de licenciamento ambiental depende da obtenção de licença prévia (LP), licença de instalação (LI) e licença de operação (LO), emitidas nessa ordem, sendo que a LI ou LO é emitida após a análise do projeto e do atendimento das condições estabelecidas na licença anterior.

Existe um licenciamento específico de atividades em regularização ambiental, denominado licenciamento ambiental corretivo. O procedimento de licenciamento ambiental corretivo contempla a obtenção da LO. Há também outros procedimentos e licenças específicas estabelecidas na legislação, de acordo com o tipo e características da atividade ou empreendimento. Para saber mais sobre os procedimentos que podem ser requeridos, consulte o item legislação da [etapa triagem](#).

Em todos os casos, para cada licença requerida, são executadas as etapas 5 a 9 do processo de licenciamento ambiental federal.

Adicionalmente à obtenção das licenças, poderão ser necessárias autorizações específicas, quando o projeto incluir supressão de vegetação e coleta, captura e transporte de material biológico. [Saiba mais sobre os procedimentos para obtenção dessas autorizações.](#)



Quais licenças e autorizações podem ser emitidas no processo de licenciamento ambiental federal?

As licenças ambientais são atos administrativos pelos quais o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle e monitoramento ambientais que deverão ser cumpridas pelo empreendedor — o responsável pelo projeto/empreendimento/atividade/obra licenciados. De modo geral, podem ser emitidas as licenças e autorizações ambientais relacionadas a seguir, sem prejuízo de outros atos autorizativos definidos em demais regulamentos.

Licença prévia - LP

Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

Licença de instalação - LI

Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

Licença de operação - LO

Autoriza a operação da atividade ou empreendimento, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Licença de pesquisa sísmica - LPS

A Licença de Pesquisa Sísmica (LPS) autoriza pesquisa de dados sísmicos marítimos e em zonas de transição e estabelece condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser seguidas pelo empreendedor para realizar essas atividades.

Autorização de supressão de vegetação - ASV

Autoriza as atividades de supressão de vegetação nativa para a instalação e operação dos projetos licenciados.

Autorização para coleta, captura e transporte de material biológico - Abio

Autoriza a execução de atividades relacionadas ao manejo de fauna durante a fase prévia, de instalação ou operação do projeto licenciado.

Quais os objetivos dos estudos e planos ambientais no licenciamento ambiental?

Os estudos e planos ambientais possuem natureza técnica e instrutória no processo de licenciamento ambiental, subsidiando a decisão quanto à viabilidade ambiental, instalação, ampliação, operação, recuperação e remediação ambiental, descomissionamento, entre outros. Os estudos e planos ambientais podem ser solicitados isolados ou conjuntamente.

O estudo ambiental apresenta os resultados e conclusões da avaliação de impacto ambiental da atividade ou empreendimento, indicando as medidas ambientais para evitar, reduzir, recuperar e compensar os impactos negativos e potencializar os impactos positivos.

O licenciamento ambiental federal de atividades ou de empreendimentos potencialmente causadores de significativo impacto ambiental é subsidiado pelo estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto de meio ambiente (EIA/Rima), que são tipos de documentos por meio dos quais a avaliação de impacto ambiental é consubstanciada.

O Ibama pode determinar a elaboração de outros tipos de estudo, conforme critérios estabelecidos na legislação.

O plano ambiental ou plano de gestão ambiental (PGA) é um documento que descreve as medidas ambientais, incluindo os critérios e diretrizes para adoção destas medidas, podendo ser dividido em programas de ação específico. O PGA é apresentado juntamente com o requerimento de licença de instalação ou operação. O plano gestão ambiental recebe inúmeras denominações na legislação vigente, tais como o plano básico ambiental (PBA), plano de controle ambiental (PCA) e relatório de controle ambiental (RCA).

Os estudos e planos ambientais devem ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor, que serão responsáveis pelas informações apresentadas (Resolução Conama nº 01/86, art. 8º; Resolução Conama nº 237/97, art. 11).

Para saber mais sobre os tipos de estudo e planos ambientais que podem ser requeridos, consulte o item legislação da [etapa triagem](#).



Como é realizada a participação pública no processo de licenciamento ambiental?

A participação pública no licenciamento ambiental ocorre por diversos meios, incluindo as audiências públicas, reuniões técnicas informativas e consultas públicas, de acordo com o estabelecido na legislação.

As audiências públicas têm por objetivo expor aos interessados o conteúdo do estudo ambiental, dirimindo dúvidas e recolhendo críticas e sugestões a respeito. Via de regra, são aplicáveis aos processos de licenciamento em que o órgão ambiental determinar a elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto de meio ambiente (EIA/Rima). Qualquer pessoa pode solicitar a realização de audiências públicas. O Ibama publica um edital abrindo prazo para solicitação da realização de audiências públicas após o recebimento definitivo do EIA/Rima.

As reuniões técnicas informativas são previstas no licenciamento ambiental de alguns tipos de atividades e de empreendimentos não sujeitos à EIA/Rima e seus objetivos e procedimentos são similares às audiências públicas.

As consultas públicas, presenciais ou não, também são previstas no licenciamento de algumas atividades ou empreendimento. No caso de empreendimentos que incluem em seu projeto reservatórios d'água artificial destinados à geração de energia ou abastecimento público, é realizada consulta pública no processo de licenciamento ambiental anteriormente à aprovação do plano ambiental de conservação e uso do entorno dos reservatórios artificiais (Pacuera).

Para consultar a legislação que estabelece os mecanismos de participação pública no processo de licenciamento ambiental, consulte o item legislação da etapa [análise técnica do licenciamento ambiental federal](#).

[Consulte os convites e chamadas para audiência pública.](#)

Quais órgãos públicos podem ser envolvidos no licenciamento ambiental no Ibama?

Dependendo da localização da atividade ou empreendimento, outros órgãos são envolvidos no processo de licenciamento ambiental federal. De modo geral, esses órgãos atuam nas etapas de definição de escopo, análise técnica e acompanhamento do processo de licenciamento ambiental federal, de acordo com os seguintes critérios:

- **Funai:** quando a atividade ou o empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em terra indígena ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto na terra indígena, respeitados os limites do anexo I da [Portaria Interministerial MMA/MJ/MC/MS Nº 60/15](#);
- **Incra:** quando a atividade ou o empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em terra quilombola ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto na terra quilombola, respeitados os limites do anexo I da [Portaria Interministerial MMA/MJ/MC/MS Nº 60/15](#);
- **Iphan,** quando a área de influência direta da atividade ou o empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em área onde foi constatada a ocorrência dos bens culturais acautelados referidos no art. 2º, inciso II, da [Portaria Interministerial MMA/MJ/MC/MS Nº 60/15](#); e
- **SVS/MS:** quando a atividade ou o empreendimento localizar-se em municípios pertencentes às áreas de risco ou endêmicas para malária;
- **órgão federal, estadual ou municipal responsável pela gestão ou criação da unidade de conservação:** quando a atividade ou empreendimento afetar unidade de conservação da natureza ou sua zona de amortecimento, de acordo com a [Resolução Conama nº 428/10](#) e [Instrução Normativa Conjunta nº 08/19](#).
- **ICMBIO:** quando houver impactos da atividade ou empreendimento sobre espécies ameaçadas de extinção, nos casos em que o Ibama julgar pertinente, conforme [Instrução Normativa Conjunta nº 08/19](#).

Ainda, de acordo com a [Resolução Conama nº 10/96](#), o ICMBIO, a Secretaria de Patrimônio da União e Ministério da Marinha deverão ser ouvidos quando a atividade ou empreendimento licenciado se localizar nas praias, relacionadas no seu art. 2º, onde ocorre a desova de tartarugas marinhas.

As manifestações dos órgãos e entidades envolvidos sobre os estudos, planos, programas e condicionantes devem guardar relação direta com os impactos identificados nos estudos desenvolvidos para o licenciamento da atividade ou do empreendimento (Portaria Interministerial 60/15, art. 16; Instrução Normativa Conjunta nº 08/19, art. 6º, §1º e 12, §1º).

O que é a compensação ambiental financeira estabelecida no SNUC?

A Lei nº 9.985/2000, que instituiu o [Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza](#) (SNUC), determina que, em casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto do meio ambiente (EIA/RIMA), o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do grupo de proteção integral e, no caso de ser diretamente afetada, também daquelas do grupo de uso sustentável.

O valor a ser destinado pelo empreendedor deve ser definido pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto do empreendimento.

A compensação ambiental financeira determinada na Lei do SNUC não deve ser confundida com outras medidas ambientais para compensação de impactos ambientais identificados no processo de licenciamento ambiental ou determinadas por outras normas.

[Mais informações sobre a compensação ambiental financeira do SNUC.](#)

Qual o custo de emissão das licenças e autorizações?

A [Portaria Interministerial MF/MMA nº 812/2015](#) determina os preços dos serviços e produtos do Ibama.



De acordo com a item III do anexo da Portaria, o valor das licenças ambientais e suas renovações é definido em função do porte da empresa e do potencial dos impactos ambientais. Esses valores podem ser conferidos na tabela abaixo, em reais (R\$).

EMPRESA DE PEQUENO PORTE			
Impacto Ambiental	Pequeno	Médio	Alto
Licença Prévia	5.426,84	10.853,69	21.707,37
Licença de Instalação	15.195,16	30.390,32	60.780,64
Licença de Operação	7.597,58	15.195,16	30.390,32

EMPRESA DE PORTE MÉDIO			
Impacto Ambiental	Pequeno	Médio	Alto
Licença Prévia	7.597,58	15.195,16	30.390,32
Licença de Instalação	21.164,69	42.329,38	84.658,75
Licença de Operação	9.768,32	21.164,69	42.329,38

EMPRESA DE GRANDE PORTE			
Impacto Ambiental	Pequeno	Médio	Alto
Licença Prévia	10.853,69	21.707,37	43.414,75
Licença de Instalação	30.390,32	60.780,64	121.561,29
Licença de Operação	15.195,16	30.390,32	60.780,64

O valor da autorização de supressão de vegetação (ASV) é calculado com base na área de vegetação a ser suprimida e é aplicável à supressão realizada em área de preservação permanente (APP). Os valores podem ser conferidos na tabela abaixo, em reais (R\$).

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Área	Valor (R\$)
Até 50 ha	R\$ 360,89
Acima de 50 ha	R\$ 16.958,89 + (67,84 x área que excede 50 ha)



Adicionalmente a esses valores, é realizada cobrança relativa à avaliação e análise de documentação que subsidiou a emissão das licenças e autorizações, a título de cobrança sobre os serviços prestados pelo órgão ambiental.

A cobrança é realizada após a etapa de decisão do Ibama sobre o requerimento de licença ou autorização. [Consulte os procedimentos da etapa de pagamento do processo de licenciamento ambiental federal.](#)





Como funciona a fiscalização do abastecimento pela ANP

Publicado em 23/10/2020 09h19 Atualizado em 27/08/2021 09h58

Compartilhe:

O trabalho de fiscalização da ANP é dividido em três etapas distintas: o planejamento, a execução e o julgamento dos processos administrativos dos agentes econômicos com suposta conduta irregular.



O planejamento é realizado a partir de vetores de inteligência, com destaque para denúncias recebidas pelo Centro de Relações com o Consumidor (CRC) e dos resultados obtidos pelo Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC), além de informações repassadas por outros órgãos públicos e pela área de inteligência a ANP.

A execução consiste nas ações de fiscalização em campo, nos agentes econômicos regulados. Essas ações são realizadas diariamente por fiscais da Agência, em todo o Brasil.

No caso de serem constatadas irregularidades nas ações de fiscalização, o agente econômico é autuado e, em alguns casos, como venda de combustível fora das especificações da ANP ou problemas de segurança, pode sofrer interdição cautelar (que dura até que comprove que as causas da interdição foram sanadas) e/ou apreensão de produtos.

A autuação realizada em campo dá início a um processo administrativo, durante o qual o agente tem assegurado por lei o direito ao contraditório e à ampla defesa. Após o julgamento definitivo do processo administrativo, caso a irregularidade seja comprovada, o estabelecimento recebe penalidade de acordo com a Lei 9.847/99. Entre as sanções previstas, está a multa, que pode chegar a R\$ 5 milhões.

A ANP tem agenda de fiscalização intensa e vem ampliando o trabalho de inteligência na ação repressiva e de comunicação/educação com vistas ao aperfeiçoamento ainda maior das práticas no mercado de abastecimento. A Agência também realiza parcerias com outros órgãos públicos, das esferas federal, estadual e municipal, para a formação de forças-tarefa.

Qualquer cidadão pode encaminhar denúncias de irregularidades no mercado de combustíveis à ANP pelo telefone 0800 970 0267 ou pelo **Fale Conosco**.

Postos de combustíveis

Durante uma ação de fiscalização em um posto, os fiscais da ANP verificam a qualidade dos combustíveis (se estão dentro das especificações da ANP), itens referentes a exigências de segurança e de proteção ao meio ambiente

O combustível é considerado não-conforme quando há desvio em relação a qualquer um dos itens da especificação definida pela ANP para o produto.

Atenção: A adulteração é a adição ilegal de qualquer substância ao combustível. O produto não-conforme não é necessariamente resultado de adulteração proposital, podendo ser resultante de contaminação.

Revendedores de GLP

Nas vendas de GLP (gás de botijão), os fiscais da ANP verificam itens referentes a exigências de segurança (norma ABNT NBR 15.514:2007), se o estabelecimento possui os documentos necessários para funcionamento (autorização da ANP, alvará da Prefeitura e licença do Corpo de Bombeiros), a integridade dos botijões e se foram requalificados, entre outros itens relacionados ao cumprimento das normas da Agência.

A atividade de venda de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica autorizada pela ANP que atender, em caráter permanente, aos requisitos estabelecidos na Resolução ANP no 51/2016 e às condições mínimas de armazenamento de recipientes transportáveis de até 90 kg de GLP, previstas na norma ABNT NBR 15.514:2007.



A venda de GLP sem autorização (revendedores clandestinos) é crime e sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.176/1991, que prevê até cinco anos de reclusão, sujeitando o infrator a prisão, sem direito a fiança. A ANP tem a atribuição legal de fiscalizar os agentes econômicos autorizados perante a Agência. Mas, quando recebe denúncias ou encontra uma venda clandestina em suas ações de fiscalização, a ANP, acompanhada da autoridade policial, autua o infrator e apreende sua mercadoria (botijões de gás, cheios e vazios). A ANP também atua através da fiscalização do agente econômico autorizado (distribuidor ou revendedor) flagrado vendendo para clandestinos, combatendo assim a fonte do comércio irregular.

Outros agentes econômicos

A ANP fiscaliza ainda os demais agentes da cadeia do abastecimento de combustíveis, que não comercializam diretamente com o consumidor, tais como: distribuidores de combustíveis, distribuidores de GLP, pontos de abastecimento produtores de etanol, produtores de biodiesel e transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Mais informações

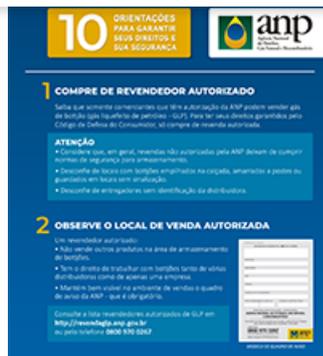
- [Agentes econômicos fiscalizados, com razão social, CNPJ, endereço e os resultados dessas fiscalizações](#)
- [Painel Dinâmico da Fiscalização do Abastecimento](#)

Materiais complementares

Boletins e cartilhas



Combustíveis Líquidos:
10 orientações para garantir seus direitos ao abastecer



Gás de Botijão (GLP):
10 orientações para garantir seus direitos e sua segurança



Boletim Fiscalização em Notícias



Vídeos - Dicas para o consumidor

O que você precisa saber antes de abastecer

Irregularidades no posto

Qualidade do Etanol

Qualidade da gasolina

Botijão de gás (GLP)

Nunca faça transferência de gás de cozinha entre botijões

Vídeos - Ações de fiscalização

Um dia com a fiscalização da ANP

Ver essa foto no Instagram





Fiscalização da ANP na pandemia de Covid-19 #1

Fiscalização da ANP na pandemia de Covid-19 #2

Este kit para download

Faça o download das informações desta página:

- [Como funciona a fiscalização do abastecimento pela ANP](#) - formato PDF
- [Vídeos com dicas para o consumidor](#) - compactado em formato .zip, vídeos em formato .mp4



Compartilhe:   

